

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 69 SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016

VOLUME I/III

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Vago
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 77ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE MAIO DE 2016
1.1 – ATA 9
1.1.1 – ABERTURA 9
1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 9
1.1.2.2 – Oradores
SENADOR PAULO PAIM - Satisfação pelo recebimento de prêmio conferido *pelo* site **Atlas Político** em reconhecimento ao desempenho de S. Exª no exercício do mandato parlamentar; e outros assuntos. 9
SENADOR ACIR GURGACZ, como Líder - Registro de aprovação, pela CAS, do projeto de lei, de autoria de S. Exª, que determina que o SUS ofereça gratuitamente implante de válvula aórtica. 12
SENADOR LASIER MARTINS - Satisfação com as diretrizes apresentadas pelo novo Ministro das Relações Exteriores sobre a política externa brasileira. 13
SENADOR DÁRIO BERGER – Preocupação com recentes desastres naturais em Santa Catarina; e outros assuntos. 15
SENADORA ANGELA PORTELA - Defesa da aprovação de projetos de interesses dos servidores públicos federais e do Estado de Roraima. 19
SENADORA ANA AMÉLIA - Necessidade da criação de políticas públicas que evitem o desperdício de alimentos; e outros assuntos. 22
1.1.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 44 minutos e reabertura às 16 horas e 4 minutos 25
1.1.3 – ORDEM DO DIA
1.1.3.1 – Item extrapauta
Projeto de Resolução nº 35/2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o caput do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, para prever a aprovação do parecer da CCJ sobre proposta de emenda à Constituição pela maioria absoluta dos membros da comissão* **Aprovado.** 25
Redação final do Projeto de Resolução nº 35/2016 **(Parecer nº 520/2016-CDIR). Aprovada.** À promulgação 26
1.1.3.2 – Item extrapauta
Requerimento nº 358/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, de tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2012, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 153/2015. **Aprovado** 26
1.1.3.3 – Item extrapauta
Requerimento nº 325/2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a extinção do sobrestamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2011. **Aprovado.** 26
1.1.3.4 – Item extrapauta
Projeto de Lei da Câmara nº 88/2015, do Deputado Marco Tebaldi, que confere à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança. **Aprovado**. À sanção 26
1.1.3.5 – Item extrapauta
Projeto de Lei da Câmara nº 192/2015, do Deputado Esperidião Amin, que confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina. **Aprovado.** À sanção. 27
1.1.3.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei de Conversão nº 11/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 706/2015), que *altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências* 27
Projeto de Lei de Conversão nº 9/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 712/2016), que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 1977* 27

1.1.3.7 – Inclusão em Ordem do Dia
Inclusão das Medidas Provisórias nºs 706/2015, e 712/2016 na Ordem do Dia da presente sessão..... 27
1.1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
1.1.4.1 – Oradores
SENADOR JORGE VIANA, como Líder - Preocupação com a anormalidade política e institucional existente no País; e outro assunto. 27
SENADOR VALDIR RAUPP - Manifestação de apoio à PEC que garante autonomia ao Banco Central. 36
SENADOR ALVARO DIAS, como Líder- Destaque ao desafio de levar adiante no País reformas profundas. 37
SENADORA LÚCIA VÂNIA - Registro da passagem do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 40
SENADORA REGINA SOUSA, como Líder - Homenagens aos defensores públicos pelo Dia Nacional do Defensor Público. 41
SENADOR PAULO ROCHA - Preocupação com possíveis retrocessos sociais decorrentes da adoção de uma agenda econômica ortodoxa pelo governo interino. 42
SENADOR WELLINGTON FAGUNDES - Expectativa pela regularização dos pagamentos pelo Governo Federal do Fundo de Compensação das Exportações criado pela Lei Kandir; e outro assunto. 44
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, como Líder - Relato da participação de S. Exª no encontro Euro-Latino-Americano de parlamentares em Lisboa, Portugal; e outros assuntos. 48
1.1.5 – ENCERRAMENTO 55
1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS
1.2.1 – EXPEDIENTE
1.2.1.1 – Abertura de prazos
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 107/2014; 688 e 727/2015; e 72/2016 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 72, 74, 75, 76 e 77/2016-CAS)** 56
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 35/2016 61
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 25/2015 continue sua tramitação 61
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 229/2009-Complementar 61
1.2.1.2 – Comunicações
Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 15/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 24/2016-CMA**) 62
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 70/2016)** 63
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle **(Ofício nº 71/2016)** 64
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 72/2016)** 65
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de inquérito das Próteses **(Ofício nº 73/2016)** 66
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 74/2016)** 67
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 75/2016)** 68
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 76/2016)** 69
Do Senador Fernando Bezerra Coelho, que justifica a não participação de S. Exª em missão realizada no período de 19 a 21 de abril último **(Memorando nº 59/2016)** 70
1.2.1.3 – Comunicação da Presidência
Referência à Emenda nº 1-CCJ, oferecida como conclusão do referido Parecer nº 521/2016-CCJ, sobre o Substitutivo da Câmara nº 22/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 295/2007, que será considerada como uma rejeição ao dispositivo mencionado 71
1.2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia
Inclusão das Medidas Provisórias nºs 706/2015, e 712/2016 na Ordem do Dia da presente sessão 71
1.2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei de Conversão nº 11/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 706/2015), que *altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de de-*

zembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências 72

Projeto de Lei de Conversão nº 9/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 712/2016), que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 1977* 83

Projeto de Lei da Câmara nº 11/2016 (nº 1.385/2007, na Câmara dos Deputados), que *cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências* 94

Projeto de Lei da Câmara nº 12/2016 (nº 2.673/2007, na Câmara dos Deputados), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing* 97

Projeto de Lei da Câmara nº 13/2016 (nº 3.545/2008, na Câmara dos Deputados), que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar* 100

Projeto de Lei da Câmara nº 14/2016 (nº 5.125/2009, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico* 102

Projeto de Lei da Câmara nº 15/2016 (nº 460/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para promover a fiscalização em edificações privadas de uso coletivo e dá outras providências* 104

Projeto de Lei da Câmara nº 16/2016 (nº 840/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares* 107

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2016 (nº 1.562/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para acrescentar normas voltadas à proteção do meio ambiente e à garantia de qualidade ambiental nos perímetros urbanos* 110

Projeto de Lei da Câmara nº 18/2016 (nº 1.937/2011, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica* 113

Projeto de Lei da Câmara nº 19/2016 (nº 2.696/2011, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para que seja determinado o tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais* 115

Projeto de Lei da Câmara nº 20/2016 (nº 3.005/2011, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao caput do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências* 117

Projeto de Lei da Câmara nº 21/2016 (nº 3.031/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais* 118

Projeto de Lei da Câmara nº 22/2016 (nº 7.898/2014, na Câmara dos Deputados), que *altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana* 119

Projeto de Lei da Câmara nº 23/2016 (nº 1.361/2015, na Câmara dos Deputados), que *considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral* 121

Projeto de Lei da Câmara nº 24/2016 (nº 1.767/2015, na Câmara dos Deputados), que *eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial* 122

Projeto de Lei da Câmara nº 25/2016 (nº 2.496/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa* 124

1.2.1.6 – Pareceres

Nº 515/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41/2014 125

Nº 516/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107/2014 131

Nº 517/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 688/2015 138

Nº 518/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 727/2015 146

Nº 519/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72/ 2016 171

Nº 521/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara nº 22/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 295/2007 180

1.2.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 35/2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o caput do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, para prever a aprovação do parecer da CCJ sobre proposta de emenda à Constituição pela maioria absoluta dos membros da comissão*..... 189

1.2.1.8 – Requerimentos

Nº 359/2016, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Felizardo Meneguetti 191

Nº 360/2016, do Senador Paulo Paim, de voto de censura ao Sr. Danilo Gentili Junior. 193

Nº 361/2016, do Senador Ricardo Ferraço, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União nos pedidos de quarentena formalizados perante o Comissão de Ética da Presidência da República, a partir de janeiro de 2016, com o intuito de subsidiar os trabalhos desta Casa 194

Nº 362/2016, do Senador Cristovam Buarque, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 197/2015. **Deferido**..... 196

Nº 363/2016, do Senador Cristovam Buarque, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 723/2015. **Deferido**..... 197

Nº 364/2016, do Senador Cristovam Buarque, de retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2012. **Deferido**..... 198

Nº 365/2016, do Senador Aécio Neves, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 446/2012..... 199

1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

1.2.2.1 – Projeto de Resolução nº 35/2016

Redação final (Parecer nº 520/2016-CDIR)..... 200

1.2.2.2 – Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

Requerimento nº 358/2016..... 202

Requerimento nº 325/2016..... 202

1.2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 88/2015

Matéria aprovada..... 202

1.2.2.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 192/2015

Matéria aprovada..... 203

1.2.3 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

1.2.3.1 – Comunicações

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de designação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 155/2016)** 204

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 720/2016 **(Ofício nº 98/2016)**. *Será feita a substituição solicitada*.... 205

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 724/2016 **(Ofício nº 94/2016)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 206

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 725/2016 **(Ofício nº 84/2016)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 207

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 727/2016 **(Ofício nº 97/2016)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 208

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 459, apresentadas à Medida Provisória nº 726/2016..... 209

Nºs 1 a 239, apresentadas à Medida Provisória nº 727/2016..... 1013

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO..... 1386

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1389

5 – LIDERANÇAS..... 1390

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 1393

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1414

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 1424

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1476

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS..... 1500

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 1513

77ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 19 de Maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Sousa e do Sr Paulo Rocha.
Presidência do Sr. Jorge Viana, da Srª. Angela Portela, do Sr. Paulo Paim, das Srªs. Ana Amélia e Regina Souza e do Sr. Paulo Rocha.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 18 horas e 28 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

77ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 19/05/2016 07:00:00 até 19/05/2016 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataides Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunicio Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X

Emissão 19/05/2016 20:33:25

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PSDB	SP	José Aníbal	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
-	BA	Walter Pinheiro	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X

Compareceram 62 senadores.

Emissão 19/05/2016 20:33:25

ATA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a Mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide item 1.2 do Sumário)**

Senadora Angela Portela, para uma comunicação inadiável.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O.k.

O primeiro orador inscrito é o Senador Cristovam Buarque. (*Pausa.*)

Como S. Exª não se encontra, eu vou trocar com S. Exª, e V. Exª será o segundo logo na sequência.

Senadora Angela Portela, se puder presidir, para que eu possa fazer esta permuta com o Senador Cristovam. Minha fala será rápida, e eu volto aqui para presidir depois. V. Exª preside, eu falo e, em seguida, é V. Exª.

(O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Angela Portela, 4ª Secretária.)

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, como primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Angela Portela, primeiro, quero cumprimentar os defensores públicos pelo seu dia. Fizemos hoje, pela manhã, uma reunião de homenagem a eles.

Uma reunião emocionante, Senadora, porque os defensores públicos são aqueles que dedicam a sua vida a defender os setores mais vulneráveis da sociedade, aqueles que não podem pagar um advogado.

Eu fiquei muito feliz por presidir aquela reunião. No fim, cheguei a dizer a eles que, se a minha vida não tivesse se encaminhado para eu ser, primeiro, Deputado e, depois, Senador, eu, com certeza, gostaria muito de ter sido defensor público. O trabalho deles é uma missão: uma missão de paz, de harmonia, de solidariedade, de fazer o bem sem olhar a quem.

Por isso, fica aqui registrado este meu carinho aos defensores públicos.

Mas, Srª Presidenta, eu vou ser rápido. Quero só fazer um registro, e este registro não é por uma questão pessoal. É um registro que faço em nome de todos os homens e mulheres deste País de quem nós procuramos ser porta-vozes aqui, no Senado. Não só eu, como outros, com certeza, Senadores e Senadoras.

Eu quero fazer um registro, homenageando todos os brancos, negros, índios, sem-teto, sem-terra, pobres, classe média, mulheres, comunidade LGBT, a opção religiosa de cada um também. Nós procuramos, ao longo do nosso mandato, aqui defender ou colocar o ponto de vista deles. Também dos empreendedores, porque eles sabem que eu os respeito muito. Eles têm responsabilidade social.

Por isso, na noite de ontem, recebi, Srª Presidenta, um prêmio pelo mandato, mas esse prêmio eu quero encaminhar a esses setores que aqui eu já destaquei. Eu o recebi do *site* Atlas Político. Portanto, faço aqui este registro.

Quero registrar o *ranking* apresentado pelo *site* Atlas Político, de Senadores e Deputados, 2016.

Explico que, na lista desse *ranking*, desse estudo que eles soltam todo ano, a lista dos Parlamentares foi definida a partir de cinco critérios: representatividade, ou seja, Parlamentares que se elegeram com votações expressivas; campanha responsável, que é o gasto do candidato comparado ao total de votos; ativismo legislativo, que são os projetos apresentados; debate parlamentar, em que observam a participação em debate, fiscalização e a interação com a sociedade; fidelidade partidária, para saber se o candidato permaneceu no mesmo partido e se votou de acordo com a orientação da legenda.

A cada item é atribuída uma nota de 0 a 1, que, somadas, compõem a média final. Quanto mais próximo de 5, que seria a nota máxima, é considerado o melhor desempenho do Parlamentar.

O nosso mandato, Srª Presidenta, recebeu as seguintes notas: representatividade, nota 1, que, no caso, é o máximo; campanha responsável, 0,94, faltaram seis décimos; ativismo legislativo, nota 1, que é o máximo; fidelidade partidária, nota 1, que é o máximo; e debate parlamentar, 0,93, faltando sete décimos. Nota final, para chegar a 5, o nosso mandato recebeu 4,88; faltaram praticamente dois décimos para chegarmos ao final.

Foi esse o estudo, e eu o ofereço não a meu mandato, mas às pessoas que fazem o meu mandato, seja nas comissões, seja na sociedade civil, seja em cada momento em que participei de debates em todos os Estados em que já fui.

Por isso, Srª Presidenta, eu esclareço ainda, Senador Lasier, que os idealizadores do Atlas Político – Andrei Roman (Ph.D em Ciência Política pela Universidade de Harvard) e Thiago Costa (Ph.D em Matemática pela Universidade de Harvard) – fizeram esse estudo e o fazem todos os anos, já há um longo período. A ideia, segundo eles, é que o cidadão – estou lendo como está lá, no Atlas Político – compare o desempenho dos Parlamentares brasileiros, entenda quem são os Congressistas que atuam de forma desprovida, inclusive de interesses próprios, e não levem em consideração a questão ideológica – não interessa se é de centro, se é de esquerda ou não é; essa não é a questão.

Entendo, Srª Presidenta, que essa avaliação do Atlas Político só foi possível graças a um trabalho que iniciamos aqui desde a Assembleia Nacional Constituinte, na militância social e política, logo depois participando, depois de Constituinte, como Deputado Federal por quatro vezes e como Senador por duas vezes.

A minha convicção e os meus ideais continuam os mesmos. Faço tudo pelo bem da nossa gente, dentro, naturalmente, da minha concepção e pelo desenvolvimento do nosso País, independentemente da grei partidária.

Creio também que foi fundamental para eu receber a nota máxima entre todos os Parlamentares uma característica do nosso mandato: o meu mandato procura, dentro do possível, não entrar naquele conceito do dia a dia, mas de quebrar paradigmas e valorizar os segmentos da sociedade historicamente discriminados e excluídos, trazendo, assim, para dentro do Congresso Nacional, a voz de negros, de brancos, de índios, de ciganos, de pessoas com deficiência, de trabalhadores do campo e da cidade, de empreendedores com responsabilidade social, de mulheres, de idosos, de aposentados, de pensionistas, de trabalhadores de todas as áreas, de jovens, de grupos LGBT, por exemplo, e mesmo daqueles que têm a sua visão religiosa diferente, porque todos têm direito a ter a sua visão quanto à religião.

Eu acredito, Srª Presidenta, que uma Nação, de fato, só se constrói e se concretiza a partir do momento em que nós entendermos a realidade do nosso povo e dando voz a quem não tem voz.

Tenho um carinho muito especial – e acho que isso influiu para eu ter recebido a chamada nota número um – por inúmeras leis que apresentei. E aqui destaco algumas: o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, que beneficia mais de 40 milhões de brasileiros; o Estatuto da Igualdade Racial e Social, Lei Federal nº 12.288, que beneficia mais de 50% da população; o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, que beneficia mais de 45 milhões de pessoas; o salário mínimo, que era US$60, conseguimos, com muita viagem, com muita peleia, com muita negociação, levar para em torno de US$300; a fórmula 85/95, que hoje é uma realidade e que muitos diziam que não íamos conseguir, mas, com isso, colocamos de lado o famigerado fator previdenciário; o trabalho que desenvolvemos nas Comissões, principalmente na Comissão de Direitos Humanos; o trabalho que faço, sim, contra a ideia de terceirizar tudo, inclusive a atividade-fim; o trabalho que faço contra o trabalho escravo, e sou o Relator da proposta que diz que trabalho escravo a gente não regulamenta, a gente proíbe; a favor, sempre, da NR 12, pois tentaram revogá-la; e, claro, contra a ideia do negociado acima do legislado, porque entendo que isso rasga a CLT, Senador Lasier, oriunda de Getúlio, Pasqualini, Brizola, enfim, de homens que sempre tiveram esse compromisso com o trabalhismo, e que, com certeza, V. Exª aqui também defende.

Eu levantei aqui alguns pontos, mas eu agradeço muito ao Atlas Político, que faz essa divulgação todo ano.

Enfim, é um trabalho acumulado. Foram mais de mil projetos, mais de cem leis, hoje transformadas em norma legal, que me dão a satisfação de, neste momento, poder dizer isso.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Mas eu agradeço a todos os Senadores.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Para eu ter chegado a esse patamar de receber esse prêmio, chamado Prêmio nº 1, foi porque tive o apoio dos senhores. Se os senhores não tivessem me apoiado – e sempre apoiaram –, eu não teria tido essa oportunidade.

Eu não sei, estou com 66 anos, e a gente nunca sabe quando vai ser daqui para frente, mas eu levo, com muito orgulho, para casa esse prêmio que recebi do Atlas Político.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Ele é considerado, nesse período, o número um pela circunstância, mas eu o divido com todos os Senadores e Senadoras.

Senador Lasier.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Nós temos dialogado muito aqui, no Parlamento.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Perfeito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E sempre de forma propositiva.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senador Paulo Paim, eu quero aproveitar para me congratular com V. Exª. Eu também recebi essa informação ontem e constatei que V. Exª é o número um nessas várias condições apuradas pela análise do Atlas Político.

(Soa a campainha.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – E me congratulo com o Senador gaúcho que figura em primeiro lugar. Eu me regozijo com os gaúchos, sem qualquer vaidade, porque, entre os 81 Senadores da República, os três gaúchos estão entre os dez primeiros. Então, eu acho que nós estamos cumprindo a nossa missão. E V. Exª vem ponteando, o que é motivo de alegria para todos nós. Meus cumprimentos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Talvez pela idade e pelo número de anos no Parlamento! (*Risos.*)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Bom, se for assim, eu fico satisfeito, porque eu fui o último a chegar aqui. Quem sabe um dia eu chego lá!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – É isso, exatamente. É um acúmulo de propostas apresentadas.

Por favor, Senador Dário Berger.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Senador Paulo Paim, eu também quero aproveitar esta oportunidade para, mais uma vez, cumprimentá-lo, para enaltecer e colocar em relevo o seu trabalho. Nesse pouco tempo em que aqui estive, pude perceber a forma como V. Exª atua, como está presente em vários pontos diferentes, praticamente ao mesmo tempo. Fundamentalmente, não querendo me alongar, lembro o pensamento de que glória, fama, uma boa posição social, um bom emprego são importantes para as pessoas; mas para nós, homens públicos, essa função é muito mais importante do que tudo isso, porque quanto mais elevados são os cargos que possivelmente temos a honra de ocupar, com mais simplicidade temos que exercer os nossos mandatos. Dentro desse contexto, na minha opinião, estamos muito mais em busca de um reconhecimento do nosso trabalho, do que esses detalhes que acabei de relatar. Não são todos, mas os verdadeiros homens públicos se preocupam com esse modo de agir.

(Soa a campainha.)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Acho que V. Exª se encaixa, perfeitamente, nesses requisitos que coloco agora. Poderia colocar muitos outros, mas aproveito a oportunidade para parabenizá-lo mais uma vez, para cumprimentá-lo. Isso não é fácil. Isso é à custa de muito trabalho. Nada acontece por acaso. Então, parabéns. De verdade, fiquei muito satisfeito em saber que o senhor é o número um da pesquisa – diga-se de passagem, muito merecidamente –, junto com os Senadores irmãos, do Rio Grande do Sul, que, em determinados momentos, monopolizam, inclusive, os diálogos e os debates no Senado Federal. Mais uma vez, parabéns a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Senador Dário Berger.

Quero dizer a V. Exª que tanto V. Exª como o Senador Lasier, perto do período em que estou aqui dentro – já estou há mais de 30 anos aqui dentro –, são jovens. Digo jovens, mas não estou aqui discutindo as nossas idades.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E, com certeza, vocês serão, pelo pouco tempo em que estamos convivendo aqui, juntos, sempre lembrados entre aqueles que trabalham muito e que produzem muito.

Eu vim à tribuna, no dia de hoje... A minha assessoria fica naquela história, Senador Lasier: "Fala ou não fala?". Digo: se eu não falar, não estou fazendo uma homenagem para aqueles milhões de brasileiros, que procuro aqui, da minha forma humilde, como foi aqui falado, representar na atuação, seja na questão dos trabalhadores do campo e da cidade, seja no debate que vamos ter que fazer da reforma da Previdência – todo mundo sabe a minha posição quanto a isso –, sempre na questão da terceirização – todo mundo sabe a minha posição quanto a isso.

Mas acho que, em um momento como esse, de um debate tão duro que travamos aqui – duro, mas num alto nível –, em relação a quem queria o afastamento ou não da Presidenta, vemos que as pesquisas colocam-

-nos todos em um debate, eu diria, qualificado – porque assim entenderam, e isso repercute aqui –, de alto nível, respeitando-se a posição de cada um.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Mas quero dedicar esse prêmio não só a mim: primeiro, a todo o Senado da República. Se não fosse o apoio dos senhores – do Senador Acir, que está aqui também –, eu não teria aprovado, nem feito o trabalho que fiz até o momento. Não teria sido eleito, eu diria, pela segunda vez, Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Toda vez que preciso, os senhores vão lá, assinam o livro. Mesmo quando não podem, porque estão em outra Comissão, se preocupam em assinar, para que eu possa desenvolver o trabalho com os meus convidados, como foi hoje, pela manhã, com os da Defensoria Pública.

A Senadora Angela, também da comissão, sempre está presente.

Então, eu dedico esse prêmio, que os senhores destacaram aqui – e eu falei que me deixou em destaque, não de ser o número um, mas por ser, digamos, o que recebeu nota mais alta nessa avaliação entre todos os Senadores –, a todos os Senadores, a todas as Senadoras e à sociedade civil organizada que tem prestigiado muito o nosso mandato ao longo das nossas vidas.

Sejam todos homenageados. Esse prêmio não é meu, o prêmio é nosso.

Muito obrigado a todos!

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Parabéns, Senador Paulo Paim, certamente esse prêmio recebido por V. Exª é muito merecido por esses trinta anos em que V. Exª se encontra aqui neste Congresso Nacional, sempre defendendo as mulheres, os negros, as crianças, os deficientes, os aposentados, um belo trabalho em defesa daqueles que precisam do apoio da classe política, do Poder Público. Parabéns, Senador Paulo Paim.

Convido agora, para fazer uso da palavra, como Líder, o Senador Acir Gurgacz. Em seguida, fala como orador inscrito o Senador Lasier Martins.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, inicialmente também quero parabenizar o Senador Paulo Paim por esse prêmio, esse merecido prêmio, Senador. V. Exª faz um trabalho excepcional, é uma das pessoas que nos lidera e a gente tem seguido muito os seus exemplos, fazer o bem sem interessar a quem. É isso que V. Exª sempre tem dito para todos nós. Meus cumprimentos, e espero que continue – com certeza continuará – dessa forma junto conosco, disputando cada vez mais, com muitas atividades, não só esse prêmio, mas outros tantos que V. Exª muito merece.

Srs. Senadores, aprovamos ontem na CAS o Projeto de Lei nº 688, de 2015, de nossa autoria, com a relatoria do Senador Waldemir Moka, aliás uma bela relatoria do Senador, que obrigará o SUS a fornecer, sem custos ao paciente, o implante de válvula aórtica em idosos que sofrem de estenose aórtica degenerativa, através de cateter.

Esse implante da válvula aórtica, a famosa "molinha" que bombeia o sangue que circula no coração, é feito atualmente pelo SUS através de cirurgia tradicional, ou seja, aquela que abre o peito do cidadão, causa um trauma enorme e tem um alto risco de morte e também uma redução muito grande da qualidade de vida do paciente após a cirurgia. Quando esse implante é feito através de cateter, no processo conhecido como cateterismo, além da redução do risco de morte, o paciente ganha qualidade de vida e também uma sobrevida considerável.

Ou seja, com este procedimento moderno e menos invasivo, feito rapidamente – a cirurgia é feita em até 90 minutos –, em que o paciente sente pouca dor, vamos salvar vidas além de melhorar a qualidade de vida, além de prolongar os anos dos pacientes dessa doença que estreita o canal da válvula aórtica.

A técnica de implante da válvula por meio de cateter já é praticada no Brasil há 12 anos e foi aprovada pelo Conselho Federal de Medicina em 2012. Os médicos da Associação Brasileira de Cardiologia Intervencionista, com quem dialoguei para a elaboração deste projeto, reconhecem que a técnica de implante de válvula aórtica por cateter é um procedimento seguro e eficaz para corrigir a obstrução em pacientes idosos com estenose aórtica e contraindicação para a cirurgia.

Portanto, esse projeto traz uma esperança de vida para esses pacientes que não possuem outra maneira de tratamento; que não podem enfrentar uma cirurgia de peito aberto por conta da idade; e que também não possuem condições financeiras para arcar com os custos desse tratamento. Portanto, o SUS precisa fazer o pagamento e dar essa condição para esses pacientes.

Com o aumento da expectativa de vida da população, tornam-se mais comuns doenças próprias dessa faixa etária, como a estenose aórtica, a qual acomete 3% a 5% dos idosos acima de 75 anos.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Portanto, o impacto dessa medida no SUS não será de grande monta. De acordo com a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS, (Conitec), serão realizados cerca de 12 mil procedimentos por ano, enquanto a Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, considerando os dez centros de excelência para realização desta cirurgia, calcula que seriam realizadas 1,2 mil cirurgias por ano, com um custo incremental de R$72 milhões no orçamento do SUS.

Independentemente desta questão, o mais importante é que o SUS incorpore essa política pública, pois para esses pacientes de estenose aórtica não há qualquer terapia alternativa que proporcione mudança na história natural de evolução da doença, que leva à morte.

Esse tema foi amplamente discutido em audiência pública da Comissão de Assuntos Sociais em agosto de 2015, quando os médicos e toda a comunidade científica manifestaram inteiro apoio à aprovação do projeto.

Destaco o apoio da Sociedade Brasileira de Cardiologia Intervencionista, nas pessoas do Presidente, Dr. Marcelo Cantarelli, e do Diretor Administrativo, Dr. Marcelo Queiroga; do Conselho Federal de Medicina, do Ministério Público Federal do Piauí, na pessoa do Procurador da República Kelston Lages; da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia, na pessoa do Dr. Rogério Tadeu Tumelero; o apoio técnico e institucional do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa do seu Presidente, Dr. Benedito Carlos Maciel, além da manifestação de apoio da CNBB, através da Pastoral da Pessoa Idosa, com a campanha "Jovens Corações", e de diversos médicos e grupos de idosos que nos procuraram manifestando apoio a aprovação da matéria.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Portanto, Srª Presidente, como o projeto foi aprovado de forma terminativa na CAS, com requerimento para que seja aprovado em regime de urgência no Plenário, solicito o apoio do nosso Presidente Renan Calheiros – que sempre nos apoiou – e de toda a Mesa Diretora, para que este projeto seja colocado em votação o mais rápido possível, pois essas pessoas que dependem dessa cirurgia não podem esperar, por vários motivos, principalmente pela sua idade.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, Senador Acir. Parabéns pela aprovação do projeto de sua autoria na Comissão de Assuntos Sociais ontem. Parabéns.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Lasier Martins, como orador inscrito.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente dos trabalhos, Senadora Angela Portela, Srªs Senadoras, Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ontem eu falei aqui da tribuna sobre os problemas que enfrentamos na área da ciência e tecnologia, da qual os recursos vindos de fundos setoriais para estimular pesquisas científicas e tecnológicas vêm sendo, até agora, desviados pelo Governo para pagamento de dívidas.

Agora, Srs. Senadores, indo um pouco além, a um outro setor, uma outra área que tem sofrido danos enormes, prejuízos, nos últimos anos, certamente foi a política externa brasileira. Nossa diplomacia esteve, por anos a fio, a serviço mais de projeto ideológico do que de qualquer outra coisa, e deixou de lado diretrizes históricas das relações internacionais brasileiras. A nossa atuação nacional sempre foi considerada exemplar nos fóruns internacionais, mas se apequenou na última década.

Agora, felizmente, parece começar a tomar ares mais virtuosos com a chegada do novo Governo. O novo Governo ainda está deixando dúvidas, mas ao menos está deixando boas impressões, bons augúrios na área de relações internacionais. Por exemplo, está hoje nos principais jornais do País que o novo chanceler José Serra – que até bem pouco estava aqui no Senado conosco –, em seu discurso de posse ontem, afirmou que o Brasil deixará de guiar sua diplomacia por interesses de um Governo ou de um partido – frase *ipsis litteris* do novo Ministro –, e apresentou novas diretrizes. A principal será priorizar acordos bilaterais em vez de multilaterais, que eram adotados pela gestão Lula em especial, modelo que acabou isolando o Brasil.

José Serra se referiu à Argentina, por exemplo, como, a partir de agora, parceira preferencial, e citou os Estados Unidos, China, Japão e União Europeia como prioridades da sua gestão. Também destacou a vigilância que precisamos ter com relação à democracia, liberdade e direitos humanos e na relação com outros países.

Essa correção de rumos, necessária e bem-vinda, é o início de uma série de mudanças que precisam ser realizadas. Os obstáculos são imensos e o trabalho a ser reconstruído é enorme. Os primeiros movimentos indicam sinais de modernização e resgate dos nossos tradicionais valores diplomáticos, um equilíbrio inteligente que pode render enormes ganhos ao Brasil, e certamente vai render.

Sabemos, então, que, finalmente, depois de pouca produção durante longo tempo, estamos trazendo de volta a política comercial exterior para os salões do Itamaraty, que possui um corpo técnico competente e

preparado para tratar dessas questões. Irão juntar-se ao grupo dos excelentes profissionais que já atuavam no setor dentro do Ministério do Desenvolvimento.

A união dessas forças trará foco e dinâmica própria para as estratégias de negociações comerciais do Brasil com o exterior, uma arregimentação de forças, insisto, mostrando importante mudança em nossa política exterior; será menos ideológica e mais pragmática. Esse movimento vai fortalecer o comércio, abrir mercados, aumentar a concorrência e descortinar melhor mundo de oportunidades para os empreendedores brasileiros. Tudo isso haverá de se refletir, inevitavelmente, na nossa economia nacional.

Este primeiro movimento de novo estilo de diplomacia que está se instalando, a diplomacia comercial, evidentemente incluirá o Mercosul. Fala-se em reduzir o Mercosul de uma união aduaneira para uma zona de livre comércio, mas, em diversos aspectos, o Mercosul sequer consegue concretizar as liberdades que configuram uma zona de livre comércio, tantas têm sido as travas ao comércio regional que atualmente estão em vigor. O Rio Grande do Sul conhece muito bem essa realidade. Esperamos, pois, ter chegado o momento de repensar o Mercosul, que há tempo esperamos que se concretize – repensar e adequá-lo aos termos de sua verdadeira realidade, entendendo seus limites e benefícios.

Para além desse bloco, também há muito trabalho. Infelizmente, o Brasil tem tradicionalmente se situado nas piores posições dos *rankings* sobre ambientes para negócios. Um dos fatores que responde por esse atraso é a pesada burocracia que dificulta nosso comércio exterior, as importações e as exportações. A título ilustrativo, segundo o *ranking* elaborado pelo Banco Mundial, *Doing Business,* em 2016, a estrutura do comércio internacional do Brasil estava na posição 145, de um total de 189.

O Brasil aderiu recentemente ao Acordo de Facilitação Comercial da Organização Mundial do Comércio, também conhecido como Acordo de Bali, de 2013. Esse acordo prevê compromissos que modernizam a gestão do comércio exterior por meio de práticas mais ágeis das aduanas e das diversas entidades que atuam nas operações de comércio exterior.

Agora que o novo Ministro das Relações Exteriores tomou posse, poderá melhor influenciar, por exemplo, a agenda da Câmara de Comércio Exterior (Camex). Estaremos diante de uma oportunidade para dar o impulso político que faltava para tornar a agenda da facilitação do comércio uma prioridade, visando melhorar a inserção de nossa economia nas cadeias globais de valor.

Percebemos que no comércio exterior os desafios são enormes e passarão, assim como passa a nossa diplomacia, por uma reorientação de conceitos equivocados, como as estratégias de alinhamento ideológico, como as iniciativas Sul-Sul, que não é o que precisamos. Com esse novo enfoque, abre-se a oportunidade de incrementar as negociações como a grande Aliança do Pacífico, da qual ainda estamos fora – nenhum esforço foi feito para nos colocar nessa parceria que haverá de dominar as relações comerciais do mundo –, e buscar maior integração com os Estados Unidos e seus parceiros do Nafta, México e Canadá,

Entretanto, além de tudo, sabemos que precisamos resgatar a imagem do Brasil no exterior, tão arranhada pela deficitária gestão pública implementada em nosso País na última década. Por exemplo, as dívidas do Brasil com o pagamento de contribuições para organismos internacionais já superam a faixa de R$3 bilhões. Como noticiado pela *Folha de S. Paulo,* agora no dia 18 de maio, o Brasil é o segundo maior devedor da ONU. A dívida do Brasil com a Organização se encontra atualmente em cerca de R$960 milhões, ou US$275 milhões, de acordo com o relatório financeiro de maio da instituição.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Igualmente, como já denunciamos aqui há algum tempo desta tribuna, o Brasil está em atraso em outras organizações internacionais importantes, como a Organização Mundial da Saúde e a Unesco. Embora o pagamento dessas contribuições seja atribuição do Ministério do Planejamento, o que foi mais um erro de gestão dos governos do PT, e não do orçamento do Itamaraty, esses atrasos prejudicam a imagem do Brasil e o trabalho de nossa diplomacia.

Esperamos que o novo Chanceler resolva mecanismos para garantir que o Brasil esteja em dia com os pagamentos de nossas contribuições, que são obrigações decorrentes dos tratados internacionais que assinamos com os organismos internacionais.

Além disso, a imagem do Brasil também ficou prejudicada muito fortemente nos últimos tempos pelos atrasos de repasses de verbas ao exterior, dos cortes no orçamento do Itamaraty. Têm sido afetadas, por exemplo, atividades importantes como a assistência a brasileiros no exterior, a difusão cultural, a promoção comercial, além da participação, como já foi dito, do Brasil em negociações internacionais.

Lembramos que o Itamaraty executa cerca de 90% de seu orçamento no exterior. O fato de operar em moedas estrangeiras torna o orçamento do Ministério vulnerável à oscilação cambial. A variação cambial acarretou queda brusca nos valores repassados aos postos no exterior. Os atrasos são de quatro meses, em alguns casos.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muitos estão recebendo avisos de cobrança dos valores atrasados de aluguéis, imaginem só. O Brasil não paga o aluguel de suas embaixadas e consulados no exterior. Alguns funcionários no exterior estão tendo que tomar empréstimos bancários em moeda estrangeira para pagar despesas geradas por esses atrasos.

Esses atrasos impedem os pagamentos de despesas necessárias ao funcionamento das representações no exterior, como eu disse, e da manutenção de funcionários nesses países, como salários de contratados locais, aluguéis dos postos e das residências dos servidores, contas de luz, água, telefone, etc. É uma realidade.

Nossa diplomacia vem passando por muitos constrangimentos há muito tempo. Acredito, então, que o realinhamento de forças unindo comércio e política internacional, com ambas rumando em sintonia com os mesmos propósitos, seja o início de uma guinada em nossa área externa.

Como eu disse, as batalhas são imensas: retornar nossa política aos moldes tradicionais do Itamaraty, agora direcionada também a vencer os desafios comerciais globais, abrindo mercados e inserindo o Brasil no comércio internacional como um importante *player;* resgatar a imagem do Brasil, criando mecanismos efetivos de pagamento de nossas obrigações com os organismos internacionais; por fim, dotar o Ministério de Relações Exteriores com um orçamento condizente com sua importância e suas obrigações. É um enorme desafio, mas, dentro do Itamaraty, podem estar caminhos que destravem instrumentos importantes que nos façam sair desta enorme crise.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente. Obrigado pela tolerância do tempo e pela atenção de todos.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito bem, Senador Lasier.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Dário Berger. Viu, Senador Dário? Não demorou muito.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Angela Portela, Srªs e Srs. Senadores, quero preliminarmente fazer um registro e apresentar a V. Exª o Dr. Paulo Gouvêa, que é o meu substituto imediato, militante do Democratas, que me honra com sua visita hoje aqui no plenário do Senado.

Hoje estou com um pouco de dificuldade para falar, fruto de uma faringite que me tocou, mas, infelizmente, não posso deixar aqui, Senador Lasier, de registrar – penso que V. Exªs já souberam pelos meios de comunicação – o desastre natural que se abateu, mais uma vez, na noite de domingo, dia 15 de maio, sobre os Municípios catarinenses.

Um temporal fortíssimo, causado por uma frente fria, provocou ventos de até 90km/h. Setenta casas foram danificadas no Município de Ponte Alta do Norte, na serra catarinense, vinte pessoas ficaram feridas e doze famílias perderam tudo que tinham.

Na região norte do Estado, no Planalto Norte, divisa com o Paraná, outro Município fortemente atingido foi o de Porto União, que faz divisa com União da Vitória, no Paraná. Caxambu do Sul também foi um Município atingido, no oeste catarinense.

Centenas de casas ficaram sem energia elétrica e, lamentavelmente, pessoas perderam suas vidas. Lamentavelmente, quatro pessoas perderam a vida em mais esse triste episódio.

Eu menciono aqui, Srª e Srs. Senadores, que esse triste episódio nos preocupa muito. Preocupa-nos sobretudo que haja uma rápida assistência do Poder Público às famílias atingidas e desabrigadas, principalmente às pessoas que perderam tudo.

Quero lembrar a existência aqui de um projeto de lei de minha autoria que tramita no Senado Federal, que tem como Relator o Senador Elmano Férrer. O projeto trata justamente dos recursos financeiros para prestar ajuda à população em casos de desastres. É o PLS nº 56, de 2006, que começou a tramitar nesta Casa e já se encontra na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sob o crivo da relatoria do eminente Senador Elmano Férrer, como falei.

O objetivo desse projeto é criar uma fonte de recursos para o pronto e tempestivo atendimento às vítimas de calamidades públicas. A fonte de recursos será criada, se o projeto for aprovado, e refere-se à parcela de arrecadação com uma loteria especialmente criada pela Caixa Econômica Federal para atendimento desse fim. A ideia é que, uma vez reconhecido pelo Poder Executivo Federal o estado de calamidade pública em um ou mais dos Municípios brasileiros, a Caixa Econômica Federal ficaria obrigada a realizar, no prazo de 20 dias, um concurso especial para arrecadação de fundos a serem repassados aos Municípios que atendam efetivamente a população.

A partilha dos recursos arrecadados com a loteria ficaria distribuído na seguinte ordem: 28% do prêmio bruto a ser pago aos vencedores e vencedoras; 5% para a Caixa Econômica Federal, a título de taxa de admi-

nistração; 9% para remuneração das casas lotéricas; e 58% para rateio entre os Municípios atingidos pela calamidade pública, proporcionalmente à população atingida.

A minha preocupação, Srª Presidente, é não somente que haja recursos para socorrer as pessoas, mas também que esses recursos possam chegar prontamente, em tempo hábil, ao seu destino. Hoje tal é a burocracia, tal é a papelada, tais são as exigências legais para o levantamento e o encaminhamento de dinheiro público em socorro das vítimas, que, frequentemente, o pior da crise já passou quando as verbas, por fim, chegam aos necessitados.

Tendo feito essa lembrança necessária à vista da calamidade pública que se abateu sobre alguns Municípios catarinenses e de outros Estados, peço a V. Exªs aqui que considerem com atenção o projeto que acabo de mencionar. E mais: parece-me que ele é oportuno, porque, Senador Lasier, em caso de calamidade pública, a população invariavelmente se solidariza com o episódio, com o desastre e, de alguma forma, ajuda naturalmente, seja com doações de alimentos não perecíveis, seja com utensílios domésticos, colchões e por aí afora, a gente tem conhecimento disso.

Nesse caso, a própria população local teria uma oportunidade para adquirir os bilhetes de loteria, receber ainda um prêmio por isso, mas o prêmio maior não seria para os vencedores da loteria e, sim, para os desabrigados, para os atingidos, e só em caso de calamidade pública, não é em estado de emergência.

Isso também não ocorre no Brasil com muita frequência. Tem ocorrido, lamentavelmente, nos últimos meses e nos últimos anos, em Santa Catarina, também no Rio Grande do Sul e em parte do Paraná. Enfim, o sul do Brasil tem sido alvo, vamos dizer assim, dessas variáveis que infelizmente ceifam vidas e em que evidentemente nós precisamos de um acompanhamento rápido e objetivo para que as famílias possam ser contempladas.

Além disso – já concedo, com muito prazer, um aparte para V. Exª –, esse dinheiro seria um dinheiro desburocratizado, que evidentemente merece a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado ou para o Tribunal de Contas do Município, se houver, para que seja feito um planejamento, evidentemente com um acompanhamento rigoroso para que não se cometa nenhum desvio acerca dessa possibilidade.

Eu digo isso porque eu fui prefeito por alguns anos consecutivos, Senador Lasier, e, graças a Deus, em todos os episódios de enchentes e estado de emergência, eu, por iniciativa própria e por recursos já destinados, no orçamento, para essa finalidade, procurei atender as pessoas atingidas em tempo real.

Nesse caso, se você não atender a pessoa em tempo real, quando você for atender, já perdeu todo o objetivo e as pessoas, muitas vezes, apresentam-se revoltadas, indignadas pela morosidade, pela burocracia, pela falta de sincronismo, quando, na verdade, todo mundo tem disposição de atender, mas o dinheiro não chega e as pessoas precisam cobrir as suas casas, reconstruir a sua moradia, comprar os seus móveis, os seus utensílios. E só depois de seis, sete, oito meses, quando as próprias pessoas já adquiriram, chega a ajuda financeira. De forma que é um fato que tenho um conhecimento bastante objetivo a esse respeito.

Eu queria pedir aqui o apoio das Srªs e dos Srs. Senadores para analisar, com muito carinho, esse projeto de lei, que é simples, objetivo, singelo, mas tem um objetivo e um alcance social muito importante.

Eu concedo, com muito prazer, a palavra a V. Exª.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Obrigado, eu parabenizo V. Exª, Senador Dário Berger, pela proposta. A proposta é boa, é humanitária, é prática, porque ela tem a celeridade que hoje não existe na assistência oficial quando há um infortúnio deste, tão comum, principalmente no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O seu Estado realmente tem sido muito atacado com esses problemas de intempéries, de enchentes e coisas parecidas. Parece-me que há também a vantagem de facilitar àquelas pessoas que têm vontade de contribuir, mas temem o direcionamento das suas ajudas, das suas doações, porque, pelo que entendi, uma vez feito o sorteio... Seria uma mega-sena, não é?

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – É uma loteria.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Uma loteria qualquer.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Uma loteria especial.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – E iria para a internet com os detalhes, o valor arrecadado, a distribuição, etc. Fiquei com apenas uma pequena dúvida que lhe pergunto: o apostador não receberia nada em momento algum ou receberia uma parcela?

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Receberia uma parcela menor do que o prêmio.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Não está ainda estipulado?

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Não. Está estipulado. Seriam 28%.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Então, já está estipulado.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Já está estipulado.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Em 28%?

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Em 28%.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Então, é perfeita. Eu o incentivo levar adiante a proposta, que é meritória.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Certo. Os 28% são o pagamento do prêmio bruto para os vencedores ou vencedoras.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Perfeito.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Além disso, ficaria para os Municípios o valor de 58%, que seria distribuído.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Sim, e o restante para a parte administrativa.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – É. O restante iria para a Caixa Econômica Federal, lotéricas, etc e tal, que é aquele arcabouço necessário para a implantação do processo propriamente dito.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – E essa loteria teria que ser acionada imediatamente após o problema surgido.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Isso aí. Bem, eu coloco aqui até 20 dias, mas o ideal é que, se nós chegarmos a um entendimento com a Caixa Econômica Federal, acontecendo isso...

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... imediatamente ou nos próximos dias, a Caixa poderia deflagrar o processo de tal maneira e divulgar – há, inclusive, aqui recurso para divulgação do prêmio –, principalmente nas regiões atingidas, essa possibilidade de as pessoas contribuírem, então, de forma objetiva e séria num prêmio administrado pela Caixa Econômica Federal e controlado depois pelos órgãos públicos oficiais.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Já está protocolado?

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Já está protocolado. Já está na Comissão de Turismo e Desenvolvimento Regional.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Perfeito.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Obrigado pelo aparte. Eu gostaria de incorporar as indagações, as dúvidas e também o encaminhamento do Senador Lasier.

Eu pergunto se V. Exª pudesse ser complacente comigo para me dar mais uns três, quatro minutos, Senador Paim, porque V. Exª hoje foi premiado. O senhor é um homem premiado, é um homem justo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não, V. Exª...

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – E a Senadora Angela Portela...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu não serei complacente, porque você pediu só três, eu vou lhe dar cinco.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Só para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Você merece.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Só para eu concluir o tema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com certeza, pela competência do pronunciamento.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Outro tema que eu queria abordar, Senador Lasier, Senadora Ana Amélia, é que eu tenho acompanhado, com muita atenção, os primeiros passos agora do novo Governo. Não há nenhuma dúvida, entre nós, de que a grande crise que nós estamos vivendo, é uma crise econômica. Aliás, dizem que é a crise das crises. Nunca tivemos uma crise com essa relevância, com esse tamanho. E vamos precisar de uma década. Os mais pessimistas acham que vamos precisar de uma década para reconstruirmos esse cenário. Outros, acham que menos.

Acho que precisamos reconstruir com muito menos tempo. E percebo que o Governo alicerça, vamos dizer assim, um pacote de medidas, entre as quais eu gostaria de destacar, sobretudo, pelo que ouço e pelo que discuto, a estabilidade fiscal como meta importante. O Governo não pode gastar mais do que arrecada. Essa é uma regra básica da existência humana, não é dos Poderes constituídos. Porque, se gastamos mais do que arrecadamos, se as nossas empresas gastarem mais do que arrecadam, a tendência é acontecer o que está acontecendo com o Brasil inteiro, que é uma quebradeira total, fruto da falta de recursos. E, neste momento, quando o Governo gasta mais do que arrecada, ele manda a conta para a sociedade pagar, e é o que se está discutindo agora, para saber como esse *modus* vai acabar ocorrendo.

A outra questão é a de investimento em infraestrutura. Eu aqui já me pronunciei a esse respeito, já mencionei que estamos atrasados alguns anos com relação a nossa logística, a nossa infraestrutura, que encarece o custo Brasil e, muitas vezes, torna proibitiva a aquisição de produtos de outras regiões, em que o frete, o transporte, em muitas situações, é mais caro do que o valor do produto. Então, o País não tem como dar certo.

A outra é o comércio exterior. Aliás, quero fazer o registro aqui que fiquei muito impressionado, mais uma vez, com a postura e com o desempenho do Senador José Serra, que é uma pessoa que me parece extremamente preparada e equilibrada e que tem uma grande responsabilidade pela frente agora de encontrar os parceiros, não só daqui, os nossos vizinhos, mas outros que possam efetivamente trazer um desenvolvimento econômico para o Brasil e inseri-lo no seio dos países mais ricos, que são aqueles com que precisamos ter relações comerciais mais efetivas.

Além disso, observo também que a reforma previdenciária e a reforma trabalhista estão sendo discutidas. E quero mencionar aqui para os Srs. e Srªs Senadores que, desde que entrei na vida pública, vejo falar em reformas: em reforma trabalhista, em reforma previdenciária, em reforma fiscal, em reforma tributária, em Pacto Federativo. O tempo passa e as coisas acabam não acontecendo.

A reforma tributária, por exemplo, acho um absurdo. Sou da iniciativa privada. Hoje, Senadora Ana Amélia, Senador Lasier, as empresas precisam ter uma equipe maior de advogados para administrar os seus negócios do que a contábil, tamanho é o número de impostos e tamanha é a diversificação deles, que, em muitos casos, é difícil, inclusive, de compreender, havendo a necessidade de se contratar pessoas especializadas para assessorar, vamos dizer assim, a direção das empresas nesse sentido.

Não é possível que não façamos uma simplificação tributária neste País! Não posso acreditar que o tempo vá passando, que discutamos e as coisas permaneçam como estão. Mas eu sei por que uma reforma tributária não sai do papel. É porque é uma matemática que não fecha. A União quer fazer uma reforma tributária para aumentar a sua arrecadação, os Estados querem aumentar as suas arrecadações, os Municípios querem aumentar as suas arrecadações. Então, é uma matemática que não fecha. Também há as questões das compensações, etc e tal.

Não é possível que nós, situação e oposição, não possamos nos sentar e nos esquecer das nossas divergências político-partidárias regionais e construir um projeto que possa atender...

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... o Brasil como um todo.

Eu queria ainda discorrer aqui sobre a reforma trabalhista, que é de 1940, se não me engano, da era Getúlio Vargas. Eu acho que ela merece, sem que se tenha comumente de tirar direitos adquiridos do trabalhador. Mas é possível, sim, modernizar, flexibilizar, para facilitar a contratação e a relação entre o empregado e o empregador.

Se o Presidente me consentir... V. Exª não vai negar a palavra para uma Senadora tão bem avaliada quanto S. Exª do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Já está consentida a palavra.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Muito obrigado.

Ouço, com muito prazer, V. Exª.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Caro Senador Dário Berger, talvez o vício da comunicação tenha me ensinado a sempre exemplificar quando falarmos palavras conceituais, como "deficiência logística". Essa pode ser uma palavra solta. Qual é o impacto dela na vida real? Vou citar um caso do seu Estado, Santa Catarina, que foi discutido na nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Quando o senhor fala da gravidade ou do prejuízo que é para um setor produtivo essa logística deficiente... Santa Catarina, que é um dos Estados de grande excelência na produção, é o único Estado considerado pela Organização Mundial de Saúde Animal livre da febre aftosa sem vacinação. Essa é uma área que só Santa Catarina conseguiu no mundo, mesmo num país continental como o Brasil, graças ao trabalho exemplar dos catarinenses. Só que Santa Catarina tem hoje um consumo de 7 milhões de toneladas de milho. O Estado de Santa Catarina produz 2 milhões de toneladas. Precisa, portanto, comprar 5 milhões de toneladas de milho de outros Estados ou, quem sabe, da Argentina ou do Uruguai.

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Acontece que, no Brasil, o milho disponível em grande quantidade está no Mato Grosso. Aí o senhor leva um saco de milho comprado em Mato Grosso e chega em Santa Catarina e paga R$22, para dar o exemplo que V. Exª citou. Às vezes, o produto é mais barato do que o custo do frete, do que o transporte do caminhão. Então, esse saco de milho de R$22, pago lá na boca para o produtor de Mato Grosso, chega a Santa Catarina a R$55 a saca. Então, ele está pagando de frete R$23. São R$23 de frete! Isso é inviável! Como é que o criador de aves e suínos, cuja ração principal é o milho, vai sobreviver? Por isso, a suinicultura de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná está numa crise gravíssima, porque estão pagando mais para produzir, R$3,90, e estão recebendo o quilo vivo a R$3,20. Então, eu

queria só mostrar com esse exemplo – fica muito claro – que V. Exª tem razão. A gente fala, fala em reforma, e essas reformas não saem do papel. Então, cumprimento-o, Senador Dário Berger, pela abordagem desse tema.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu é que agradeço a V. Exª pelo seu aparte e peço para incorporá-lo ao meu pronunciamento, sobretudo porque V. Exª tem conduzido a nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com perfeita distinção. Tenho muito orgulho de fazer parte daquela Comissão, sobretudo, porque o agronegócio, volto a insistir, é uma das molas propulsoras do desenvolvimento nacional. Ele exerce um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social – já vou concluir, Sr. Presidente – do País. Ele representa quase 30%... Vinte e cinco por cento de tudo o que é produzido são produzidos pelo agronegócio, e 42% – agora, talvez, mais um pouco – de tudo o que é exportado são exportados também através do agronegócio. Ali também reside cerca de 30% da força de trabalho. Então, se esse setor não estivesse operando positivamente, a nossa crise não seria a que estamos vivendo, ela seria muito maior ainda.

Sr. Presidente, eu teria mais alguns assuntos a relatar, mas não quero abusar de V. Exª. Agradeço-lhe sinceramente e deixo para a próxima oportunidade a abordagem de uma questão que acho que é fundamental para nós aqui.

Só vou fazer um alerta, já que tenho mais algum tempinho: se nós, Senadora Ana Amélia, desejamos mudar os rumos do Brasil no sentido orçamentário e econômico, é só analisarmos o desempenho da execução orçamentária de 2015, que vamos chegar à conclusão de que pagamos de juros e do serviço da dívida quase R$1 trilhão. São R$500 bilhões do serviço da dívida e mais de R$300 bilhões de pagamento de juros da dívida. Ora, se nosso déficit é de R$112 bilhões – pode ser maior agora; estão fazendo um levantamento –, se nós só diminuirmos a taxa de juros... Não é possível que a taxa de juros – não temos problema de demanda – precise permanecer a 14,25%, quando o cheque especial é de 400%, 500%, como também o cartão de crédito. É só no Brasil que isso acontece. Não posso me conformar com um juro dessa natureza. Com a crise de consumo que estamos tendo, não precisamos manter a taxa de juros em 14,25%. Se nós diminuirmos essa taxa em cinco pontos percentuais, já vai diminuir exatamente ou muito mais... Falo dos recursos, para que possamos cobrir o déficit que temos hoje.

E ninguém está falando sobre juro, porque, com juro alto, não há crédito. Sem crédito, não há investimento; sem investimento, não há consumo; e, sem consumo, não há imposto. Ora, o que acontece? Acontece o que está acontecendo: União sem recursos, Estados falidos e Municípios em uma depressão total.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a relatar.

(Durante o discurso do Sr. Dário Berger, a Srª Angela Portela, 4ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Meus cumprimentos pelo pronunciamento, Senador Dário Berger.

Passamos a palavra, para fazer uma comunicação inadiável, à nossa querida Senadora Angela Portela.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS.) – Eu queria pedir, pela ordem, se houvesse ainda uma vaga para fazer uma comunicação, que V. Exª me inscrevesse, Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Está assegurada, em meu lugar.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Srs. Senadores; Srªs Senadoras, hoje venho à tribuna do Senado Federal para fazer uma defesa enfática dos nossos servidores públicos estaduais e federais.

A defesa dos direitos e das reivindicações dos servidores públicos federais, especialmente os de Roraima, sempre foi, para mim, uma grande prioridade, porque sempre defendi os interesses, os direitos desses servidores, por considerá-los muito importantes na atuação, na execução das políticas públicas do nosso País e do nosso Estado, na execução da política de saúde pública, de educação, de segurança pública.

No meu Estado, desde os tempos de Território, passando por uma difícil transição para a condição de Estado, os funcionários viram-se submetidos a uma série de injustiças. Dessas injustiças, a mais grave é a falta de valorização dos funcionários por sucessivos governos federais e estaduais. Entretanto, houve melhorias funcionais nos últimos 13 anos – isto é indiscutível –, com reestruturação de carreiras, com reajustes anuais, com progressões funcionais. E, no final de 2015, o Governo Federal atendeu a um pleito histórico dos servidores: encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei que prevê a incorporação, de forma escalonada, da gratificação de desempenho aos proventos da aposentadoria.

Assim, obtivemos vitórias significativas ao longo dos últimos anos, abrangendo os servidores não só de Roraima, mas também os dos igualmente ex-Territórios Federais de Rondônia e do Amapá.

A maior dessas conquistas, em 2014, foi a aprovação da chamada PEC 111, de 2011, da nossa querida Deputada Federal Dalva Figueiredo, do Amapá. Essa PEC 111 foi convertida da Emenda Constitucional nº 79, de 2014. Eu me empenhei com todas as forças nesse processo, como é reconhecido em nosso Estado. Foi uma luta intensa em torno da PEC 111, na Câmara, e da PEC 11, no Senado. Posteriormente, o Governo Federal proporcionou uma regulamentação, com o encaminhamento ao Congresso Nacional da Medida Provisória nº 660, de 2014.

O grande êxito obtido com a aprovação da PEC 111 foi resultado da ação coletiva de Parlamentares, do movimento sindical, dos servidores, que contribuíram com o seu trabalho para aprovar todas as proposições que garantiram direitos aos servidores públicos.

Como é normal no processo democrático, apresentei nove emendas à Medida Provisória nº 660, para resolver pendência de várias categorias. A maioria dessas emendas foi aprovada pelo Congresso Nacional. Isso me deu muita alegria, porque eram emendas apresentadas por solicitação de servidores.

É fato que houve muitos vetos a essa medida provisória, vetos esses negociados entre um Senador e o Governo. Foram justamente esses vetos que impediram muitos servidores de verem seus pleitos aprovados.

A verdade é que as emendas parlamentares rejeitadas, inclusive as de minha autoria, beneficiariam muitas das categorias funcionais mais importantes dos extintos Territórios. Vou citar aqui algumas categorias profissionais que seriam beneficiadas se a aprovação dessas emendas que apresentei à MP 660 tivesse sido mantida:

– os servidores comissionados, cooperativados e recibados, pois, com emendas claras e objetivas de minha autoria, esses servidores teriam uma oportunidade de enquadramento mais rápido no quadro da União;

– os servidores do extinto Banco de Roraima, que reivindicam há 27 anos o enquadramento também no quadro da União;

– policiais militares, que ganhariam o mesmo parâmetro remuneratório da PM do Distrito Federal e que teriam garantida a assistência à saúde, item tão reivindicado pelas corporações dos ex-Territórios;

– os servidores federais lotados na Secretaria de Segurança dos Estados de Roraima, de Rondônia e do Amapá;

– os fiscais de tributos, que receberiam o pagamento do mesmo subsídio conferido aos auditores fiscais da Receita Federal regulamentado;

– os servidores federais lotados na Secretaria de Planejamento dos Estados; e

– os aposentados e os pensionistas.

Todas essas categorias profissionais teriam tido os seus pleitos atendidos caso a aprovação dessas emendas tivesse sido mantida na Emenda Constitucional nº 79, ou melhor, na Medida Provisória nº 660.

Convém lembrar ainda que, no final de 2015, ocorreu a previsível rejeição, por inconstitucionalidade, do chamado Parecer FC-3/89, o famigerado Parecer FC-3. Este fora apresentado por emenda parlamentar para enquadrar todos os servidores do quadro da União, promessa dita e cantada. Só que esse Parecer FC-3, inconstitucional, foi um desastre: só atrapalhou o enquadramento dos servidores.

Sr. Presidente, apesar das conquistas, a luta é diária, e temos de continuar reivindicando direitos, benefícios e vantagens para os servidores e policiais militares dos ex-Territórios e para todos os servidores federais, para lhes garantir melhores condições de trabalho.

Sabemos, Sr. Presidente, quais são as categorias mais injustiçadas que mantiveram vínculos reais com o antigo Território e que agora se veem frustradas sem o enquadramento tão prometido em 2015. Destaco, mais uma vez, pela sua grande importância, que os mais prejudicados foram e são os 12 mil ex-servidores que ocuparam cargos comissionados no Estado de Roraima, ao lado de outros que, contratados por cooperativas, desempenharam atribuições nas secretarias estaduais. No mesmo plano, estão os recibados, os terceirizados, além de outros grupos que tiveram vínculo funcional com o Estado de Roraima, prestando serviços, cumprindo seu papel durante o período de transição de Território para Estado.

Sr. Presidente, levando em conta as mudanças no quadro político do nosso País, queremos aqui, desta tribuna, fazer uma cobrança ao Ministro interino do Planejamento. É indispensável que envide esforços para proceder aos encaminhamentos necessários, no âmbito do próprio Ministério do Planejamento, para atender às reivindicações dos servidores.

É necessário que o Ministro Interino do Planejamento sinalize positivamente, em nome do Governo interino, para a inclusão na pauta do plenário da Câmara dos Deputados e no Senado Federal de todas as demandas dos servidores públicos federais e, especialmente, que o Ministério do Planejamento trabalhe para a aprovação de todas as proposições de interesse dos trabalhadores do serviço público federal de Roraima, considerando a existência de muitas pendências ainda a solucionar, que foram prometidas e que, por isso, precisam ser cumpridas.

Nesse sentido, cobro prioridade máxima para uma série de importantes reivindicações, com as quais me solidarizo integralmente e pelas quais trabalharei para a aprovação no Senado. Entre elas, ressalto a importância da aprovação imediata da PEC 03, de 2016, que recebeu o número 199, de 2016, na Câmara dos Deputados.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Uma vez aprovada, essa PEC vai assegurar o direito ao enquadramento na União aos 12 mil ex-servidores que trabalharam na administração estadual. Isso foi prometido, precisa ser honrado.

Comprovando os vínculos reais que esses 12 mil ex-servidores mantiveram com os antigos Territórios, todos eles apresentaram ao Ministério do Planejamento a documentação exigida para o enquadramento na União, mas tiveram suas expectativas frustradas pela condição da inconstitucionalidade do Parecer FC-3. A decepção foi geral entre todos esses servidores, que receberam estímulos para apresentar sua documentação com a promessa e com o oferecimento da esperança de que seriam enquadrados na União.

É necessária ainda uma gestão política junto ao Presidente desta Casa, o Senado Federal, para incluir na pauta de votação...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, peço mais um pouco de tempo.

É necessária ainda uma gestão política junto ao Presidente do Senado, para incluir na pauta de votação do Plenário a PEC 162, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que, uma vez aprovada, concede a igualdade remuneratória entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os policiais e bombeiros dos ex-Territórios. Esse parâmetro remuneratório é uma histórica reivindicação dos policiais dos ex-Territórios, que constava na PEC 111 e que foi retirada pelo PMDB, por emenda de plenário, por ocasião da votação no plenário da Câmara dos Deputados. Lembro-me muito bem disso. Eu estava lá e presenciei.

Também deve estar entre as prioridades do Ministério do Planejamento interino a transformação em medidas provisórias dos Projetos de Lei nºs 4.250, 4.251, 4.252, 4.253 e 4.254, de 2015. Todos eles foram encaminhados pelo Governo eleito de Dilma, para conceder reajustes aos servidores públicos federais dos ex-Territórios e aos policiais militares.

A conversão em medida provisória se justifica para promover a efetividade imediata do reajuste, visto que o efeito financeiro está previsto para vigorar em agosto de 2016.

Essa conversão dos projetos de lei em medida provisória revela-se importante ainda para garantir a incorporação das gratificações de desempenho aos proventos dos servidores, por ocasião de suas aposentadorias, como consta do Projeto de Lei nº 4.252, de 2015.

E necessário, de imediato, regulamentar o benefício de Reconhecimento de Saberes e Competências, conhecido pela sigla RSC, para os professores dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá. A resposta do Ministério do Planejamento é condição para o MEC assinar a portaria, concedendo-lhes o direito ao Reconhecimento de Saberes e Competências desses professores.

É preciso também alterar o Decreto nº 8.365, de 2014, para permitir a transposição dos servidores da administração indireta dos ex-Territórios, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 79. Essa alteração é fundamental para o enquadramento dos funcionários do extinto Banco de Roraima, que estão organizados, reivindicando, e receberam a promessa de que isso seria resolvido.

Precisamos também regulamentar ainda o pagamento do subsídio dos Fiscais de Tributos dos ex-Territórios, concedido administrativamente, desde novembro de 2014, com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 79.

Enfim, cobro do Ministro interino do Planejamento o encaminhamento de proposta de lei ao Congresso, prevendo novo prazo de opção, para que os professores dos extintos Territórios possam integrar o Plano de Carreira do Magistério Federal, conforme estabelece a Lei nº 11.784, de 2008.

Associo-me a todos os servidores federais do País, especialmente do meu Estado de Roraima, no sentido de nos mantermos unidos contra qualquer perda em seus direitos.

Os servidores públicos tiveram reajustes em todos esses treze anos de governo, e agora não aceitaremos retrocessos, cortes em benefícios ou em remuneração. Direitos conquistados com muita luta em todos esses anos.

Era isso, Srª Presidente.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Srª. Angela Portela, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cumprimento a Senadora Angela Portela.

Se V. Exª me der o prazer, eu preciso da sua colaboração para fazer um pronunciamento ainda também sobre as questões relacionadas ao tema que V. Exª tratou aqui.

(A Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Angela Portela, 4ª Secretária.)

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Cara Senadora Angela Portela, que preside esta sessão, eu queria também saudar os nossos telespectadores da TV Senado, os nossos ouvintes da Rádio Senado, os Senadores e as Senadoras.

Antes de abordar o tema que me traz à tribuna nesta tarde, eu quero aproveitar para ratificar os cumprimentos pela comemoração, hoje, do Dia Nacional da Defensoria Pública.

Hoje, no Brasil, existem mais de 6.300 defensores públicos. Só no meu Estado, no Rio Grande do Sul, são 368 defensores públicos estaduais; os defensores públicos federais são 626.

A Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) avalia que o número de defensores atuando é insuficiente; o triplo seria o ideal, representando apenas 39% da demanda.

Entre as grandes conquistas da Defensoria Pública para a consolidação do direito dos mais pobres estão o acesso a medicamentos, leitos em UTIs, tratamento médico de custo elevado e atendimento fora de domicílio para as comunidades de baixa renda.

A Anadep acredita que para cada juiz ou promotor seria preciso também um defensor público. O Defensor Público-Geral do Rio Grande do Sul, Cristiano Vieira Heerdt, e o Defensor Público-Geral Federal em exercício, Edson Marques, em nome de quem eu queria cumprimentar toda a categoria dos defensores públicos.

O Rio Grande do Sul, como se sabe, é um dos Estados pioneiros na criação de uma Defensoria Pública no Estado, que é autônoma, com orçamento próprio, e o trabalho desses defensores tem sido exemplar na realização de mutirões para atender a demandas mais urgentes da comunidade, especialmente das camadas mais carentes da população.

Senadora Angela Portela, nós, hoje, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, continuamos fazendo uma audiência pública para debater uma questão interessantíssima e, do ponto de vista social e econômico, mais relevante ainda, que é evitar o desperdício de alimentos.

Esse trabalho está sendo construído com várias mãos, porque existem, tramitando na nossa Comissão, pelo menos três projetos que tratam desse tema. Eu tive a honra de ser a Relatora de um projeto de autoria do Senador Jorge Viana, feito com base nas experiências internacionais, especialmente da Europa, do aproveitamento exatamente dos alimentos para a distribuição das frutas, das verduras, dos produtos não perecíveis, até dos alimentos servidos nos refeitórios coletivos para as comunidades.

Eu fico muito feliz em abordar esse tema, porque o meu Estado, o Rio Grande do Sul, foi o pioneiro, há mais de 15 anos – há 16 anos precisamente. Criou um banco de alimentos de uma forma de disseminação da ideia que já está em todo o Estado do Rio Grande do Sul e agora irradiando para outros Estados da Federação e até para outros países.

O grande segredo do sucesso do Banco de Alimentos do nosso Rio Grande do Sul, comandado pela Federação das Indústrias, pelo seu comitê de cidadania, é que ele tratou de criar uma cultura de voluntariado que responde pelo trabalho de coleta e de distribuição dos alimentos. Ele não se limita a alimentos, que seria a parte prioritária, mas a tudo o que é aproveitável, reciclável, desde material de construção até vestuário, passando por livros, e isso tudo dentro de uma parceria muito bem construída com as universidades, que chamamos academia. Então, todas as universidades públicas e particulares do Rio Grande do Sul estão envolvidas diretamente nesse exitoso programa do Banco de Alimentos do Conselho de Cidadania da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul.

São milhões, milhares de toneladas de alimentos distribuídos a cada ano para centenas de instituições que atendem desde crianças, adolescentes até asilos, um programa da maior cobertura social já registrada no Estado, exatamente por seguir o modelo de voluntariado, cujo custo operacional reduz enormemente.

A coleta das frutas nos Ceasas ou nas feiras públicas, a coleta dos alimentos nas redes de supermercados, que são aquelas que decidiram participar do programa – nem todas estão, mas as que estão – até a distribuição. Nutricionistas trabalham para selecionar esses produtos e dar-lhes a segurança e o tratamento da segurança alimentar necessários para que esse alimento, com o mesmo valor nutricional, não tão bonito quanto uma fruta colhida do pé, ou colhida especialmente para venda, mas com o mesmo valor nutricional, saudável, seja servido às crianças ou a um asilo.

E é exatamente esse esforço de voluntariado que notamos, hoje, na exposição feita pelo responsável pela coordenação deste projeto, Paulo Renê Bernhad. Nessa vontade de construção de um projeto audacioso como esse, o que percebemos hoje? O Brasil impede que uma indústria que fabrique refeições para presídios, escolas, grandes empresas... Essa empresa está hoje, pela lei, proibida de levar aquela refeição que sobrou do serviço daquele dia, do meio-dia... Aquela refeição, pelo menos 10% do total das refeições servidas para os servidores, funcionários, presidiários – essa refeição, alimento saudável – não pode ser levada para uma comunidade carente ou para uma instituição – e faria muito bem para uma alimentação mais rica para aquela comunidade – porque a legislação não permite, sob a alegação da segurança alimentar.

Quero voltar ao caso do Rio Grande do Sul. Há 15 anos, a alimentação produzida num restaurante coletivo é levada na mesma temperatura, numa caixa térmica, da cozinha, onde é fabricada, ao refeitório onde será servida, na instituição que está participando do programa, que será beneficiada. Ela vai receber a alimentação na mesma temperatura, para ser servida e consumida naquela hora. Agora, isso há 15 anos; e nesses 15 ou 16 anos, não houve um caso sequer – um caso sequer, isolado que seja – de qualquer tipo de problema de saúde das pessoas que consumiram essa alimentação, exatamente pelo papel que as nutricionistas, lá na ponta e lá na instituição beneficiada, exercem. O rigor e o zelo: isto é o fundamental.

Então, o que nós vemos são as barreiras legais que impedem esses refeitórios de fazer. Ora, neste momento em que estamos com alto índice de desemprego, com diversos problemas sociais acontecendo no nosso País, e uma tendência possível de, se não houver recuperação da economia, agravarem-se, nós temos o espaço de fornecer essa alimentação para essas instituições de uma maneira muito segura, de uma maneira extremamente eficiente. No caso do Rio Grande do Sul, pelo voluntariado; as instituições, as empresas, os clubes de serviço, os escoteiros, toda a comunidade se envolve. O próprio Sindicato das Empresas Transportadoras realiza, com solidariedade e responsabilidade social, o transporte sem cobrar o custo desse serviço.

Então, essa mobilização é que faz o sucesso desse empreendimento, que agora também usa um aplicativo na internet. Você clica para dizer a empresa que vai doar alimentos para determinada instituição.

E, nesse clicar, a empresa aparece, faz sua propaganda ali;...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) –... e o próprio programa, a coordenação do programa, Senadora Angela Portela, dá a pontuação para aquela empresa que doou aquele alimento por indicação da senhora, por minha indicação, se eu quiser clicar lá.

Então, vejam, uma ferramenta tecnológica usada em benefício da comunidade.

Nós temos que, urgentemente, nesta Casa, no Congresso Nacional, trabalhar junto com as autoridades responsáveis do Ministério do Desenvolvimento Social para elaborar uma lei clara, uma lei segura, mas uma lei objetiva.

Há pouco, o Senador Dário Berger, aqui da tribuna, falou muito da parafernália que é o sistema tributário brasileiro, que custa muito caro. Talvez o custo seja maior até com a operação, com o advogado tributarista, com o fiscal, com o auditor, com o servidor da auditoria tributária, com o contador, tudo isso junto; é mais caro, às vezes, o conjunto da operação do que o imposto em si que é entregue à fonte arrecadadora, seja estadual, municipal ou federal. Vejam, é insólito isso! É inacreditável!

Essa mesma burocracia que existe no sistema tributário brasileiro – é muito cara a operacionalização do sistema – também é cara e impacta em toda a legislação vigente. E não se trata de fragilizar em nenhum milímetro a segurança alimentar, porque, do que adianta você receber um alimento, se ele vai lhe causar um problema à saúde? Ao contrário, nós queremos é que essa alimentação melhore a qualidade de vida das pessoas que vão recebê-la. É claro que, para as pessoas vulneráveis, crianças ou idosos, deverá haver um cuidado redobrado com a qualidade dessa alimentação.

Esse é o debate que nós, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, estamos realizando para exatamente aperfeiçoar os nossos projetos que estão agora apensados, um da Senadora Maria do Carmo Alves, outro do Senador Ataídes Oliveira.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O último, o do Senador Jorge Viana, tem uma relevância muito grande. Vamos buscar, na Câmara dos Deputados, iniciativas semelhantes a essas para construir um entendimento a partir de todos os setores envolvidos.

Hoje, as empresas jogam no lixo milhares e milhares de toneladas de comida saudável, porque, hoje, a legislação criminaliza o doador que der um alimento. Ele é criminalizado. Agora, na Europa, está sendo multado quem não doar os alimentos; quem jogar fora os alimentos vai ser pesadamente multado. Nós não chegamos

a esse ponto, mas nós precisamos entender que a legislação tem que ser clara o suficiente para que nós não possamos cometer este, eu diria, crime, que lesa a sociedade, de colocar no lixo um alimento saudável, seja fruta, seja verdura, qualquer tipo de alimento saudável para enriquecer a dieta alimentar das pessoas.

Quando a gente vê crianças e adultos nos lixões das grandes cidades, removendo aqueles entulhos, às vezes com produtos deteriorados, já em alto estágio de decomposição, ainda ali recolhem aquilo e levam para casa para consumo. É uma coisa extraordinariamente terrível e de alto risco para a sua saúde. E a lei não permite que aquela comida saudável vá ser entregue em condições seguras, do ponto de vista da sanidade, da própria saúde de quem vai consumir.

Então, eu queria trazer esse tema aqui, Senadora Angela, porque penso que o Brasil inteiro deveria se mobilizar nesses aspectos, porque é tão fácil.

É bom que se faça a campanha do agasalho, outras campanhas. As pessoas querem ajudar, mas é preciso ter uma regulamentação que não penalize quem queira ajudar, não crie essa mentalidade de que vai ser condenado por três a seis anos de prisão se cometer algum problema na alimentação que está fornecendo. É claro que tem que responder por esse equívoco. Não podemos cometer.

Queria, por fim, não menos importante, trazer aqui brevemente, Senador, alguns dados que ontem foram apresentados em Genebra pela Organização Internacional do Trabalho. O economista chefe que cuidou de um relatório sobre a questão do emprego, Raymond Torres, falou muito dos problemas do emprego e de sua falta no Brasil e também da relação com os programas sociais.

A OIT enfatiza a importância de políticas de transferência de renda. Vou repetir, porque isso é muito relevante: a OIT enfatiza a importância de políticas de transferência de renda, entre elas, Bolsa Família, no caso brasileiro, mas considera que são insuficientes e precisam ser complementadas por emprego. Essas políticas de distribuição de renda precisam ser complementadas pela coisa mais importante talvez, que é o emprego, que dá real cidadania a todas as pessoas, especialmente aos jovens que entram no mercado de trabalho.

Quero também dizer que não foi menor a ênfase dada pelo economista Raymond Torres a um ponto relevante desse relatório da OIT, além de falar dos problemas relacionados ao desaquecimento econômico – isso causa impacto na economia – e da falta de diversificação econômica...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...o que eu, de certa forma queria até contestar, porque o Brasil é o maior exportador de *commodities*, mas é também exportador de aviões de alta tecnologia, aviões de defesa, aviões comerciais. Então, estamos nas duas pontas. Se esse economista for a Caxias do Sul, no meu Estado, ele vai enxergar e entender que ali, e na região de Bento Gonçalves, de Carlos Barbosa, de Garibaldi, está uma grande diversificação econômica, industrial, tecnológica, inovadora. Então, é preciso ver que o Brasil é um país continental. Existem vários elementos da própria economia criativa, em que nós aqui temos uma grande *expertise*.

Mas ele fala de outro tema relevante, que é o combate à corrupção. Ele escreve: "corrupção, fenômeno que afeta a economia em geral e particularmente os pobres, as vítimas silenciosas desses crimes, porque ela diminui o potencial dos Estados para as políticas sociais".

A profundidade do que disse esse economista sobre o impacto da corrupção nas políticas sociais precisa ser repetida aqui, várias vezes, para ver se entra nas cabeças de alguns líderes, especialmente na daqueles envolvidos nos processos de corrupção.

"A corrupção é um fenômeno que afeta a economia em geral e, particularmente, os pobres, as vítimas silenciosas desses crimes – crime de corrupção –, porque ela diminui o potencial dos Estados para as políticas sociais."

Então, Senadora Angela Portela, com muito senso de oportunidade, a OIT...

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com muito prazer, Senador Reguffe, concedo o aparte a V. Exª, porque esse tema é muito caro para nós todos e para V. Exª, de modo particular, que tem zelado pelas boas práticas políticas, combatendo aqui fisiologismo, combatendo aqui, claro, a corrupção, que, em última análise, também tem a ver com fisiologismo.

Com muito prazer, concedo o aparte à V. Exª.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senadora Ana Amélia, eu parabenizo V. Exª por esse pronunciamento. Quero colocar aqui que o Congresso tem uma responsabilidade. O Ministério Público liderou uma campanha de assinaturas no Brasil inteiro; mais de 2 milhões de brasileiros assinaram o projeto de iniciativa popular, e esse

projeto está dormitando aqui nas gavetas do Congresso Nacional. Isso, na minha concepção, é absolutamente inaceitável. Inclusive eu apresentei uma proposta de emenda à Constituição, que está nesta Casa também tramitando, que obriga que um projeto de iniciativa popular tenha que ser votado em até 45 dias; se não for votado em 45 dias, ele trancaria a pauta, tendo o mesmo rito de medida provisória – que, se não for votada em 45 dias, tranca a pauta. Eu não posso acreditar que um projeto de iniciativa popular, que tem assinaturas de mais de 2 milhões de brasileiros diretamente, tenha menos importância no processo legislativo do que uma medida provisória. Isso, na minha concepção, não é correto, não é justo. V. Exª, mais uma vez, vem a essa tribuna para trazer mais um tema importante para os cidadãos deste País, que querem ver isto deste Parlamento: ver este Parlamento discutir medidas efetivas para melhorar a vida dos cidadãos.

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Quero mais uma vez parabenizar V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Reguffe.

Eu queria dizer que as dez medidas de combate à corrupção daquele programa lançado pelo Ministério Público, com 2 milhões de assinaturas, com endereços, CPF, tudo identificado, compõem exatamente uma iniciativa que não poderia deixar de ter prioridade nº 1 na nossa Casa, especialmente no momento que vivemos, com tantos escândalos aparecendo, que é aquilo que a OIT constata: a corrupção está sorvendo, está colocando no lixo, no ralo, o dinheiro que falta para tantas políticas públicas, especialmente para a saúde pública, para a segurança, para todo o setor público e para a área social evidentemente. É lamentável.

Essas medidas de combate à corrupção deveriam estar no rol das nossas prioridades, mas lamentavelmente parece que às vezes nós aqui ficamos desconectados da realidade. Nós não falamos sobre 11 milhões de desempregados.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Nós não falamos que 23 mil leitos hospitalares foram fechados no País. Ficamos falando às vezes do sexo dos anjos, sobre a fusão do Ministério A com B, e não falamos do essencial: entre outras coisas, do combate a corrupção e dessa ação de iniciativa popular, que é proposta pelo Ministério Público com apoio de 2 milhões de brasileiros. Não podemos dar as costas para essa reivindicação.

Parabéns.

Muito obrigada, Senadora Angela Portela.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito bem, Senadora Ana Amélia.

Hoje, 19 de maio, homenageamos os defensores públicos do nosso País – dedicação ao próximo e Justiça para todos. Enaltecemos aqueles que se dedicam diariamente à construção de um mundo menos desigual, com mais oportunidade e igualdade. O defensor público age assim: lutando e garantindo seus direitos, fazendo da causa de um o benefício de todos.

Parabéns aos defensores públicos do nosso País, que oferecem assistência jurídica aos mais pobres.

Com a ausência de Senadores inscritos no momento, nós suspendemos, por 30 minutos, esta sessão.

Muito obrigada.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 44 minutos, e reaberta às 16 horas e 04 minutos sob a Presidência do Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Está reaberta a sessão.

Eu queria, com a contribuição dos Senadores e das Senadoras presentes, fazer a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 35, de 2015, do Senador Roberto Rocha e outros Senadores, que institui a Frente Parlamentar da Rota das Emoções.

O Parecer é favorável, sob os nºs 293 e 294, de 2016, da CDR.

Relator: Senador Ronaldo Caiado; e da Comissão Diretora, Senador Vicentinho Alves.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 35, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2015, do Senador Roberto Rocha e outros Senadores, que *institui a Frente Parlamentar da Rota das Emoções.*

Pareceres favoráveis sob nºs 293 e 294, de 2016, da CDR, Relator "ad hoc": Senador Ronaldo Caiado; e da Comissão Diretora, Relator: Senador Vicentinho Alves.

Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto em turno único.

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Votação do projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental. (**Redação Final - Parecer nº 520/2016-CDIR) (Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

Discussão da redação final.

Não há oradores inscritos. (*Pausa.*)

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Requerimento nº 358, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2012, e nº 153, de 2015, por regulamentarem matéria correlata.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão a exame na Comissão de Constituição e Justiça. **(vide item 1.2.2.2 do sumário**)

Requerimento nº 325, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a extinção do sobrestamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça. (**vide item 1.2.2.2 do sumário**)

Senador Dário Berger, pela ordem.

Eu queria também pedir à Senadora Regina para que ela ficasse na Mesa para que eu, após encerrar a Ordem do Dia, possa fazer uso da tribuna.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria solicitar a V. Exª a inclusão na pauta do dia de hoje de dois Pareceres. O Parecer nº 119, de 2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que trata de um Projeto de Lei da Câmara que confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina. O parecer está concluso para apreciação do Plenário, não há óbice nenhum.

Eu consulto V. Exª se podemos incluí-lo na Ordem do Dia, a pedido do Senador Dalirio, como também o Parecer nº 881, de 2015, que versa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2015, que confere o título à cidade de Joinville, do nosso querido Luiz Henrique da Silveira, de Capital Nacional da Dança. Então, eles estão conclusos, estão prontos. Se V. Exª os submetesse ao Plenário, eles poderiam ser aprovados hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós temos uma centena ou várias centenas de projetos nessa linha, mas eu aqui me arvoro a fazer uma homenagem ao Senador Luiz Henrique, a V. Exª, Senador Dário Berger, ao Senador Dalirio Beber.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2015, na Casa de origem. Confere à cidade de Joinville – e aqui fica uma homenagem à história de Luiz Henrique –, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

Parecer favorável do Senador Dalirio Beber:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2015 (nº 615/2011, na Casa de origem), que *confere à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.*

Parecer favorável, sob nº 881, de 2015, da CE, Relator: Senador Dalirio Beber.

Não foram oferecidas emendas.

Coloco em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. (**Vide item 1.2.2.3 do sumário**))

Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2015, que confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Parecer favorável do Senador Dalirio Beber:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 192, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2015 (nº 6.526/2013, na Casa de origem), que *confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.*

Parecer favorável, sob nº 119, de 2016, da CE, Relator: Senador Dalirio Beber.

Coloco em apreciação a matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada. (**Vide item 1.2.2.4 do sumário**)

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Faço a leitura de duas medidas provisórias que chegaram à Casa e, assim, encerrarei a Ordem do Dia.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

– **Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2016**, que *altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995; 9.427, de 26 de dezembro de 1996; 10.438, de 26 de abril de 2002; 12.111, de 2013,* que *dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; e 13.182, de 3 de novembro de 2015, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 706, de 2015*); e*

– **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016**, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 1977* (proveniente da Medida Provisória nº 712, de 2016). **(vide item 1.2.1.5 do Sumário)**

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para apreciação das medidas provisórias esgotou-se em 1º de abril e o de sua vigência esgotar-se-á em 31 de maio.

As matérias são incluídas na pauta da Ordem do Dia de hoje. **(vide item 1.2.1.4 do Sumário)**

Fazendo a leitura dessas duas medidas provisórias, encerro, assim, a Ordem do Dia.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Encerrada a Ordem do Dia, volto para a lista de oradores.

Estou como inscrito pela Liderança do Partido dos Trabalhadores. Farei uso da tribuna, passando a Presidência para a Senadora Regina Sousa.

(O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Regina Sousa.)

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Com a palavra o Senador Jorge Viana, pela Liderança do PT.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria, mais uma vez, fazer uso da tribuna para constatar algumas situações que todos os brasileiros se perguntam, nesses tempos em que vivemos uma crise política, institucional e econômica, sobre o que está acontecendo com o nosso País.

O País está dividido. Eu respeito aqueles que, há tempos, mostram um descontentamento com o andamento do governo do meu próprio Partido, respeito as cobranças, mas o Brasil, a partir de algo que todos nós lamentamos, porque hoje foi mais um espetáculo bastante deprimente o depoimento, ao vivo, na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, do Presidente afastado do mandato e da Câmara, Eduardo Cunha. Realmente são situações como essa que empurram o Brasil para uma situação vexatória. Não faço prejulgamento de ninguém, mas é óbvio que isso mostra a falência de um modelo político que nós temos vivido, nos últimos anos e décadas, no Brasil.

Não estou aqui para inocentar ninguém, nem culpar ninguém. O modelo faliu. É como se estivéssemos vivendo o fim da Nova República, ou levando a Nova República para um reencontro com a Velha República, também pode ser assim entendido. O certo é que o Brasil agora está aplicando uma lei, caro Senador Cristovam, caros Senadores aqui presentes, Senador Dário, que é uma lei de 1950, a Lei nº 1.079, a Lei do Impeachment.

Alguns dizem: "Não, a Constituição está sendo cumprida." Nós, por outro lado, denunciamos que, ao contrário, um poderoso senhor, que chegou à Presidência da Câmara, que reuniu a mais forte Bancada já vista na Câmara dos Deputados, resolveu enfrentar o Brasil e o Governo e pôs o seu plano em execução. Cabe agora ao Senado, que, por maioria simples, conforme prevê a Constituição, afastou a Presidente Dilma, iniciar um processo de julgamento, e isso está estabelecido na lei e na Constituição, para que o Brasil tenha o desfecho desse *impeachment* falseado, no nosso ponto de vista, daqui a alguns meses. Só que o Brasil enfrenta uma crise econômica, com o desemprego aumentando, o risco de a inflação voltar e uma desconfiança generalizada em boa parte das importantes instituições.

A aplicação dessa Lei do Impeachment criou situações complicadas. Todo mundo fala mal dessa lei. Foi erro nosso, falha nossa, não ter mudado essa lei. Nós temos aqui, em Brasília, dois Presidentes da República. Como mesmo ele se denomina, o Presidente Michel Temer diz: "Eu sou um Presidente interino, por força do processo de *impeachment*. E temos a Presidente Dilma, que foi afastada temporariamente, até que o julgamento do Senado possa acontecer, e a lei dá 180 dias para isso. É uma situação que nós nunca vivemos.

Se quisermos agravar um pouco mais, na Câmara dos Deputados, nós temos dois Presidentes também. E isso não é pouca coisa, porque, afastada a Presidenta Dilma, assumindo o Presidente interino, Michel Temer, o segundo, na sucessão, é o Presidente da Câmara, ou seja, o Vice-Presidente da República não é o Eduardo Cunha, que é Presidente da Câmara afastado, e o Waldir Maranhão, que está *sub judice*, porque, quando ele preside, os colegas ficam embaixo pedindo para ele deixar a Presidência.

Só que, se a Câmara dos Deputados resolver fazer uma eleição nova, ela vai ter que tirar dois Presidentes da Câmara. Olha a que situação nós chegamos! E hoje foi o depoimento do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, ao vivo, na GloboNews, na TV Câmara, com toda a imprensa nacional e internacional acompanhando aquela sessão. Realmente o Brasil não merece isso tudo.

Eu queria dizer aqui, com toda a tranquilidade, que, se está previsto na Constituição que temos que ter um Governo interino – e o próprio Presidente Michel Temer se denomina assim –, eu pergunto como é que a lei pode fazer algo assim: primeiro, você afasta um Presidente eleito por 54 milhões de brasileiros por meio de uma maioria simples do Plenário do Senado; você afasta – isso é uma ruptura muito violenta –e depois que afasta, você põe um Presidente interino, mas esse Presidente interino não é tão interino, porque ele pode desmontar a estrutura do Estado brasileiro. Estão extinguindo ministérios, estão criando outros, estão modificando a estrutura de funcionamento não só do Governo, mas do Estado brasileiro.

Eu acho que o Brasil precisa tirar muitas lições desse episódio que nós ainda estamos iniciando. É bom que se diga: se existe gente que está achando que a crise tem que parar logo, o processo de julgamento da Presidente Dilma nem começou no Senado e vai ser presidido pelo Presidente do Supremo e pela comissão de Senadoras e de Senadores. Então, é realmente uma situação que eu não quero para o Brasil.

Eu acho que quem tem amor, quem tem responsabilidade com este País não queria estar vivendo este momento, mas é a realidade que temos. Senador Cristovam, a situação é tão grave... Eu vou falar isto aqui fazendo um apelo ao Presidente Michel Temer. Eu fiz dois e, com um deles, eu acho que V. Exª concorda. Eu quero parabenizar o Presidente Renan Calheiros por ele ter pessoalmente feito um apelo ao Presidente Michel Temer dizendo: "Olha, não extinga o Ministério da Cultura. Não faça isso. Isso não vai trazer economia e vai custar muito caro para a história da democracia, para a vida neste nosso País. É claro que a educação é uma mão fundamental, base de uma sociedade que queira ser civilizada, e a cultura é a expressão dessa sociedade civilizada." E ele não foi ouvido. A medida provisória está tramitando, lá na Câmara já estão apresentando emenda para recriar.

Tomara que o Senado, que o Plenário do Senado, que deliberou pelo afastamento da Presidente eleita... Eu aqui não estou questionando os que votaram. Eu discordei, divergi, mas vamos seguir democraticamente conversando, temos espaço no julgamento, até porque basta que 30 Senadores se juntem, dos 81, e resolvam que vão fazer o reencontro do Brasil com a soberania das urnas, vão fazer o reencontro do Brasil com a institucionalidade prevista na nossa democracia, e resolvam que saia o Governo provisório e volte o outro governo.

Claro que ninguém quer aqui chancelar, dizendo que basta isso. Não, existe muito descontentamento. A minha preocupação maior é como pacificamos o País, como unimos as pessoas que estão descontentes. São pessoas que estavam descontentes com o governo da Presidenta Dilma – e muita gente veio para a rua para defender a democracia –, mas acho que não vão para a rua para dizer: "Fica, Temer." Com todo o respeito, não encontrei esse movimento ainda.

Eu espero que este Plenário do Senado possa sinceramente aprovar aqui uma emenda, nessa medida provisória que mexe na estrutura do Estado brasileiro, e trazer de volta o Ministério da Cultura. É muito séria uma decisão como essa. Ele foi criado no governo Sarney, foi extinto no governo Collor e, depois, no final do governo Collor, ele mesmo, o Presidente Collor, aprovou a Lei Rouanet – quer dizer, gestou ali a Lei Rouanet – e o Presidente Itamar Franco trouxe de volta, quando assumiu, o Ministério da Cultura. Agora, um governo do PMDB, um governo provisório, põe fim ao Ministério da Cultura. Esse era um apelo que eu faria.

O segundo, que ontem postei na página – esse movimento não pode seguir essa marcha da insensatez –, foi a demissão do Catalão. Parece pouca coisa. Uma pessoa querida, qualquer um que chegasse àquele Palácio do Planalto... Qualquer um que olhe para os olhos de quem nos serve, porque há muita gente que toma água geladinha, que toma um café e que não tem coragem de olhar para a pessoa que está servindo aquele café, aquela água. Eu tenho horror a isso. Existe gente que não olha nos olhos de quem limpa o chão, para passarmos e pisarmos. Lá havia o Catalão, com seus filhos, com sua dedicação, cativante. Foi demitido por suspeita de pertencer ao PT. Ele não é filiado a partido nenhum. A imprensa – parabenizo a imprensa, que está vigilante – botou com destaque, mas isso é símbolo.

Há outra funcionária – ela não me autorizou, mas eu a conheço de muito tempo –: a Mazé. Salvo engano, ela foi candidata pelo PFL, no Acre, na década de 1980, ou seja, PFL. Estou falando que ela sempre foi, desde o governo Fernando Henrique... Trabalhou lá por oito anos, já trabalhava antes. Acho que ela começou no governo Sarney, uma pessoa respeitada, funcionária dedicada. Nunca me pediu para falar nada aqui. Trabalhou, desde o governo Sarney até anteontem, no governo da Presidente Dilma. Sabe o que aconteceu com ela? Foi demitida. Não pode.

Olha, um governo assim... Não estou fazendo juízo antecipado, porque acho que todos nós temos que ter ponderação, numa hora como essa que o País atravessa, mas um governo assim não veio para pacificar o País, não veio para fazer com que possamos ter um ambiente melhor, para conversarmos uns com os outros.

Agora, a última coisa, Senador Cristovam, antes de passar a palavra para V. Exª, acabei... Isto é muito importante, e peço a atenção de quem me acompanha na Rádio Senado e na TV Senado. Vou pôr, nas redes sociais, daqui a pouco. Peço a todos que trabalham na imprensa que ouçam o que estou falando. Estive, nessa última semana, duas vezes, no Palácio da Alvorada. Acabei de vir de lá. Estava conversando com a Presidente Dilma. O Presidente Renan estava junto, eu e ele, conversando.

O Presidente Renan tem um papel institucional que tem que ser respeitado, ele é Presidente do Senado, do Congresso. E ele se reúne com Michel Temer, ele é do PMDB, isso ninguém põe dúvida, mas ele conversa com todo mundo aqui. E eu acho muito boa a atitude do Presidente Renan de, por exemplo, tendo alguma motivação, interesse, conversar quantas vezes for necessário com a Presidente Dilma, com o Presidente Michel Temer e com o Presidente do Supremo Lewandowski.

Mas o problema, Senador Cristovam, é que ninguém chega ao Palácio da Alvorada, Senador Paulo Rocha, se não cair na armadilha de uma barreira, antes do Palácio do Jaburu. Vejam só em que país nós estamos vivendo.

A Presidente está morando lá no final, Senador Alvaro Dias, por uma decisão do Senado, no Palácio da Alvorada. As salvaguardas para ela foram dadas, porque ela está afastada somente. O Senado é quem vai decidir o julgamento. E o Presidente interino está no Palácio do Planalto, mas mora na mesma rua. E você não tem como chegar à Presidente Dilma se não passar por uma barreira militar. Todos que vão visitar a Presidente Dilma têm de parar numa barreira que o Palácio do Jaburu botou. E eu estou denunciando isso, fazendo um apelo ao Presidente Michel Temer para que mande imediatamente suspender isso. E não importa se você é Presidente do Senado, se é Senador, se é desempregado, você tem que dar o nome para ver se eles permitem ou não que você passe para ir até o Palácio da Alvorada.

Se eles querem pôr barreira no Palácio do Jaburu, podem, devem até. Mas não custava nada deixar uma das faixas livre, porque lá na frente há a barreira do Palácio da Alvorada. Veja que situação nós estamos vivendo.

Eu faço um apelo aos ministros da área militar. Eu faço um apelo ao Palácio do Planalto. Eu faço um apelo ao Presidente Michel Temer. Ou seja, você tem um controle absoluto de qualquer pessoa que queira ter algum tipo de contato com a Presidente Dilma. Ele tem de passar por uma barreira instalada antes do Palácio do Jaburu, com uma grade, com um militar fortemente armado. E não importa a função que você ocupe.

Eu estou dizendo que eu acabei de fazer uma visita à Presidente Dilma, eu estava com o Presidente do Congresso Nacional e tivemos que nos identificar, esperar um bom tempo para que telefonemas fossem dados, para que ligações fossem feitas para ver se nós podíamos passar para fazer uma simples visita à Presidente Dilma.

Isso significa que a Presidente eleita está sitiada?

Que País é este?

Que Governo provisório é esse?

Essa é a plena democracia? Isso é o funcionamento pleno das instituições?

Eu faço um apelo ao Presidente do Supremo, Ministro Lewandowski: questione as autoridades instaladas provisoriamente no Palácio do Planalto se isso é legal. Ou seja, não há como uma pessoa, a pé ou de carro, só talvez de helicóptero, fazer uma visita à Presidente Dilma se não se identificar para a equipe do Presidente Michel Temer, porque a barreira é colocada antes do Palácio do Jaburu.

Eu achei isso terrível, isso faz mal à democracia. Aí vai-se somando: demite o garçom; demite a secretária que estava lá há vinte e tantos anos, que passava por todos os governos; fecha o Ministério da Cultura; acaba com o Ministério da Ciência e Tecnologia. Tudo isso em nome do quê?

Agora, eu faço um apelo. Espero que a imprensa possa ir lá ver, saber por quê. Eles podiam resolver fácil! Façam uma barreira em uma parte da rua para quem quiser visitar o Jaburu. E, quando alguém disser que está indo visitar a Presidenta Dilma, não tenha de dar nome, dizer a função. Só falta perguntarem do que vai tratar.

É uma situação gravíssima! Eu faço essa denúncia como Vice-Presidente do Senado. Foi a segunda vez que eu fui barrado em uma barreira com uma grade de metal. Na primeira vez, anteontem, a Presidente chamou os Senadores que votaram contra o *impeachment* para poder agradecer. Não foi jantar, não foi nada. Fomos lá para visitá-la. Parei meu carro – que é do Senado – e lá fiquei um bom tempo, à noite, Senador Cristovam Buarque, esperando que o Palácio do Jaburu fosse consultado, informado de que eu, Senador, estava indo fazer uma visita à Presidente Dilma, à Presidente eleita Dilma.

Então, a aplicação dessa lei está agravando uma crise que, por si só, já é desafiadora demais para todos nós. Fico muito preocupado com isso.

O Brasil nunca tinha experimentado cumprir essa Lei do Impeachment como está acontecendo agora, dois Presidentes na mesma rua: um Presidente provisório, interino, que pode fazer tudo, mudar tudo, demitir todos e tudo; e a Presidente afastada, que veio das urnas, não pode sequer receber uma visita.

É muito grave! Acho que nesses pontos nós temos que nos somar até para ajudar, porque isso não ajuda em nada e danifica muito.

Faço um apelo ao Presidente Michel Temer: Presidente, não permita que haja – eu prefiro crer assim. Ele pode até não estar tomando...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Por favor, não deixe que essas demissões sigam acontecendo, não permita que essa barreira funcione e evite o mal maior ainda, um custo muito caro. Traga de volta, entre em entendimento com Presidente Renan para que possamos ter o Ministério da Cultura de novo na estrutura organizacional do Governo do Brasil.

Eu ouço o Senador Dário Berger e depois Senador Cristovam Buarque.

Esse é um pelo que eu estou fazendo.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Senador Jorge Viana, só para eu entender talvez um pouco melhor porque eu também, de certa forma,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É estarrecedor, não é?

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – ... fiquei relativamente preocupado com a situação. A cancela fica nas proximidades da entrada do Palácio do Jaburu?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sim.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – É a mesma...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós temos a mesma avenida, e o trânsito vai para lá. Antes de chegar ao Palácio do Alvorada, onde está a Presidente Dilma, você tem de passar em frente ao Palácio do Jaburu. Só que, antes de chegar ao Palácio do Jaburu, você tem uma cancela com grade que fecha a rua toda.

Então, você, que vai visitar a Presidente que está no outro Palácio, tem de parar ali e se identificar para equipe do Presidente Michel Temer. Ele consulta o pessoal dele, porque é assim que ele faz. Não sei o que falou, mas pega-se o nome, pede-se documento, exige-se identificação, fala com o Palácio do Jaburu e, depois disso, autoriza-se a viagem de visita à Presidente Dilma.

Estou apelando no sentido de que as autoridades retirem isso.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Eu só posso imaginar que uma barreira dessa seria uma barreira institucional de proteção à Presidente afastada, que goza de todas as prerrogativas...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não, a barreira dela é lá na frente, quando você chega.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Estava imaginando que fosse uma barreira institucional, lá na frente,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não, isso que é estranho.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – ... para que as pessoas pudessem se identificar. Então, na verdade, se eu for lá visitar a Presidente Dilma,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – ... eu tenho de me identificar no Palácio do Jaburu e no Palácio da Alvorada. Duas identificações?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Exatamente,...

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – É realmente...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... dizer quem é. Aí, eles vão consultar, demoram a voltar, você tem de ficar parado lá, só depois eles o autorizam a passar. E, chegando ao outro, você vai se identificar, porque certamente você vai ter marcado de visitar a Presidente.

Isso que achei estranho e faço um apelo ao Presidente Michel Temer para que não permita isso. Já, já, isso vai estar na imprensa além de ser muito ruim para nosso País, até para a relação institucional que temos de manter viva aqui, no dia a dia, que é da maior importância.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Era só para eu entender. Muito obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Cristovam, ouço V. Exª.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador, sua denúncia é muito grave e tem que ser apurada. Eu, como sou de Brasília e o conheço bem, quero acreditar que deve haver uma barreira na avenida que vai para o Palácio da Alvorada, passando pelo Jaburu,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... mas não deveria haver qualquer barreira num outro caminho que vai para o Alvorada. Acredito nisso. Então, a Presidente não estaria ilhada. Mas, mesmo assim, seu apelo é correto. O Presidente interino tem que acabar com essa barreira na avenida, porque aquilo é público; as pessoas passam por ali. A barreira tem que ser da entrada do Palácio para dentro. É até possível que, em momentos especiais, de manifestações do povo na rua,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sem dúvida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... seja necessário fazer proteções na própria via. Mas aquela via pertence ao povo de Brasília e de todos os visitantes.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sem dúvida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Não pertence ao Vice-Presidente, ao Presidente nem a ninguém. Então, compactuo com seu apelo: tem que acabar com essa necessidade de fechar uma avenida que vai dar no palácio de um presidente, seja permanente, seja interino. Tem que acabar com isso!

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas ainda acho que prefiro não acreditar que haja qualquer ilhamento da Presidente Dilma, uma vez que há outro caminho, que o senhor conhece tão bem lá pela Vila Planalto.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estou afirmando que há. É importante que a imprensa vá, verifique, estou afirmando que há.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Agora, queria aproveitar e retomar o seu discurso, quando o senhor falou da situação inusitada que vivemos com dois Presidentes e dois Presidentes na Câmara.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E aqui.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E muitos outros problemas graves que temos hoje. Temos esse caos partidário; temos Parlamentares, muitos, na Lava Jato, e alguns até no Ministério; temos esse imenso rombo nas contas públicas, que é um problema gravíssimo; temos um descrédito da classe política; temos essa intolerância maldita. E recomendo até um artigo hoje da Rónai, em que ela diz, com clareza, que defenderia contra o *impeachment*, mas que não pode aceitar essa intolerância que hoje existe no Brasil em que as pessoas não se entendem mais. Isso é um problema sério que, a qualquer momento, pode sair do controle.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Cora Rónai?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – A Cora Rónai. Vale a pena ler.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu vou ler. Eu gosto muito dela. Já tive o privilégio de recebê-la no Acre, andar de bicicleta com ela, quando eu era Governador. Ela anda o mundo inteiro, gosto muito dela. Faço questão de ler ainda hoje, porque essa intolerância de as pessoas não poderem se cumprimentar, de não poderem, pelo menos, trocar ideias diferentes uns com os outros, isso é inaceitável, num país tão bacana como é o nosso, que tem um povo tão fantástico.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Vale a pena ler esse artigo. Temos uma coisa que ninguém está percebendo, Senadora Regina, mas a senhora é mais ligada: temos hoje dezenas de escolas ocupadas por crianças, adolescentes, alunos do secundário. Temos que entender o que está acontecendo com essas crianças, com esses meninos, com essas meninas, que chegam ao ponto de ocupar escolas.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E o senhor viu que...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E a solução não é...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E o senhor viu que o atual Ministro da Justiça, que era Secretário de Segurança de São Paulo, chegou ao ponto...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu sou técnico agrícola e quase vim à tribuna.

O instituto Paula Souza, de São Paulo, reúne centenas de escolas agrícolas em que eu fui estudar. Eu era do Acre e fui estudar lá, uma escola de graça no interior de São Paulo. Quando estavam ocupando o instituto Paula Souza, ele mandou a polícia ir sem respaldo judicial. Depois, a própria Justiça mandou a polícia sair. Então, são situações muito graves que estamos vendo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Retirar as crianças, de forma violenta, não é a solução. E a gente precisa despertar para isso, Senador, porque eu tenho a impressão de que não vai parar no Estado de São Paulo, no Estado de Goiás...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – No Rio.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – No Rio. Isso vai tomar conta do Brasil inteiro. Nós podemos estar começando outro 2013, agora, com crianças, jovens, adolescentes nas ruas reivindicando uma coisa maravilhosa, que são boas escolas. O Chile passou por uma reforma praticamente revolucionária, há sete, oito anos, com gente dessa mesma idade. Então, a ideia de dois Presidentes no Brasil, tudo isso...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Na Câmara, dois.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... é uma situação muito inusitada. E problemas inusitados exigem soluções inusitadas. O senhor falou que 30 Senadores resolveriam isso... Resolveriam, não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há até essa possibilidade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu sei. Não vou dizer qual seria. Agora, 30, 40, 50... Nós precisamos começar a discutir uma solução que não vai ser normal. Problemas que não são normais exigem soluções anormais. Eu faço parte de um grupo que tentou aqui a ideia de eleições antecipadas. Creio que o Senador Alvaro... Não lembro...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª sabe que eu também sou do grupo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – O senhor também. Era uma solução anormal. Como fazer isso? Onde está essa possibilidade na Constituição? É preciso, em algum momento,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... um entendimento maior. Senadora, eu pediria um pouco mais de tempo. Somos tão poucos e, num momento como este, precisamos debater isso. Eu estou de acordo que deveríamos pensar soluções que não são normais, mas que devem ser constitucionais, alguma solução criativa que saia da tragédia, da crise que estamos vivendo e que não está fazendo bem para ninguém. Por outro lado, as primeiras medidas do Governo interino não estão satisfazendo. O senhor falou do Ministério da Cultura. Um absurdo isso!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ciência e Tecnologia.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu iria falar de Ciência e Tecnologia. É grave pegar Ciência e Tecnologia e juntar...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com Comunicação.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... com Comunicação. Se fosse junto com ensino superior – eu defendo, há muitos anos, um ministério do ensino superior, ciência e tecnologia...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E inovação.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... e inovação, tudo bem. Agora, estou fazendo a conta. Mandei refazer, porque é tão pouco, tão pouco, tão pouco que se poupa...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A economia.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... a economia ao fechar o Ministério da Cultura que dá a impressão de que a razão é outra – o simbolismo, talvez. Mas o povo não é tolo. Os

jornais vão fazer as contas. É o motorista do ministro. O que mais? O carro vendido não vai dar nada. Vai estar lá guardado o carro. O resto vai funcionar, porque a cultura continua mesmo sem o Ministério. Então, essa poupança é um desastre.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sai caro.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É muito pequena.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pode sair caro.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Caríssimo. Agora, Ciência e Tecnologia é mais grave ainda, porque ciência e tecnologia é um setor que, de fato, para de funcionar se não houver uma boa máquina de financiamento dos fundos que aí existem, atendendo as universidades. Então, nós temos, neste momento... Eu creio que esse apelo que o senhor fez ao Presidente...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – À equipe dele.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Nós deveríamos...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O Presidente já está cuidando de tantas coisas que a equipe deveria olhar isso – uma barreira.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas é positivo. Acho que tem que ser mesmo a ele. Agora, creio que a gente devia fazer esse apelo a nós também, para tentarmos encontrar uma solução.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Perfeito.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Terça-feira começa a Comissão do Impeachment. Poderíamos ter outra comissão paralela – não estou mandando suspender uma para fazer outra, como comentaram há um tempo –, uma outra comissão para pensar: e agora, o que a gente vai fazer? Até porque lá nessa Comissão do Impeachment são apenas 20 e mais 20 suplentes. O que a gente vai fazer para sair disso? Inclusive do rombo das contas públicas. Onde se vai cortar? Vamos deixar que venha do Executivo, agarrando aqui a gente desprevenido? A gente tem que pensar que há uma Comissão de Orçamento; podemos colocá-la para trabalhar também. E aqui faço um apelo – e o senhor poderia ser o portador. Eu creio que a Presidente Dilma não está ajudando com o discurso dela. O discurso de chamar a nós, Senadores, de golpistas não é bom e, a meu ver – mas eu aceito que pensem diferente –, não é verdadeiro. Era hora de ela fazer um aceno de paz para o Senado, para a Câmara, para o Parlamento. Vou mais longe. Creio que era hora, ou é a hora, de ela fazer o que nós, um grupo de seis Senadores, fomos lá ano passado sugerir; que ela faça uma análise do Governo dela: por que chegamos a isso? E, ao perguntar "como chegamos a isso?", creio que até pode dizer: vingança daquele Presidente lá...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eduardo Cunha.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eduardo Cunha. Mas isso é um detalhe.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É uma parte, não é?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É uma parte. É olhar: e por que os outros votaram nisso – quase 80%? Onde é que nós erramos? No caso dela, onde é que ela errou? É ela fazer certa reflexão sobre o que foi que aconteceu nesse período que nós chegamos a esse ponto da intolerância, de dois Presidentes no Executivo, de dois Presidentes na Câmara, de meninos ocupando escolas – na defesa de boas causas...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Artistas ocupando...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Artistas ocupando. Lá em...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cannes.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Em Cannes, artistas se manifestando contra. Eu creio que ela poderia, de certa maneira... Fico feliz que ela tenha convidado os Senadores que votaram contra o *impeachment*, até porque achei que, no discurso de despedida dela, ela deveria ter feito um aceno para esses 22 Senadores. Ela fez um aceno para o povo e para a rua; não agradeceu. E eu vi a luta do Lindbergh aqui. De todos vocês, mas, só para citar alguns: do Lindbergh, da Vanessa, do Humberto, da Fátima; esses que estiveram mais na frente, para valer mesmo – porque estavam na Comissão, obviamente; aqui, foram vocês todos. Eu senti falta de ela falar para o Lindbergh, para a Vanessa, para a Gleisi, para a Fátima...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas ela está fazendo mais. Ela está tomando uma atitude que acho que é importante.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu sei.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E é o primeiro passo, não é? Acho que ela deveria conversar com outros Senadores...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Só estou dizendo que achei estranho. Eu gostaria de tê-la escutado falar isso. Agora, ela chamou. Foi positivo. Mas acho que ela está precisando fazer alguns gestos nesse sentido. Ela é a Presidente, está aí. Inclusive, fala-se em golpe. A foto dela está em todas as repartições, que eu saiba.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É, mas eu acabei de denunciar: nem visitar alguém pode ir se não...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Isso, isso...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E não é qualquer coisa. Eu vivi duas vezes isso em três dias.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Muito bem. Esse lado aí... Eu ainda acho que há outro caminho. E é normalíssimo, igual ao outro. Mas, se não há, de qualquer maneira está errado. Não tem que fechar estrada nenhuma. Aquilo é meu também, aquela estrada, como morador de Brasília. O Presidente cuide do Palácio dele...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É por ali que se manda ir, pelas sinalizações: por aqui se vai para o Palácio da Alvorada.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É, está escrito. Então, veja bem, acho que é preciso desarmar um pouco esses espíritos. Voltando, então. Falei das fotos, falei do avião, falei do Palácio. E tem que ter mesmo; ela é Presidente! O outro é interino. Pelo menos até que se decida em contrário.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sem dúvida. O julgamento nem começou, não é?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E aqui eu parabenizo o Senador Renan Calheiros quando decidiu quais eram as prerrogativas que ela tem que ter, que são todas; talvez só não o avião presidencial, porque só há um, na verdade, tinha que ficar com um dos dois. Pois bem, eu acho que é preciso que esses trinta, ou quarenta, ou cinquenta nos encontremos para tentar encontrar uma saída.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Porque a saída, pelo que eu estou vendo, qualquer uma das que são normais, tradicionais, não levará a um bom caminho. Ou encontramos uma solução tão emergencial que atenda à emergência que nós vivemos, ou podemos, daqui a pouco, descobrir que não temos mais saída, que nos transformamos numa espécie de Síria – diferente, obviamente –, que nos transformamos em algo que ninguém consegue mais dar jeito. Então, esse meu apelo eu transfiro para o senhor, com a liderança que tem...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Quem dera!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... e por ser nosso Vice–Presidente. Tem sim! Vamos tentar pensar saídas para essa situação, de repente antecipar esse julgamento. No caso do Collor, a diferença é que foram poucos dias. Mas ele colocou isso aqui, num belo discurso que fez, como sendo uma restrição do direito de defesa dele, e não como uma aceleração do processo para que o País não passe mais meses com dupla Presidência. Inclusive fazendo difícil a volta da Presidente, se for o caso de o Senado decidir isso. Porque pode decidir. Erram os que acham que já houve o *impeachment*. Houve a admissibilidade pura e simplesmente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O julgamento nem começou.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – O julgamento começa na próxima terça-feira, na verdade, ainda. Então, de repente pode-se discutir como fazer mais rápido, mas com todo o rigor do processo, não antecipando para tomar decisões apressadas. Eu creio que é hora de nós nos juntarmos para encontrar uma saída pelo Brasil.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço, Senador Cristovam. E V. Exª sabe, como tenho repetido aqui, que o Brasil está precisando de cada um de nós com o que temos de melhor, e não do pior.

Agora, nós estamos mudando de posição. É um governo provisório, nós agora vamos para a oposição, estamos na oposição, e eu espero ter sabedoria, ter lucidez de não fazer com o governo provisório, como o Presidente Michel Temer chama, o tipo de oposição que eu vi fazerem contra o governo da Presidente Dilma.

Eu sempre fui um crítico dos erros nossos do PT, dos erros do Governo, tanto da tribuna como nas entrevistas e na minha ação também. Mas eu acho que o Brasil não pode viver nem de longe essa história do quanto pior melhor, que eu respeito aqui, porque eu acho que não vivi muito isso no Senado, ainda bem, mas vi na Câmara, com as tais pautas-bomba que a gente tenta desarmar aqui. E agora que estamos vivendo essa situação absolutamente incompreensível, como a lei impõe, temos que ter todos nós serenidade, compromisso com o País para poder achar uma melhor solução.

Eu só falo antes de passar a palavra para o Senador Alvaro. Mas veja a situação em que nós estamos se 30 Senadores e Senadoras resolverem barrar o *impeachment* e fazer um entendimento de um governo de transi-

ção, por exemplo, com a Presidente Dilma, para chamar novas eleições. Isso pode acontecer. Tudo pode acontecer diante do momento que nós estamos vivendo. É difícil reunir 30 Senadores quem teve 22 votos? Não é.

Então, mais do que nunca, temos que nos respeitar, entender. E o pessoal que está no Governo hoje não pode vestir um ar imperial, de que pode tudo, que demite do garçom à secretária, que impede o ir e vir para o Palácio do Alvorada, onde está vivendo a Presidente que foi eleita nas urnas. Não pode desmontar o Estado. Eu acho que podia ir menos açodadamente.

E o que a gente viu, nessa primeira semana – eu não estou aqui fazendo nenhum julgamento –, foram muitas informações desencontradas. Uma pessoa do Governo fala uma coisa de manhã e tem que desdizer à tarde, o Presidente tem que corrigir. O Ministério que era para manter passou...

Então, eu acho que não sou daqueles que já estão aqui querendo virar pedra para atingir a vidraça de ninguém, mas cabe à gente fazer apelos, alertas. E é nessa função que eu vim aqui à tribuna fazer um apelo que algumas coisas que são possíveis de serem feitas não agravem ainda essa situação de enfrentamento que a gente vive no Brasil.

Eu ouço, com satisfação, o Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Senador Jorge Viana, eu vou ser bem sucinto. Eu fiquei um pouco confuso com essa denúncia de V. Exª, porque eu também sou vizinho dos dois Presidentes, ou de dois semi-Presidentes, ou de um Presidente interino e uma ex–Presidente, enfim, eu sou vizinho e passo por ali todos os dias.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O senhor mora em qual palácio?

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – O meu não é palácio.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu sei. (*Risos.*)

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Mas, Senador Jorge Viana, eu passo por ali todos os dias e vejo que essa barreira lá está desde aquele episódio da posse do Presidente Lula na Chefia da Casa Civil. Naquele dia, foi instalada essa barreira, portanto, pela Presidente Dilma e não pelo Presidente Michel Temer.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – E essa barreira está até hoje, não foi retirada, mas está lá desde aquele momento. Portanto, eu estou fazendo este aparte apenas na busca do esclarecimento, porque fiquei confuso com a denúncia de V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É uma denúncia com apelo. V. Exª está falando, provavelmente, da outra barreira que está vinculada à parte da Vila Planalto, onde há os hotéis, onde há alguns condomínios. Eu estou falando da outra. Há aquela e há outra que foi colocada agora...

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Nas duas entradas.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Isso, nas duas entradas. Por isso eu estou dizendo, Senador. Estão nas duas entradas.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Exatamente...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E aí você tem um problema...

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – ... essas duas barreiras estão lá desde aquele momento.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Veja bem, há outra que foi colocada agora. Porque eu também compreendo, se tiver um momento de enfrentamento, de alguma coisa, as autoridades e as instituições têm que estar preservadas, eu entendo isso.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Acho que isso é...

O que estamos vendo agora é que há algo estranho. Você não pode chegar...

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – O importante é retirar essa barreira.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só isso.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Eu apenas coloquei por uma questão de justiça, porque eu não creio que isso nós devemos jogar para a conta do Michel Temer. E eu sou independente, não sou da Base aliada do Governo,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas veja só, Senador.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – ... vou ficar independente, vou ficar onde estava, fazendo oposição com responsabilidade. Mas eu creio que esse fato nós não podemos debitar na conta dele. Mas cabe o apelo de V. Exª para retirar a barreira; nós não estamos em um tempo em que as barreiras se justifiquem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Bem, eu só faço uma justificativa: a entrada principal para os dois Palácios sempre esteve livre e agora... E eu não acho que seja sem razão, o Presidente, mesmo interino, Michel Temer, mora lá no Palácio, é justo que se tenha a devida proteção e garantias para ele. Mas, da

maneira como fizeram, criou-se um controle. Isso é que eu acho estranho. E aqui não é uma denúncia. Apenas estou dizendo: olha, está ocorrendo isso, não há como chegar ao Palácio para ter qualquer contato com a Presidente Dilma – porque aí não é a equipe da Presidente Dilma, é bem antes – sem antes passar por uma identificação do pessoal que serve ao Presidente Michel Temer. E aí você tem que aguardar que seja anunciado para o Presidente Michel Temer, mesmo que você esteja em busca de fazer uma visita ou mesmo ter uma reunião com a Presidente Dilma.

Por isso é que eu faço um apelo às autoridades que garantam o ir e vir conforme estabelece a Constituição. São gestos como esses que vão construindo a história de um governo. Eu citei outros exemplos, mas não quero me alongar mais.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas estarei aqui sempre aberto ao diálogo para ajudar a pensar o País com a responsabilidade que temos. É o Senado, o plenário, a Comissão que vão aprofundar o debate sobre esse processo de *impeachment*. E acho que a nossa responsabilidade exige serenidade, exige um diálogo permanente, porque o Brasil nunca precisou tanto do Senado Federal como agora.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador Jorge Viana.

S. Exª falou pela liderança do PT.

Agora, um orador inscrito, o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, na última terça-feira, dia 17, o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, anunciou a nova equipe econômica do Governo Temer. É praticamente unânime a percepção de que a equipe é composta de verdadeiros craques, profissionais de grande competência e comprovado conhecimento, com a capacidade e a experiência necessárias para lidar com os assuntos espinhosos que os aguardam – a reforma da Previdência, a meta fiscal, o equilíbrio das contas públicas e o controle inflacionário, dentre outros.

Boa parte desses temas envolve a aprovação de proposições legislativas por esta Casa e pela Câmara dos Deputados. Não tenho dúvidas de que estamos prontos para dar a nossa contribuição nos esforços que o Brasil requer neste momento de crise.

Eu gostaria de chamar a atenção de V. Exªs, hoje, para um projeto específico que deve chegar ao Congresso em breve, de acordo com o que acenou o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles. Ao indicar o economista Ilan Goldfajn para a Presidência do Banco Central – a confirmação no cargo ainda depende de sabatina por esta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, e da aprovação aqui no plenário do Senado Federal –, o ministro Henrique Meirelles acrescentou que pretende enviar ao Congresso uma proposta de emenda à Constituição que estabeleça, como dispositivo constitucional, a autonomia técnica e decisória do Banco Central do Brasil.

Embora se possa argumentar que o Banco Central venha atuando, na prática, com certa autonomia – especialmente nos anos em que o próprio ministro Meirelles esteve à frente da instituição, ao longo dos oito anos do Governo Lula –, não existe uma garantia normativa, constitucional, para o exercício autônomo de prerrogativas pelo Banco Central. Há sempre o risco de interferência política na instituição. E tivemos relatos nesse sentido, nos últimos anos, com graves consequências para a economia do País.

A PEC, que deve chegar ao Congresso nos próximos dias, evita esse quadro. O BC, Banco Central, terá autonomia técnica para decidir a respeito do melhor caminho a tomar, dentro, é claro, dos limites impostos pela legislação em vigor, pelos instrumentos à disposição do Banco e pelos objetivos e interesses da Nação.

É importante frisar, como declarou o Ministro, que autonomia não deve ser confundida com independência. A adoção de um modelo de independência do Banco Central, como o do banco central norte-americano, em que o Presidente e os diretores do FED têm mandatos fixos, precisa ser discutida com mais vagar, em outra oportunidade. Mas não podemos mais evitar a urgência de se conferir aos auditores do nosso Banco Central a autonomia técnica para decidir sobre as melhores linhas de ação para a nossa economia.

A PEC também deve confirmar a perda do status de Ministro para o Presidente do Banco Central, mas mantendo a prerrogativa de foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal para o Presidente e estendendo-a para os diretores. São medidas complementares que reforçam a autonomia dos diretores e lhes dão mais tranquilidade nas atividades que têm a desempenhar.

Confirmando-se o teor e o envio dessa PEC ao Congresso, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acredito que ela mereça o nosso apoio. Nas palavras do Ministro Henrique Meirelles, "agora teremos garantia constitucional de maior amplitude para autonomia técnica de decisão".

O Banco Central é órgão de Estado, e não de governo. Ele tem natureza eminentemente técnica, e sua atuação deve ser apartidária, isenta, voltada aos interesses do País, e não do governo do momento. A ingerência política sobre o Banco Central tem o nefasto potencial de nos causar imensos prejuízos. Conferir autonomia técnica ao Banco Central é um meio de impedir a concretização dessa grave ameaça à economia do nosso País.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já falei aqui na tribuna do Senado, esta semana, da expectativa positiva, da credibilidade, da confiança que o Governo do Presidente Temer e a sua equipe econômica estão transmitindo à Nação, não só à Nação brasileira, mas a todo o mundo, a todo o mercado do mundo.

A CNI já fez pesquisa depois da posse do Presidente Temer, e o aumento da credibilidade e da confiança do empresariado brasileiro é muito forte, é muito positivo, é muito grande. Isso é muito importante para o nosso País.

Precisamos destravar a economia, precisamos destravar o que emperra hoje as grandes obras do País, sobretudo as obras de infraestrutura, precisamos voltar a gerar empregos, precisamos melhorar a renda do brasileiro. Esse início de governo do Presidente Temer, apesar de ser um governo em exercício – e esperamos que o Senado Federal possa se debruçar agora, cumprindo, é claro, os prazos regimentais, para finalizar o processo –, já demonstrou essa confiança, essa credibilidade, nacional e internacionalmente, nesse início de governo.

É isso o que nós esperamos do Governo do Presidente Temer, da sua equipe econômica e de todo o ministeriado, reduzido, mas com autonomia e com competência para destravar a economia do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador Valdir Raupp.

Agora, como Líder do PV, o Senador Alvaro Dias.

Desculpe, Senador. Eu tinha esquecido de marcar o tempo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ainda nesta semana, em discurso desta tribuna, analisamos a indicação dos nomes da equipe econômica, considerando-os adequados, uma feliz escolha, técnicos extremamente qualificados que merecem um voto de confiança daqueles que desejam o bem deste País.

Creio que há um desafio enorme e, no contexto desse enorme desafio, reformas fundamentais para o futuro do Brasil, reformas vindouras que nunca chegam. Nós debatemos essas reformas há décadas, e elas efetivamente não acontecem.

Analisando as reivindicações externadas nas manifestações ocorridas pelas ruas do Brasil, nós podemos fazer a leitura de que muito mais do que exigir a substituição de um Presidente por outro, os brasileiros exigem mudanças radicais, ruptura com esse sistema de governança que se esgotou, condenado reiteradamente pelo povo brasileiro, e reformas que possam significar avanços no campo da economia.

O Brasil é, portanto, um Estado de reformas por vir, que são desejadas e imprescindíveis. A reforma do pacto federativo, por exemplo, a do sistema tributário, a reforma política, a previdenciária, a penitenciária, a administrativa e a da educação são bandeiras de reformas hasteadas por diversos grupos políticos e governos, mas não são, de fato, levadas a cabo.

O elevado grau de constitucionalização desses temas, bem como a estreita ligação e dependência recíproca dos mesmos dão a dimensão dos desafios e da complexidade que cada proposta reformadora traz implícita, que certamente afugentam governantes e parlamentares do seu enfrentamento. Tudo isso sem considerar os interesses cristalizados, vinculados e dependentes da manutenção das estruturas em vigor.

Há que se considerar também que quase sempre os governos são imediatistas e não olham o futuro. Quando se fala em reforma tributária, os governantes temem perder recursos num primeiro momento, sem avaliar que, a médio e longo prazo, a redução da carga tributária possibilitará um dinamismo econômico e permitirá que a roda da economia gire com mais força. Por consequência, a economia cresce e o governo arrecada mais com a redução da carga tributária.

Diante dessa paisagem complexa e das tantas promessas reformistas não cumpridas fica a dúvida: o Governo e o Parlamento têm condições de realizar as reformas ou seria necessária uma nova constituinte ou uma comissão revisora?

Como abordar uma reforma tributária sem vinculá-la à reforma do pacto federativo? Como abordar a reforma administrativa com o objetivo de melhorar a eficiência da prestação dos serviços públicos, da aplicação do dinheiro público e reduzir os níveis de corrupção no âmbito dos entes federados sem iniciar um debate sobre a desconstitucionalização do Direito Administrativo?

São questionamentos que nos levam a reconhecer que será necessária uma profunda revisão do Texto Constitucional.

A reforma tributária, que diz respeito às modificações da estrutura normativa que cria o nascimento da obrigação para pessoas físicas e jurídicas destinarem parte de suas riquezas ao ente federado, efetivamente constitui a espinha dorsal do pacto federativo. Pode-se considerar esta a reforma que está na base das demais. E é, seguramente, aquela que permitirá desenhar o tamanho ideal do Estado, ou seja, a estrutura que o orçamento comportará. Definir primeiro o tamanho do orçamento para definir depois o tamanho do Estado.

Na atual Constituição Federal, nos arts. 145 a 162, estão assentados os alicerces do sistema tributário nacional. A Constituição Federal repartiu competências tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma objetiva e exclusiva. Os Municípios exigem os impostos previstos no art. 156; os Estados e o Distrito Federal, os impostos tratados pelo art. 155. E à União restou ampla disponibilidade sobre matérias não contidas nos arts. 155 e 156. Os encargos dos entes federados estão previstos nos arts. 21 a 32 da Constituição Federal.

O Constituinte de 1988 procurou dividir mais a arrecadação entre os entes federados. Todavia, a União, com a criação de várias contribuições, chamadas contribuições sociais, que não são compartilhadas com Estados e Municípios, praticamente anulou o esforço do Constituinte de 1988 e recuperou sua posição histórica de maior arrecadadora.

A partir da Constituinte de 1988, reiteradamente as contribuições sociais foram instituídas sem o compartilhamento com os entes federados, fazendo com que a União se tornasse proprietária de uma receita desproporcional se compararmos com Estados e Municípios.

Publicação do Ministério da Fazenda e da Receita Federal, "Estudos Tributários/Carga Tributária no Brasil 2014", identifica que, em 2014, a carga tributária bruta atingiu 33,47%. Em 2013, foi de 33,74%.

De toda a carga tributária brasileira, 22,9% cabem à União, 8,5% aos Estados e 2,1% aos Municípios.

A mesma publicação apresenta um estudo comparado com os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, considerando o ano de 2013.

A média da carga tributária nos países da OCDE é de 35%, sendo que nos extremos está a Dinamarca, com 48,6%, e o Chile, com 20,2%. O Brasil, como já foi visto, ostentou uma carga tributária de 33,7%, um pouco menor do que a média da organização, mas acima de países como Reino Unido, 32,9%, Canadá, 30,6%, e Turquia, 29,3%.

Quando o estudo compara a carga tributária do Brasil com a dos demais países da América Latina, verifica-se que o Brasil apresenta uma carga maior, que é de 33,7%. A Argentina aplica a carga de 31,2%, o Uruguai, de 27,1% e o Peru, de 18,3%.

Sobre a base de incidência da carga tributária nacional, comparando com os países da Organização, em 2013, sua incidência sobre bens e serviços é maior no Brasil. A tributação sobre bens e serviços no Brasil atinge 17,9%. A média da OCDE é de 11,5%, sendo os Estados Unidos o país com menor tributação, 4,3%.

Com relação à carga tributária sobre renda, lucro e ganho de capital, a situação do Brasil na OCDE é inversa. A Dinamarca lidera, com 30,7%, a média, que é de 11,7%. O Brasil, 6,1% e a Turquia, 5,9%.

Nesse ponto, cabe destacar que países como Dinamarca, Noruega, Canadá, Finlândia, Suécia e Suíça estão acima da média da OCDE.

Analisando os dados da América Latina, fica claro que países com renda parecida com a do Brasil aplicar carga tributária bem menor do que a brasileira, que é superada por países como Dinamarca, Noruega, Finlândia, Suécia e Suíça, que contam com robusta rede de bem-estar social, infraestrutura adequada e tradição de prestação de serviços públicos de qualidade elevada.

Verifica-se, assim, que o Brasil possui uma carga tributária de primeiro mundo com uma prestação de serviços de terceiro mundo.

Como foi visto, a base do sistema tributário dos países desenvolvidos, que têm uma distribuição de renda ampla, são os chamados impostos diretos, que incidem sobre patrimônio, renda e lucro. Trata-se de uma base tributária em que quem ganha mais paga mais.

O Brasil, como é conhecido, possui uma distribuição de renda estreita, em que os impostos direitos incidem sobre uma base menor. Os países mais pobres, com distribuição de renda inadequada, quando constroem uma base tributária com predominância dos impostos diretos, obtêm uma carga tributária menor, visto que os impostos diretos incidem sobre uma base estreita.

Procurando contornar essa regra, os governos e os legisladores brasileiros optaram por ampliar, de forma silenciosa, a base de incidência tributária sobre bens e serviços com tributos indiretos que abarcam base tributária maior.

Com isso, construiu-se um sistema tributário que proporcionou atingir uma carga tributária de país desenvolvido, com o agravante de que os impostos diretos não aumentaram como os indiretos. Dessa forma, os impostos que não pagamos sobre a renda, nós o fazemos sobre os produtos e serviços, portanto, alcançando fortemente as camadas mais pobres da população.

A tributação de bens e serviços é eminentemente regressiva, isto é, os pobres pagam proporcionalmente mais impostos do que os ricos, considerando o percentual da carga tributária em relação à renda. Atualmente, quando o Estado já não está cabendo mais no orçamento, o Governo cogita a possibilidade de ampliar a base de incidência tributária com mais imposto regressivo.

Considerando o cenário posto, é importante ressaltar que, quando se propuser realizar uma reforma tributária, além de enfrentar a questão sobre a distribuição do poder tributário entre os entes federados, é fundamental que se enfrente a reconstrução da base de incidência tributária; esse, sim, um equívoco absurdo, totalmente inconciliável com o padrão de desenvolvimento e distribuição de renda no Brasil.

Concluo, Srª Presidente, dizendo que o modelo tributário é, sim, o grande instrumento de distribuição de renda à disposição de quem governa o País.

Concedo, com satisfação, o aparte ao amigo Senador Dário Berger, do PMDB de Santa Catarina, Estado vizinho dos paranaenses e muito querido do Paraná.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Sem dúvida. Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Cheguei a abordar, desta tribuna, hoje – evidentemente que não com tanta propriedade nem com tanta exatidão –, algumas questões relacionadas ao discurso, como sempre proeminente de V. Exª. Eu abordava aqui que, desde quando entrei na vida pública, falava-se em pacto federativo, reforma trabalhista, reforma tributária, reforma política, reforma fiscal, e por aí vai. Passados vinte e tantos anos, o discurso permanece o mesmo, e o que é pior, a situação conjuntural se deteriorou, o sistema envelheceu, venceu, não há eficiência. E a população se demonstra revoltada, indignada, porque a carga tributária é pesadíssima, chega aos patamares de países desenvolvidos, e os serviços oferecidos são de péssima qualidade. Por isso que o movimento de 2013, etc., e que temos que tomar cuidado, porque, a permanecer a situação como está, os movimentos devem voltar a acontecer, e estou muito preocupado com isso. Na verdade, precisamos reformar o Estado como um todo, para que se torne mais eficiente, menos burocrático; que consigamos colocar Ministros, nas suas pastas, que tenham capacidade resolutiva, rápida, objetiva, porque não podemos esperar mais, não podemos ser vencidos pela máquina, pela burocracia, pelos procedimentos, pelas normas, pela legislação infraconstitucional, que normalmente se faz para dificultar a vida de quem trabalha e de quem produz. Se nós não facilitarmos a vida de quem trabalha e quem produz, não vai existir carga tributária, não vai existir imposto. A maior forma de aumentar imposto é aumentar a produção, aumentar o consumo, porque aí você consome mais e, evidentemente, você recolhe mais imposto. Bem, eu não tenho nenhuma dúvida, Senador Alvaro Dias, de que uma reforma trabalhista se faz extremamente necessária, porque a Consolidação das Leis do Trabalho, que muito contribuiu na relação patrão-empregado, é de 1940. E a vida passa rápido e tudo muda. Surgem novos conceitos, novas realidades, e nós precisamos, na verdade, na minha opinião, rever questões conjunturais que possam atender ambas as partes, porque a lei só é boa, quando é boa para ambas as partes. Quanto à reforma tributária, eu falei aqui hoje: eu não sei quantos impostos nós temos, mas vou pedir a minha assessoria levantar, porque hoje, na nossa empresa, nós precisamos de um departamento jurídico maior do que um departamento contábil, para gerir as nossas empresas – o que é um absurdo! – pela complexidade do sistema tributário que nós enfrentamos hoje.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – E um mestre em tributos para orientar o departamento de contabilidade. (*Risos.*)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Então, dando sequência, ato contínuo – só pedindo a benevolência da nossa querida Presidente Regina Sousa, que é uma simpatia de Senadora –, enfim, partir para a reforma política, que era a reforma das reformas, no início do nosso mandato, em que nós fizemos um remendo, um retalho, e não sabemos nem como ela vai se comportar agora nas eleições de prefeitos. Vai ser um laboratório, com o fim do financiamento de pessoas jurídicas, etc., a que eu votei favoravelmente, porque acho que o próprio financiamento deturpou – vamos dizer assim – a lógica natural da convivência parlamentar e de empresários, que hoje se tornou o caos desse problema todo que estamos vendo aí, e o novo Pacto Federativo. O novo Pacto Federativo não sai, porque a reforma tributária não sai. E eu dizia aqui que é uma matemática que não fecha, porque, quando se fala em reforma tributária, todos os entes federados pensam em arrecadar mais para si próprios. E aí é uma matemática que não fecha. Os Estados também precisam fazer as compensações, etc. Então, na verdade, nós precisamos olhar com outros olhos para o Brasil. Nós precisamos estar convencidos de que a situação como está não pode ficar, seja com o governo que está afastado, seja com o Governo que assumiu, para que, efetivamente, a gente possa construir uma nova realidade para o Brasil. Portanto, eu me associo ao pronunciamento de V. Exª, primoroso como sempre é, para dar esses pequenos detalhes de contribuição, porque tenho certeza de que também são importantes e que nós deveremos deliberar isso aqui o mais rapidamente possível.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Muito obrigado, Senador, pelo lúcido aparte, como sempre, com a contribuição valiosa para um modesto discurso que pretende colocar uma posição, de certa forma, constrangida, quando nós cobramos reformas, porque...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – ...enquanto V. Exª aparteava, eu imaginava o nosso telespectador nos acompanhando e indagando: "E vocês? O que estão fazendo aí que não fazem essa reforma?

E eu considero a pergunta inteligente, mas há uma resposta para ela: nós somos coadjuvantes, porque o artífice principal das reformas é o Poder Executivo – em razão do sistema presidencialista, de muita força –, que é proprietário das iniciativas legislativas mais importantes.

Reformas de profundidade só acontecerão no Brasil quando tivermos um presidente mudancista, com a coragem, com a ousadia de promover reformas de profundidade, que provocam grande impacto na sociedade. Eu não tenho nenhuma dúvida de que um presidente desenvolvimentista... Vamos esquecer um pouco esses rótulos da esquerda, da direita, e colocar um presidente desenvolvimentista. Se for capaz de promover reformas, com a coragem para tanto, capaz de articular politicamente e de se relacionar com o Congresso de forma republicana, terá, sim, a possibilidade de promover as grandes reformas proclamadas e negadas ao nosso País. Com certeza, esse é o caminho.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

S. Exª falou como Líder. Agora, como oradora inscrita, é a Senadora Lúcia Vânia. (*Pausa.*)

Podemos passar para outro, Senadora? (*Pausa.*)

Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Eu venho aqui hoje para registrar que ontem foi o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Foi na data de 1973, no dia 18 de maio, que ocorreu o fato trágico que deu origem à Lei nº 9.970, de 2000, que criou esse dia, ou seja, a violência sexual e o assassinato da menina Araceli, no Espírito Santo. Passou mais de meio século, mas situações absurdas como essa se repetem pelo Brasil afora.

Antes da sanção dessa lei, em 1996, como Secretária Nacional de Assistência Social, pude lançar, em articulação com o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Programa de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes. O programa foi lançado em Manaus, atendendo 10 mil crianças. E, já em 1997, estavam sendo atendidas 397 mil crianças em todas as unidades da Federação, através do Programa Brasil Criança Cidadã.

No ano passado, pude chamar a atenção e solicitar a ação das autoridades para o alto nível de exploração sexual de crianças aqui bem perto de Brasília, nos Municípios goianos de Teresina e Cavalcante, na comunidade Kalunga. Recorri ao Ministério dos Transportes, que deslocou o traçado da BR-010 para mais perto da comunidade, facilitando o acesso. Fui recebido pela então Ministra do Desenvolvimento Social, Tereza Campello, que determinou ações emergenciais para aquela região. Reuni-me com o Ministério Público e com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Ações estão sendo desenvolvidas para acabar com essa chaga da exploração sexual de crianças aqui bem perto da Capital Federal. Cada conquista demanda esforço, muito trabalho e dedicação de nossa parte como agentes públicos, para ajudarmos a reescrever as histórias das vítimas de violência, oferecendo-lhes uma oportunidade. Portanto, Srª Presidente, eu gostaria aqui de registrar, de não deixar passar em branco esse dia, é um dia muito importante.

É muito dura, muito triste a realidade brasileira quando nós vemos as nossas crianças sendo abusadas sexualmente em cada canto deste País. No ano passado, nós tivemos o desprazer de ver na cidade de Cavalcante, onde temos uma grande comunidade Kalunga, cerca de dez crianças de dez anos já grávidas e sendo abusadas, com a complacência de toda a sociedade. Então é preciso que a gente aproveite um dia como esse para alertar a sociedade.

Esse não é um problema só dos governos municipais, estaduais ou federal. Esse é um problema de toda a sociedade. Nós temos que rechaçar de forma veemente este abuso e trabalharmos, nós como agentes públicos, para que as nossas crianças sejam atendidas em período integral e em escola de período integral, que tenham assistência, que tenham, enfim, prioridade dentro dos governos.

Nós estamos próximos a uma eleição municipal, e é preciso que esse compromisso seja assumido pelos futuros prefeitos das pequenas comunidades e das capitais. Portanto, deixo aqui o meu alerta, deixo aqui a minha lembrança de que esse dia precisa ser registrado na história desta Casa.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia, parabéns pelo tema escolhido para abordar, que é uma chaga nesse nosso País. A gente precisa cuidar disso.

Eu queria convidar o Senador Paulo Rocha, para presidir aqui um pouquinho, enquanto eu uso a tribuna.

(A Srª Regina Sousa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Rocha.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Rocha. Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Dando continuidade ao período das falas pela Liderança, próxima oradora, Senadora Regina Sousa, que tem a palavra por 20 minutos, até 20 minutos.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Até. Não vou precisar de tanto, porque hoje eu não vou falar de temas amargos nem de polêmicas.

Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª, os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras, os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado.

Ocupo a tribuna hoje para homenagear os profissionais de uma categoria. Hoje é Dia do Defensor Público, 19 de maio. Quero homenagear toda a categoria de defensores públicos, sejam do Estado, sejam da União. Homenageio a Defensora do meu Estado, a Chefe da Defensoria, Drª Hildete Evangelista, uma mulher muito competente. Aliás, no meu Estado, as mulheres têm se revezado na Defensoria. Há pelo menos quatro governos, mulheres são chefes da Defensoria.

Hoje, nós realizamos uma audiência pública com os Defensores da União na Comissão de Direitos Humanos, onde pudemos ver como essa categoria é quase invisível. Ela é tão importante para as pessoas pobres, mas é quase invisível. Na Comissão, eu pude chamar a atenção para o fato de que as pessoas mais necessitadas não sabem da existência do defensor, nem que elas podem contar com o defensor público. Elas acham que o defensor, por fazer parte de um órgão do governo, defende o governo. Mas não é isso. Ele é o advogado das pessoas necessitadas.

Também pudemos abordar alguns temas. Os defensores escolheram o tema da saúde, e eu pude expressar-lhes a minha preocupação, o meu constrangimento quando vejo a saga, no SUS, das pessoas que têm doenças muito graves. O SUS tem muita coisa boa – nós não podemos dizer o contrário. Nós temos que reconhecer que o acesso melhorou com o Mais Médicos, que a prevenção, que o sistema de vacina deste País é muito bom, assim como a dispensação dos remédios. Mas a questão do atendimento... É inconcebível, é doloroso ver uma pessoa sair de uma quimioterapia e, em seguida, ter que ir para a fila para marcar uma consulta médica e voltar ao médico. Eu entendo que o sistema deveria se responsabilizar por essas pessoas, e fiz esse apelo aos defensores.

À medida que uma pessoa passa a integrar um grupo especial, como o das pessoas com câncer, ela tem que ser cuidada. Alguém tem que marcar a consulta. O próprio hospital, a própria unidade de saúde já tem que se responsabilizar por marcar a sua volta ao médico, assim como no caso das cirurgias. Se for marcada uma cirurgia, a unidade de saúde tem que se responsabilizar. Às vezes, uma pessoa faz vários exames, e, quando termina de fazer, o primeiro exame não vale mais, porque passou a data de validade.

Então, fiquei feliz pelo fato de os defensores terem escolhido, como temática deste ano, a questão da saúde.

Mas temos também preocupação com a Previdência, com a saga das pessoas que vão buscar um benefício na Previdência. Essa campanha de divulgação que eles estão fazendo é muito boa, porque, às vezes, as pessoas não sabem que podem contar com os defensores. Quando uma pessoa vai atrás de um benefício e recebe uma negativa, alguém diz que ela pode recorrer – são 15 dias para recorrer. A pessoa não sabe que pode ir à Defensoria e contar com um advogado para fazer esse recurso para ela.

Então, acho que todos nós temos que incorporar essa campanha de divulgação do trabalho da Defensoria Pública, para as pessoas terem clareza e certeza de que podem ser amparadas pelos defensores públicos, sejam do Estado, sejam da União.

Esta data, 19 de maio, foi escolhida em homenagem a Santo Ivo, que morreu no dia 19 de maio de 1303. Ele era uma pessoa dedicada aos pobres, aos desassistidos.

Portanto, aproveito a oportunidade para novamente parabenizar os defensores públicos e incentivá-los a trabalharem cada vez com mais amor. Coloco-me à disposição, porque sei que eles têm suas necessidades.

Eles reclamam ainda da quantidade de defensores, que é muito pouca para o tamanho do País. E nós estamos aqui para tentar resolver essas questões estruturais da Defensoria Pública, por entendermos que são profissionais muito necessários às pessoas mais necessitadas. Então, minha homenagem aos defensores públicos deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Rocha. Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Obrigado, Senadora, pela homenagem aos nossos defensores, que têm um papel muito importante na defesa da cidadania, principalmente no interior do nosso País. Parabéns!

(O Sr. Paulo Rocha, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Regina Sousa.)

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Continuando a lista de oradores, passo a palavra ao Senador Paulo Rocha, como orador inscrito.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu vou fazer um pronunciamento hoje aqui, uma semana depois do golpe contra a democracia. Talvez aqueles que nos assistem possam levar em conta que seja um discurso muito radical, mas o que custa, o que custou e o que custará para nós a questão da democracia é fundamental para compreendermos o momento que estamos vivendo e a reação daqueles que construíram a democracia hoje no nosso País. Por isso nós dissemos que é um golpe à democracia esse processo de violência contra o mandato da Presidenta da República.

Ficou clara a intenção do Governo usurpador de implodir o ciclo que se iniciou em 1988, com a promulgação da Constituição, depois de muito esforço e pressão da sociedade civil organizada. Lá se vão conquistas sociais, trabalhistas, ambientais. Também estão sob ameaça vitórias da cidadania na educação, na saúde, na assistência social, sem falar do risco a que voltaram a ser submetidos os quilombolas, as populações indígenas, as mulheres, os movimentos que defendem a diversidade sexual, os militantes da identidade e da diversidade de nosso País através da cultura, dos costumes, do rico folclore do nosso Brasil. Tudo está sob ameaça.

Vêm aí o desmonte do Estado, a privatização de empresas públicas. Novas ameaças à soberania nacional, desta vez embutidas nos acordos bilaterais que os golpistas já anteciparam. A ortodoxia econômica, que só é boa para os mais ricos, será a marca, com os assalariados e pobres do País sendo chamados novamente para pagar a conta.

É o mando neoliberal, com rebaixamento dos salários do funcionalismo e o descumprimento da vinculação constitucional dos investimentos na educação, saúde, previdência, assistência social e seguro-desemprego.

Todo esse arsenal que se volta contra a classe trabalhadora está nos planos "Uma Ponte para o Futuro" e "Travessia Social", com as ideias que o povo não aprovou nas urnas. O retrocesso é a marca de ambos. Mais atrasado e empoeirado só mesmo a cópia malfeita da bandeira nacional e o pensamento de Augusto Comte do século XIX. Embora novo, o Governo já cheira a mofo. E promete repressão para implantar todo o atraso social, cultural e econômico que se pretende enfiar goela abaixo do povo brasileiro.

A plutocracia, que jamais aceitou o governo popular das forças de esquerda aglutinadas em torno do PT, está de novo no poder por meio do golpe. Os mesmos senhores que reproduziram no Brasil o exemplo mais bem acabado do capitalismo selvagem nunca aceitaram Lula nem Dilma. É o governo com o espírito da casa-grande, formado por patriarcas brancos e seus herdeiros, representantes da fina flor do autoritarismo, do clientelismo e das ideias velhas do nosso País.

Lutar contra esse Governo ilegítimo que está aí não é somente se opor à sua agenda para o País: é defender os princípios do regime democrático.

Muitos aqui pedem que a gente não se afobe, porque esse é um período transitório, um Governo interino e que o pesadelo vai acabar. Enquanto está aí, porém, vamos continuar denunciando o golpe e resistindo aos ataques, que já começaram.

Se serve como alento, vale pensar que esse Governo usurpador pode se desmanchar a qualquer momento. E de podre, como fica evidente a cada dia que passa. A verdade é que nunca se viu um Governo com início tão acidentado, com anúncios e desmentidos diários ao que foi avisado. Ninguém se entende. O que vale hoje não vale nada amanhã. E o traidor-mor, no posto de Presidente interino, com menos de uma semana de atuação, já me parece bastante cansado de desmentir seus assessores mais próximos e desarmar armadilhas montadas por seus ministros.

Ainda assim, é importante que estejamos atentos e não descuidemos. O caráter conservador dessa turma ficou bastante claro assim que a configuração do ministério de Temer se desenhou. É tão conservador, machista e empoeirado que suas primeiras medidas foram a extinção dos Ministérios das Mulheres, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Juventude. E transformou as pastas para a Cultura, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Agrário em políticas de segunda classe.

Fica evidente, assim, que o projeto neoliberal e conservador, que jamais se viabilizaria pelo voto, por conta de seu caráter obscurantista e pragmático, descolado das necessidades da população, colocou a cabeça para fora da toca onde se escondia. Ocupar o poder à força é a maneira pela qual, historicamente, os donos do dinheiro costumam consolidar seu projeto de poder.

E nós, que não vamos nos conformar com o ataque à democracia e com as medidas anunciadas logo no nascedouro do Governo golpista, temos que nos preparar, porque vêm mais "maldades" por aí. A justificativa para elas é a mesma, repetida como mantra: não há dinheiro em caixa, e Dilma deixou um rombo de R$150 milhões. Eles só não explicam de onde tiraram esses números e muito menos se contabilizaram as "bondades" deles, como o reajuste de salários para o Judiciário, por exemplo, que nós bem que tentamos evitar por causa de seu efeito dominó devastador.

Por enquanto, sabemos que os ocupantes temporários dos ministérios estão decididos a rever e destruir ações construídas pelos governos petistas. Funcionários foram encarregados de olhar com lupa todas as ações imediatamente anteriores ao afastamento da presidenta eleita democraticamente.

Quando acharam as portarias relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, publicadas nos dias 10 e 12 e que viabilizariam a construção de 35 mil novas unidades, partiram para o ataque. Uma delas autorizou a Caixa Econômica Federal a contratar a construção de até 11.250 unidades habitacionais do Minha Casa, Minha Vida para famílias que ganham até R$1.800,00. A briga é grande por conta de uma verba pequena. Mas o recado neoliberal é claro.

Talvez a escolha do inimigo pelos neogovernistas tenha sido seu maior erro: mexeram justamente com uma das parcelas mais combativas da nossa sociedade: os movimentos sociais. Eles já se organizam para manifestações no próximo dia 22. E vai ser só o começo.

Outra área na mira dos golpistas são as demarcações de terras. O novo ocupante da cadeira da Justiça já avisou que passará um pente fino em todas as portarias deste ano. Lá vem encrenca! E a reforma agrária deve se tornar um sonho bem distante. Em vez de prioridade para o novíssimo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a reforma passa a ser a última das preocupações do Ministro Osmar Terra, que tem como missão fortalecer o microempreendedorismo rural. Os agricultores familiares, camponeses e indígenas, que garantem mais de 70% dos alimentos que os brasileiros consomem, passam a ser tratados como pobres e não mais como atores relevantes do desenvolvimento social e ambiental mais importante do País.

Aliás, o pessoal do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário já alertou que a turma do Temer chegou com olhos postos sobre a portaria que criou o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, publicada no dia 9. A ideia é mexer com as terras quilombolas. Mas não vão conseguir, porque, para desmontar os programas sociais, esse Governo golpista vai enfrentar as ruas. Tornar invisíveis os programas que existiam dentro do MDS e cortar 10% dos beneficiários não fará com que o Bolsa Família, por exemplo, desapareça. Aliás, 10% é muito, porque Ricardo Paes de Barros, na elaboração do nefasto "Travessia Social", propõe que o programa tenha foco nos 5% mais pobres. Ou, se considerarmos que o total de famílias beneficiárias está em torno de 13,8 milhões, restarão apenas 700 mil famílias assistidas; outras 13 milhões ficarão de fora.

Mas, mesmo que eles queiram, um programa que é reconhecido mundialmente e que tirou o Brasil do mapa da fome não acaba só porque a tirania dos mais ricos quer. Até porque, o fato é que, como acontece com ratos quando atacam alimento ou salteadores quando dividem o butim, os representantes do capital que tomaram o poder, há nem uma semana, começam a se atacar uns aos outros. E a levar pancada.

Não é para menos: um anuncia que vai propor a redução da idade para a aposentadoria. Outro quer ampliar as regras para terceirização e fazer uma reforma profunda na legislação trabalhista. Relegam a Previdência Social a um "puxadinho" do Ministério da Fazenda. Outro ainda quer fechar embaixadas do Brasil na África e no Caribe. Outro diz que o SUS não pode ser para todo mundo e que quanto mais as pessoas tiverem planos de saúde, melhor. O companheiro Humberto Costa, que foi Ministro da Saúde e sabe muito mais do que eu sobre o assunto, falou ontem aqui sobre o que pode significar mexer com o SUS. E não dá para esquecer a proposta de cobrar mensalidade em universidades públicas e promover toda sorte de cortes em bolsas de estudo e qualificação.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a verdade é que quem bateu panelas contra a corrupção e achava que ia se livrar dela tem muito o que temer – ou Temer, sem trocadilho aqui. Não há imaculados no novo Governo. Os aliados de primeira hora já começam a se arrepender. É um governo terminando antes de começar.

E o desmonte que eles pretendem fazer sobre as conquistas obtidas por anos de muita luta está aí para quem quiser ver. Quando o Ministro da Fazenda, em seu primeiro pronunciamento, diz que direitos adquiridos não prevalecem sobre a Constituição, o que devemos entender?

Que podemos torcer a Carta Magna até que ela permita, por exemplo, que a reforma previdenciária pretendida incida sem dó nem piedade sobre os direitos dos aposentados ou de quem está na ativa há anos e anos? Porque disse o Ministro, agora responsável pelo "puxadinho" da Previdência: "O importante é preservar o maior direito, que é receber a aposentadoria".

É quase como dizer: «Quer receber alguma coisa? Pois, então, aceite o que estamos dando sem reclamar». E por quê? Porque a Previdência, segundo eles, é um gasto que consome 8% do PIB. E os liberais querem

avançar sobre essa gorda fatia do bolo. Para quem não se lembra, na ditadura militar, a política social financiava a política econômica, na medida em que recursos para financiar as políticas sociais eram capturados para a gestão macroeconômica.

Para evitar essa prática, os Constituintes de 1988 criaram novas fontes de financiamento (CSLL, Cofins e outras), que foram constitucionalmente vinculadas à Seguridade Social (Previdência, saúde, assistência social e seguro-desemprego).

A ideia agora é aumentar a idade mínima para as aposentadorias, igualar esse limite de ideias para homens e mulheres e acabar com o piso atrelado ao salário-mínimo, além de outras maldades.

E vamos aceitar esse desmonte? Ora, sabemos que uma reforma é necessária, mas somos obrigados a aceitar regra que nos impõem como nos impuseram este Governo? Não, não temos e nem iremos. Apesar das ameaças do Ministro da Justiça, que disse que vai tratar os movimentos sociais como guerrilhas. Como assim? E o salário mínimo? Aí estão eles, a defender a revisão da regra de valorização.

E todas essas tungadas na pauta social têm alguma explicação? Segundo eles, esses direitos são a causa da crise porque impactam irremediavelmente os gastos públicos e comprometem as metas fiscais, já que crescem de maneira vertiginosa desde 1993, por conta dos direitos assegurados pela nova Constituição. É a velha cartilha dos neodemocratas.

Vai daí que eles pretendem "reformar" tudo. Quem leu Monteiro Lobato quando menino lembra o que acontece quando se tenta reformar o que não deve ser alterado. A boneca Emília bem que tentou. Fez abóboras nascerem em jabuticabeiras e jabuticabas nascerem no pé de abóbora. Foi um desastre. Pois não é que a pobre boneca teve que se render à lógica de que mexer no que está consolidado e correto não dá certo? Então, literatura infantil também serve como alerta, Srªs e Srs. Senadores. Essa história de mexer em tudo, de acabar com a vinculação orçamentária para saúde, educação, Previdência, assistência social e seguro-desemprego não tem como funcionar.

Indo no contrafluxo de conquistas sociais e trabalhistas, o Governo mostra suas garras. Tiraram do poder uma Presidenta honesta para colocar à frente do Executivo um Governo sem voto, sem base legal e, pelo que se está vendo, com credibilidade em queda e popularidade zero.

É tão contraditório que, depois de baterem e rebaterem na tecla de que é preciso reduzir a carga tributária e prestar homenagem ao Grande Pato da Fiesp, aparecem agora com a história de que novos tributos são necessários. E acenam até com a volta da CPMF! Ou seja, enganaram toda aquela gente de boa-fé que foi para as avenidas defender o golpe porque não queria pagar o pato. Olha, o pato cresceu, foi inflado com tanta homenagem e ameaça comer todas as conquistas. Em vez de Ponte para o Futuro, teremos um grande tobogã para o passado, com propostas do século dezenove.

Mas erram as elites financeiras, os políticos conservadores e a mídia tradicional quando acreditam que os brasileiros de hoje são os mesmos de 200 anos e que a sociedade aceitará recuos. As ruas seguirão cheias de militantes que não estão dispostos a abrir mãos de direitos para manter o *status quo* de uma elite carcomida e mofada.

A fragilidade deste Governo se mostra maior a cada dia. As idas e vindas sobressaltam o País por seu caráter arcaico, suas posturas preconceituosas, suas prioridades equivocadas. Tudo, desde o momento em que o vingativo Eduardo Cunha aceitou a denúncia contra a Presidenta Dilma, é um grande erro, que ficará comprovado e claro quando Temer e sua turma voltarem aos bastidores.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

Quero saudar, por fim, a nossa brava a combativa Senadora Vanessa, que vem do Velho Mundo para nos trazer boas notícias sobre a recepção da nossa bancada por lá.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador Paulo Rocha.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer uso da palavra, até agradecendo a Senadora Vanessa Grazziotin, que estava inscrita na minha frente, e me comprometendo, inclusive, a não me delongar, ou seja, não falar mais do que cinco minutos aqui.

Quero aqui, Srª Presidente, registrar, com pesar e com muita tristeza, o falecimento do companheiro Dr. Ênio Arruda Martins. Ele era meu colega, médico veterinário, e faleceu agora, na última terça-feira, na cidade de Cuiabá.

O Dr. Ênio, como era chamado, foi Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea) entre os anos de 1995 e 2002. Durante sua gestão, o Mato Grosso recebeu o certificado internacional de área livre da febre aftosa, emitido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), no ano 2000.

O Dr. Ênio era servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), um homem íntegro, que atuava na Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso (SFA-MT), onde ocupou os cargos de Chefe da Seção de Inspeção de Leite e Derivados, Chefe do Serviço de Defesa Animal, entre outros. Desde 2008, Dr. Ênio atuava como Chefe do Serviço de Saúde Animal.

Durante o IV Encontro Nacional de Defesa Sanitária Animal (2015), realizado ano passado em Cuiabá – um dos principais eventos técnico-científicos dirigidos ao público com interesse em defesa sanitária animal –, o Dr. Ênio foi homenageado por sua contribuição para a defesa sanitária animal em Mato Grosso,

Com isso, então, quero aqui registrar o meu reconhecimento ao brilhante trabalho do Dr. Ênio, com toda a sua equipe. Aqui eu faço também, em nome da sua memória, uma homenagem a todos os profissionais da Delegacia Federal da Agricultura do Estado de Mato Grosso.

Com isso, quero aqui externar meus sentimentos e me solidarizar com a família neste momento de dor. Que Deus conforte a todos. Com toda certeza, Mato Grosso perdeu um grande profissional e, consequentemente, um grande lutador das causas da Medicina Veterinária.

Srª Presidente, ainda quero dizer que, na nossa luta aqui pelo municipalismo, Mato Grosso é o maior produtor de grãos; é o maior produtor de carne bovina, suína e de aves; é o maior produtor de algodão, respondendo por mais de 50% da produção nacional. Essa produção, de modo geral, é toda exportada, em razão da Lei Kandir. Com isso, o produto é exportado de forma desonerada, ou seja, nem os Estados nem os Municípios recebem os impostos. Por isso a nossa luta aqui pela regularização do FEX.

Quero aqui lembrar o Ministro da Fazenda Nelson Barbosa, que sempre nos atendeu de forma prestimosa e célere.

Com relação ao FEX, que estava atrasado dois anos consecutivos, o Ministro envidou todos os esforços, o Governo conseguiu pagar o ano de 2014, e o pagamento de 2015 já está ema fase de conclusão. Agora estamos lutando para colocar em dia o FEX de 2016, que ainda não venceu, mas que precisa ser pago este ano.

Na última audiência na Comissão de Assuntos Econômicos,...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... o Ministro Nelson Barbosa garantiu que tinha os recursos prontos para colocar em dia e fazer esse pagamento. E aqui quero registrar o projeto apresentado pela Senadora Lúcia Vânia, de que sou o Relator. Vamos trabalhar para aprová-lo o mais rápido possível e para que o Governo coloque em dia o FEX de 2016, principalmente para Estados exportadores, como é o caso de Mato Grosso, que é o maior beneficiado, com mais de 40% dos recursos do FEX. Ou seja, neste ano e no ano passado, Mato Grosso recebeu mais de R$800 milhões. Com o próximo, de 2016, atingirá R$1,3 bilhão, o que vai ajudar muito o Estado.

Nós aqui sempre nos colocamos em uma posição de independência, principalmente em relação ao Governo...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... mesmo sendo oposição. Estivemos em palanques opostos, mas o que interessa é trabalharmos para beneficiar o nosso Estado, para fazer com que Mato Grosso receba aquilo que é de direito do Estado.

O pagamento do FEX vai ajudar não apenas o Governo do Estado, mas os Municípios do Mato Grosso e os Municípios do Brasil como um todo, que, claro, passam por dificuldades. Nesta crise econômica por que passamos hoje, sem dúvida nenhuma, a melhor forma de aplicar e de fiscalizar os recursos é levá-los para os Municípios. Por isso, a nossa insistência em estarmos aqui trabalhando para que o FEX, que é o fundo de compensação das exportações, do ano de 2016 seja cumprido pelo Governo Federal.

Nesse sentido estivemos hoje com o Ministro Padilha, cobrando, já que, também neste ano, fazemos parte da Comissão de Orçamento, que esta semana elegeu seu Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Espero que, na próxima semana, possamos definir tanto o relator geral do Orçamento como o relator da LDO e os relatores setoriais, a fim de dar uma resposta efetiva à crise brasileira, fazendo com que o Governo dê início à discussão da meta fiscal, do déficit. Enfim, o importante é que, de forma unida, possamos trabalhar para resolver a questão orçamentária e colocar o País para andar.

Dessa forma, Srª Presidente, quero aqui dar como lido o meu pronunciamento, em que também registro a posse na Confederação Nacional da Agricultura do nosso companheiro produtor Marcos da Rosa, realizada hoje pela manhã. Ele foi um dos fundadores da Aprosoja.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Quero apenas registrar que Marcos da Rosa é gaúcho da cidade de Passo Fundo, com uma longa história em Mato Grosso. Ele foi Presidente do Sindicato Rural de Canarana por dez anos, além de fazer parte da diretoria da Federação da Agricultura de Mato Grosso, entre os anos de 2002 e 2004.

Portanto, eu quero aqui desejar a Marcos da Rosa, com toda a equipe que assumiu hoje a diretoria da Aprosoja Brasil, que tenha êxito no seu trabalho, colocando-nos aqui como parceiros no Congresso Nacional para que esse fim seja alcançado.

Então, eu quero aqui pedir à Presidente que autorize a divulgação deste pronunciamento na íntegra e agradeço mais uma vez à Senadora Vanessa Grazziotin por permitir que eu pudesse falar antes, mesmo ela estando inscrita primeiramente.

Muito obrigado, Srª Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PR – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Cumprimentos a todos que nos acompanham neste momento pela Rádio e TV Senado e ainda pela Agência Senado e nas redes sociais.

Inicialmente, gostaria de fazer uma saudação especial ao novo presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho, a Aprosoja Brasil, o produtor Marcos da Rosa, cuja posse aconteceu nesta quinta-feira, em evento na Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

Lá estive, ao lado do senador Blairo Maggi, agora ministro da Agricultura, representando a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aqui do Senado, da qual tenho muito orgulho de participar, estando, agora, inclusive, responsável por relatar a avaliação da Política de Seguro Rural.

O produtor Marcos Rosa, que tomou posse, é gaúcho da cidade de Passo Fundo, com uma longa história em Mato Grosso. Ele foi presidente do Sindicato Rural de Canarana por 10 anos, além de fazer parte da Diretoria da Federação da Agricultura do Mato Grosso (Famato) entre os de 2002 e 2004.

Marcos Rosa atuou ainda de maneira efetiva na fundação da Aprosoja de Mato Grosso e desde então, há 11 anos, trabalha com as principais demandas dessa que foi - e continua sendo - uma entidade fundamental para a transformação econômica do meu Estado e também para que o Brasil se tornasse uma potência do agrobusiness, reconhecido em todo mundo.

Cumprimento também os demais membros da diretoria que tomaram posse no dia de hoje. Lembrando que a Aprosoja conta, na diretoria, com representantes de Goiás, Santa Catarina, Amapá, Pará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Importante ressaltar também, Sr. Presidente, que a produção agrícola - como todos nós sabemos - tem se constituído em um dos principais carros-chefe das exportações brasileiras, garantindo o superávit da nossa Baiana Comercial. Principalmente o segmento da soja,

Ainda assim, agora temos um ano-safra prejudicado pela instabilidade climática e pela crise econômica. Naturalmente, são situações que necessitam da atenção e da mobilização de todos, produtores, Governo e do próprio Congresso.

E aqui nos colocamos a disposição para buscar os melhores caminhos porque sabemos o quanto o segmento agrícola - não apenas o grande, mas também o médio e pequeno produtor rural - podem contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. E aqui estamos determinados a esse fim, ou seja, transformar o Brasil em uma nação forte, longe das querelas político-partidárias, caminhando apenas no sentido de disseminar o bem coletivo.

E é nesse sentido que também quero dizer que estive reunido com o ministro-chefe da Casa Civil para tratar de um tema muito importante para Mato Grosso, meu Estado, que é a continuidade da duplicação da rodovia BR-163.

Essa rodovia, senhor presidente, corta Mato Grosso de Norte a Sul, passando pelas principais regiões produtoras de grãos. E é por ela que é escoada praticamente toda a produção, tanto para os portos do Norte como do Sudeste.

E lutamos muito para conseguir fazer com que essa rodovia entrasse no programa de concessões do Governo Federal. São 800 quilômetros, ligando Sinop, no Norte do Estado a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul.

Na época do leilão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) se comprometeu a viabilizar os chamados empréstimos-pontes para a concessionária vencedora da concorrência, no caso a Rota do Oeste.

Mas esses recursos não foram liberados. Vale lembrar que o financiamento já foi aprovado pelo banco.

E agora, a empresa - que já começou a cobrar os pedágios porque cumpriu sua parte no contrato -já não dispõe de condições para seguir com a duplicação. Portanto, há efetivo risco de paralisação das obras.

Ou melhor, quero crer, senhor presidente, que havia esse risco. Na conversa com o ministro Eliseu Padilha, da Casa Civil, ele nos assegurou que o Governo vai trabalhar para a liberação desse empréstimo-ponte pelo BNDES porque é um compromisso do Governo Federal.

Quero lembrar, colegas Senadoras e Senadores, que os prejuízos de uma paralisação é extrema. Para Mato Grosso, que é um estado que produz muito, que tem sua economia baseada na produção, esses prejuízos são incalculáveis.

E quem perde com tudo isso? É o Brasil, que diminui sua competitividade, já que quanto pior a estrada, mais caro o frete. Quem paga por isso é o povo brasileiro. É quem produz e também quem depende da produção.

Há também, claro, os efeitos sociais muito danosos, com muitas perdas de vida. Nos 800 quilômetros dessa rodovia, existem 400 quilômetros, entre o Posto Gil e a cidade de Rondonópolis, onde se registra o maior índice de acidentes frontais no Brasil.

Só para lembrar, senhor presidente, no nosso Estado existem dezenas de cidades que sobrevivem da produção para crescer, se desenvolver e gerar oportunidades.

Então, essa garantia dada pelo ministro Eliseu

Padilha - que conhece muito a nossa região e, sobretudo, é um especialista em logística nacional -, nos alivia muito e nos traz a esperança.

Quero crer, Sr. Presidente, é hora de arregaçarmos as mangas e colocar esse país para andar. Já perdemos muito tempo.

Hoje, o Governo anunciou que o déficit fiscal chegará a R$ 200 bilhões. Há uma previsão de que na semana que vem o Congresso vote o PLN que revisa essa meta. Muito antes da votação do impeachment da presidente Dilma, todos devem se lembrar, pedia a votação dessa matéria.

Porque entre outras coisas, as novas metas asseguram a liberação de recursos para obras de infraestrutura e também para a saúde. E ainda, Sr. Presidente, está prevista a liberação do FEX, o: Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores, de 2016, que é muito importante para Mato Grosso.

Inclusive, sou o relator na Comissão de Assuntos Econômicos do projeto de lei apresentado pela senadora Lúcia Vânia, de Goiás - também uma grande batalhadora dessa causa do FEX.

Mato Grosso, Sr. Presidente, é um dos que mais exporta produtos agrícolas, sem nenhum tipo de imposto ou tributo. E apesar das vantagens da expansão da base econômica, o Estado e as prefeituras ressentem da falta de recursos para financiar as despesas em todas as áreas, a margem de manobra de estados e municípios é bem mais limitada.

Nesse contexto ainda que as transferências no âmbito do FEX tenham caído em termos reais, conforme observa a Senadora Lúcia Vânia no PLS 168 que tramita na CAE, essas transferências não deixam de ser extremamente importantes, na atual conjuntura econômica, para manter o equilíbrio financeiro dos estados e municípios.

É um dinheiro importante e que esperamos, com a votação do PLN e com a aprovação desse projeto de lei na CAE, possamos estar aliviando a situação dos estados e dos municípios.

De forma, senhor presidente, quero dizer que creio firmemente que só vamos superar esse momento com trabalho, com dedicação, com a união.

E eu, como já disse aqui várias vezes, sou otimista ao extremo, Sr. Presidente. Eu creio na força do nosso país e na boa vontade de nossa gente. Eu acredito que vamos vencer os desafios que estão colocados e vamos construir o Brasil que todos esperam.

Eu sempre digo: não contem comigo para briga, mas podem contar todo o tempo comigo para lutar pelas causas importantes. Não sou de briga, sou de luta!

E para encerrar, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, quero registrar com muita tristeza o falecimento do companheiro Ênio de Arruda Martins, médico veterinário, que faleceu na última terça-feira, em Cuiabá.

Dr. Ênio foi presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea) entre os anos de 1995 e 2002.

Durante a sua gestão Mato Grosso recebeu o certificado Internacional cie área livre cie febre aftosa, emitido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), no ano 2000.

Dr. Ênio era servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), um homem íntegro e atuava na Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso (SFA-MT), onde ocupou os cargos de chefe da Seção de Inspeção de Leite e Derivados, chefe do Serviço de Defesa Animal, entre outros. Desde 2008, Dr. Ênio atuava como chefe do Serviço de Saúde Animal.

Durante o IV Encontro Nacional de Defesa Sanitária Animal - 2015, realizado ano passado em Cuiabá e considerado um dos principais eventos técnico-científico dirigido ao público com interesse em Defesa Sanitária Animal, Dr. Ênio foi homenageado, por sua contribuição para a Defesa Sanitária Animal em Mato Grosso,

Fica aqui registrado meu reconhecimento ao brilhante trabalho que Dr Ênio realizou por Mato Grosso.

Externo meus sentimentos e me solidarizo com a família neste momento de dor. Que Deus conforte a todos.

Com toda a certeza, perde Mato Grosso um grande profissional, e, consequentemente, perde um grande lutador das causas da Medicina Veterinária.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Será incorporado o discurso como um todo.

Passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, como Líder do PCdoB.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Senadora Regina Sousa, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, eu quero dizer que fiz questão de vir à tribuna ainda no dia de hoje, nesta quinta-feira, para relatar um pouco do que foi a nossa missão, encerrada no dia de ontem, em Lisboa, Portugal, onde tivemos uma delegação significativa do Parlamento brasileiro, do Senado sobretudo, mas também da Câmara dos Deputados, no encontro Euro-Latino-Americano, um Parlamento que reúne Parlamentares da América Latina e da Europa.

O encontro tinha como objetivo reunir as quatro comissões, comissões de assuntos políticos, desenvolvimento sustentável, comissões de assuntos sociais e reunir também o Fórum das Mulheres, Srª Presidente, além obviamente de plenárias importantes e significativas tanto dos Parlamentares latino-americanos como dos Parlamentares europeus.

Mas também, Srª Presidente, eu fiz questão de vir hoje aqui para falar das impressões que não só nós estamos tendo, mas que o mundo está tendo, deste início de um Governo que se estabeleceu de forma ilegítima no Palácio do Planalto.

Eu sei que não vou ter tempo de abordar todos os últimos acontecimentos no País, porque são muitos esses acontecimentos e, principalmente, quase todos polêmicos. Então, eu inicio, Srª Presidente, dizendo que, primeiro, as reuniões acontecidas no Eurolat foram extremamente importantes, e, para nós, os Parlamentares brasileiros, é muito importante porque copreside o Parlamento Latino-Americano o brasileiro, Senador da República, Senador Roberto Requião. Portanto, para todos nós é muito importante estarmos presentes nesses momentos de debate da conjuntura internacional, das políticas, das alianças econômicas, das crises, da violência crescente em todo o mundo. É muito importante que tenhamos um brasileiro a dirigir esse processo de discussão.

No fórum latino-americano, nós tivemos a oportunidade de discutir para além dos relatórios. De todas as comissões que se reuniram, o que de fato e efetivamente movimentou – e éramos em torno de 75 Parlamentares da América Latina e do Caribe – e chamou a atenção dos Parlamentares foi exatamente o debate que envolvia as questões dos últimos acontecimentos aqui no nosso País, aqui no Brasil.

E o mais interessante, Senadora Regina: nós tivemos a oportunidade lá de falar o que efetivamente acontece no Brasil, mas percebemos, senhoras e senhores, que não haveria muito essa necessidade. Sabem por

quê? Porque todos, fora do Brasil, estão perfeitamente informados do que vem acontecendo aqui no País. É algo, assim, que nós devemos até nos questionar, porque a análise que os políticos, que as pessoas fazem dos acontecimentos no Brasil é diferente da análise que a mídia brasileira procura passar.

Então, vejamos. Vamos pegar os editoriais dos jornais brasileiros e os editoriais dos jornais estrangeiros, jornais dos Estados Unidos, os maiores meios de comunicação do Reino Unido, de Portugal, de todos os países. Lá fora eles questionam se, de fato, o que vem acontecendo aqui é um *impeachment*. Não é. Tanto é prova disso, Senadora Regina, que no fórum de debates do Parlamento Latino-Americano, do lado latino-americano, da seção latino-americana, falaram mais de 30 Parlamentares em relação à situação do Brasil. Tivemos duas posições a defender o que vem acontecendo no Brasil, de dois Parlamentares também representando o Brasil, que faziam parte da delegação, mas, fora esses dois, todos, absolutamente todos os Parlamentares, homens e mulheres, falaram, protestando, sobre os fatos que vêm acontecendo aqui.

E eu faço questão de destacar um pronunciamento, para que depois não digam que foram os bolivarianos que falaram. Não, não foram os bolivarianos, foi a América Latina, foram os Parlamentares de todos os países vizinhos, inclusive alguns que lá estavam, Parlamentares venezuelanos que fazem oposição radical ao governo de Maduro, pronunciaram-se e fizeram questão de mostrar a diferença dos fatos políticos que vêm ocorrendo na Venezuela para os fatos políticos que vêm acontecendo no Brasil.

Eles dizem o seguinte: lá há, de fato, uma disputa muito forte por poder, mas o que estão disputando é por meio da decisão popular. Diferente do que aconteceu no Brasil, em que, através de um tal *impeachment,* promovem um golpe e tiram do poder aquela que foi legitimamente eleita.

Então, isso fica claro, não só por essa reunião. Em seguida, no Fórum de Mulheres Parlamentares, a Deputada Myriam Suazo, que é a Presidente do Fórum pelo componente latino-americano, fez questão de fazer a leitura de uma moção, um comunicado de protesto em plenário, em relação ao fato de que, pela primeira vez na história do Brasil, desde o início da década de 70, ou seja, desde o governo militar, um governo é formado sem que haja uma mulher no seu ministério. Nenhuma.

Em um País da importância do Brasil, em um País onde as mulheres já alcançaram um nível de escolaridade superior aos homens, em um País onde as mulheres contribuem com quase 40% de toda a mão de obra e, portanto, de toda a produção... Pois bem, formam-se ministérios de um governo ilegítimo e não se coloca uma mulher. Isso manchou ainda mais a imagem daqueles que promoveram esse golpe – e eles se doem muito quando falamos em golpe, mas não há outra palavra, não há outra palavra para caracterizar o que aconteceu no Brasil ou o que está acontecendo que não seja a denominação de que o que eles estão aqui efetivamente a fazer é um golpe.

Ou seja, um ministério que não tem a representatividade da população brasileira, não tem um negro, não tem uma mulher...

Vejam os senhores e as senhoras, nenhuma mulher! Como é que pode? Isso é um retrocesso! Então, para países que já alcançaram uma paridade no Parlamento entre homens e mulheres – aliás, uma parte importante –, fica difícil compreender como que, em um país de mais de 200 milhões de pessoas, com as mulheres tendo a capacidade que têm, tiram uma mulher da Presidência, assumem a Presidência de forma ilegítima, formam os ministérios e não colocam nenhuma mulher.

Então, está aqui, foi aprovado por aclamação, Senador, e eu faço questão de que esse comunicado de protesto seja inserido nos *Anais do Senado Federal*.

Lá também, Srª Presidente, conversamos com integrantes de vários partidos, Parlamentares, dirigentes de partidos europeus, de partidos latino-americanos e de Portugal principalmente. Em Portugal, nos horários de intervalo das nossas reuniões, tínhamos as conversas bilaterais entre os mais diferentes e diversos partidos, e todos eles, o que deu para perceber, repito, estão plenamente informados do que está acontecendo no Brasil.

O fato é que dizem eles que não há como, imediatamente, governos tomarem posição porque o processo ainda está em curso. Agora o processo foi aberto, o processo que poderá durar até 180 dias, mas, na concepção, na avaliação e nas informações de que eles dispõem... E eles dispõem de todas as informações, não só do fato de que o processo se iniciou a partir de uma ação do Presidente afastado da Câmara dos Deputados – aliás, está afastado fisicamente, mas tudo indica que continua a dar as cartas no Governo de Michel Temer, tanto que o Líder do Governo do Michel Temer foi indicado por Eduardo Cunha – um Deputado do PSC, que representa aquilo que eles estão chamando de centrão, uma reunião de vários Partidos políticos, entre PTB, entre PR, PSD, Solidariedade. Enfim, são esses os Partidos que indicaram, por imposição de Eduardo Cunha, o novo Líder.

E aí, Srª Presidente, retornando ao Brasil e lendo os jornais, o que eu percebi? Li com muita calma, li todos os jornais dos últimos dias, e percebi que há, da parte deles que recentemente promoveram um golpe no Brasil, uma nova composição de forças políticas dentro do Parlamento, que fez com que a Presidente Dilma perdesse o apoio da maioria. Em ela perdendo o apoio da maioria, eles rapidamente arrumaram uma forma

de tirar a Presidente do Poder, e essa forma foi a busca do *impeachment*, dizendo e tentando enquadrar a Presidente em dois pseudocrimes, ou seja, as tais pedaladas e as assinaturas dos decretos; questões corriqueiras na prática de execução orçamentária, tanto que foram questões promovidas de igual forma pelo Presidente Lula, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela maior parte dos governadores dos Estados brasileiros e nem o Tribunal de Contas da União, assim como os Tribunais de Contas Estaduais, não consideram e não consideravam como crime.

Pois bem. Esses são apenas os pretextos, assim como o processo de *impeachment* é somente o pretexto para afastar uma Presidente com que eles não concordam. E por que isso? E para que isso? Não porque tenham antipatia a uma Presidenta mulher, que todos acham uma pessoa dura, uma pessoa pouco sociável, uma pessoa que dialoga pouco com os Parlamentares, com os políticos brasileiros.

Isso até existe, mas não é essa a razão que fez com que estejam indo tão longe com essa tentativa de arrancar do poder quem o povo, democraticamente, elegeu.

O objetivo maior deles é aplicar a sua política, Srª Presidente, e isso, lá fora do País, está mais claro do que aqui dentro do País, por isso o desespero deles. Fiquei sabendo que interpelaram, inclusive judicialmente, e a relatoria caiu para a Ministra Rosa Weber, para que a Presidente Dilma justifique os seus pronunciamentos, qualificando o *impeachment* de golpe.

Veja a que ponto chegamos! Mas acho isso muito bom, porque a Presidente Dilma terá a oportunidade, diante do Supremo Tribunal Federal, diante deles, da Corte Suprema deste País, de dizer, pessoalmente, o que está acontecendo no Brasil, num momento importante, porque quem dirige o processo daqui para frente é o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski.

E, aliás, me incomoda muito o fato de que muitos tentam passar a ideia para o povo brasileiro de que esse é um julgamento eminentemente político e o que o Parlamento decidir está decidido. Não, não é! Não vivemos sob o sistema parlamentarista, vivemos sob o sistema presidencialista, portanto, não existe voto de suspeição, não, não existe voto de falta de confiança.

Por isso, razões políticas não são suficientes para afastar um Presidente. Se um Presidente ou uma Presidente momentaneamente perde a popularidade ou o País vive uma crise econômica, que aguardemos as eleições, o julgamento virá a partir da vontade do povo brasileiro.

Há alguns anos, tivemos um plebiscito sobre parlamentarismo, e o povo foi contra, votou a favor do presidencialismo. Então para que um Presidente seja afastado, é preciso que se caracterize o crime. Vamos parar com esse negócio de que o que o Parlamento decidir está decidido. Não! Vamos analisar, sim, se há crime ou não há crime; se houver crime, que a Presidenta seja afastada, mas, se não houver crime, vamos buscar uma saída. E é por isso que meu Partido já apresentou a proposta.

Vimos o que aconteceu em todo ano de 2015 e agora, em 2016, o que vem acontecendo: esta Casa tem sido intolerante com a Presidente da República, não tem permitido que ela governe. Se ela perdeu as suas condições de governar, Srª Presidente, o que não podemos permitir é que assuma o poder alguém que não recebeu um voto da população – e não venham eles dizer que ele foi votado junto com ela. A Presidente não morreu, a Presidente não cometeu crime, a Presidente vive, sim, momento de dificuldade por conta de investigações que só existem por causa dela, porque não há intervenção...

E aqueles que dizem que defendiam, que não iam permitir que a Lava Jato parasse, veja qual foi o primeiro pronunciamento do Ministro da Justiça: "Não precisa indicar o primeiro da lista" Ah! ah! Agora dizem isso.

Mas vamos lá. Em uma semana, material é o que não falta. Estão aqui as declarações, uma a uma, de todos os ministros. Não há uma declaração, uma única, Presidente, que pudéssemos subir a esta tribuna e elogiar, dizendo assim: esse vai bem! Não há uma declaração que, não nós, o povo brasileiro possa elogiar.

Então, veja, abriram essa ação, e eu acho ótimo, porque vamos discutir isso e aí vamos ver se há, ou não há golpe; vamos ver se há, ou não há *impeachment*.

Então, Srª Presidente, eu acho que vim dessa missão, primeiro, com as minhas esperanças muito renovadas...

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Senadora Vanessa, V. Exª me permite?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Eu queria, antes que o pessoal saísse – hoje foi um dia de muitas visitas nesta Casa, e não chegaram a mim as informações para eu poder anunciar, mas a de vocês chegou –, anunciar: sejam bem-vindos e bem-vindas a esta Casa.

É o pessoal das Faculdades Integradas Vianna Júnior, de Juiz de Fora, Minas Gerais, do curso de Direito.

Sejam bem-vindos, mais uma vez, a esta Casa! Fiquem à vontade.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Um bom tema para os advogados estudarem: o que é *impeachment* e o que determina a Constituição e a Lei nº 1.079.

Sejam todos e todas muito bem-vindos!

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – V. Exª com a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Srª Presidente, para concluir essa minha primeira parte do pronunciamento, quero dizer que volto dessa missão com a esperança muito renovada, primeiro, por perceber que há, sim, uma formação de opinião correta fora do País e que não é à toa o desespero e a preocupação dos protagonistas desse golpe no Brasil.

Hoje existem vários artigos publicados em vários jornais. Há essa ação que Parlamentares do PSDB, do DEM, do PP deram entrada para dizer se é golpe, para que ela se retrate. Ora, vamos ter uma grande chance, uma grande oportunidade de mostrar para o País – repito – aquilo que o mundo já sabe.

Venho também, Srª Presidente, com as minhas forças renovadas, porque, primeiro, o encontro da Eurolat foi muito positivo. Acho que tanto o Fórum de Mulheres quanto o encontro dos Parlamentares e as reuniões das comissões trabalharam temas importantes como a questão das imigrações e uma série de temas relevantes.

Lá também pudemos participar de dois atos importantes. Um foi organizado pela Associação de Amizade Portugal-Cuba; pela CGTP, que é a Confederação Geral dos Trabalhadores de Portugal; e pelo Conselho Português pela Paz, uma manifestação importante, um ato de solidariedade à América Latina. E lá, também nesse ato, muita solidariedade foi destacada e foi apresentada aos movimentos populares do País e à Presidenta Dilma, pelo fato que vem ocorrendo.

E o evento último foi uma reunião na Casa do Brasil, organizada pelo Coletivo Andorinha, que é um coletivo de brasileiros e brasileiras das mais diversas filiações partidárias, jovens, trabalhadores de idade mais avançada que vivem em Portugal. Fizemos lá um debate muito importante, e eles mostraram a sua preocupação não só com o presente, mas principalmente com o futuro do Brasil. Alguns deles fizeram questão de dizer o porquê e como chegaram lá através do Programa Ciência sem Fronteiras, ou seja, estudando com bolsas do governo brasileiro.

Quando vemos aqui as matérias divulgadas, o que percebemos? Primeiro, além dessa ação que eles impetraram, Srª Presidente, como foi essa primeira semana do Governo? Um ministério de que já falei aqui, de homens brancos, homens ricos...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... nenhum negro, nenhum trabalhador, nenhum operário e nenhuma mulher. Além disso, agora que começaram as nomeações para o segundo escalão, o que vemos também? Primeiro, uma tentativa desenfreada de buscar mulheres, porque eles sabem que a imagem deles, que já estava ruim, piorou ainda mais. Então, estão atrás de mulheres para a cultura, cujo ministério eles acabaram, transformaram numa secretaria. Foram cinco convites para mulheres, e nenhuma aceitou. Quero aqui cumprimentar essas mulheres, quero aqui cumprimentar também o ex-Deputado Stepan, que foi convidado e não aceitou, porque aquele que extingue o Ministério da Cultura não venha dizer que vai priorizar a área, mesmo essa sendo de uma secretaria. É óbvio que não. É óbvio que não vai.

Como é que estão fazendo a escalação para o segundo time? Quanto ao Presidente do Banco Central...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... confirma-se o maior executivo do maior banco privado do Brasil: Ilan Goldfajn. O maior, para ser o Presidente do Banco Central do Brasil. Para o setor jurídico da Casa Civil, para a Subchefia, uma área muito importante, que analisa projetos, cuja importância sabemos, o indicado: Gustavo do Vale Rocha. Quem é Gustavo do Vale Rocha? Um advogado do Presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. Então, vejam: André Moura, Líder do Governo, por indicação de Eduardo Cunha. Líder, repito – é algo, assim, impressionante –, do Governo Michel Temer, por indicação de Eduardo Cunha. O que significa isso? Que Eduardo Cunha só está afastado da Presidência da Câmara formalmente...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... mas continua dando as cartas.

E as notícias em relação ao SUS? Quais foram os técnicos? Pergunto isso, porque o Michel Temer dizia que o seu ministério seria de alto nível, formado por técnicos. Pois bem, foi formado: não há nem técnicos, e o alto nível é muito questionado, porque a primeira coisa que o novo Ministro da Saúde, o Deputado Federal Ricardo Barros, disse, quando deu entrevista, foi a seguinte: "É preciso rever o tamanho do SUS". Disse que o

orçamento da União não comporta o orçamento do SUS. Esse mesmo Deputado foi aquele que queria cortar R$10 milhões do Bolsa Família, porque foi o Relator do Orçamento deste ano. Não bastasse isso, ele foi além.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele disse o seguinte, aqui o jornal divulgou e está entre aspas: "Vamos ter que repactuar, como aconteceu na Grécia". Vejam, essas são as primeiras declarações. Depois veio o Presidente interino, biônico, Michel Temer dizer que não é bem assim, que não vai mudar. Puxou a orelha dele e ele voltou atrás. Mas não, Srª Presidente. Está claro.

Diz que vai acabar com o Mais Médicos. Aliás, não diz que vai acabar. Existem vagas em aberto que ele não vai preencher nem com brasileiros. Só na Bahia, serão mais de 27 posições que ficarão sem a assistência médica, o que é extremamente grave.

Quanto ao Ministério da Cultura, repito, estão ocorrendo manifestações que mancham a imagem do Brasil no mundo inteiro, manifestações maravilhosas de artistas contra o fechamento do Ministério da Cultura, contra a extinção do Ministério da Cultura.

Houve o cancelamento de mais de 10 mil unidades – algo já assinado, porque foi revogado um decreto –, do Programa Minha Casa, Minha Vida.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – São unidades para as pessoas da baixa renda, organizadas através de entidades.

Ameaça de fechar as embaixadas. Veja o que é que diz hoje – fez uma posse pomposa o nosso colega, que agora é chanceler – o Senador licenciado José Serra: que vai mudar a política externa do Brasil. E vai começar como? Fechando embaixadas. Onde? Na África, porque o Brasil não tem que ter embaixadas nos países pobres. No Caribe, para que é que vai colocar embaixada no Haiti? País pobre não precisa.

Veja, Srª Presidente, no que é que querem transformar o nosso País. O sucateamento da Empresa Brasil de Comunicação, com a demissão ilegal do presidente, que tem mandato.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Enfim, Ministro da Fazenda dizendo que vai acelerar a reforma previdenciária.

Para concluir, Srª Presidente – sei que nós estamos aqui com o tempo escasso –, eu apenas quero dizer da última notícia que li, que o novo Ministro das Relações Exteriores, Ministro José Serra, deu agora, nessa primeira semana em que ele exerce o seu novo cargo, a sua nova atribuição: ele acabou de conceder passaporte diplomático a um ministro de uma igreja, a Assembleia de Deus, e a sua esposa. Eu quero aqui recordar a grande polêmica nacional quando o ex-Presidente Lula também concedeu a alguns pastores passaporte. Naquela época, houve um recuo, porque a sociedade se manifestou de uma forma muito incisiva, contrária àquelas ações. Pois bem, agora vem o novo Ministro das Relações Exteriores, Senador José Serra, e concede passaporte a esse ministro, que, não por acaso...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... também está envolvido na Operação Lava Jato. Não por acaso, também está envolvido na Operação Lava Jato, sobretudo porque havia uma intermediação, uma triangulação entre recursos do Presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, e esse pastor que acaba de receber passaporte diplomático, Srª Presidente.

Então, eu acho que a população brasileira vai perceber aonde é que eles queriam chegar. Tiraram a Presidente Dilma, e, se caminhar tudo bem, eu tenho certeza, Senadora Regina, de que nós a traremos de volta ao Poder. Se ela, pessoa responsável que é, vir que não há condições de governar com os Parlamentares, vamos buscar a saída com a população, vamos fazer um plebiscito. Aliás, são várias as pesquisas que estão sendo feitas que mostram também...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... que a população brasileira queria, de fato, a saída da Presidente Dilma, mas jamais apoiou a entrada de Michel Temer, jamais.

Então, se nós estamos num momento especial, vivendo um impasse especial, vamos chamar a população brasileira, para que, junto conosco, saia da crise, e não permitir que continuem a fazer o que estão fazendo: um Governo interino, que parece que ganhou as eleições para governar dez anos – quer iniciar rapidamente o processo de privatizações, de retirada dos direitos dos trabalhadores, de retrocesso na área social.

Eu confio no Brasil, confio na população brasileira e sou daquelas que sabe que a verdade tarda, mas não falha. Tenho certeza de que, inclusive, logo, logo, o meu Estado, que abriga a Zona Franca de Manaus, vai começar a assistir – e a viver – às ações negativas e de combate a esse modelo que a vida inteira ele combateu e que só se reergueu, Senadora Regina...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... por conta de ações do Governo do ex-Presidente Lula e da Presidente Dilma.

Então, muito obrigada, Senadora Regina, pela paciência. Sei que V. Exª está aqui para além do horário que V. Exª possui.

Muito obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª. SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:



Nesta segunda-feira, em Portugal, Myriam Suazo, presidente do Foro Euro latino-americano de Mulheres, leu comunicado de protesto ao governo de Michel Temer pela ausência de mulheres e desrespeito à diversidade; "Em pleno 2016 é inconcebível um governo sem representação femir de minorias. As conquistas e direitos das mulheres estão relacionadas diretamente aos espaços políticos de sua participação e representação", diz o texto; "O governo interino do vice president Michel Temer além de retroceder, desencoraja mulheres e minorias a buscar espaços na política Brasil"

16 de Maio de 2016 às 09:24

247 – Nesta segunda-feira, em Portugal, Myriam Suazo, presidente do Foro Euro latino-americar Mulheres, leu comunicado de protesto ao governo de Michel Temer pela ausência de mulheres e desrespeito à diversidade. O comunicado será encaminhado pelo Fórum Euro-Latino-Americanc Mulher. Leia, abaixo, a íntegra:

COMUNICADO DE PROTESTO

Nas últimas décadas, sobretudo após o fim do regime militar de exceção, o Brasil , na busca de u maior representatividade de nossa rica diversidade, tem se dedicado à luta democrática e de inclusão social. Vivemos portanto uma onda de conquistas que, apesar de ainda insuficiente, te sido fundamental para o desenvolvimento da democracia com justiça social.

Das mudanças políticas no Brasil, que afastaram do cargo a primeira mulher eleita presidenta da República, emergiu um governo interino composto exclusivamente por homens brancos, sem res as diversidades do povo brasileiro.

Em pleno 2016 é inconcebível um governo sem representação feminina e de minorias. As conqu e direitos das mulheres estão relacionadas diretamente aos espaços políticos de sua participaçã representação.

A representatividade não é meramente simbólica. Tem consequências diretas na vida política e social dos países. O governo interino do vice presidente Michel Temer além de retroceder, desencoraja mulheres e minorias a buscar espaços na política do Brasil.

Defendemos que as políticas públicas não sejam interrompidas e protestamos contra o enfraquecimento institucional da agenda das mulheres, com redução de ministérios e a não participação das mulheres no primeiro escalão do governo.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senadora Vanessa.

Senador Medeiros, temos um impasse. Estamos só nós dois. Se o senhor me garantir que falará em dez minutos... Eu tenho que ir para o aeroporto, senão eu perco o voo. Se V. Exª me garantir que vai resumir a sua fala, eu posso esperar. Digo isso, porque só estamos nós dois aqui – a Vanessa não vai poder ficar.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone*.) – Eu falarei amanhã.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Falará amanhã? Está bem.

Obrigada, Senador, pela compreensão.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 107, de 2014; 688 e 727, de 2015; e 72, de 2016, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofícios nºs 72, 74, 75, 76 e 77, de 2016, da CAS).

São os seguintes os Ofícios:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 72/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 **de** maio **de 2016.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2014, *que reduz o número mínimo de pessoas físicas necessárias à criação de cooperativas singulares, autoriza a criação das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias e dá outras providências*, de autoria da Senadora Ana Rita.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 74/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2015, *que determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica*, de autoria do Senador Acir Gurgacz.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 75 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o artigo 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, após votação no Turno Suplementar, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro,* e a Emenda nº 4-S-CAS (Emenda nº 4-S com a Subemenda nº 1-CAS).

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 727 DE 2015
Fl.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 76/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito Aedes aegypti;* e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **Edison Lobão**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 72
Fls. nº 17

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 77/ 2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014, que *institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão,* de autoria do Senador Jorge Afonso Argello.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

...MISSÃO DE ASSUNTOS
PLS Nº 41 DE ...
15

O Projeto de Resolução nº 35, de 2016, ficará perante a Mesa, pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas

Lido o Parecer nº 510, de 2016, da CE, pela rejeição do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015 (nº 2.223/2011, naquela Casa).

A matéria ficará perante a Mesa pelo prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Lidos os Pareceres nºs 503 a 505, de 2016, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis (20 a 27 de maio), a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Comunicações

À Publicação
Em___/___/___

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 24/2016/CMA

Brasília, 09 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS nº 15/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do AVS nº 15/2016 aos membros da CMA na reunião do dia 5 de abril de 2016. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL
Fls.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Nilo Coelho - Sala 48 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3519 - Fax: + 55 (61) 3303-1060 - scomcma@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 070/2016 Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Wirlande da Luz – PMDB/RR, para compor, como Titular do Bloco da Maioria, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes – CE, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 18/05/2016
Hora: 21:
Myriam Machado

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 071/2016

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Wirlande da Luz – PMDB/RR, para compor, como Titular do Bloco da Maioria, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 19/05/2016
Hora: 12:
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 072/2016 Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Wirlande da Luz – PMDB/RR, para compor, como Suplente do Bloco da Maioria, a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 19/05/2016
Hora: 21:14
Myriam Machado - mat. 30259
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 073/2016

Brasília, 18 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Wirlande da Luz – PMDB/RR, para compor, como Titular do Bloco da Maioria, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada com finalidade de investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados – **CPI DAS PRÓTESES**, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 20/05/2016
Hora: 21:14
Myriam Machado - mat. 36262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 074/2016

Brasília, 18 de maio de 2016.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Eduardo Braga – PMDB/AM, para compor, como Titular do Bloco da Maioria, a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 18/05/2016
Hora: 21:14
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 075/2016

Brasília, 18 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Eduardo Braga – PMDB/AM, para compor, como Titular do Bloco da Maioria, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 18/05/2016
Hora: 21:10
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 076/2016 Brasília, 18 de maio de 2016.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 19/05/16

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Eduardo Braga – PMDB/AM, para compor, como Suplente do Bloco da Maioria, a Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 18/05/2016
Hora: 21:
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Memo nº 059/2016/GSFERCOE

Brasília, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

19/5/2016

Assunto: **Informa sobre o cancelamento de missão oficial à Califórnia - EUA**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar que a missão oficial que seria por mim realizada aos Estados Unidos da América, no período de 19 a 21 de abril de 2016, com a finalidade conhecer as políticas públicas desenvolvidas pelo setor de produção de energias renováveis, no estado da Califórnia, foi cancelada.

A referida missão havia sido autorizada em atendimento ao Requerimento nº 237 de 2016, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, bem como pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Consequentemente, foi gerado o Processo SIGAD nº 00200.004129/2016, já arquivado a pedido da Diretoria Geral do Senado Federal, não tendo sido gerado qualquer ônus a esta Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Senador da República

SENADO FEDERAL
SF Nº
SGM

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

Comunicação da Presidência

Com referência ao Parecer nº 521 de 2016-CCJ, sobre o Substitutivo da Câmara nº 22, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2007, a Presidência comunica ao Plenário que a emenda oferecida como conclusão do referido parecer será considerada como uma rejeição ao dispositivo mencionado, tendo em vista o art. 285 do Regimento Interno.

Inclusão em ordem do dia

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2016, que altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 706, de 2015); e

- Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 1977 (proveniente da Medida Provisória nº 712, de 2016).

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para apreciação das Medidas Provisórias esgotou-se em 1º de abril e o de sua vigência esgotar-se-á em 31 de maio.

As matérias são incluídas na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2016

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 706, DE 2015)

Altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 , 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 13. O empreendimento de geração de energia elétrica que for objeto de autorização terá prazo de outorga de até trinta anos, prorrogável por igual período, desde que atenda aos critérios técnicos e econômicos definidos pelo poder concedente." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 1º-B. Os aproveitamentos com base em fonte biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previstos no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.

....." (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13.** .....

.....

IX – prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas para aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, incluindo atualizações monetárias, vedados o repasse às quotas e a utilização dos recursos de que trata o § 1º;

X – prover recursos para pagamento de dívidas, constituídas até 31 de dezembro de 2015, referentes ao combustível adquirido para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos sistemas isolados pelas concessionárias de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que não contam com cobertura da CDE até essa data, vedados o repasse às quotas e a utilização dos recursos de que trata o § 1º; e

XI – prover recursos para as despesas de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

.....

§ 1º-A. Fica a União autorizada a destinar os recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, à CDE, exclusivamente para cobertura dos usos de que tratam os incisos IX e X do caput.

§ 1º-B. Os pagamentos de que tratam os incisos IX e X do caput ficam limitados à disponibilidade de recursos de que trata o § 1º-A, destinados a esse fim.

.....

§ 3º-A. O disposto no § 3º aplica-se até 31 de dezembro de 2017.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2035, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e permissionários de distribuição e transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2034, a proporção inter-regional das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....

§ 1º No custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o caput, deverão ser incluídos os custos fixos e variáveis relativos:

.....

§ 2º-A. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os encargos setoriais.

.....

§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2035, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2034, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, um quinze avos dos encargos setoriais.

.....” (NR)

“**Art. 4º-A.** As concessionárias titulares das concessões de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação, cujas capitais não estavam interligadas ao Sistema Interligado Nacional - SIN na data de 9 de dezembro de 2009, terão reconhecidos os

custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da CCC, necessários para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório, sendo que:

I – a carga real a ser utilizada no processo tarifário de 2016 considerará as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015; e

II – para os anos subsequentes, de 2017 até 2025, a carga real será calculada considerando um redutor anual de 10% (dez por cento) da diferença entre as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015 e o percentual regulatório estabelecido pela Aneel no processo tarifário do ano de 2015."

Art. 5º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até duzentos e dez dias, contado da convocação.

....." (NR)

"**Art. 21-A.** Fica anuída a recomposição da dívida perante a RGR, pelo valor de compra das distribuidoras adquiridas nos termos do art. 1º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, com a aplicação dos critérios estabelecidos pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, em decorrência da operação de que trata a alínea a do inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-

45, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Eventuais valores da RGR retidos pela Eletrobras e que excedam o valor da recomposição anuída nos termos do caput deverão ser devolvidos pela Eletrobras à RGR até o ano de 2026, aplicados os critérios estabelecidos pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 5.655 de 20 de maio de 1971."

"**Art. 21-B.** Será depositado no Fundo da RGR o montante obtido com a alienação das ações adquiridas pela Eletrobras nos termos do art. 1º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, cujo valor de aquisição fez parte da operação prevista na alínea a do inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e cuja recomposição foi anuída pelo art. 21-A desta Lei, limitado o valor da devolução ao montante da RGR utilizado para a aquisição das ações, na forma do art. 3º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, atualizado conforme § 5º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

§ 1º A alienação das ações adquiridas pela Eletrobras, com recursos da RGR, após a transação autorizada pelo art. 9º da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, deverá obedecer ao art. 3º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998.

§ 2º Depositados os recursos obtidos com a alienação da participação acionária a que se refere o caput, considerar-se-ão quitados, perante a RGR, os débitos contraídos pela Eletrobras para a referida aquisição."

"**Art. 21-C.** Nas operações de financiamento previstas no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Eletrobras poderá cobrar os acréscimos destinados à cobertura de seus gastos operacionais e gerenciais de administração dos contratos de financiamento, devendo retornar à RGR todos os acréscimos

usualmente aplicados em mercado que assegurem o cumprimento das cláusulas contratuais celebradas com recursos da RGR."

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 6º .....

I – o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de dezembro de 2015 até o mês de realização do leilão;

.....

IV – .....

.....

b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,8 (oito décimos), apurado no período de que trata o inciso III deste parágrafo;

.....

VI – a concessionária poderá estabelecer no Edital desconto de até 15% (quinze por cento), a ser aplicado ao preço resultante do leilão exclusivamente até 26 de fevereiro de 2020;

VII – a adjudicação do resultado dos leilões poderá estar condicionada à contratação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos montantes de energia disponibilizados em cada

certame.

.....

§ 12-A. No caso de rescisão ou de redução dos contratos de que trata o § 12, a multa rescisória estará limitada a 30% (trinta por cento) do valor da energia remanescente ou a 10% (dez por cento) do valor da energia contratada total, o que for menor, aplicado à proporção da energia a ser descontratada.

§ 12-B. Não será aplicada a multa prevista no § 12-A se a rescisão ou redução dos contratos de que trata o § 12 for notificada pelo comprador nos seguintes prazos:

I – com antecedência de, ao menos, dezoito meses no caso de rescisão; e

II – com antecedência de, ao menos, seis meses do início do ano civil subsequente no caso de redução.

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/D61BD147AEECCB575C468.proposicoesWeb2?codteor=1427468&filename=MPV+706/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=186536&tp=1

PARECER Nº 16- CN DA COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=192655&tp=1

NOTA TÉCNICA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=186533&tp=1

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2076237

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 10, DE 2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Congresso/apn-010-mpv706.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 746/2016/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2016 (Medida Provisória nº 706, de 2015), do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e 13.182, de 3 de novembro de 2015; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MPV Nº 706/2015	
Publicação no DOU	**28/12/2015** (Ed. Extra)
Designação da Comissão	**11/02/2016**
Instalação da Comissão	**24/02/2016**
Emendas	até **07/02/2016**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até **29/02/2016** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	**29/02/2016**
Prazo no SF	de **1º/03/2016** a **14/03/2016** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	**14/03/2016**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de **15/03/2016** a **17/03/2016** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	**18/03/2016** (46º dia)
Prazo final no Congresso	**1º/04/2016** (60 dias)
Prazo final prorrogado(1)	**31/05/2016**
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 10, de 2016 - DOU (Seção 1) de 24 /03 /2016.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº706/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	18/05/2016
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2016

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016)

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

I – instituição, em âmbito nacional, do dia de sábado como destinado a

atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

II – realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

III – realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV – ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

I – imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III – recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º São ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput:

I – obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, aperfeiçoamento dos sistemas de informação, notificação,

investigação e divulgação de dados e indicadores;

II – universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;

III – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e à incorporação de novas tecnologias de vigilância em saúde;

IV – permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I – as condições em que foi encontrado o imóvel;

II – as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III – as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV – as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 4º A medida prevista no inciso IV do § 1º do art. 1º aplica-se sempre que se verificar a existência de outras doenças com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, condicionada à declaração de Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLII:

"**Art. 10.** .....

.....

XLII – reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias:

Pena – multa de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso I do § 1º do art. 2º, aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 6º Fica isenta do pagamento de Imposto sobre a Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados a operação que envolva:

I – repelentes de insetos para aplicação tópica, na forma de uma preparação em gel, à base de icaridina, DEET e IR3535, e suas matérias-primas, classificados no código 3808.91.99 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI;

II – inseticidas e larvicidas com aplicação no combate ao mosquito Aedes aegypti, classificados no código 3808.91 da Tipi;

III – telas mosquiteiro de qualquer espécie, classificadas nos códigos 7019.52.90 e 7019.59.00 da Tipi.

Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes – PRONAEDES, tendo como objetivo o financiamento de projetos de combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

Art. 8º O Pronaedes será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de vigilância em saúde promovidos pelos Estados e Municípios, isoladamente ou em conjunto, nas seguintes áreas:

I – aquisição de infraestrutura e insumos para vigilância em saúde e controle de vetor;

II – custeio de serviços de vigilância em saúde, inclusive remuneração da equipe de saúde;

III – investimentos em saneamento básico em áreas de risco epidemiológico;

IV – aquisição de vacinas específicas, de notória eficácia, inseridas em calendário definido pelas autoridades sanitárias;

V – campanhas educativas localizadas de prevenção e de divulgação dos incentivos;

VI – aquisição de insumos e infraestrutura para ações de diagnóstico;

VII – ampliação e equipamento de Centros Especializados em Reabilitação e, em localidades em que estes sejam inexistentes, prestação de serviços análogos por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos mediante termo de cooperação e fomento;

VIII – capacitação de profissionais da saúde para acolhimento e tratamento de pessoas acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.

Art. 9º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que trata o art. 8º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I – transferência de quantias em dinheiro;

II – transferência de bens móveis ou imóveis;

III – comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV – realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V – fornecimento de material de consumo, insumos e produtos.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º Fica limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do imposto devido a dedução a que se refere este artigo para a pessoa física, sendo a dedução computada no limite do art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 6º Fica limitada a 1% (um por cento) do imposto devido a dedução a que se refere este artigo para a pessoa jurídica, sendo a dedução computada no limite do art. 5o da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 7º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I – para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

II – para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Art. 10. Em até trinta dias da publicação desta Lei, o Ministério da

Saúde regulamentará os critérios e procedimentos para aprovação de projetos do Pronaedes, obedecidos os seguintes critérios:

I – priorização das áreas de maior incidência das doenças causadas pelo vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

II – redução das desigualdades regionais;

III – priorização dos Municípios com menor montante de recursos próprios disponíveis para vigilância em saúde;

IV – priorização da prevenção à doença.

Art. 11. O Município destinatário titular da ação ou serviço definido no art. 8º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive de emissão eletrônica.

Art. 12. As ações e serviços definidos no art. 8º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e os Municípios destinatários deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores - internet.

§ 4º O Tribunal de Contas da União é competente para fiscalizar a

aplicação dos incentivos fiscais concedidos nos termos desta Lei.

Art. 13. Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que trata o art. 8º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, pelo ano subsequente, o Município destinatário, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o caput, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do Município destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 15. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Art. 16. Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 17. As infrações ao disposto nos arts. 7º a 16 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Art. 18. Fará jus ao benefício de prestação continuada temporário, a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pelo prazo máximo de três anos, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças

transmitidas pelo Aedes aegypti.

§ 1º Para efeito da primeira concessão do benefício, presume-se a condição de miserabilidade do grupo familiar.

§ 2º O benefício será concedido após a cessação do gozo do salário-maternidade originado pelo nascimento da criança vítima de microcefalia.

§ 3º A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 , será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.

§ 5º O montante da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, destinado à União, poderá ser utilizado nas ações previstas neste artigo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1427616&filename=MPV+712/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=186537&tp=1

PARECER Nº 14 - CN DA COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=191406&tp=1

NOTA TÉCNICA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=186535&tp=1

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=2076244&ord=1&tp=completa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2016

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Congresso/apn-011-mpv707.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 744/2016/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016 (Medida Provisória nº 712, de 2016), do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MPV Nº712/2016	
Publicação no DOU	**1º/02/2016**
Designação da Comissão	**11/02/2016**
Instalação da Comissão	**24/02/2016**
Emendas	até **07/02/2016**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até **29/02/2016** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	**29/02/2016**
Prazo no SF	de **1º/03/2016** a **14/03/2016** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	**14/03/2016**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de **15/03/2016** a **17/03/2016** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	**18/03/2016** (46º dia)
Prazo final no Congresso	**1º/04/2016** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	31/05/2016
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2016 - DOU (Seção 1) de 24-03-2016.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº712/2016	
Votação na Câmara dos Deputados	18/05/2016
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2016

(Nº 1.385/2007, NA CASA DE ORIGEM)

Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido em todo o território nacional e regulamentado por esta Lei o exercício da profissão de cuidador, cujas espécies são: Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara.

Art. 2º O cuidador caracteriza-se pelo exercício de atividade de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias, ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais elencados no art. 1º desta Lei a administração de medicação que não seja por via oral nem orientada por prescrição do profissional de saúde, assim como procedimentos de complexidade

técnica.

Art. 3º O cuidador deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – possuir no mínimo dezoito anos completos, salvo na condição de estagiário ou aprendiz;

II – haver concluído o ensino fundamental ou correspondente;

III – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive com formação inicial e continuada, organizado e regulamentado pelo Ministério da Educação, em consonância com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

IV – não ter antecedentes criminais;

V – apresentar atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo único. As pessoas que já se encontrarem exercendo atividades próprias de cuidador há, no mínimo, dois anos, por ocasião da data de publicação desta Lei, ficam dispensadas da exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo, devendo cumpri-la nos três anos seguintes à vigência desta Lei.

Art. 4º O cuidador poderá ser contratado livremente pelo empregador, contratante ou tomador de serviço, sendo ainda permitida a sua organização por meio das seguintes modalidades:

I – quando empregado por pessoa física, para trabalho por mais de dois dias na semana, atuando no domicílio ou no acompanhamento de atividades da pessoa cuidada, será regido pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;

II – quando empregado por pessoa jurídica, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação correlata;

III – quando contratado como Microempreendedor Individual, será regido pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e legislação correlata.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a jornada de trabalho será de até quarenta e quatro horas semanais, com carga horária de até oito horas diárias ou em turno de doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso.

Art. 5º O cuidador poderá ser dispensado por justa causa quando infringir as disposições das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, ou de lei correspondente, em havendo, quando couber.

Art. 6º São deveres do cuidador:

I – zelar pelo bem-estar, integridade física, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;

II – manter sigilo sobre as informações a que tem acesso em função de sua atividade, relativas à família do empregador;

III – zelar pelo patrimônio do empregador no exercício de suas funções e pelas dependências utilizadas pela pessoa assistida.

Art. 7º Caso sejam comprovados maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com as disposições desta Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pela pessoa assistida da moradia comum.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra=PL+1385/2007

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2016

(Nº 2.673/2007, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XIII-A:

"**SEÇÃO XIII-A**

Dos Serviços de Teleatendimento ou Telemarketing

.....

'Art. 350-A. Considera-se serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing a atividade de telecomunicação com clientes e usuários, realizada a distância, por meios físicos e sinais digitais de telecomunicações, transmissão de voz, dados, imagens e/ou mensagens eletrônicas, utilizando, simultaneamente, equipamentos de audição, escuta e fala telefônica, sistemas informatizados ou manuais de processamento para a oferta,

venda, propaganda, marketing de serviços, cobrança, e outros.'

'Art. 350-B. A jornada normal de trabalho para trabalhadores que executem continuamente serviços de teleatendimento ou operações de telemarketing não será superior a seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.'

'Art. 350-C. A cada período de cinquenta minutos de trabalho, observar-se-á intervalo mínimo de dez minutos para descanso, incluído na jornada diária.

§ 1º Os intervalos deverão ocorrer fora do posto de trabalho, após os primeiros e antes dos últimos cinquenta minutos de trabalho.

§ 2º A instituição de intervalos obrigatórios não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º do art. 71 desta Consolidação.

§ 3º Os intervalos obrigatórios devem ser consignados em registro impresso ou eletrônico.'

'Art. 350-D. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato no prazo de dez dias.'

'Art. 350-E. O trabalho será organizado de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, total ou parcialmente, salvo o disposto no art. 68 desta Consolidação.

Parágrafo único. Em caso de trabalho aos domingos ou feriados, será assegurado ao trabalhador pelo menos um repouso semanal remunerado coincidente com um sábado e domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas ou produtividade,

sem qualquer tipo de compensação.'

'Art. 350-F. O trabalho em tempo parcial em teleatendimento ou operação de telemarketing não excederá a quatro horas diárias e a vinte e quatro horas semanais.

Parágrafo único. Assegura-se ao trabalhador de tempo parcial remuneração não inferior ao salário mínimo.'"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra PL+2673/2007

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2016

(Nº 3.545/2008, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a instituir, em articulação com Estados e Municípios, o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar, a ser desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, baixo rendimento escolar.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – professores, ativos e inativos;

II – especialistas em educação, ativos e inativos;

III – pessoas que comprovarem à direção da escola capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6F145FF3307A21D9E52BCB23B8453B05.proposicoesWeb1?codteor=574629&filename=PL+3545/2008

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2016

(Nº 5.125/2009, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por meio de circuito elétrico.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"**Art. 105.** .....

.....

VIII – dispositivo antiesmagamento nas janelas dos veículos automotores que possuam os vidros automatizados

eletronicamente, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=651073&filename=PL+5125/2009

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2016

(Nº 460/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para promover a fiscalização em edificações privadas de uso coletivo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres:

I – as praias abertas à circulação pública;

II – as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas; e

III – os estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou edificações privadas de uso coletivo." (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** .....

.....

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

....." (NR)

Art. 3º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 181.** .....

.....

XX – em locais reservados a pessoas com deficiência ou a idosos, sem credencial que comprove tal condição (placa – Estacionamento Regulamentado): Infração – grave; Penalidade – multa; Medida administrativa – remoção do veículo.

....." (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido das seguintes definições, inseridas em ordem alfabética:

ANEXO I

.....

EDIFICAÇÕES PRIVADAS DE USO COLETIVO - aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO - aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

.....”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=841204&filename=PL+460/2011

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2016

(Nº 840/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências", tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

Art. 2º Os arts. 42 e 52 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 42.** .....

.....

III – diretrizes para o sistema de drenagem urbana, incluindo limite máximo de impermeabilização dos terrenos conforme cada área da cidade;

IV – diretrizes para o sistema de áreas verdes urbanas;

V – diretrizes para implantação de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes;

VI – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observada a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes;

VII – diretrizes para planos de contingência em relação às áreas de risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares, sem prejuízo das disposições estabelecidas pelos órgãos que integram o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VIII – normas para operacionalização de suas disposições, bem como sistema de acompanhamento e controle.

§ 1º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 2º Os Municípios terão o prazo máximo de dois anos para se adaptarem às disposições do caput deste artigo." (NR)

"**Art. 52.** .....

.....

IX – deixar de tomar as providências para assegurar o cumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 42." (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 19.** .....

.....

§ 9º Nas localidades caracterizadas como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares pelos órgãos que integram, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, exigir-se-á a elaboração de plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, assegurada a compatibilidade com o plano diretor requerido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=852418&filename=PL+840/2011

ÀS COMISSÕES DO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2016

(Nº 1.562/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para acrescentar normas voltadas à proteção do meio ambiente e à garantia da qualidade ambiental nos perímetros urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para prever a compatibilização do estudo de impacto de vizinhança com o estudo prévio de impacto ambiental, a consideração de aspectos ambientais no plano diretor ou legislação dele derivada, nos termos que especifica, e a formulação e execução de medidas integradas voltadas à garantia da sustentabilidade ambiental nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"**Art. 38.** .....

§ 1º Nos casos em que o empreendimento ou a atividade sujeito a EIV demandar também a elaboração do EIA, nos termos da legislação ambiental, o EIV poderá integrar o EIA.

§ 2º Se o responsável pelo licenciamento ambiental for o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, por previsão da legislação ambiental ou em virtude de convênio firmado nesse sentido com o órgão seccional do Sisnama, será emitida para o empreendimento ou a atividade licença ambiental e urbanística integrada.

§ 3º A licença ambiental integrada será emitida somente nos casos em que o órgão ambiental acumular as competências urbanísticas e de gestão ambiental." (NR)

Art. 3º O Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 42-C e 42-D:

"**Art. 42-C.** Sem prejuízo do disposto no art. 42, o plano diretor ou a legislação dele decorrente deverão prever:

I – parâmetros básicos para a arborização e para o sistema de áreas verdes urbanas, respeitadas as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação da natureza e outros institutos atinentes à legislação ambiental;

II – taxas máximas de impermeabilização dos terrenos relativas às diferentes áreas da cidade;

III – medidas de priorização de vias para o transporte coletivo urbano em relação ao transporte individual;

IV – medidas para instalação de ciclovias;

V – diretrizes para a adoção de projetos, materiais e tecnologias construtivas que:

a) contribuam para controlar o aquecimento da temperatura no perímetro urbano;

b) racionalizem o consumo de água e energia;

c) minimizem a geração de resíduos da construção civil;

d) sejam adaptados ao clima e à cultura da respectiva região;

VI – mapeamento das áreas de risco de desastres e respectivas medidas de prevenção.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Sisnama assegurarão apoio técnico para a definição das ações decorrentes do disposto no caput e participarão do acompanhamento de sua execução."

"**Art. 42-D.** Nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o poder público estadual, em conjunto com as municipalidades, formulará e executará medidas integradas voltadas à garantia da sustentabilidade ambiental, observados, se couberem, os elementos previstos no art. 42-C."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=886840&filename=PL+1562/2011

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO; E DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2016

(Nº 1.937/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 4º** .....

§ 1º .....

§ 2º A divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica, explicitando quem tem direito ao referido benefício, dar-se-á por meio de:

I – mensagem destacada na fatura de energia elétrica;

II – informativo, publicado no sítio eletrônico na internet, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica;

III – equipes treinadas para prestar informações no Serviço de Atendimento ao Consumidor.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º acarretará a repetição do indébito a favor do consumidor prejudicado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=.proposicoesWeb1?codteor=904252&filename=PL+1937/2011

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2016

(Nº 2.969/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para que seja determinado o tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"**Art. 41.** .....

.....

§ 3º O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º aplica-se para cada uma das

partes, inclusive ao caso de litisconsortes com procuradores diferentes, bem como ao Ministério Público, quando for parte." (NR)

Art. 3º O art. 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

"**Art. 82.** .....

.....

§ 6º O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

§ 7º O prazo de que trata o § 6º será contado em favor de cada réu." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=952139&filename=PL+2969/2011

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2016

(Nº 3.005/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Dá nova redação ao caput do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Não poderão ser partes no processo instituído por esta Lei o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=953014&filename=PL+3005/2011

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2016

(Nº 3.031/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 62.** O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=954976&filename=PL+3031/2011

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2016

(Nº 7.898/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Altera os §§ 3º e 4 do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** .....

.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de seis anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo

máximo de seis anos de sua vigência para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1274056&filename=PL+7898/2014

À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, REGIONAL E TURISMO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2016

(Nº 1.361/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41dB ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

§ 2º Além do disposto no § 1°, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade à Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1328470&filename=PL+1361/2015

À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2016

(Nº 1.767/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – montarias;

II – provas de laço;

III – apartação;

IV – bulldog;

V – provas de rédeas;

VI – provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

VII – paleteadas; e

VIII – outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1342723&filename=PL+1767/2015

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2016

(Nº 2.496/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o período 2017-2018 como Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa, em homenagem à Olimpíada Internacional de Matemática de 2017 e ao Congresso Internacional de Matemáticos de 2018, eventos que terão como sede o Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366528&filename=PL+2496/2015

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Pareceres

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 515, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014, do Senador Jorge Afonso Argello, que *institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão*.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**
Relatora "ad hoc": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 41, de 2014, do Senador Jorge Afonso Argello, que *institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão*.

O documento de identificação dos pacientes bariátricos, que o projeto cria, terá validade em todo o território nacional, inclusive para fins de fruição de benefícios e descontos porventura concedidos a essa categoria de pacientes por serviços de alimentação, e deverá ser emitido pela instância gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do local de realização do procedimento ou pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica.

O projeto especifica: o nome do documento criado; o que ele deve conter – fotografia do paciente, dados pessoais de identificação, técnica cirúrgica empregada no tratamento –; e as condições a serem observadas para o requerimento de sua emissão, remetendo para o regulamento a definição das demais especificações sobre o documento.

De acordo com o autor da proposição, o objetivo mediato do projeto é estimular os serviços de alimentação a oferecer descontos ou porções reduzidas às pessoas submetidas a procedimento cirúrgico bariátrico. Alega o autor que os pacientes com estômago reduzido somente conseguem ingerir pequenas porções de comida em cada refeição, razão pela qual devem pagar preços mais reduzidos que os demais clientes.

Além disso, a carteira de identificação do paciente bariátrico visa a favorecer o oferecimento de uma melhor atenção a essas pessoas nos serviços de emergência.

O projeto foi distribuído exclusivamente para a análise desta Comissão de Assuntos Sociais e não foi objeto de emendas. O Senador Eduardo Suplicy, designado inicialmente como relator da matéria, manifestou-se contrariamente à sua aprovação em relatório que não chegou a ser apreciado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão analisar o mérito de proposições que tratem da proteção e defesa da saúde e das competências do SUS. Ademais, em face da decisão exclusiva e terminativa deste Colegiado, cabe também a análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No tocante ao mérito, apesar de reconhecermos a nobre intenção do autor da matéria, compartilhamos da manifestação exarada no relatório do Senador Eduardo Suplicy de que há fortes argumentos que contraindicam a aprovação da proposição.

Inicialmente, apontamos a impropriedade, segundo o princípio da isonomia, de criar um documento de identificação, como o que está sendo proposto, apenas para uma determinada categoria de pessoas – aquelas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago. Além de ignorar as demais pessoas acometidas por doenças ou agravos igualmente importantes e severos, a medida parece-nos inadequada para as finalidades almejadas.

Apesar de o projeto não instituir qualquer benefício – como descontos em serviços de alimentação – para as pessoas submetidas à cirurgia bariátrica, essa é a principal razão apontada na justificação para criar a "carteirinha" do paciente bariátrico. A esse respeito, tomamos de empréstimo as palavras do relator que nos antecedeu nesta Comissão: *não há justificativa sanitária plausível para que o Estado incentive a frequência de pessoas que fizeram cirurgias de redução de estômago a serviços de alimentação do tipo "rodízio" ou de preço fixo por pessoa – por não oferecerem alimentação mais saudável do que a de estabelecimentos congêneres e por induzirem excessos alimentares*

desaconselháveis para qualquer pessoa, mas especialmente danosos a esse segmento populacional.

O segundo benefício potencial advindo da proposição, conforme apontado na justificação, também não nos parece pertinente, tendo em vista que uma "carteirinha" não comporta todos os dados relevantes sobre o procedimento cirúrgico e as condições clínicas do portador do documento, de forma a auxiliar o socorrista em um atendimento de emergência.

No que tange à constitucionalidade formal e à técnica legislativa, não identificamos qualquer óbice que impeça a proposição de prosperar.

No entanto, o projeto incorre em injuridicidade, ao conferir atribuição a uma associação de direito privado, como é o caso de uma sociedade de especialidade médica – a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), incorretamente nomeada no art. 1º do PLS –, instituição da sociedade civil, autônoma e independente do Estado.

Ainda que a intenção do autor tenha sido a de valorizar a iniciativa da SBCBM, que idealizou essa forma de identificação do paciente bariátrico, tal medida, por ela instituída voluntariamente, não deve ser transformada em obrigação legal.

Pelos óbices apontados no tocante ao mérito e à juridicidade, julgamos não ser apropriada a adoção da medida proposta.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Senador Edison Lobão, Presidente.

Senadora Angela Portela, Relatora "ad hoc".

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA (PT)		X		1. ACIR GURGACZ (PDT)		X	
PAULO ROCHA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)**(RELATOR ADHOC)**		X		5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)		X		6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)		X		4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)		X		3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)		X	
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)**(REL. SUBST. POR**				3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 18/05/2016, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: "Ad hoc" Senadora Angela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP) Relatora "Ad hoc"	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) Presidente	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 41 DE 2014
Fls. 11

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 77/ 2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014, que *institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão,* de autoria do Senador Jorge Afonso Argello.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 1
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 516, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2014, da Senadora Ana Rita, que *reduz o número mínimo de pessoas físicas necessárias à criação de cooperativas singulares, autoriza a criação das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Relator "ad hoc": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2014, que analisamos em caráter terminativo, de autoria da Senadora Ana Rita, cria as Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias.

Tem por objetivo, conforme exposto pela autora ao justificar sua proposição, *possibilitar aos cooperados a obtenção de melhores condições de inserção no corpo social, contribuindo, assim, para o alcance da tão almejada dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, consoante se depreende do art. 1º, III, da Constituição Federal*.

Até momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, I, combinado com o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar, em caráter terminativo, projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Muito embora não haja impedimentos constitucionais formais, a matéria apresenta problemas de juridicidade e constitucionalidade material, conforme passamos a relatar.

As cooperativas são pessoas jurídicas de direito privado criadas para a prestação de serviços em prol dos seus associados.

Sua criação, nos termos do art. 5º, XVIII, da Constituição Federal, independe de autorização estatal, motivo pelo qual qualquer diploma legislativo que a sujeite ao alvedrio estatal contraria o espírito da decisão política fundamental da Nação Brasileira.

Nesse sentido, citem-se as lições do professor Pedro Lenza:

> A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. Têm elas autonomia para formular os seus estatutos.

A proposição busca inserir no ordenamento jurídico nacional providência já contemplada na Carta Magna de 1988, qual seja, autorizar a fundação das mencionadas cooperativa e, por essa razão, falta-se requisito essencial para se tornar lei, qual seja: inovar no ordenamento jurídico nacional (art. 5º, II, da Constituição Federal).

Além disso, é necessário avaliar com atenção a figura da "cooperativa de crédito comunitária solidária" que o projeto pretende criar.

De acordo com o art. 2º, § 2º, da proposição, a citada cooperativa será criada para prestar alguma espécie de assistência financeira aos seus associados e aos membros da comunidade em que atua.

Tal entidade, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, enquadra-se no conceito de cooperativa de crédito, motivo pelo qual a elas conferiu-se tal denominação.

Entretanto, necessário apontar a inconstitucionalidade de sua disciplina via lei ordinária, pois a matéria, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, é reservada à lei complementar.

Eis o teor do citado dispositivo da Carta Magna:

> Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003) (Vide Lei nº 8.392, de 1991) (g.n)

Finalmente, no que importa às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, temos que, por visarem à prestação de serviços em prol dos trabalhadores que dela fazem parte, enquadram-se no conceito de cooperativas de trabalho, previsto no art. 2º da Lei nº 12.690, de 12 de julho de 2012, de seguinte teor:

> Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Nesses termos, desnecessária a apresentação de projeto de lei que apenas reconheça a existência de tais cooperativas, pois o citado diploma legal já disciplina a constituição, funcionamento e, inclusive, o programa nacional de fomento atinente às mencionadas pessoas jurídicas de direito privado.

Tanto é assim que a redução, de vinte para sete, do número mínimo de membros necessários à fundação de cooperativa singular, já se encontra contemplado pelo art. 6º da Lei nº 12.690, de 2012, de seguinte teor:

> Art. 6º A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Verifica-se, assim, que a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade, além de não inovar no ordenamento jurídico nacional (função inerente à lei, nos termos do art. 5º, II, da Constituição Federal), sendo estas as razões que recomentam a sua rejeição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 107, de 2014.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator "ad hoc"

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 18 de maio de 2016 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2014**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA (PT)		X		1. ACIR GURGACZ (PDT)**(RELATOR ADHOC)**		X	
PAULO ROCHA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)		X		5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)		X		6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)		X		4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)		X		3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)**(REL. SUBST. POR ADHOC)**				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)		X	
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 72/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2014, *que reduz o número mínimo de pessoas físicas necessárias à criação de cooperativas singulares, autoriza a criação das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias e dá outras providências*, de autoria da Senadora Ana Rita.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 517 DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que *determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica*.

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 688, de 2015, de autoria do Senador Acir Gurgacz. A iniciativa determina que o procedimento de implante de prótese valvar aórtica, por meio de cateter, seja ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos indivíduos acometidos por estenose aórtica, desde que exista contraindicação ao tratamento cirúrgico convencional.

O art. 2º – cláusula de vigência – determina que a lei eventualmente originada do projeto entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição lembra que a estruturação do SUS, por meio da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, completou vinte e cinco anos. Argumenta que, apesar de tantos anos de criação, o Sistema não foi capaz de garantir a integralidade e a universalidade da assistência à saúde para a população brasileira.

O autor discorre sobre a epidemiologia, o prognóstico e o tratamento da estenose valvar aórtica, para concluir que muitos pacientes não são submetidos ao tratamento indicado por apresentarem risco

cirúrgico elevado. Para esses doentes, seria indicado o implante de prótese valvar aórtica por meio de cateter, procedimento indisponível no SUS.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, que recebeu despacho que determina sua apreciação apenas por esta Comissão, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLS nº 688, de 2015, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que confere à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada à proteção e defesa da saúde e também sobre as competências do SUS. Ademais, em face da decisão exclusiva e terminativa deste Colegiado, cabe também a análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A estenose da valva aórtica é caracterizada pela restrição à abertura dos folhetos valvares, com redução da área valvar, levando à formação de um gradiente de pressão na sístole entre o ventrículo esquerdo e a artéria aorta. Há, pois, obstrução ao fluxo sanguíneo do coração para os diversos órgãos do corpo.

Ainda que existam formas congênitas da doença, por malformação na valva, a maior parte dos casos é adquirida. No Brasil, a febre reumática ainda é responsável por boa parte dos casos e acomete pacientes mais jovens. O restante dos casos ocorre em pacientes mais idosos, por processos patológicos degenerativos associados à hipertensão arterial sistêmica, ao diabetes e à hipercolesterolemia – a presença de taxas elevadas de colesterol no sangue –, entre outros fatores de risco. Estima-se em até 250 mil pacientes acima de 75 anos de idade acometidos pela doença no Brasil, mas esse número tende a aumentar nos próximos anos por causa do progressivo envelhecimento de nossa população.

Durante a fase inicial da doença, quando os sintomas ainda não se manifestaram, a mortalidade é bastante baixa. No entanto, atingida a fase sintomática, a estenose aórtica passa a ser doença letal, com cerca de 80% de mortalidade em três anos em sua forma grave. Importante ressaltar que não há tratamento medicamentoso eficaz para a doença e apenas a intervenção cirúrgica é capaz de corrigir o defeito na valva cardíaca.

Não obstante, é preciso salientar que estamos tratando de uma cirurgia cardíaca de grande vulto, em que será cortado o esterno – o osso situado no meio do tórax – e também a parede da artéria aorta, para que o cirurgião tenha acesso à valva cardíaca defeituosa. Não é preciso ser médico para imaginar a quantidade, a variedade e a gravidade das complicações advindas de procedimento tão invasivo e complexo. Destacamento entre aorta e coração, embolia por material calcificado, oclusão de artéria coronária e arritmia cardíaca por bloqueio atrioventricular são alguns exemplos de complicações mencionados na literatura médica.

Imaginemos tudo isso em um paciente idoso, já debilitado pela doença cardíaca grave ou por outras enfermidades comuns na senescência. Não por acaso, cerca de 30% dos pacientes acometidos pela doença não têm indicação cirúrgica, visto que sua condição de saúde não lhes permitiria sobreviver ao procedimento.

Para esses casos, foi desenvolvida uma técnica sofisticada, que consiste em fazer uma pequena incisão na região da virilha, por onde o cirurgião introduz um cateter pela artéria até o coração. O cateter leva uma prótese valvar aórtica para substituir a valva doente. O procedimento tem menores índices de complicações cirúrgicas e pós-cirúrgicas.

Essa técnica está disponível desde 2002 e já é utilizada em diversos países. No Brasil, seu uso tem sido limitado pelos custos elevados. Afinal, além dos custos referentes à aquisição da bioprótese valvar, têm que ser computados os gastos com treinamento da equipe cirúrgica, estrutura física, internação em UTI, manejo das complicações pós-operatórias imediatas e tardias etc.

Dessa forma, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) rejeitou, em 2013, a proposta de incorporar o procedimento ao arsenal terapêutico oferecido pela rede pública de saúde, por entender que ele não salva tantas vidas, é extremamente oneroso e aumenta a ocorrência de acidente vascular cerebral (AVC). De acordo com relatório da entidade, o SUS teria de atender anualmente mais de 12 mil pacientes, o que representaria um custo de quase um bilhão de reais. Assim pronunciou-se a entidade em seu relatório sobre a matéria:

> O plenário da CONITEC considerou que existe um benefício, entretanto, não há estudo que comprove a sobrevida, enfatizou a gravidade dos pacientes com a doença, as incertezas das

> evidências, os riscos de AVC, os riscos de morte durante o procedimento, as complicações renais e o alto custo da tecnologia.

Cumpre ressaltar que a atuação da Conitec encontra fundamento nos arts. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), os quais foram introduzidos pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*.

Não obstante a competência legal inquestionável para avaliar os novos procedimentos a serem disponibilizados pelo SUS, a decisão da Conitec no caso do implante de prótese valvar aórtica foi equivocada, conforme restou demonstrado em audiência pública realizada no âmbito desta CAS em agosto de 2015. Os especialistas presentes contestaram a decisão da Conitec e refutaram os dados apresentados pela entidade. Argumentaram que os custos de implementação do procedimento no Brasil serão muito inferiores e os benefícios muito superiores aos projetados pela Conitec.

Diante dos equívocos cometidos pela Conitec, resta ao Senado assumir o papel de garantidor do acesso da população aos meios para a recuperação da saúde. Neste caso, em especial, trata-se de dar concretude ao disposto no art. 9º do Estatuto do Idoso, que determina ser "obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade", visto que o procedimento em tela é voltado predominantemente para as pessoas com idade avançada.

A medida contida no PLS nº 688, de 2015, representa a única esperança de sobrevida para milhares de brasileiros idosos portadores de estenose aórtica inoperável e dependentes da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde. Afinal, atualmente, para os que não dispõem dos vultosos recursos necessários ao pagamento do implante de prótese valvar em hospitais particulares, o diagnóstico de estenose aórtica inoperável é quase equivalente a uma sentença de morte.

Ressalte-se que a redação do projeto em tela conforma-se às regras da boa técnica legislativa. Não há óbices também quanto à sua constitucionalidade, visto que é competência da União legislar sobre

proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar.

No que concerne à juridicidade, por fim, o projeto se mostra irretocável, porquanto *i*) o meio eleito (edição de lei) é o adequado; *ii*) a matéria inova no ordenamento jurídico; *iii*) apresenta o quesito da generalidade e *iv*) revela-se consentâneo com os princípios gerais do Direito.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2015.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente da CAS

Senador WALDEMIR MOKA, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Projeto de Lei do Senado n° 688 de 2015**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA (PT)			**X**	1. ACIR GURGACZ (PDT)	**X**		
PAULO ROCHA (PT)			**X**	2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)			**X**	5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	**X**			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)**(RELATOR)**	**X**			3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	**X**		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	**X**			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	**X**			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)	**X**		
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 7 NÃO 0 ABS 3
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 688, de 2015

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 18/05/2016, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Sen. Waldemir Moka

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT) abstenção	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT) abstenção	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) Relator	3. Romero Jucá
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) Presidente	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 74/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2015, *que determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica*, de autoria do Senador Acir Gurgacz.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 518, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que* dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que* define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro*.

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 727, de 2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que* dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que* define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro*.

O projeto almeja atingir os objetivos de dar transparência e previsibilidade aos processos que tramitam na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na área de registro de medicamentos, por meio de alterações nas duas normas supramencionadas.

Assim, o art. 1º do PLS altera a redação dos §§ 3º e 8º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e insere o § 10 nesse mesmo artigo. O prazo de noventa dias para a concessão do registro, previsto no § 3º, é aumentado para trezentos e sessenta dias, no máximo, ressalvado o disposto nos arts. 17-A, 21 e 24-A. A não revalidação do registro do produto que não for industrializado no primeiro período da validade, prevista no § 8º, passa a se referir à não revalidação do produto não comercializado durante todo o período de validade do registro. O § 10, incluído no art. 12 pelo projeto, dispõe que a Anvisa *definirá por ato próprio os mecanismos para dar publicidade aos processos de concessão, alteração ou renovação de registro, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações*: *status* da análise (inciso I); prazo previsto de deliberação sobre requerimentos (inciso II); e fundamentos técnicos das deliberações sobre o registro (inciso III).

O art. 2º do projeto em análise acrescenta o art. 17-A à Lei nº 6.360, de 1976, que traz disposições detalhadas sobre os prazos dos processos de concessão de registro e de alterações pós-registro de medicamentos, prazos esses que levarão em conta os seguintes critérios: complexidade técnica (inciso I do *caput*) e benefícios clínicos, econômicos ou sociais da utilização do medicamento objeto do requerimento (inciso II do *caput*).

Conforme a redação do § 1º, esses critérios determinarão o enquadramento do medicamento nas seguintes categorias de precedência: urgente (inciso I), prioritária (inciso II) e ordinária (inciso III). Os prazos máximos de deliberação previstos no § 2º para cada categoria são os seguintes: para a categoria urgente (inciso I), noventa dias para a concessão de registro (alínea *a*) e sessenta dias para a concessão de pós-registro (alínea *b*); para a categoria prioritária (inciso II), cento e oitenta dias para a concessão de registro (alínea *c*) e noventa dias para a concessão de pós-registro (alínea *d*); e, para a categoria ordinária (inciso III), trezentos e setenta dias para a concessão de registro (alínea *e*) e cento e oitenta dias para a concessão de pós-registro (alínea *f*).

Com base no § 3º, *a deliberação sobre requerimento de alteração pós-registro poderá ser feita por aprovação condicional, presumida pela não manifestação contrária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - ao requerimento no prazo de até cento e oitenta dias*.

Os demais parágrafos do art. 17-A tratam dos seguintes temas: hipóteses e reversão da aprovação condicional (§ 4º); prorrogação dos prazos mencionados no § 2º (§ 5º); indicação de responsável pela tramitação do processo (§ 6º); interrupção da contagem dos prazos em decorrência de solicitações de esclarecimento ou retificação pela Anvisa (§ 7º); apuração da responsabilidade funcional do responsável ou responsáveis pelo descumprimento dos prazos previstos (§ 8º); regulamentação pela Anvisa do disposto no artigo, em especial a especificação dos critérios de que trata o *caput* e a metodologia de cálculo para apuração das categorias de prioridade (§9º); e definição do prazo máximo de trezentos e sessenta dias para concessão de registro e de cento e oitenta dias para a alteração pós-registro de medicamentos, prazos que valerão enquanto a matéria permanecer não regulamentada (§ 10).

O art. 3º do PLS nº 727, de 2015, altera o art. 19 da Lei nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, para definir o conteúdo mínimo do contrato de gestão da Anvisa (parágrafo único do art. 19), que incluirá, entre outros, dados relativos a metas e prazos de desempenho administrativo, operacional e de fiscalização (inciso I); obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas pactuadas (inciso III); e medidas a serem adotadas em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas (inciso V).

O art. 3º do projeto também altera a redação do art. 20 da Lei, que passa a dispor que *o descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão, em dois exercícios financeiros consecutivos, implicará a exoneração dos membros da Diretoria Colegiada pelo Presidente da República, mediante solicitação do Ministro de Estado da Saúde* (o texto hoje vigente diz que *o descumprimento injustificado do contrato de gestão implicará a exoneração do Diretor-Presidente, pelo Presidente da República, mediante solicitação do Ministro de Estado da Saúde*).

Por fim, o art. 4º do PLS nº 727, de 2015, determina que *os processos de autorização de registro e pós-registro que estiverem em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei, observarão os prazos e condições estipulados nos arts. 12 e 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação dada por esta Lei*. E o art. 5º dispõe que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Segundo seu autor, a intenção do PLS é *oferecer o arcabouço legal para tornar mais transparente e ágil o processo de concessão de registro de remédios e de alteração pós-registro de medicamentos. Tais medidas terão elevado impacto social e econômico. Ainda, a transparência nos processos de registro, a fixação de prazos e a responsabilização da Agência, no caso de descumprimento, aumentará a "accountability". Os resultados esperados são: aumento do controle social, previsibilidade quanto à aprovação de novos remédios e aumento da velocidade dos registros de medicamentos. Tudo em benefício da Saúde em nosso país*.

A proposição foi distribuída à apreciação terminativa desta Comissão, tendo recebido duas emendas de autoria da Senadora Lúcia Vânia. A Emenda nº 1-T visa a alterar a redação do § 4º do art. 21 da Lei nº 6.360, de 1976, para autorizar que o pedido de novo registro, para medicamento que não chegou a ser produzido e comercializado, possa ser formulado *a qualquer momento após a verificação do fato que deu causa à perda da validade do anteriormente concedido*. O dispositivo hoje em vigor só permite que esse novo pedido seja feito após dois anos da perda do registro anterior. A autora da emenda entende que o fato de o medicamento não ter sido produzido, por opção da empresa interessada, muitas vezes pressionada por conjunturas econômicas desfavoráveis, não deve ser empecilho para a solicitação de novo registro.

A Emenda nº 2-T propõe alteração no art. 15 da Lei nº 9.782, de 1999, cujo inciso III passa a exigir que as normas sobre matérias de competência da Anvisa venham acompanhadas, *sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública*. Além disso, a emenda inclui quatro parágrafos (§§ 3º a 6º) no art. 15, para dispor que o prazo para interposição de recurso à Diretoria Colegiada será de trinta dias e que o prazo para ela decidir sobre o recurso será de noventa dias, prorrogável por mais noventa dias, mediante a publicação de justificativa. Se a decisão final não for publicada nesse prazo, o recurso será considerado procedente. Os propósitos da emenda, conforme sua autora, são auxiliar a própria Anvisa a estabelecer prazos razoáveis para o setor regulado fazer os investimentos necessários e para a população adaptar-se às medidas impostas pela Agência e dar maior celeridade às decisões sobre os recursos impetrados pelo setor regulado.

O PLS nº 727, de 2015, também foi objeto de audiência pública realizada por esta Comissão, em que foram recebidas contribuições tanto da Anvisa quanto de representantes do setor regulado.

II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Constituição Federal atribui à União, aos estados, ao Distrito Federal, e aos municípios a competência concorrente para legislar sobre esse tema.

Do ponto de vista da saúde pública, tem razão o eminente autor do PLS nº 727, de 2015, quanto à importância do registro de medicamentos como um instrumento efetivo de controle sanitário, capaz de garantir maior oferta de produtos seguros, eficazes e de qualidade. Concordamos também com sua opinião de que esse processo tem de obedecer a prazos condicionados à complexidade e aos benefícios sociais e econômicos de cada tipo de remédio.

Os prazos que o autor informou na justificação da matéria, referentes ao mês de fevereiro de 2015, mostram o tempo absurdo que a Anvisa leva para conceder o registro de medicamentos genéricos (997 dias), similares (850 dias), novos (512 dias) e biológicos (528 dias). Esse tempo é muito superior ao máximo de 90 dias determinado na legislação.

O Senador José Serra também chama atenção para o fato de que os trâmites do registro carecem de previsibilidade e transparência, pois as empresas requerentes de registro não recebem *feedback* atualizado sobre prazos ou sobre critérios de avaliação utilizados.

Diante do exposto, entendemos que a proposição tem grande mérito e potencial para aprimorar nosso ordenamento jurídico, combatendo os atrasos no processo de registro de medicamentos, aumentando a transparência das decisões da Agência, garantindo aos cidadãos o direito de usufruir dos últimos avanços farmacológicos e beneficiando a saúde da população brasileira.

A Emenda nº 2-T é igualmente pertinente e adequada ao objetivo de conferir maior racionalidade à atuação da Anvisa e respeito aos direitos do setor regulado e da população brasileira.

Acerca da Emenda nº 1-T, no entanto, é importante destacar que o objetivo do prazo mínimo de dois anos que consta do § 4º do art. 21 da Lei nº 6.360, de 1976, é o de desencorajar os fabricantes que tenham obtido o registro do medicamento similar de optarem por não o produzir por razões de mercado. Assim, a supressão desse prazo mínimo de dois anos, proposta pela Emenda nº 1-T, é contrária ao objetivo primordial do projeto, que é o de aumentar a concorrência e reduzir preços no setor.

É importante ressaltar que, por meio da audiência pública, foram colhidos subsídios da própria Anvisa e do setor regulado. Tais contribuições evidenciaram a necessidade de introduzir alterações no texto do projeto, especialmente no que tange aos prazos definidos para as decisões finais nos processos de registro e de alteração pós-registro e às categorias de enquadramento dos medicamentos para a definição desses prazos, categorias essas que foram reduzidas de três para duas, conforme a metodologia hoje já empregada no âmbito da Agência.

Por fim, além dessas mudanças originadas dos debates com a Anvisa e com o setor regulado, foi necessário corrigir falhas de redação e de técnica legislativa presentes no projeto, entre as quais chama atenção a designação das alíneas presentes nos incisos do § 2º do art. 17-A, a ser inserido na Lei nº 6.360, de 1976, que foram nomeadas em uma sequência única, quando deveriam ter essa nomeação reiniciada em cada inciso do parágrafo. No substitutivo que apresentamos, tais alíneas foram suprimidas, porque a racionalização do texto tornou desnecessário elencar as informações em alíneas.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos **pela rejeição da Emenda nº 1-T e pela aprovação do PLS nº 727, de 2015, na forma do seguinte substitutivo, que incorpora os aprimoramentos da Emenda nº 2-T:**

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 727, DE 2015

Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a*

que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, *e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 3º Ressalvado o disposto nos arts. 17-A, 21 e 24-A, o registro será concedido no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de protocolo do requerimento, salvo nos casos de inobservância, por parte do requerente, desta Lei ou de seus regulamentos."

.....

§ 8º Não será revalidado o registro:

I – do produto não classificado como medicamento que não tenha sido industrializado no período de validade do registro expirado;

II – do medicamento que não tenha sido comercializado durante pelo menos o tempo correspondente aos dois terços finais do período de validade do registro expirado.

.....

§ 10. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária definirá por ato próprio os mecanismos para dar publicidade aos processos de registro, alteração pós-registro e renovação de registro, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações:

I – *status* da análise;

II – prazo previsto para a decisão final sobre o processo;

III – fundamentos técnicos das decisões sobre o processo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"**Art. 17-A.** Os prazos estabelecidos para a decisão final nos processos de registro e de alterações pós-registro de medicamentos levarão em conta os seguintes critérios:

I – complexidade técnica;

II – benefícios clínicos, econômicos e sociais da utilização do medicamento objeto do requerimento.

§ 1º A aplicação dos critérios previstos no *caput*, de acordo com metodologia disposta em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determinará o enquadramento do medicamento sob avaliação nas seguintes categorias de precedência:

I – prioritária;

II – ordinária.

§ 2º Os prazos máximos para a decisão final nos processos de registro e de alteração pós-registro de medicamentos serão, respectivamente:

I – para a categoria prioritária, de 120 (cento e vinte) dias e de 60 (sessenta dias), contados a partir da data do respectivo protocolo de priorização;

II – para a categoria ordinária, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do respectivo protocolo de registro ou de alteração pós-registro.

§ 3º Exceto nos casos em que houver recurso contra decisão anterior, a decisão final nos processos de alteração pós-registro poderá ser feita por aprovação condicional, presumida pela não manifestação contrária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos prazos definidos no § 2º.

§ 4º A aprovação condicional de que trata o § 3º só poderá ocorrer nas hipóteses de alteração pós-registro definidas em regulamento e será automaticamente revertida, a qualquer tempo, em caso de indeferimento da alteração pós-registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 5º Os prazos mencionados no § 2º poderão ser prorrogados em até um terço do prazo original, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária expedida em, no mínimo, quinze dias úteis antes do término do prazo original.

§ 6º Solicitações de esclarecimento ou retificação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária deverão ser consolidadas em um único pedido, exceto se forem necessárias para esclarecer ou retificar informações relativas a solicitação anteriormente

atendida pela empresa requerente, e suspenderão a contagem dos prazos determinados neste artigo até que sejam atendidas.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do responsável ou responsáveis em cada uma das áreas especializadas a que for submetida a análise do processo.

§ 8º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulamentará o disposto neste artigo, em especial a especificação dos critérios de que trata o *caput* com vistas ao enquadramento nas categorias de prioridade.

§ 9º Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste artigo sem que tenha sido publicada a regulamentação prevista no § 8º, e enquanto a matéria permanecer não regulamentada, o prazo máximo para a decisão final será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos processos de registro e de 180 (cento e oitenta) dias nos de alteração pós-registro."

Art. 3º Os arts. 15, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** .....

.....

III – editar normas sobre matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública;

.....

§ 3º Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição do recurso administrativo previsto no § 2º será de trinta dias, contados a partir da publicação oficial da decisão recorrida.

§ 4º A decisão final sobre o recurso administrativo deverá ser publicada no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de protocolo do recurso.

§ 5º O prazo previsto no § 4º poderá ser prorrogado por igual período, mediante a publicação da respectiva justificação.

§ 6º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º implica apuração da responsabilidade funcional do responsável ou responsáveis em cada uma das áreas especializadas incumbidas da análise do processo." (NR)

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. O contrato de gestão é o instrumento de avaliação da atuação administrativa da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para a administração interna da autarquia bem como os indicadores que permitam quantificar, objetivamente, a sua avaliação periódica, devendo especificar, no mínimo:

I – metas e prazos de desempenho administrativo, operacional e de fiscalização;

II – previsão orçamentária e cronograma de desembolso financeiro dos recursos necessários ao atingimento das metas pactuadas;

III – obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas pactuadas;

IV – sistemática de acompanhamento e avaliação;

V – medidas a serem adotadas em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas;

VI – período de vigência;

VII – requisitos e condições para revisão do contrato de gestão." (NR)

"**Art. 20.** O descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão, em dois exercícios financeiros consecutivos, implicará a exoneração dos membros da Diretoria Colegiada pelo Presidente da República, mediante solicitação do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 4º Os processos de registro e de alteração pós-registro que tenham sido protocolados antes da data de vigência desta Lei observarão cronograma a ser definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – e a decisão final sobre eles será publicada no prazo máximo de um ano após a data de início da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2016

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador WALDEMIR MOKA, Relator

Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/04/2016 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Edison Lobão	
RELATORIA: Senador Waldemir Moka	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT)	
HUMBERTO COSTA (PT)	1 – ACIR GURGACZ (PDT)
PAULO ROCHA (PT)	2 – GLEISI HOFFMANN (PT)
PAULO PAIM (PT)	3 – JOSÉ PIMENTEL (PT)
REGINA SOUSA (PT)	4 – WALTER PINHEIRO (Sem Partido)
ANGELA PORTELA (PT)	5 – FÁTIMA BEZERRA (PT)
ANA AMÉLIA (PP)	6 – BENEDITO DE LIRA (PP)
MAIORIA (PMDB)	
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	1 – RAIMUNDO LIRA (PMDB)
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	2 – GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
WALDEMIR MOKA (PMDB) Relator	3 – ROMERO JUCÁ (PMDB)
DÁRIO BERGER (PMDB)	4 - ROSE DE FREITAS (PMDB)
EDISON LOBÃO (PMDB) Presidente	5 - MARTA SUPLICY (PMDB)
OTTO ALENCAR (PSD)	6 – EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM, PV)	
RICARDO FRANCO (DEM)	1 - VAGO
VAGO	2 - RONALDO CAIADO
DALÍRIO BEBER (PSDB)	3 - VAGO
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	4 - VAGO
BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PC do B, PPS, PSB, REDE)	
LÍDICE DA MATA (PSB)	1 – VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)
LÚCIA VÂNIA (PSB)	2 – ROMÁRIO (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR, PRB)	
MARCELO CRIVELLA (PRB)	1 – VICENTINHO ALVES (PR)
ELMANO FÉRRER (PTB)	2 - VAGO
EDUARDO AMORIM (PSC)	3 - VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 3-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)	X		
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
WALDEMIR MOKA (PMDB)**(RELATOR)**	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 **SIM** 11 **NÃO** – **ABS** –
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 13/04/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 518, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 4-S, do Senador Dalírio Beber, apresentada, em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que* dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que* define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro*.

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão analisar a Emenda nº 4-S, apresentada pelo Senador Dalírio Beber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que* dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que* define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro*.

O art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015, acrescenta à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 17-A, cujo §7º determina que:

> § 7º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do responsável ou responsáveis em cada uma das áreas especializadas a que for submetida a análise do processo.

O objetivo da Emenda nº 4-S é alterar o texto do dispositivo, atribuindo-lhe a seguinte redação:

> "§ 7º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do servidor ou dos servidores que lhe derem causa, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"

O autor da emenda considera relevante o propósito de apurar a responsabilidade funcional do responsável ou dos responsáveis pelo descumprimento dos prazos de tramitação dos processos de registro e alteração pós-registro de medicamentos, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ele ressalva, porém, que, *tal como redigido, o § 7º não estabelece balizas e referências para os eventuais processos de responsabilização*. E salienta que os *processos disciplinares devem ser bem encaminhados de modo a garantir o amplo direito de defesa e, ao mesmo tempo, coibir a impunidade*, lembrando que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, já dispõe exaustivamente sobre esses processos. Desse modo, a Emenda nº 4-S determina que a apuração deve ser feita nos termos dessa Lei.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 4-S atende aos requisitos formais e materiais para a apresentação de emendas e também aos critérios de constitucionalidade e juridicidade.

No mérito, consideramos que as alterações propostas aprimoram a redação da proposição principal, sem prejuízo de seu escopo.

Faz-se necessário, contudo, para atender aos requisitos de boa técnica legislativa, elaborar subemenda para inserir uma linha tracejada

após o § 7º, porque, sem essa linha, a emenda suprime, do texto do art. 17-A, incluído pelo Substitutivo na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, os dois parágrafos subsequentes ao § 7º.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Emenda nº 4-S, apresentada em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 – CAS

(à Emenda nº 4-S ao Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015)

Atribua-se a seguinte redação à Emenda nº 4-S apresentada ao Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015:

"Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, constante do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015:

'Art. 17-A .....

.....

§ 7º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do servidor ou dos servidores que lhe derem causa, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

....."

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente
Senador WALDEMIR MOKA, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, após votação no Turno Suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, e a Emenda n° 4-S-CAS (Emenda n° 4-S com a Subemenda n° 1-CAS).

EMENDA Nº 4-S-CAS

(ao Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015)

"Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, constante do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 727, de 2015:

> 'Art. 17-A .....
> .....
> § 7º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do servidor ou dos servidores que lhe derem causa, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
> ....."'

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 727, DE 2015

Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos*, *e dá outras providências*, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 3º Ressalvado o disposto nos arts. 17-A, 21 e 24-A, o registro será concedido no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de protocolo do requerimento, salvo nos casos de inobservância, por parte do requerente, desta Lei ou de seus regulamentos."

.....

§ 8º Não será revalidado o registro:

I – do produto não classificado como medicamento que não tenha sido industrializado no período de validade do registro expirado;

II – do medicamento que não tenha sido comercializado durante pelo menos o tempo correspondente aos dois terços finais do período de validade do registro expirado.

.....

§ 10. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária definirá por ato próprio os mecanismos para dar publicidade aos processos de registro, alteração pós-registro e renovação de registro, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações:

I – *status* da análise;

II – prazo previsto para a decisão final sobre o processo;

III – fundamentos técnicos das decisões sobre o processo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"**Art. 17-A.** Os prazos estabelecidos para a decisão final nos processos de registro e de alterações pós-registro de medicamentos levarão em conta os seguintes critérios:

I – complexidade técnica;

II – benefícios clínicos, econômicos e sociais da utilização do medicamento objeto do requerimento.

§ 1º A aplicação dos critérios previstos no *caput*, de acordo com metodologia disposta em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determinará o enquadramento do medicamento sob avaliação nas seguintes categorias de precedência:

I – prioritária;

II – ordinária.

§ 2º Os prazos máximos para a decisão final nos processos de registro e de alteração pós-registro de medicamentos serão, respectivamente:

I – para a categoria prioritária, de 120 (cento e vinte) dias e de 60 (sessenta dias), contados a partir da data do respectivo protocolo de priorização;

II – para a categoria ordinária, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do respectivo protocolo de registro ou de alteração pós-registro.

§ 3º Exceto nos casos em que houver recurso contra decisão anterior, a decisão final nos processos de alteração pós-registro poderá ser feita por aprovação condicional, presumida pela não manifestação contrária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos prazos definidos no § 2º.

§ 4º A aprovação condicional de que trata o § 3º só poderá ocorrer nas hipóteses de alteração pós-registro definidas em regulamento e será

automaticamente revertida, a qualquer tempo, em caso de indeferimento da alteração pós-registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 5º Os prazos mencionados no § 2º poderão ser prorrogados em até um terço do prazo original, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária expedida em, no mínimo, quinze dias úteis antes do término do prazo original.

§ 6º Solicitações de esclarecimento ou retificação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária deverão ser consolidadas em um único pedido, exceto se forem necessárias para esclarecer ou retificar informações relativas a solicitação anteriormente atendida pela empresa requerente, e suspenderão a contagem dos prazos determinados neste artigo até que sejam atendidas.

§ 7º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo implica apuração da responsabilidade funcional do servidor ou dos servidores que lhe derem causa, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 8º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulamentará o disposto neste artigo, em especial a especificação dos critérios de que trata o *caput* com vistas ao enquadramento nas categorias de prioridade.

§ 9º Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste artigo sem que tenha sido publicada a regulamentação prevista no § 8º, e enquanto a matéria permanecer não regulamentada, o prazo máximo para a decisão final será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos processos de registro e de 180 (cento e oitenta) dias nos de alteração pós-registro."

Art. 3º Os arts. 15, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** .....

.....

III – editar normas sobre matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública;

.....

§ 3º Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição do recurso administrativo previsto no § 2º será de trinta dias, contados a partir da publicação oficial da decisão recorrida.

§ 4º A decisão final sobre o recurso administrativo deverá ser publicada no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de protocolo do recurso.

§ 5º O prazo previsto no § 4º poderá ser prorrogado por igual período, mediante a publicação da respectiva justificação.

§ 6º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º implica apuração da responsabilidade funcional do responsável ou responsáveis em cada uma das áreas especializadas incumbidas da análise do processo." (NR)

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. O contrato de gestão é o instrumento de avaliação da atuação administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para a administração interna da autarquia bem como os indicadores que permitam quantificar, objetivamente, a sua avaliação periódica, devendo especificar, no mínimo:

I – metas e prazos de desempenho administrativo, operacional e de fiscalização;

II – previsão orçamentária e cronograma de desembolso financeiro dos recursos necessários ao atingimento das metas pactuadas;

III – obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas pactuadas;

IV – sistemática de acompanhamento e avaliação;

V – medidas a serem adotadas em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas;

VI – período de vigência;

VII – requisitos e condições para revisão do contrato de gestão." (NR)

"**Art. 20.** O descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão, em dois exercícios financeiros consecutivos, implicará a exoneração dos membros da Diretoria Colegiada pelo Presidente da República, mediante solicitação do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 4º Os processos de registro e de alteração pós-registro que tenham sido protocolados antes da data de vigência desta Lei observarão cronograma a ser definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – e a decisão final sobre eles será publicada no prazo máximo de um ano após a data de início da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 18 de maio de 2016 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 727, de 2015**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)**(RELATOR)**	X			3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)	X		
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda n° 4-S-CAS (Emenda n° 4-S com a Subemenda n° 1-CAS) ao Substitutivo ao PLS 727/2015**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)**(RELATOR)**	X			3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)	X		
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 75 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o artigo 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, após votação no Turno Suplementar, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro,* e a Emenda nº 4-S-CAS (Emenda nº 4-S com a Subemenda nº 1-CAS).

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 519, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que* dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito* Aedes aegypti.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que visa a assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito *Aedes aegypti*.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, ao inserir o § 6º no art. 8º, para determinar ao poder público o fornecimento gratuito, às gestantes, de repelente com comprovada eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Na justificação da matéria, a autora invoca a existência de dados científicos e epidemiológicos recentemente publicados que sugerem ser bastante alta a probabilidade de haver relação de causalidade entre a infecção de gestantes pelo vírus Zika e o expressivo número de casos de microcefalia congênita notificados em vários estados da Região Nordeste do Brasil. Assim, na falta de uma vacina contra o vírus, a autora advoga que a melhor providência, além do combate aos criadouros do mosquito, é a adoção de medidas de proteção individual, como o uso de repelentes.

A proposição foi encaminhada exclusivamente para esta Comissão, que decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito de proposições que tratem da proteção e defesa da saúde. Ademais, em face da decisão exclusiva e terminativa deste Colegiado, cabe também a análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No tocante ao mérito, reconhecemos a relevância da matéria, que propõe medida capaz de combater um dos principais problemas de saúde pública do momento, que tem sido causa de aflição de milhares de mulheres que engravidam ou querem engravidar.

Segundo o último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, até o dia 9 de abril do corrente ano, foram confirmados 1.113 casos de microcefalia e outras alterações do sistema nervoso central, sugestivos de infecção congênita, em todo o País. Desde outubro de 2015, quando se iniciaram as investigações, foram notificados 7.015 casos suspeitos de microcefalia, dos quais 2.066 foram descartados e 3.836 ainda estão em fase de investigação.

No mesmo período, segundo os dados divulgados pelo Ministério da Saúde, foram registrados 235 óbitos suspeitos de microcefalia ou outra alteração do sistema nervoso central após o parto ou durante a gestação. Destes, 50 foram confirmados para microcefalia ou outra alteração do sistema nervoso central causada pelo vírus Zika, 155 continuam em investigação e 30 foram descartados.

A situação epidemiológica da microcefalia no País, como os dados apresentados demonstram, é grave e merece a atenção das autoridades sanitárias no sentido da adoção de todas as medidas cabíveis para o seu combate.

A associação da atual epidemia de microcefalia com o vírus Zica é objeto de vários estudos conduzidos por instituições nacionais, com cooperação estrangeira, a exemplo do estudo caso-controle desenvolvido na Paraíba em parceria entre o Ministério da Saúde, o Governo da Paraíba e o Centro de Controle e Prevenção de Doenças Transmissíveis (CDC) dos Estados Unidos.

Os dados iniciais desse estudo, que ainda não está concluído, mostram que mães que tiveram o vírus Zika no primeiro trimestre da gestação apresentaram maior probabilidade de terem crianças com microcefalia.

O Ministério da Saúde orienta que as gestantes adotem medidas que possam reduzir a presença do mosquito *Aedes aegypti* no seu entorno, com a eliminação de criadouros, e as protejam da exposição a mosquitos, como manter portas e janelas fechadas ou teladas, usar calça e camisa de manga comprida e utilizar repelentes permitidos para gestantes.

Com a intensa divulgação sobre a magnitude e gravidade da epidemia da febre pelo vírus Zica no País, houve um aumento significativo da demanda por repelentes, o que gerou o desabastecimento do mercado, além de ter impactado o valor do produto, com a cobrança de preços exorbitantes. Com isso, o grupo prioritário para o uso dos repelentes – as gestantes – pode enfrentar dificuldades ou ficar impedido de ter acesso ao produto. Ademais, devemos lembrar que nem todo repelente pode ser utilizado por gestantes, dada a potencial toxicidade e teratogenicidade – ou seja, a capacidade de produzir malformações congênitas no feto – do produto.

É, portanto, altamente recomendável atribuir ao poder público o dever de fornecer gratuitamente repelentes para as gestantes, o que garantirá o acesso dessas mulheres aos produtos mais adequados e seguros à sua condição.

Assim, é indubitável que o fornecimento gratuito de repelentes de mosquitos para as gestantes é medida necessária para garantir a proteção dos fetos e evitar que venham a ser afetados por uma possível infecção pelo vírus Zica durante a gestação. É o futuro de milhares de crianças que estaremos protegendo, para que tenham o direito à vida e ao mais alto grau de saúde e bem-estar garantidos.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade da matéria, não vislumbramos óbices que impeçam a sua aprovação. A Constituição Federal atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre o tema de que trata a proposição.

No que concerne à técnica legislativa, porém, identificamos a necessidade de correção da numeração do § 6º que está sendo incluído no art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, uma vez que, na mesma data em que o projeto de lei em tela foi apresentado nesta Casa, houve a edição da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que incluiu os §§ 6º a 10 no art. 8º daquele diploma legal.

Assim, faz-se necessária a apresentação de emenda com a finalidade de corrigir o problema de numeração apontado.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 8º .....

.....

§ 11. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente às gestantes repelente com comprovada eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*." (NR)

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Projeto de Lei do Senado n° 72, de 2016**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)**(RELATOR)**	X		
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)	X		
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda n° 1-CAS ao Projeto de Lei do Senado n° 72, de 2016**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)**(RELATOR)**	X		
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)	X		
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 18/05/2016

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, de 2016

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 18/05/2016, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Edison Lobão

RELATOR: Sen. Acir Gurgacz

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito *Aedes aegypti*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"**Art. 8º** .....
.....

§ 11. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente às gestantes repelente com comprovada eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 76/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito Aedes aegypti;* e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **Edison Lobão**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 521, DE 2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o **Substitutivo da Câmara dos Deputados** (SCD) **nº 22, de 2015**, ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2007 (nº 3.641, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no serviço público federal*.

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 22, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2007 (nº 3.641, de 2008, na Câmara dos Deputados), que "isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para o provimento de cargo efetivo ou emprego no serviço público federal".

A proposição, de iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, foi aprovada pelo Senado Federal, no ano de 2008, e encaminhada à apreciação da Câmara dos Deputados, onde foi igualmente aprovada, na forma de um substitutivo.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados determina que ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União os candidatos desempregados, os candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a meio salário mínimo nacional; e os candidatos doadores de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

O próprio candidato deve comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção, e fazê-lo por ocasião da inscrição. Prestar informação falsa, no caso, implica o cancelamento da inscrição e até mesmo a exclusão da lista de aprovados, e a nulidade do ato de nomeação.

O edital do concurso informará tanto a isenção de que aqui se trata quanto as sanções aplicáveis a quem prestar informação falsa. A isenção de que trata a proposição não se aplica, naturalmente, aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

II – ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que disciplina a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para as pessoas que indica, entre elas os candidatos desempregados, os que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, nas condições que menciona, e para os candidatos doadores de medula óssea.

Trata-se de matéria relacionada ao direito administrativo, portanto. Haveria que indagar, nessa circunstância, se estamos a cuidar do regime jurídico dos servidores públicos, assunto a cujo respeito a iniciativa da Lei cabe, de forma exclusiva, ao Presidente da República.

Entretanto, não é esse o entendimento do Poder Judiciário brasileiro a esse respeito. Observe-se a seguinte decisão do **Supremo Tribunal Federal**, que adiante seria reiterada por outras no mesmo sentido:

> "O diploma normativo em causa, que estabelece **isenção do pagamento de taxa de concurso público**, **não versa sobre matéria relativa a servidores públicos** (§ 1º do art. 61 da CF/1988).

> Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. **Inconstitucionalidade formal não configurada**."
>
> (**ADI 2.672**, rel. p/ o ac. **min. Ayres Britto**, julgamento em 22-6-2006, Plenário, DJ de 10-11-2006.) **No mesmo sentido: AI 682.317**-AgR, rel. **min. Dias Toffoli**, julgamento em 14-2-2012, Primeira Turma, DJE de 22-3-2012.

Cabe-nos, portanto, apreciar o mérito da proposição, e, nesse passo, cumpre reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

No caso da isenção da inscrição em concurso público de pessoa carente de recursos, a proposição é meritória porque facilita o acesso de pessoas pobres a cargo na administração pública, e, nesse passo, contribui para a ascensão social de muitos brasileiros.

Na hipótese de isenção para o doador de medula óssea, constitui medida que estimula a doação de medula óssea, ação absolutamente necessária para o combate exitoso a doenças como a leucemia.

Nesse caso, cabe indagar, no plano da constitucionalidade material, se o pagamento de taxa de inscrição em concurso público constitui um ato de comércio. A Constituição Federal proíbe "todo tipo de comercialização" de órgãos, tecidos, substâncias humanas, sangue e derivados.

Ocorre, que, na espécie, não se trata de um ato de comércio, mas de um estímulo legal, mais assemelhado a uma isenção tributária do que a um ato de comércio.

Cabe recordar que a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federal, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concede a dispensa de ponto, por um dia, ao servidor que doar sangue (art. 97, inciso I).

O mesmo ocorre, ademais, com trabalhador doador de sangue sob o regime celetista, nos termos do art. 473, inciso IV, da CLT. O mesmo aplica-se aos militares, nos termos da Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que, além da dispensa, determina que seja a doação consignada com louvor na folha de serviço.

Cumpre anotar, por fim, que a proposição se encontra redigida em termos acordes com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração de leis, e as regras de técnica legislativa.

Apenas compreendemos, diversamente do que fez a Câmara dos Deputados, que a condição de desempregado não deve constituir situação, por si só, motivadora da isenção, vez que tal condição pode recair sobre pessoa que tenha meios próprios para a sua subsistência ou esteja integrada a uma família abastada.

Temos que a concessão da isenção aos candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a meio salário mínimo nacional, melhor se ajusta ao desiderato da proposição.

Dessa forma, entendemos que o substitutivo da Câmara dos Deputados merece aprovação, suprimindo-se, entretanto, a isenção aos candidatos desempregados, pelas razões expostas.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Substitutivo da Câmara nº 22, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 2007, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação, adotada a emenda que apresentamos.

EMENDA Nº 1- CCJ

Suprima-se o inciso I do art. 1º do Substitutivo da Câmara nº 22, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2007 (nº 3.641, de 2008, na Câmara dos Deputados), renumerando-se os demais incisos.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 18/05/2016 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. VAGO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. LÍDICE DA MATA	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 18/05/2016 às 10h - 16ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Projeto de Resolução

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 35, DE 2016

Altera o *caput* do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, para prever a aprovação do parecer da CCJ sobre proposta de emenda à Constituição pela maioria absoluta dos membros da comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 356**. A proposta será despachada inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer, que somente poderá ser considerado aprovado se contar com voto favorável da maioria absoluta dos membros da comissão.
>
> ....." (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do nosso projeto de resolução é adotar o quórum da maioria absoluta para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprove parecer sobre proposta de emenda à Constituição (PEC), mediante a alteração do *caput* do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O RISF, em seu art. 109, estabelece que *a comissão deliberará por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, sendo as deliberações terminativas tomadas pelo processo nominal*

Entendemos que essa norma regimental deve ser modificada no que se refere, especificamente, à deliberação sobre PEC pela CCJ, pois uma proposição que objetiva alterar a Lei Fundamental não pode receber o mesmo tratamento de projetos de lei que trata de matéria infraconstitucional, submetendo-se, nas comissões, ao quórum de aprovação por maioria simples de seus pareceres.

O RISF, por meio de seus arts. 354 ao 373, dá tratamento especial à tramitação de PEC, distinguindo-a das demais proposições ao incluí-la entre aquelas "sujeitas a disposições especiais", contudo, por força do que determina o seu art. 372, estabelece que a CCJ, a única comissão à qual é submetida, deve deliberar sobre PEC por maioria simples, observando, assim, a regra prevista do citado art. 109.

A nosso ver, isso resulta, muitas vezes, na aprovação de PEC, sem maiores debates, por um reduzido número de senadores presentes à reunião da CCJ, indo à deliberação do Plenário sem estar exaustivamente analisada em profundidade e instruída.

A aprovação desta proposta deverá contribuir para o aprimoramento do processo legislativo nesta Casa no que diz respeito ao exame das propostas de emenda à Constituição, propiciando maior consistência à deliberação feita pela CCJ sobre este especial tipo de proposição.

Contamos, assim, com o apoio dos nossos Pares para o êxito da mudança que ora propomos ao Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70
artigo 356

(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)

Requerimentos

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 359, DE 2016

Requer VOTO DE PESAR e apresentação de condolências à família pelo falecimento do empresário paranaense **FELIZARDO MENEGUETTI,** ocorrido na madrugada de 19 de maio de 2016, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de **Voto de Pesar** e apresentação de condolências à família pelo falecimento do empresário **FELIZARDO MENEGUETTI,** ocorrido no dia 19 de maio de 2016, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Requeiro, ainda, que o presente Voto de Pesar seja encaminhado à família do empresário.

2

JUSTIFICAÇÃO

O Paraná perdeu um homem valoroso e detentor de uma personalidade ímpar: o empresário da agroindústria **FELIZARDO MENEGUETTI**, pioneiro da cidade de Maringá. Sua partida impõe consternação e uma lacuna incomensurável ao nosso Estado e ao Brasil.

Ele faleceu na madrugada de 19 de maio, em Maringá, aos 91 anos. Nascido em Quatá (SP) em 04 de março de 1925, migrou para Maringá nos idos de 1946.

Foi um dos pioneiros do setor sucroalcooleiro do Noroeste do Paraná. Ao lado de seus irmãos e da irmã Terezinha Meneguetti, bem como do cunhado Alberto Seghese, constituíram em 1961 a Usina Santa Terezinha. A tenacidade e o empreendedorismo conjugados à competência transformaram um pequeno engenho de aguardente, localizado no distrito Iguatemi, numa fábrica de açúcar.

Hoje a família comanda o grupo Usaçucar (Usina Santa Terezinha), com quatro unidades produtoras de álcool e açúcar, nas cidades de Maringá, Paranacity, Tapejara e Ivaté.

Nessa trajetória exitosa edificaram o que hoje se apresenta como um dos mais importantes complexos sucroenergéticos do País e maiores exportadores de açúcar do Brasil.

Nesse contexto, por toda essa importante contribuição que proporcionou ao Paraná e ao Brasil, entendo que **FELIZARDO MENEGUETTI** se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016

Senador **ALVARO DIAS**

(Encaminhe-se)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 360, DE 2016

Nos termos do Art. 222 do RISF, **REQUEIRO VOTO DE CENSURA** à DANILO GENTILI JUNIOR pela notícia veiculada no “twitter” pessoal do apresentador, comediante, escritor, cartunista, fotógrafo, repórter, publicitário e empresário, em total preconceito a Senadora Regina Souza.

A postagem:

“***Senadora? Achei que fosse a tia do café RT*** *@Link_jr87: @DaniloGentili* ***vc consegue entender o que a Sen. Regina Sousa está falando?*****”**

demonstra um comportamento machista e preconceituoso, que deve ser rechaçado e repelido por todos os cidadãos.

Fazer humor é muito diferente de ofender e proferir paravras preconceituosas.

O preconceito hostiliza, demonstra intolerancia e ódio.

As redes sociais tem papel importantissimo na luta contra o preconceito, porem cabe a cada um de nós, especialmente aqueles que são formadores de opiniões e figuras publicas, se concientizar do seu papel enquanto agente social de transformação.

É preciso tomarmos a conciencia e a certeza de que ninguem é diferente de ninguem, todos somos iguais, independente da atividade profissional, do sexo, da cor, da religião que professa, da opção sexual, enfim, independente de suas escolhas ou seu modo de ser e agir.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

(À publicação)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 361, DE 2016

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 71, da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas da União (TCU) realize a fiscalização e auditoria dos pedidos de quarentena formalizados perante o Comissão de Ética da Presidência da República, a partir de janeiro de 2016, com o intuito de subsidiar os trabalhos desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. É a chamada “Lei da Quarentena”, criada para evitar que ocupantes de cargos públicos que venham a deixar a administração se beneficiem em novo cargo na iniciativa privada que dialogue diretamente com o poder público por possuírem informações privilegiadas decorrentes do emprego anterior.

Pelo art. 6º da lei, durante 6 meses ministro de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, presidente, vice-presidente ou diretor de autarquias, ocupantes de cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – D.A.S, níveis 6 ou 5, devem observar restrições, salvo quando expressamente autorizados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Durante esse período, de acordo com os arts. 3º-A e 4º do Decreto 4.187, de 8 de abril de 2002, as autoridades supracitadas poderão receber remuneração compensatória da quarentena, no limite do salário que auferiam enquanto exerciam a correspondente função pública, se a Comissão assim julgar adequado.

Foi noticiado que somente nos últimos dias cerca de 85 novos pedidos de quarentena estão sob análise no Conselho de Ética da Presidência da República. Desses, pelo menos 20 já foram garantidos. Marcílio Marques Moreira, ex-ministro da Fazenda e ex-presidente da Comissão de Ética da Presidência da República, falou ao site O Antagonista:

"Quarentena não é fundo de garantia, não é direito de quem deixa a função pública. Pelo contrário: quarentena é um dever. Quarentena precisa ser algo restrito a pessoas que têm domínio sobre informações privilegiadas, sobretudo da área econômica. Não é uma coisa generalizada, como está parecendo que virou. Acho difícil que esse tanto de gente que pediu quarentena tenha, de fato, motivos para justificar a manutenção dos salários por um período, como contrapartida à não prestação de serviços."

Diante do exposto, certo de que a realização da auditoria proposta será de vital importância para verificar a responsabilidade com o gasto do dinheiro público e o fiel cumprimento da Lei nº 12.813, de 2013, proponho o presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 362, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do RISF, a retirada definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2015, de minha autoria, que "*Altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências, para determinar a presença contínua de, pelo menos, dois tripulantes nas cabines de comando das aeronaves em voo que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro".*

Sala das Sessões, em

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

(Deferido)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 363, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do RISF, a retirada definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 723, de 2015, de minha autoria, que *"Altera o art. 229 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a troca de recém-nascido como causa de aumento de pena."*

Sala das Sessões, em

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

(Deferido)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 364, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do RISF, a retirada definitiva do Projeto de Emenda à Constituição do Senado nº 22, de 2012, de minha autoria, que "Altera o caput do art. 44 e acrescenta o art. 44-A à Constituição Federal para criar o Conselho Nacional do Legislativo."

Sala das Sessões, em

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

(Deferido)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 365, DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS nº 446/2012.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

Senador **AÉCIO NEVES**

(Deferido)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 35/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 520, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2015, que *institui a Frente Parlamentar da Rota das Emoções*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

GLADSON CAMELI

JOÃO ALBERTO SOUZA

ANEXO AO PARECER Nº 520, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Institui a Frente Parlamentar da Rota das Emoções.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar da Rota das Emoções, com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal para atuar em defesa e promoção da Rota das Emoções, situada nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Rota das Emoções reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Rota das Emoções será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Rota das Emoções reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

Com a aprovação do Requerimento nº 358, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2012; e 153, de 2015 passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CCJ.

Com a aprovação do Requerimento nº 325, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011 volta à CCJ, para exame.

Projeto de lei da Câmara nº 88/2015

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 88, DE 2015

(Nº 615/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Confere à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de lei da Câmara nº 192/2015

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 192, DE 2015

(Nº 6.526/2013 NA CASA DE ORIGEM)

Confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/05/2016

Ofício nº 155-L-Democratas/16 Brasília, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCOS ROGÉRIO** para integrar, como membro **suplente,** a **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/05/2016

OF./ B / 098 / 16. Brasília, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB-PE)** como titular da Medida Provisória nº 720, de 2016, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País", em substituição ao Deputado **FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebido e substituição
Secretaria
Em 19/05/16

OF./ B / 094 / 16. Brasília, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **HEITOR SCHUCH (PSB-RS)** como titular da Medida Provisória nº 724, de 2016, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental", em substituição ao Deputado **FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/05/2016.

OF./ B / 084 / 16. Brasília, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar a Deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS)** como titular da Medida Provisória nº 725, de 2016, que "Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências", em substituição ao Deputado **FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/05/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF./ B / 097 / 16. Brasília, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar a Deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS)** como titular da Medida Provisória nº 727, de 2016, que "Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e da outras providências", em substituição ao Deputado **FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 726**, de 2016, que *"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador JOSÉ PIMENTEL	001; 002; 006; 153; 154;
Deputado TAMPINHA	003;
Deputado PEPE VARGAS	004; 005;
Deputado GIACOBO	007;
Senador ROMÁRIO	008; 233;
Deputada MARA GABRILLI	009;
Deputado ODORICO MONTEIRO	010;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	011; 012; 013; 034; 035; 170;
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	014;
Deputado NILTO TATTO	015; 016;
Senador WALTER PINHEIRO	017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 325;
Deputado BENITO GAMA	032;
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	033;
Senador ARMANDO MONTEIRO	036; 037; 038; 039;
Deputado MILTON MONTI	040;
Deputado PEDRO UCZAI	041; 042; 043; 044; 045;
Deputado ALESSANDRO MOLON	046; 047; 050; 052; 053;
Deputado ORLANDO SILVA	048; 049; 335;
Deputado CHICO D'ANGELO	051; 111;
Deputado HEITOR SCHUCH	054;
Deputada ALICE PORTUGAL	055; 056;
Senador RANDOLFE RODRIGUES	057; 058; 346;
Deputado BOHN GASS	059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081;
Deputado JOÃO DANIEL	082; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	094; 095; 096; 097; 147;
Deputado MARCON	098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105;
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	106;
Deputado CELSO PANSERA	107;
Deputado SÁGUAS MORAES	108; 109; 110;
Deputado CARLOS ZARATTINI	112; 113; 114; 115; 116; 117; 118;
Senador TELMÁRIO MOTA	119;
Senador PAULO ROCHA	120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381;
Deputada JÔ MORAES	145; 146;
Deputado DAVIDSON MAGALHÃES	148; 149; 150; 151; 152;
Deputada JANDIRA FEGHALI	155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162;
Deputado LEÔNIDAS CRISTINO	163;
Deputado PAULO TEIXEIRA	164; 165; 166; 167; 168; 169; 242;
Deputado ENIO VERRI	171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	216;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	217; 218;
Deputado DANIEL ALMEIDA	219; 220; 221; 222; 223; 224; 225;
Deputado POMPEO DE MATTOS	226; 227;
Deputado REGINALDO LOPES	228; 229;
Deputada MARGARIDA SALOMÃO	230; 231;
Deputado RENATO MOLLING	232;
Deputada ERIKA KOKAY	234; 235; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442;
Deputada ANGELA ALBINO	236; 237; 238; 239; 240; 241;
Senador PAULO PAIM	243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259;
Deputado AFONSO FLORENCE	260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 382;
Deputado BETO FARO	304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado ASSIS DO COUTO	319; 320;
Deputada CRISTIANE BRASIL	321;
Deputado WEVERTON ROCHA	322; 323; 324;
Deputada MARIA DO ROSÁRIO	326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 338; 339; 340; 341; 345; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 383; 430;
Senadora REGINA SOUSA	336; 337;
Deputado IVAN VALENTE	342; 343; 344;
Deputado PAULÃO	355;
Deputado LELO COIMBRA	356; 357; 358;
Deputado VICENTE CANDIDO	359; 360; 361; 362; 363;
Deputado LEO DE BRITO	364; 365; 366; 367; 368;
Deputado VICENTINHO JÚNIOR	369;
Senadora FÁTIMA BEZERRA	370; 371; 372; 373; 374;
Deputado PAES LANDIM	384;
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR	385; 386; 387; 388; 389;
Deputado PAULO PIMENTA	390; 391; 392; 393; 394; 395; 396;
Deputado PADRE JOÃO	397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429;
Senador CIDINHO SANTOS	431; 432;
Senador HUMBERTO COSTA	433; 434;
Deputado ALAN RICK	435;
Deputado JOSÉ GUIMARÃES	443; 444;
Deputado MÁRCIO MARINHO	445; 446; 447; 448; 449; 450;
Senadora KÁTIA ABREU	451; 452; 453; 454;
Deputado ZÉ CARLOS	455; 456; 457; 458; 459;

TOTAL DE EMENDAS: 459

MPV 726
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 25 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

16/05/2016	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016**

Autor **DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT**	nº do prontuário

1. X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	X Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VII, do §1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 726, de 2016, estabeleceu a pretensão de alterar e revogar dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Na linha dessa pretensão, o art. 7º da Medida Provisória determinou, em seus incisos, a transferência de órgãos e entidades supervisionadas de Ministérios extintos, ou meramente depurados, para outros Ministérios.

Especificamente no inciso VII, do §1º, do art. 7º, dispositivo a ser suprimido, restou estabelecido a transferência da "Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores".

A leitura da integralidade do artigo em comento permite concluir que apenas o inciso VII, do §1º, destoa da lógica assumida pelo dispositivo, já que determina a transferência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil para o Ministério das Relações Exteriores, sem, contudo, indicar a estrutura da qual estaria sendo descolada.

Isso ocorre, quer se crer, não em razão de qualquer impropriedade na

edição da MPV 726, de 2016, mas do simples fato de não haver antes da própria Medida Provisória a vinculação da APEX-Brasil a qualquer outro órgão Federal.

É que a APEX-Brasil, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em subordinação -, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos. Não se vislumbra, assim, a existência de qualquer vínculo anterior, diante de seu status, que justifique o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o "Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil" -, a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Industria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Industria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Vale destacar, ainda, que embora esteja claro o esvaziamento do antigo MDIC, em razão da perda das incumbências no campo do "Desenvolvimento" e do "Comércio Exterior" e, em decorrência disso, a necessidade obvia de retirar-lhe a incumbência de supervisão da APEX-Brasil, nos termos de um contrato de gestão, isso não pode determinar a necessidade de atrelamento da Agência a um outro Ministério.

Até porque, a correção dessa situação, criada pelo esvaziamento do MDIC, requeria um expediente mais simples, consubstanciado em alteração do próprio art. 7º do Decreto 4.584, de 2003, que incumbiria a pasta que passou ser mais afeita ao comércio exterior da elaboração, conjuntamente com APEX-Brasil, do Contrato de Gestão e, consequentemente, da própria supervisão.

Nesse contexto, a supressão da redação do inciso VII, do §1º, do art.7º, da MPV nº 726, de 2016, impõe-se para preservar as próprias características jurídicas da APEX-Brasil, lembrando, ainda, que seu financiamento decorre da arrecadação de contribuição social, instituída pelo §§3º e 4º, do art. 8º, da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado TAMPINHA	**MT**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

MPV 726
00004

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.

Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor: Deputado Pepe Vargas

1. (X) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. ( ) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: o inciso VIII

2) Do Art. 2º: o Inciso V

3) Do Art. 4º: O inciso VIII

4) Do Art. 6º: O Inciso IV

5) Do Art. 7º: O inciso IV

6) Do Art. 8º:

a) O inciso V

b) do Inciso XIII suprima-se a expressão “e Cidadania”

7) Do Art. 12:

Nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso VIII a expressão “e cidadania”

CONGRESSO NACIONAL

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter as funções e a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país que tem enorme dívida para com segmentos significativos da sua população e precisa de políticas afirmativas de direitos para resgatar esta dívida.

As mulheres representam mais da metade da população brasileira e, apesar disto, ainda sofrem discriminações e violência decorrentes de uma cultura machista e patriarcal.

A população negra também representa a maioria do povo brasileiro e igualmente sofre com discriminações e preconceitos que exigem do estado ações efetivas para superá-los.

As violações dos direitos humanos, apesar da redemocratização do país, ainda estão lamentavelmente presentes no cotidiano de importantes setores da população brasileira.

É inegável que a criação de estruturas de governo voltadas ao desenvolvimento e execução de políticas públicas nestas áreas representou importante avanço civilizatório, embora ainda estejamos distantes da superação das mazelas que marcam a sociedade brasileira.

A extinção deste Ministério representa grave retrocesso à construção de uma sociedade que tenha como objetivo a igualdade social.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

MPV 726
00005

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.

Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor: Deputado Pepe Vargas

1. (X) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. ( ) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: O Inciso VII

2) Do Art. 2º: O Inciso VI

3) Do Art. 4º: O inciso VII

4) Do Art. 6º: O Inciso V

5) Do Art. 7º:

a) O inciso V

b) do § 1º, suprima-se do inciso II a expressão “e Agrário”

6) Do Art. 8º:

a) O inciso VI

b) do Inciso XIV suprima-se a expressão “e Agrário”.

7) Do Art. 12, nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso XIV a expressão “e Agrário”

CONGRESSO NACIONAL

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério do Desenvolvimento Agrário permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter a estrutura e as funções do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Criado no ano de 2000, ao longo do tempo, o MDA viabilizou um importante incremento nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária e ao ordenamento fundiário.

Cerca de 85% das terras destinadas à Reforma Agrária foram desapropriadas e adquiridas após a criação do MDA.

O crédito agrícola para os pequenos produtores rurais só atingiu volumes significativos após a criação deste Ministério.

Além disso, foram criadas diversas políticas públicas para o desenvolvimento dos pequenos produtores, que representam 84% das propriedades rurais do país e produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no mercado interno, conforme dados do último Censo Agropecuário.

Hoje, além de crédito subsidiado e destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, o Brasil dispõe de políticas de garantia de preços, de compras públicas de produtos da agricultura familiar, de crédito fundiário, de regularização fundiária, de certificação de imóveis rurais, de seguro agrícola, de assistência técnica e extensão rural, sendo referência internacional na área.

Por estas razões será um grave erro político extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com graves repercussões para os pequenos produtores rurais, para a segurança nutricional do povo brasileiro, para a soberania alimentar do país e a economia nacional.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

MPV 726
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" (previdência) e "j" (previdência complementar) da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência Social e Complementar ao Ministério da Fazenda, bem assim como vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de Previdência Social e Complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Receita Federal, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de Previdência Social e Complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários, ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RGPS e de sua lógica social.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 726/16	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico na área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres, carentes e escassas de recursos e de oportunidades de trabalho e renda deste país, ante um quadro alarmante de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos, especialmente para os consumidores/clientes industriais instalados na área de atuação da SUDENE, que sofrem os efeitos de um cenário hidrológico adverso e adversidades locais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação, instaladas na área de atuação da SUDENE, não pertencentes á região Nordeste, depararam com valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE superior aos dos consumidores do Nordeste, acarretando aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das

plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Ademais, essa distinção de encargos da CDE entre os consumidores da área de abrangência da SUDENE, diferenciando-se os consumidores da região nordeste dos demais, cria uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Neste caso, foi frontalmente instaurado tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores da área de abrangência da SUDENE instalados no Nordeste e consumidores industriais das demais áreas de abrangência da SUDENE, que, da mesma forma, possuíam contratos de fornecimento de energia elétrica.

Ora, os consumidores/clientes industriais localizados na área de abrangência da SUDENE, especialmente no Estado de Minas Gerais, também estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da Medida Provisória ora em discussão.

Desta feita, faz-se necessário prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Por fim, denota-se imperioso respeitar o comando constitucional que determina tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, aplicando-se o mesmo valor de encargo da CDE para todos os consumidores/clientes que tenham unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, sem qualquer diferenciação.

Brasília, 17 de Maio de 2016.	**Deputado Giacobo PR/PR**

MPV 726
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Altere-se, no art. 12 da MPV nº 726, de 2016, a redação conferida ao art. 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que passa a ser a seguinte:

Art. 29. .....

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude, **a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e até Seis Secretarias;**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória (MPV) inclui no feixe de atribuições do Ministério da Justiça e Cidadania a *formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à* ***defesa dos direitos das pessoas com***

deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Não foi consignada no texto da Medida Provisória, contudo, uma disposição para que a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania disponha de uma Secretaria dedicada aos direitos das pessoas com deficiência.

A ausência de previsão legal para a existência de uma Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na verdade, não tem origem na MPV nº 726, de 2016. A redação anterior da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, conferida pela MPV nº 696, de 2015 (e pela Lei nº 13.266, de 2016, que dela decorreu), já se mostrava omissa na definição do órgão responsável pela formulação de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A Emenda que apresentamos sana esse problema, determinando expressamente que a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência integra a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, ao lado da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e da Secretaria Nacional de Juventude.

Atendemos, com isso, justa reivindicação de entidades da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), para assegurar o espaço legitimamente conquistado e garantir o protagonismo dos direitos da pessoa com deficiência, sem redução de recursos humanos ou financeiros.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

Senadora ANA AMÉLIA

ETIQUETA
MPV 726
00009

;O NACIONAL

ENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
17/05/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTORA	Nº PRONTUÁRIO
MARA GABRILLI	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Passem a vigorar com a seguinte redação os artigos 27, VIII e 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, modificados pelo artigo 12 da Medida Provisória 726, de 2016:

"Art. 27.....
.....
VIII - .....
.....

p) formulação, **articulação, coordenação, supervisão e integração** de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua **inclusão** à vida comunitária; (NR)

.....

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias **e de direitos das pessoas com deficiência**; (NR)

.....

z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica **e à defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;** (NR)

.....

cc) formulação, coordenação, supervisão, articulação, integração e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da defesa e dos direitos das pessoas com deficiência;

dd) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência em âmbito nacional e internacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

.....

"Art. 29.....
.....

XIV - o Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de

Documento1

Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude, **a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e até sete Secretarias;" (NR)

.....

.....

Justificação

A Emenda visa alterar a Medida Provisória 726 de 12 de maio 2016, para manter na estrutura proposta pelo atual governo, entre as Secretarias Especiais do Ministério da Justiça e Cidadania, a **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Faz-se *mister* esclarecer que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU bem como seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. A Convenção, por dispor sobre direitos humanos e ter sido aprovada, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, tem status de norma Constitucional (CF art. 5°, § 3°).

Seu texto estabelece, entre outros, os seguintes princípios: o respeito à integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência; a não discriminação; o respeito pela diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana; a acessibilidade; a igualdade de oportunidades, além do respeito pela evolução das capacidades das crianças com deficiência e o direito à preservação da identidade.

E, destacamos, que a República Federativa do Brasil tem entre seus objetivos fundamentais, bem como entre suas relações internacionais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos (CF art. 3°, I e 4°, II).

Documento1

O Poder Executivo promulgou a referida Convenção por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto, de 2009, e para melhor executar a Convenção, dando efetividade ao disposto em seu art. 33 – que determina a designação de ao menos um ponto focal no âmbito do governo para assuntos relativos a sua implementação -, foi instituída a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência vinculada, na época, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, (Art. 2º, II, "d", do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013).

Ressalta-se ter havido omissão pelo governo anterior, quando da edição da Medida Provisória 696, de 2015, que, ao instituir o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos não previu em sua estrutura a já existente Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Referido equívoco não deve ser perpetuado no governo atual.

Entretanto, o texto da Medida Provisória 726, de 2016, emitida pelo Presidente em exercício Michel Temer, contempla na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, apenas o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Deve-se considerar que, mesmo diante dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiências nos últimos anos - como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) - ainda há muito o quê alcançar para assegurar o disposto pela Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, no que tange a plenitude do direito a dignidade humana das pessoas com deficiência. E como bem elucida a Convenção, em seu art. 4º, é obrigação dos Estados Partes garantir a vigência da norma mais propícia à realização dos direitos da pessoa com deficiência, sendo vedado o retrocesso.

A eventual extinção da Secretaria caracteriza o retrocesso e viola a Convenção da ONU.

Não obstante o atual cenário econômico em que o país se encontra, e a necessidade de serem tomadas medidas para a contenção de gastos, a manutenção da Secretaria, cuja finalidade é a implementação transversal da política pública para as pessoas com deficiência em todas as esferas de Poder e Estado, mostra-se imprescindível, sob pena de retrocedermos nas questões que envolvem o direito à justiça social das pessoas com deficiência no Brasil.

Diante da relevância da temática e dos danos irreversíveis que seriam

causados com a exclusão da Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é que se infere a manutenção desse órgão na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania.

Destarte, o proposto aqui não é criar um órgão, mas sim, garantir que a estrutura já existente continue configurando o novo arranjo dentro dos Ministérios, formalizando desta forma a **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e efetivando, no âmbito nacional, a garantia das disposições presentes no Decreto 8.162 de 18 de dezembro de 2013 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Pelo exposto, tendo em vista o mérito constitucional da matéria, faz-se necessária e urgente a aprovação da presente propositura.

MPV 726
00010

CONGRESSO NACIONAL
DEPUTADO ODORICO MONTEIRO (PROS/CE)

Proposta de Emenda à Medida Provisória 726/2016

Altera e revoga a Lei 10.687, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê–se ao Art. 27 a seguinte, incluir no Art. 27, inciso VIII a alinea "r" e artigo 29, inciso XIV, que passara a ter com a seguinte redação:

Art. 27.
(...)

VIII –
r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e das minorias;

Art. 29 – XIV Acrescentar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

(...)

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à

Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Durante toda a história do Brasil, as pessoas com deficiência foram relegadas a sua própria sorte, uma vez que o Estado nunca definiu políticas em seu favor, vivendo na total exclusão, sem nenhum apoio público, que somente a partir dos anos 90, começou a surgir de modo incipiente.

A partir de tantas lutas, em 2009, pela Lei n. 11.958 (art. 1º altera o art. 24 da Lei 10.683, de 2003) foi criada a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Tal estrutura teve por finalidade resgatar a cidadania dessas pessoas que estiveram fechadas em suas residências, em manicômios, instituições durante séculos, definindo, apoiando e fomentando políticas públicas de defesa e promoção dessas pessoas em acordo às diretrizes e princípios da Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência, de 2006. O Brasil foi signatário dessa Convenção em 2008. È importante ressaltar que as pessoas com deficiência sempre foram as mais excluídas da sociedade brasileira, tendo sido consideradas a partir do final dos anos 90.

Em 2015 foi editada a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência após toda a luta empreendida pelas pessoas com deficiência, pela sociedade, pelas organizações da sociedade civil e pelas famílias. Por isso não será crível que a Secretaria Nacional que define, apoia, fomenta e desenvolve as políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência seja extinta confrontando a LBI, a Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência e a nossa Constituição.

Por fim, ressalte-se que o Brasil, no último censo, identificou 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que 10% desse contingente são pessoas com deficiência gravíssima e 24% pessoas têm entre 15 a 64 anos. A extinção da Secretaria Nacional será um vergonhoso retrocesso para as pessoas deste país, que certamente será objeto de crítica de toda a sociedade e de organismos internacionais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O país não pode retroceder em direitos

fundamentais constitucionais, por isso se propõe a presente alteração da Medida Provisória para resgatar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme definido na Lei 11.958, de 2009.

Para continuar garantindo as conquistas, a evolução e maior acesso as políticas públicas às pessoas com deficiência é que propomos a presente alteração, de modo que os mais de 45 milhões de pessoas com Deficiências vejam suas políticas valorizadas.

A Emenda visa recolocar no devido lugar as conquistas históricas dessas pessoas. Portanto, é uma questão de justiça social e de igualdade.

Sala de Comissões, 17 maio de 2016

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO

PROS/CE

MPV 726
00011

MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar ao artigo 7 da MPV 726, criando o parágrafo segundo:

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;

V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no bem gastar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por doença. O próprio governo em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos: "Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica. Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que 'o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução' (art. 35). O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão

sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro a organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais. Assim, o dispositivo contraria o interesse público ". Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário público além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas.

Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos - ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MPV 726
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 7º, parágrafo primeiro, a seguinte redação: "§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I – (...)
II - o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Fazenda;

JUSTIFICAÇÃO

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras. A autarquia possuía até abril de 2016 1650 agências de atendimento (95% fixas) distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012). A importância do INSS se mede por seus números: São 33 milhões de benefícios mantidos ao custo de R$ 500 bilhões anuais. A base de filiados é da ordem de 65 milhões de trabalhadores (AEPS 2014, INSS em Números dezembro 2015) que requerem mensalmente ao INSS cerca de 1 milhão de pedidos de benefícios de toda sorte, 70% deles dependem de Perícia Médica. Os benefícios pagos mensalmente pelo INSS ultrapassam o valor do Fundo de Participação Municipal (FPM) em 71,8% dos municípios brasileiros, ou seja, 3.996 cidades. De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%. Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro Oeste, essa proporção é de 60,9%. Em uma metrópole como São Paulo, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em R$ 25,7 bilhões. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em Itabaianinha (SE), os benefícios do INSS injetaram R$ 43,2 milhões na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R$ 14,1 milhões. Em Itaobim

(MG), a Previdência pagou, em 2012, R$ 35,4 milhões contra R$ 9,7 milhões do FPM. (IBGE 2014, BEPS 2014). Não é errado dizer que o INSS é responsável direto pelo sustento de metade da população brasileira e que 98,8% dos municípios tem sua economia dependente dos pagamentos previdenciários, sendo que em 71,8% dos casos o pagamento previdenciário supera até mesmo o FPM. Dos 33 milhões de benefícios mensais mantidos pelo INSS, 11 milhões são relacionados à incapacidade laborativa. Esses 11 milhões de benefícios custam ao Tesouro a cifra de R$ 137 bilhões anuais. Conforme demonstraremos, a ANMP estima que até R$ 70 bilhões anuais dessa quantia são gastos com benefícios indevidos (implantados de forma errônea ou que já deveriam ter sido encerrados).O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas. Sua separação do Ministério da Fazenda, novo formulador de políticas previdenciárias previstas nesta MPV, deixará esta autarquia na condição de ficar eternamente dependente de portarias interministeriais para funcionar e aplicar suas políticas, os recursos previdenciários oriundos do INSS serão analisados em outro Ministério devido à transferência do CRPS/JRPS para a Fazenda, deixando a inusitada situação do INSS e do MDSA ser obrigado a cumprir determinação de órgão recursal administrativo de ministério alheio. O INSS é demais importante para poder ser vítima de paralisia pela dupla chefia (MF e MDSA) que poderão, em determinado momento, pensar diferente sobre sua função. O INSS e os municípios e 33 milhões de brasileiros dependentes dele não podem ficar nesta insegurança administrativa. Além do que, se o objetivo for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a presença do INSS na Fazenda só atuará em sentido positivo pois além do batimento dos dados sociais do INSS poderão ser centralizados batimentos com os dados fiscais da SRF/Serpro melhorando a eficiência da gestão. O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas.

Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos - ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal/SP

MPV 726
00013

MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Adicionar ao artigo 7 da MPV 726, criando o parágrafo segundo:

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91, com isso revogando-se os efeitos do Decreto Federal 8.691 de 14/03/2016:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

(...)

§ 5º.(Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios. Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90. A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos existenciais a quem dela necessitar. A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc. A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir a uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. A perícia é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleiteia. Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente. Para se garantir determinado benefício ao trabalhador, é necessário a realização de periciais. Tanto

que a Lei 8.213 utiliza em vários artigos quando expressa um direito, como o auxilio doença, que o mesmo depende de "perícia a cargo da Previdência Social". Lei 8.213: "art. 43, § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança". Decreto 3.048/99: "Art.85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social." São inúmeros os artigos dessa Lei, tanto quanto do Regulamento da Previdência Social - Decreto n. 3.048/99, que mencionam as perícias médicas como uma atribuição da Previdência Social. (Lei 8.231/91: arts. 42; 43;110. Decreto 3.048/99: arts. 43; 46;47; 78; 114; 171; 174; 354). Todas eles se referem às perícias como um encargo da Previdência Social. Sendo a perícia uma atribuição da Previdência Social, compete-lhe prestar esses serviços de maneira direta (pelos seus próprios serviços ou através de terceiros, mediante contrato). No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - consequentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas. O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhada ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo. A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na Saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando. O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social. Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial. Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação. E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço. Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. Em assim sendo, cabe a Previdência prestar esses serviços, sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos – ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	**Solidariedade - SD**

1. _X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso IV do art. 2°, os incisos II, III e IV do §1° do art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8°, e, no art. 12 do texto: o inciso XVIII do art. 25, as alíneas i e j do inciso V e o inciso XVIII do art. 27, e os incisos XII e XXI do art. 29. Consequentemente, retorne o texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, à sua redação vigente antes da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, de modo que o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado conforme redação dada pela Lei n° 13.266, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim que o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado, da forma como era antes da Medida Provisória em análise. A incorporação pelo Ministério da Fazenda da pasta da Previdência é temerária se o sentido dessa mudança é apenas a realização de uma reforma previdenciária. Para o benefício da sociedade, verdadeiro objetivo da reforma ministerial, faz mais sentido que as políticas previdenciárias continuem atreladas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma atual.

Desta forma, solicito o apoio de meus ilustres pares à emenda proposta.

ASSINATURA

Deputado Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP

MPV 726
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
DEPUTADO NILTO TATTO	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado Nilto Tatto PT/SP

MPV 726
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
DEPUTADO NILTO TATTO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. _X___**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12
.....
.....

Art. 27.....
.....

IV - .....
.....

j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

.....

XIV - .....
.....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com

o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

PARLAMENTAR

Deputado Nilto Tatto PT/SP

MPV 726
00017

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. ...** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00018

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 11. Sem prejuízo do disposto em leis específicas, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos, os seguintes cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - setenta e cinco por cento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3; ou equivalentes;

II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4, ou equivalentes;

III – quarenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 5, ou equivalentes, e;

IV – trinta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 6, ou equivalentes.

§ 1º. Observado o disposto no "caput", os cargos em comissão de níveis DAS 1 a 6, ou equivalentes, de administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ocupados por não titulares de cargos de carreira não poderá ultrapassar, em sua totalidade, a vinte e cinco por cento do total de cargos em comissão existentes.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

§ 3º Ao provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos

cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.

§ 4º Ressalvados os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, de membros do Tribunal de Contas da União, de Ministro de Estado, de Secretário da Presidência da República, os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo."

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização da Administração Pública Federal requer solução mais firme do que a mera declaração de propósitos.

Nos termos do art. 37, V, a Lei deve disciplinar o provimento dos cargos em comissão por servidores de carreira fixando os seus percentuais, casos e condições.

Tramita, no Senado, a PEC 110/2015, que propõe regras de provimento de cargos em comissão bastante rígidas, aplicáveis a todos os entes da Federação.

Com base no debate travado naquela PEC, que aguarda apreciação pelo Plenário do Senado Federal, apresentamos uma proposta que concilia a urgente necessidade de fixação de regras para a profissionalização dos cargos em comissão, com as regras já vigentes, no Poder Executivo, na forma do Decreto 5.497, de 2005, dando-lhe, porém, maior abrangência e concretude.

A proposta contempla, ainda, a valorização da qualificação, como critério para que o servidor seja investido em cargos comissionados, evitando-se, assim, quer o corporativismo, quer o favoritismo, em benefício do mérito e da qualificação profissional.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00019

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente em quantidade suficiente, nos quantitativos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os ministérios que tenham absorvido órgãos ou competências atribuídas, até a data da publicação da Medida Provisória nº 696, de 2015, a órgãos da Presidência da República, poderão requisitar servidores da Administração Federal direta ou indireta para ter exercício nas unidades que tenham absorvido aquelas competências, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados pelos órgãos cujas atribuições foram transferidas para os Ministérios nos termos desta Lei poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 promove várias reestruturações de órgãos que deixam de integrar a Presidência da República e deixam, assim, de poder requisitar servidores ou de poder mantê-los, nos termos da Lei 9.007/95. A única exceção contemplada é o Ministério que sucederá a CGU, nos termos da MPV.

No entanto, para que se evitem problemas na manutenção dos quadros que pertenciam na condição de requisitados às Secretarias de Portos e Aviação Civil, é necessário que se preveja regra mais ampla, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00020

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726/2016, a seguinte alínea:

"...) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando da sanção da Lei nº 13.266/2016, que criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, foi vetada a alínea "b" do art. XXV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, que previa como competência da pasta, no que toca aos Direitos Humanos, a "coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)."

Como razão para o veto, foi argumentado que o dispositivo, com aquela redação "limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil." Assumia o Executivo, porém, o compromisso de determinar a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos, o que não ocorreu.

Assim, embora defendamos a preservação do Ministério recém criado, e não a sua fusão com o Ministério da Justiça, em qualquer situação será necessário incorporar a nova alínea ora proposta, e cuja redação afasta o argumento que justificou o veto.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00021

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I e ao §7 do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterados pelo art. 12 da Medida Provisória nº726/2016, a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I – Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a nova estrutura do MAPA, a MPV 726 não considerou a necessidade de se assegurar a previsão legal da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, de modo a preservar minimamente as competências herdadas do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, extinto pela Lei nº 13.266/2016. Naquela oportunidade, porém, o Congresso Nacional aprovou a previsão legal da Secretaria Especial, o que, infelizmente, foi objeto de veto presidencial.

Tem-se, assim, a oportunidade de resgatar aquele compromisso do Congresso Nacional com o fim de valorizar a política de promoção da pesca e

aquicultura, e os acordos então formatados pela Comissão Mista que examinou a MPV 696.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00022

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VII, do art. 1º; o inciso VI do art. 2º; o inciso VII do art. 4º; o inciso VI do art. 6º; o inciso V do art. 7º; os incisos VI e XIV do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação dos incisos II e VIII do art. 25, dos incisos II e VIII do art. 27, dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VIII do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726.

Se é verdadeiro o fato de que um dos objetivos centrais do MDS é o combate à fome e à pobreza extrema, vinculado às suas políticas de assistência social, e que se manifesta em um largo conjunto de iniciativas das quais o Bolsa Família e o mais conhecido exemplo, tangenciando, assim, o problema da segurança alimentar, também é verdadeiro o fato de que as políticas a cargo do MDA não tem esse mesmo caráter, mais estão voltadas à promoção do desenvolvimento inclusivo pela via da produção e reorganização fundiária.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Para tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras públicas, regularização

fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se se políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

No mesmo sentido, as políticas para a micro e pequena empresa não são vistas como medidas de caráter assistencial, e por isso tem tratamento distinto dessas no organograma governamental.

Além da perda de status institucional, tal fusão desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se manter o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00023

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Revelando o grau de improviso e a técnica da MPV 726, o inciso VII do §1º do art. 7º transfere a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE, e da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

No primeiro caso, a proposta ignora o fato de que a APEX não é autarquia, nem fundação pública, nem empresa estatal, e não integra a Administração Pública, pois é um serviço social autônomo. A Lei de criação da APEX nada dispôs sobre sua vinculação ou supervisão, e apenas o Decreto que a instituiu defini que seria supervisionada pelo MDIC. Assim, bastaria um Decreto Presidencial dispondo sobre sua supervisão (já que o a esse órgão supervisor cabe aprovar o seu contrato de gestão) para que a questão fosse resolvida. Colocar em lei tal "vinculação" é, assim, uma aberração que até mesmo põe em cheque a natureza da APEX como serviço social autônomo.

No segundo caso, a CAMEX já é um órgão da Presidência da República, visto que se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, presidida pelo Ministro do MDIC, e não de um órgão da estrutura do MDIC. Ela é composta por um Conselho de Ministros, contando com uma Secretaria-Executiva. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da Secretaria-Executiva são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Todavia, todas essas regras são fixadas em Decretos, e não em lei, bastando, assim, Decreto presidencial para definir a que compete prestar o apoio, quanto a quem compete presidir suas reuniões.

Dessa forma, para que não se veicule por lei temas que não estão sujeitos ao princípio da reserva legal em sentido material, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00024

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à própria natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa

prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00025

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política indigenista e outras,

indo, como se diz “da tanga à toga”, acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00026

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de

Secretaria da Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00027

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 25 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito

do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00028

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00029

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00030

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;
b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
c) política nacional de assistência social;
d) política nacional de renda de cidadania;
e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
l) reforma agrária;
m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00031

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **VI** do art. 1º;

II - o inciso **II** do art. 2º;

III - o inciso **VI** do art. 4º;

IV - o inciso **III** do art. 6º,

V - o inciso **III** do art. 7º,

VI - os incisos **II** e **X** do art. 8º

VII - a revogação do inciso **V** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do constante do inciso VIII do art. 14.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos **IV** e **V** do art. 25, dos incisos **IV e V** do art. 27, e dos incisos **IV e V** do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

Finalmente, dê-se ao inciso I do § 1ºdo art. 7º a seguinte redação:

"I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir na forma da presente emenda, contidos na MPV 726/2016, dizem respeito à

incorporação do Ministério das Comunicações pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.

A MPV optou pelo caminho errado ao tentar reduzir o número de pastas ministeriais, unificando duas áreas com vocações e finalidades distintas. Pouco as une, e muito as separa.

O MCTI, sucedendo do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi criado durante o governo de José Sarney em 15 de março de 1985, pelo Decreto nº 91.146, como órgão central do sistema federal de ciência e tecnologia. No Governo Collor teve seu status reduzido para Secretaria da Presidência e recuperou o status ministerial no Governo Itamar Franco.

Desde então, a Pasta tem crescido em importância gerindo importantes centros de pesquisa, atuando no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico tanto no que se refere à formação e aperfeiçoamento de pessoal por meio do CNPQ quanto no financiamento à inovação tecnológica, por meio da FINEP. Como pasta voltada ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa científica, suas funções estão ligadas à indústria, à política industrial, à produção do conhecimento, políticas de caráter estratégico para o País e que demandam a existência dessa Pasta.

O Ministério das Comunicações, por seu turno, acha-se ligado à infraestrutura de telecomunicações, aos serviços nessa área, à regulação setorial, à radiodifusão e tantos outros temas correlatos, de que a outorga de serviços de radiodifusão e telecomunicações e sua fiscalização é a face mais visível. Sua missão não se confunde com a de um órgão que tem na produção científica e tecnológico seu principal componente,

Misturar as duas pastas é ignorar essas especificidades e especializações, é misturar elementos que apenas tangencialmente se comunicam, como no caso da Política Nacional de Banda Larga e das políticas de inclusão digital, cujo comitê gestor inclui ambas as Pastas, sob a perspectiva da Política Industrial, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Dessa forma, para que as competências de ambas as Pastas sejam desenvolvidas a contento, e com o grau de atenção necessária, entendemos conveniente e oportuno manter-se separadas as duas pastas.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00032

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado BENITO GAMA – PTB/BA)

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS.

Suprima-se o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 7º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 726/16 modifica a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, que passa da Casa Civil da Presidência da República ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Tal fato impacta profundamente toda a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), sistema que possui mais de 500 entidades vinculadas, responsável por mais de 14 bilhões de notas fiscais eletrônicas emitidas[1], mais de 7 milhões de certificados digitais ativos e milhões de processos judiciais assinados digitalmente.

Diante da magnitude do fato, não se deseja, por ora, discutir pormenores burocráticos, seja da errada menção à Autarquia (INTI, quando, na verdade, o correto é ITI, nos termos da M.P. 2.200-2/01) ou mesmo a equivocada topologia da ementa em relação ao objeto: a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação não se encontra prevista na Lei que por ora é alterada (Lei 10.683/03), mas sim no Decreto 4.689, de 7 de Maio de 2003, art. 1º, que não sofreu qualquer alteração.

Se quer, a bem da verdade, corrigir um equívoco que pode comprometer seriamente o desempenho das relevantes funções institucionais desempenhadas por esta Autarquia, que necessita estar diretamente vinculada à Casa Civil da Presidência da República para que possa bem e fielmente desempenhar suas funções.

Nos termos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 1º, a Casa Civil integra a Presidência da República, facultando-se aos órgãos e entidades a ela vinculadas a utilização do instituto da requisição, previsto na Lei 9.007/95.

O ITI não possui servidores próprios, de modo que necessita das requisições para que possa preencher seus quadros administrativos com agentes públicos especializados. Essa possibilidade visa a assegurar a irrecusabilidade da requisição (art. 2º).

E, para que possa se valer dessa prerrogativa, o ITI deve se encontrar diretamente vinculado à Presidência da República, e não a outro Ministério. Sendo assim, nada impede que hoje, após mais de quinze anos de sua instituição, com servidores altamente especializados em uma matéria bastante específica, como a certificação digital o é, os poucos agentes que compõe seu quadro técnico sejam simplesmente devolvidos às suas lotações originárias, em evidente prejuízo não apenas ao ITI, mas, também, à Administração Pública Federal como um todo, inclusive do Poder Judiciário que possui uma Autoridade Certificadora – a AC JUS – diretamente vinculada a AC Raiz.

Aliás, foi justamente a necessidade de um eficaz instrumento de requisição para seus servidores, que desempenham atividades não apenas técnicas, mas finalísticas de Estado, que justificou a alteração inicial de vinculação da Autarquia, que se encontrava inicialmente no organograma do próprio Ministério da Ciência e Tecnologia e passou à

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Casa Civil da Presidência, responsável pela coordenação e integração das ações de Governo (Decreto 4.566, de 1º de janeiro de 2003).

Em última análise, a manter-se a situação instaurada pela Medida Provisória nesse ponto combatida, revela-se o retorno a um passado que já se encontrava devidamente solucionado.

Como não citar, também, que a Sala Cofre do ITI encontra-se localizada justamente no Palácio do Planalto. A partir dela que a disponibilidade do sistema ICP-Brasil é operada (cuja exigência é da ordem de 99,99%, o que permite uma janela de apenas 53 minutos ao ano para a ocorrência de manutenções programadas). Tal ambiente é de altíssima complexidade tecnológica, pois engloba todos os hardwares criptográficos – HSM da AC Raiz, responsáveis pela geração e armazenamento seguro de suas chaves criptográficas, seu ativo mais valioso.

Um aparato enorme de segurança envolve-o. Controles de acesso por biometria (impressão digital e íris), proteção contra radiação eletromagnética, grupos geradores de energia, relógios atômicos de césio e rubídio, segurança armada, circuito fechado de TV – CFTV, equipamentos de TIC, etc.

Logo, além da alta complexidade técnica que envolveria a mudança da Sala Cofre, fato esse que, por si só, poderia acarretar a perda de dados sensíveis para toda ICP-Brasil, seu custo estimado alcança o elevado montante de mais de 15 milhões de reais, algo impensável diante da atual conjuntura econômica em que vive o país e que supera, inclusive, a verba anual orçamentária destinada ao próprio ITI.

É inegável, ademais, que a Presidência é a instituição máxima de nossa República, por isso mesmo um ambiente mais adequado para abrigar uma infraestrutura de segurança nacional que envolve os três poderes da República.

Por fim, mas não menos importante, a governança da ICP-Brasil pode, também, ser comprometida ao se desvincular o órgão executor (in casu, o ITI) do órgão regulador (o Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência, nos termos da já citada M.P. 2.200-2/01).

O referido Comitê é presidido, justamente, pela Casa Civil (Decreto 6.605, de 14 de Outubro de 2008, art. 2º), cujo substituto é o Diretor Presidente do ITI (automaticamente encarregado da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, nos termos do art. 6º do referido Decreto). Ora, deve haver uma necessária vinculação (e, muito mais: uma verdadeira sincronia) entre ambos os órgãos, de modo que as políticas públicas implementadas pelo Comitê não sofram solução de continuidade.

Pautas deliberativas e estratégias de atuação necessitam ser harmoniosamente discutidas e propostas, de forma a conduzir os trabalhos da maneira mais confluente possível, com vistas, sempre, ao atingimento do interesse público.

Entende-se, assim, que a mudança de vinculação da Autarquia significa uma quebra na infraestrutura, já devidamente consolidada e responsável por toda a

CÂMARA DOS DEPUTADOS

autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações eletrônicas no Brasil (M.P. 2.200-2/01, art. 1º).

Frente ao exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda supressiva para que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI retorne à sua vinculação originária e institucional: a Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

BENITO GAMA – PTB/BA
Deputado Federtal

MPV 726
00033 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Exclua-se a expressão 'Defensoria Pública da União' constante na redação do art. 12 da Medida Provisória 726, de 2016, que altera o inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 74/2013 conferiu autonomia à Defensoria Pública da União - DPU, situação que retirou esse órgão da estrutura hierárquica do Mistério Justiça e da Presidência da República.

Essa emenda constitucional revogou, parcial e tacitamente, o inc. XIV do art. 29 da Lei 10683/2003, com a redação que lhe tinha sido oferecida pela Lei 12462/2012.

O novo inc. XIV pretendido pela MPV 726 indevidamente repete a redação formalmente constante da lei, olvidando-se dos efeitos da EC 74 quanto à impossibilidade de um órgão constitucionalmente autônomo pertencer à estrutura hierárquica de outro.

Nisso, visa a presente emenda a dar à MPV 726 conformidade com o §3 do art. 134 da Constituição.

Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB

MPV 726
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Fazenda;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, propõe, entre outras alterações, a transformação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social em Ministério do Trabalho, transferindo a competência para regular matéria afeta à Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda. Simultaneamente, transfere para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Instituto Nacional do Seguro Social.

Na hipótese proposta, portanto, parte das questões

atinentes à Previdência Social seria tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e parte no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tais medidas vão de encontro aos princípios do direito administrativo, ao separar em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria. De fato, cabe ao INSS, sob a orientação do atual Ministério do Trabalho e Previdência, e anteriormente do Ministério da Previdência Social, expedir as normas mais detalhadas para a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, assim como a realização de avaliações periciais, quando necessárias.

O tratamento de temas complexos em pastas ministeriais distintas pode comprometer sobremaneira a eficiência dessa importante política pública, com reflexos nefastos na vida de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros. Custa-nos imaginar como poderão ser resolvidas, no âmbito do desenho proposto pela referida Medida Provisória, questões atinentes, por exemplo, à melhoria das ações destinadas à informação do segurado e à educação previdenciária de toda a população, que são executadas pelo INSS, órgão ora vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas que dependerão das orientações emanadas do Ministério da Fazenda, órgão agora responsável pela definição das diretrizes da política pública de previdência social. Tal divisão pode gerar um descompasso e até conflitos informacionais na condução das ações de natureza previdenciária.

Importante mencionar, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social é o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, evidenciando, ainda, mais a inadequação do desenho administrativo proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, no que se refere à Previdência Social.

Julgamos que a melhor proposta seria a manutenção do Ministério da Previdência Social entre os órgãos da administração direta. No entanto, caso esta proposta não prospere, julgamos que, pelo menos, seria de fundamental importância assegurar a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social para o âmbito do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o

apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MPV 726
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 2º**.....*

.....

IV – Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social;

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Previdência Social; III – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Previdência Social;

IV – O Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, para o Ministério da Previdência Social.

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

IV – Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Ministro de Estado da Previdência Social;

.....

XII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social;

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

"Art. 25.....

.....

XXI – Previdência Social.

....."(NR)

"Art. 27.....

.....

V - .....

i) *Revogado*

j) Revogado

.....

XXI – Ministério da Previdência Social:

a) Previdência Social;

b) Previdência Complementar.

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

XII – o Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até quatro Secretarias;

.....

XXVII – o Ministério da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o Conselho de Recursos da Previdência e até quatro Secretarias.

....."(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar a integridade do Ministério da Previdência Social e suas competências.

De fato, não podemos concordar com as disposições contidas na Medida Provisória nº 726, de 2016, no tocante à extinção deste importante órgão da administração direta, transferindo, em parte, suas competências, para o Ministério da Fazenda. Ademais, somos contrários à transferência do Instituto Nacional do Seguro Social para o âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Na hipótese proposta, parte das questões atinentes à Previdência Social seria tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e parte no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tais medidas vão de encontro aos princípios do direito administrativo, ao separarem em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria. De fato, cabe ao INSS, sob a orientação do atual Ministério do Trabalho e Previdência, e anteriormente do Ministério da Previdência Social, expedir as normas mais detalhadas para a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, assim como a realização de avaliações periciais, quando necessárias.

O tratamento de temas complexos em pastas ministeriais distintas pode comprometer sobremaneira a eficiência dessa importante política

pública, com reflexos nefastos na vida de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros. Custa-nos imaginar como poderão ser resolvidas, no âmbito do desenho proposto pela referida Medida Provisória, questões atinentes, por exemplo, à melhoria das ações destinadas à informação do segurado e à educação previdenciária de toda a população, que são executadas pelo INSS, órgão ora vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas que dependerão das orientações emanadas do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela definição das diretrizes da política pública de previdência social. Tal divisão pode gerar um descompasso e até conflitos informacionais na condução das ações de natureza previdenciária.

Importante mencionar, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social é o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, evidenciando, ainda mais, a inadequação do desenho administrativo proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, no que se refere à Previdência Social.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

MPV 726
00036

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se aos artigos 2º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º .....:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

....."

"Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

....."

IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

....."

"Art. 12. .....:

"Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

.....

.....

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea "f" do inciso XVI do caput, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

....."

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a MPV nº 726, de 2016, com o objetivo de incluir o termo "Exterior" no nome do "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços", que passará a ser denominado "Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços", a fim de refletir corretamente suas competências legais, conforme se depreende do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, com redação dada pela referida MPV, quais sejam:

> "a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
>
> b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
>
> c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
>
> d) políticas de comércio exterior;
>
> e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
>
> f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
>
> g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
>
> h) execução das atividades de registro do comércio."

Dada sua inequívoca competência legal relativa ao comércio exterior, é fundamental que isso esteja refletido na denominação da Pasta, a fim de evidenciar, para os atores externos ao Ministério, inclusive de outros países, suas atribuições.

Além disso, a retirada do termo "Exterior", que constava da denominação do Ministério desde 1999, tal como feito pela referida MPV, poderia dar a entender, indevidamente, que tais atribuições lhe foram retiradas.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

MPV 726
00037

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se ao artigo 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 12. .....

"Art. 2º .....
.....
Parágrafo único. .....
.....
IV - a Secretaria-Executiva;
V - até 3 (três) Subchefias**; e**
VI - a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. "

"Art. 29 .....
.....
XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a localização da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior para a Casa Civil da Presidência da República.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) seja integrada à estrutura da Presidência da República. Contudo, incluiu na estrutura do MRE a Secretaria Executiva da CAMEX (SE/CAMEX).

Entende-se que a intenção de se alocar a CAMEX na Presidência da República busca um reforço institucional na implementação de decisões assertivas e coordenadas para a matéria.

A CAMEX foi criada em 1995 para ser o foro consultivo de discussão e

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

consolidação das posições dos diferentes Ministérios, a fim de definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira.

Nesse sentido, a CAMEX assumiu importante papel de coordenação da política comercial, dado que são vários os ministérios que possuem competências relacionadas a esse tema, mas usualmente com visões distintas e afetas às suas áreas de atuação. Além da definição de diretrizes, a Câmara possui uma série de conselhos, grupos e comitês que resguardam a constante articulação do comércio exterior brasileiro. Até a edição da MPV em questão, a CAMEX era composta, além do Ministro-Chefe da Casa Civil, pelos então Ministros do MDIC, MF, MAPA, MDA, MRE e MP.

A SE/CAMEX é a estrutura que garante a operacionalização desse arranjo institucional, onde interesses por vezes divergentes entre os órgãos da administração podem ser trabalhados e alinhados.

Ressalte-se que as competências do MRE, ligadas eminentemente à política externa, não apresentam aderência completa às atribuições da SE/CAMEX, de coordenação dos diversos órgãos da administração pública em matérias de comércio exterior. A uma, pela própria natureza dos temas tratados no âmbito da Câmara, tais como: facilitação de comércio, financiamento e garantia das exportações, defesa comercial e assuntos tarifários, além de negociações internacionais. Adicionalmente, porque a visão do MRE é calcada em interesses político-diplomáticos, nas relações com os demais países por meio das embaixadas e outros foros. Dessa forma, por vezes, as necessidades do setor produtivo concorreriam com outras matérias de relevância para aquele Ministério.

Por outro lado, enfatiza-se que compete à Casa Civil da Presidência da República a coordenação e a integração das ações do Governo. Sendo assim, nesse contexto, a Casa Civil seria o locus ideal à SE/CAMEX na consecução de suas atribuições. Uma CAMEX integralmente na Presidência da República, com a transferência da SE/CAMEX para a Casa Civil, garantiria a sinergia necessária para maior eficácia das decisões, conferindo ainda posição mais igualitária aos diferentes Ministérios. Estando próxima da Presidência, a SE/CAMEX teria melhores condições de equacionar os diferentes interesses dos Ministérios que tratam de comércio exterior.

Diante disso, é natural que a SE/CAMEX seja alocada no órgão governamental que tem ascendência em relação aos demais.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

MPV 726
00038

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se ao artigo 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Art. 29 .....
.....
IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior e até quatro Secretarias;
.....
.....
XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a MPV nº 726/2016, com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja localizada no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) seja integrada à estrutura da Presidência da República. Contudo, incluiu na estrutura do MRE a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX).

A CAMEX foi criada em 1995 para ser o foro consultivo de discussão e consolidação das posições dos diferentes Ministérios, a fim de definir as diretrizes e

orientar a política comercial brasileira, tais como: políticas de promoção às exportações, de defesa comercial, tarifária e de negociações comerciais internacionais.

Nesse sentido, a CAMEX assumiu importante papel de coordenação da política comercial, dado que são vários os ministérios que possuem competências relacionadas a esse tema, mas sempre com visões distintas e afetas às suas áreas de atuação. Até a edição da MPV em questão, a CAMEX era composta, além do Ministro-Chefe da Casa Civil, pelos então Ministros do MDIC, MF, MAPA, MDA, MRE e MP.

Originariamente na Casa Civil da Presidência da República, a CAMEX passou para a estrutura do então MDIC em 1999, com o objetivo de fortalecer a capacidade daquele ministério para produzir políticas mais assertivas de estímulo à exportação.

No MDIC, a Secretaria-Executiva da CAMEX mantinha, em razão da estreita aderência de atribuições, constante contato com as áreas técnicas responsáveis pela condução dos diversos temas deliberados pelo Conselho de Ministros da Câmara, tais como:

- Definição de diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior, visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

- Estabelecimento de diretrizes para negociações de acordos e convênios relativos a comércio internacional, de naturezas bilateral, regional ou multilateral;

- Orientação da política aduaneira e de facilitação de comércio;

- Definição da política tarifária na importação e na exportação, incluindo fixação de alíquotas dos impostos de importação e de exportação, bem como reduções tarifárias previstas no programa Ex-tarifário, conduzido pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

- Definição das diretrizes para concessão de financiamento e de garantias à exportações brasileiras de bens e serviços;

- Fixar direitos antidumping e compensatórios, mediante investigação técnica também conduzida pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Verifica-se, desse modo, que os temas submetidos à deliberação do Conselho

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

de Ministros da CAMEX transcendem aqueles relacionados às negociações comerciais internacionais.

Assim, a atuação desconectada entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a SE/CAMEX certamente trará ineficiência à diuturna interlocução com o setor produtivo nacional, bem como à gestão do comércio exterior.

Dessa forma, prejudicar-se-á a efetividade das políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do País, tais como as políticas comercial, industrial, de serviços e de inovação, todas sob competência do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Ao ser transferida para o MRE, a SE/CAMEX perderá expertise técnica desenvolvida ao longo de quase duas décadas de trabalho dedicadas ao comércio exterior. A despeito da elevada qualificação do corpo diplomático, não há, no MRE, a mesma competência especializada para o tratamento que todos esses temas requerem.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

MPV 726
00039

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se aos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º .....:
.....
VIII – da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 7º .....:
.....
VIII – da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comercio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 não se posiciona quanto às atribuições da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, contudo, inclui entre as competências do Ministério de Indústria, Comercio e Serviços a execução das atividades de registro do comércio, transferida deste ministério para SMPE em 2013.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comercio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa foi criada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e fixou as competências, mediante transferência daquelas que vinham sendo exercidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Entre as quais se destacam:

I - formulação, coordenação e articulação de:

a) políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de MPE;

b) programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

c) programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; e

d) programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte;

II - coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União;

III - articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

Assim, a atuação conectada entre as políticas de micro e pequena empresa das políticas de indústria, serviços, comércio exterior e inovação, certamente trará maior efetividade das políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do País, em especial no que se refere à melhor inserção desse segmento nas cadeias produtivas, nas exportações e na internacionalização do setor produtivo, sob competência do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Cabe ressaltar, o Programa Brasil Mais Produtivo, lançado em 2015, como exemplo de sobreposição existente entre a atuação da SMPE e do MDIC. O Programa visa atender 3 mil empresas industriais de pequeno e médio porte em todo o Brasil, com o objetivo de aumentar em 20% sua produtividade.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

O NACIONAL

ENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 726
00040

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MILTON MONTI	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	-	-	-	-

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo a MP 726/2016

Art.: Suprima-se o parágrafo único do art. 88 da lei 10.233 de 05 de fevereiro de 2001. – "*As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de excluir da sabatina, as indicações dos nomes para as Diretorias do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT.

Tal iniciativa, visa, aperfeiçoar as regras de aprovação de autoridades pelo Legislativo excluindo os indicados na composição da Diretoria do DNIT de passarem pelo crivo do Senado Federal.

O DNIT, diferentemente das Agências Reguladoras, não tem mandato e é um órgão que se equivale as empresas públicas como CONAB, EMBRAPA, PETROBRAS, ELETROBRAS, ECT, DATAPREV etc.. Assim sendo, por um princípio de isonomia perante a Lei, entendemos que a escolha dos seus diretores poderia ser o mesmo a exemplo das empresas estatais, retirando-os do rito de exame pelo Senado Federal.

A proposta tornará mais célere o processo de escolha e aprovação dos nomes dos Diretores do principal órgão executor do Ministério dos Transportes, que tem como principal objetivo operar e administrar infra-estruturas de transportes.

Reconhecemos a importância da sabatina, porém esse processo de aprovação muitas vezes pode demorar na confirmação dos indicados, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e das funções realizadas pelo órgão.

Nesse sentido, esperamos contar com a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

___/___/___ _____

MPV 726
00041

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Ficam revogados os artigos 1º a 16º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os resultados práticos desta MP serão catastróficos para o Brasil ao extinguir, rebaixar e negligenciar espaços políticos de áreas centrais, que devem ocupar papel estratégico no desenvolvimento de um projeto nacional, como as Secretaria de Portos e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Na condição de Secretarias vinculadas diretamente a Presidência da República, estas áreas apresentavam maior potencial e capacidade política para a adequada elaboração de políticas públicas e gestão.

Outro grave retrocesso que a MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

Existente desde 1985 como fruto do processo político de democratização e de consolidação de uma ideia mais ampla e consistente de cidadania, o Ministério da Cultura também é vítima desta MP. Uma instituição de importância vertebral para o desenvolvimento educacional e social do país, que desde sua criação contribuiu com avanços fundamentais na popularização e

democratização do acesso à cultura, o Ministério da Cultura está diante de seu maior retrocesso.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania,

regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra o pequeno agricultor, contra os beneficiários de programas como o Bolsa Família, contra o brasileiro que se encontra em situação de vulnerabilidade, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Além disso, os retrocessos apresentados nos termos da Medida Provisória 726 de 2016 vão na contramão da Constituição Federal, na medida que contraria os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos em seu Artigo 3º, incisos I a IV:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária

II - Garantir o desenvolvimento nacional

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tendo em vista o exposto anterior sobre os efeitos desta medida, fica nítido que eles comprometem não apenas as capacidades estatais, mas sobretudo contrariam a Constituição Federal fugindo do cumprimento dos

objetivos nela elencados, com maior prejudicialidade da garantia do desenvolvimento nacional e da erradicação da pobreza e redução das desigualdades.

Por estas razões apresento esta emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 726
00042

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos V do Art. 1º, III do Art. 2º, V do Art. 4º, VI do Art. 6º, VI do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Existente desde 1985 como fruto do processo político de democratização e de consolidação de uma ideia mais ampla e consistente de cidadania, o Ministério da Cultura também é vítima desta MP. Uma instituição de importância vertebral para o desenvolvimento educacional e social do país, que desde sua criação contribuiu com avanços fundamentais na popularização e democratização do acesso à cultura, o Ministério da Cultura está diante de seu maior retrocesso.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério da Cultura.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 726
00043

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VIII do Art. 1º, VIII do Art. 4º, IV do Art. 6º, IV do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania, regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e

Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra a população LGBT, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 726
00044

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos IV do Art. 1º, I do Art. 3º, IV do Art. 4º, I do Art. 5º, II do Art. 6º, II do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus

16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Um grave retrocesso que esta MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

A corrupção é um problema sistêmico e estrutural no Brasil, que nos últimos anos foi enfrentado e combatido firmemente a partir da ação do Estado, responsável por ter promovido o fortalecimento das instituições e órgãos de fiscalização e controle, como a CGU. Além disso, o Estado brasileiro possui um histórico recente de prezar pela autonomia destas instituições, garantindo um caráter de transparência e independência às suas atividades.

Extinguir um órgão de tamanha envergadura, responsável por prezar e garantir a qualidade e o funcionamento correto e honesto das instituições republicanas substituindo-o por um órgão ministerial ordinário corresponde a uma sinalização para o enfraquecimento do combate à corrupção e de um Estado menos comprometido com a ética pública e republicana.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento da Controladoria-Geral da União na estrutura do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 726
00045

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VII do Art. 1º, VII do Art. 2º, VII do Art. 4º, V do Art. 6º, V do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

A desigualdade social no Brasil é um problema encravado nas estruturas mais profundas do país, sendo a questão agrária justamente um dos elementos que aumenta ainda mais este cenário desigual. O Estado brasileiro tem um papel chave no combate a concentração fundiária, como caminho para a garantia da segurança alimentar, dos conflitos no campo e da consolidação da cidadania e dos direitos dos povos do campo.

A Agricultura Familiar é responsável por grande parte da comida que chega à mesa dos brasileiros e das brasileiras, além de majoritariamente apresentar práticas e técnicas agrícolas sustentáveis e ecológicas, comprometidas com uma concepção de desenvolvimento sustentável. O MDA

tem e teve uma participação importante do fortalecimento, expansão e financiamento destas práticas.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 726
00046

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso V do Art. 1º;
- Inciso III do Art. 2º;
- Inciso V do Art. 4º;
- Inciso VI do Art. 6º;
- Inciso VI do Art. 7º;
- Inciso III do Art. 8º;
- Inciso XI do Art. 8º;
- Inciso IV do Art. 27; e
- Inciso X do Art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a estrutura e as atribuições do Ministério da Cultura, extinto através da MP 726/16, considerando a grande relevância deste órgão para a promoção e fomento da cultura nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00047

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso IV do Art. 1º;

- Inciso I do Art. 3º;

- Inciso IV do Art. 4º;

- Inciso I do Art. 5º;

- Inciso II do Art. 6º;

- Inciso II do Art. 7º;

- Inciso X do Art. 25;

- §§ 14 a 21 do Art. 27;

- Inciso XXVI do Art. 29; e

- § 9º do Art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a estrutura e as atribuições da Controladoria Geral da União, órgão extinto através da MP 726/16, considerando sua grande relevância para o controle e a transparência dos gastos públicos.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo: 25	Parágrafo único	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, em seu art. 12, o inciso III do parágrafo único do art. 25, retornando-se à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que inclui o Advogado-Geral da União dentre as autoridades que possuem status de Ministro de Estado.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Advogado-Geral da União dentre as autoridades que possuem status de Ministro de Estado foi uma conquista importante dos integrantes das carreiras da advocacia pública, mas, sobretudo, uma vitória da sociedade brasileira, que passou a contar dentre o mais alto nível da Administração com a função de um dos defensores dos valores da cidadania.

A retirada do status de Ministro ao Advogado-Geral da União reverte estas conquistas e desvaloriza a função. Os impactos de ordem econômica são iníquos, de modo que a retomada do texto anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, se impõe.

PARLAMENTAR

MPV 726
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, todas as menções à extinção do Ministério da Cultura e à absorção de suas funções e estrutura pelo Ministério da Educação, retornando-se, quanto a este tema, à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Desse modo, ficam suprimidos do texto da MP 726, de 2016 os seguintes dispositivos:

- inciso V do art. 1º,
- inciso III do art. 2º,
- inciso V do art. 3º;
- inciso VI do art. 6º;
- inciso VI do art. 7º;
- incisos III e XI do art. 8º;
- no art. 12, o inciso IV do art. 25, o inciso VI do art. 27 e o inciso X do art. 29.

JUSTIFICATIVA

Vários artistas e movimentos representativos do setor cultural vêm se manifestando legitimamente contra a extinção do Ministério da Cultura. Após mais de 30 anos da conquista pela classe artística e toda a sociedade brasileira de um órgão de primeiro escalão ímpar para o tratamento dos assuntos relacionados à cultura, seu desaparecimento é um retrocesso sem precedentes.

Trata-se de medida antieconômica, porque na verdade deixa de dar atendimento especial a um dos setores mais produtivos e criativos na geração de riqueza para o país, assim como porque retira a proteção especial aos mais altos valores de nossa expressão enquanto nação, da cultura popular e do patrimônio artístico-cultural brasileiros.

Desse modo, há que se retomar à situação anterior da nº 10.683, de 2003, de modo a que se preserve o Ministério da Cultura da extinção presente nesta MP.

PARLAMENTAR

MPV 726
00050

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se os Incisos VII e VIII do Art. 14 da MPV nº 726/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VII - os art. 24-A e 24-D;

VIII - os incisos V e VI do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modificar a MP 726/2016 de forma a aperfeiçoar sua redação e a estrutura alterada pela proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00051

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."

SUPRESSIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a supressão dos seguintes dispositivos:

- supressão total do inciso V do caput do art. 1º da MPV;

- supressão total do inciso III do caput do art. 2º da MPV;

- supressão total do inciso V do caput do art. 4º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 6º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 7º da MPV;

- supressão total do incisos III e XI do caput do art. 8º da MPV; e

- supressão parcial do art. 12 da MPV, para excluir na nova redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do caput do art. 27.

MODIFICATIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25.

.....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....."
(NR)

"Art. 29. .....

.....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....."
(NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico D'Angelo

Deputado Federal (PT/RJ)

MPV 726
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso VIII do Art. 1º;

- Inciso VIII do Art. 4º;

- Inciso IV do Art. 6º;

- Alínea "t" do Inciso VIII do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

- Inciso XIV do Art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter na estrutura do Poder Executivo o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, tendo em vista a grande demanda e as especificidades deste público no cenário nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00053

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso VII do Art. 1º;

- Inciso VII do Art. 2º;

- Inciso VII do Art. 4º;

- Inciso V do Art. 6º;

- Inciso V do Art. 7º;

- Inciso II do § 1º do Art. 7º;

- Incisos VI e XIV do Art. 8º;

- Todas as alterações propostas à Lei nº10.863/2003 que alcancem o Ministério do Desenvolvimento Agrário em sua configuração atual;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter inalteradas a estrutura e competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conservando integralmente sua organização, tendo em vista e as especificidades do conjunto de ações do Poder Público nesse campo no território brasileiro.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00054

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.**
18/05/2016	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINAS
DEPUTADO HEITOR SCHUCH	**PSB**	**RS**	02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 12 DE MAIO DE 2016 os seguintes dispositivos:

1) Inciso VII do Art. 1º;
2) Inciso VII do Art. 4º;
3) Inciso V do Art. 6º;
4) Inciso V do Art. 7º;
5) Inciso II do § 1º do Art. 7º;
6) Inciso VI do Art. 8º;
7) Inciso XIV do Art. 8º;
8) No Art. 12 da Medida Provisória:
   a) Inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
   b) Inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que ora apresento, visa manter uma conquista das políticas públicas voltadas para o incentivo da Agricultura Familiar e a produção de alimentos no Brasil: o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) na estrutura administrativa do governo federal.

Como **Coordenador da Frente Parlamentar Mista da Agricultura Familiar no Congresso Nacional** não posso deixar passar em branco este debate. O Ministério do Desenvolvimento Agrário foi criado durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e tem por missão "Promover a política de desenvolvimento do Brasil rural, a democratização do acesso a terra, a gestão territorial da estrutura fundiária, a inclusão produtiva, a ampliação de renda da agricultura familiar e a paz no campo, contribuindo com a soberania alimentar, o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País".

Cabe destacar que esta categoria, sabiamente batizada de AGRICULTURA FAMILIAR, representa 84% de todas as propriedades rurais do País e gera emprego para aproximadamente cinco

milhões de famílias, mesmo ocupando apenas 25% do total da área de terra produtiva do Brasil. Cabe destacar também que historicamente esta categoria foi excluída da quase todas as políticas públicas.

A própria ONU – Organização das Nações Unidas, em recente estudo publicado afirma que a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta, e, chamo atenção disso, a agricultura familiar tem capacidade para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável.

Dessa forma se faz necessária a supressão dos dispositivos elencados nesta MP visando a preservação de um ministério que trata de programas específicos para a manutenção dos jovens no campo, a produção de alimentos e a qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Heitor Schuch
PSB/RS

MPV 726
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº
(À MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprimam-se:

1) o inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 726/16:

Art. 2º Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – (Suprimido)

2) os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º da Medida provisória 726/16:

§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

3) os incisos IV e XII do artigo 8º da Medida provisória 726/16:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também.

A Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía até abril de 2016 1650 agências de atendimento (95% fixas) distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012). A importância do INSS se mede por seus números: São 33 milhões de benefícios mantidos ao custo de R$ 500 bilhões anuais.

A base de filiados é da ordem de 65 milhões de trabalhadores (AEPS 2014, INSS em Números dezembro 2015) que requerem mensalmente ao INSS cerca de 1 milhão de pedidos de benefícios de toda sorte, 70% deles dependem de Perícia Médica. Os benefícios pagos mensalmente pelo INSS ultrapassam o valor do Fundo de Participação Municipal (FPM) em 71,8% dos municípios brasileiros, ou seja, 3.996 cidades.

De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro Oeste, essa proporção é de 60,9%.

Em uma metrópole como São Paulo, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em R$ 25,7 bilhões. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em Itabaianinha (SE), os benefícios do INSS injetaram R$ 43,2 milhões na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R$ 14,1 milhões.

Em Itaobim (MG), a Previdência pagou, em 2012, R$ 35,4 milhões contra R$ 9,7 milhões do FPM. (IBGE 2014, BEPS 2014). Não é errado dizer que o INSS é responsável direto pelo sustento de metade da população brasileira e que 98,8% dos municípios tem sua economia dependente dos pagamentos previdenciários, sendo que em 71,8% dos casos o pagamento previdenciário supera até mesmo o FPM.

Dos 33 milhões de benefícios mensais mantidos pelo INSS, 11 milhões são relacionados à incapacidade laborativa. Esses 11 milhões de benefícios custam ao Tesouro a cifra de R$ 137 bilhões anuais. Conforme demonstraremos, a ANMP estima que até R$ 70 bilhões anuais dessa quantia são gastos com benefícios indevidos (implantados de forma errônea ou que já deveriam ter sido encerrados).

O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas. O Ministério do Trabalho e da Previdência SocialSua é o seu guia e formulador de políticas previdenciárias. São órgãos indissociáveis, sem o qual um não faz mais sentido e o outro ficará acéfalo. Deixar a Previdência Social em outro Ministério impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem o direito trabalhista obtido com contribuições compulsórias de toda uma vida.

O INSS é demais importante para poder ser vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV (MF e MDSA) que poderão, em determinado momento, pensar diferente sobre sua função. O INSS e os municípios e 33 milhões de brasileiros dependentes dele não podem ficar nesta insegurança administrativa. Além do que, se o objetivo for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do MTPS só atuará em sentido positivo pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores. O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Alice Portugal

MPV 726
00056

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº _____ - CM

(À MPV Nº 726 DE 12 DE MAIO DE 2016)

Suprime e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, o Inciso IV do artigo 2º, que passa a ter o seguinte texto:

"Art. 2º. Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – (Suprimido)

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações."

Art. 2º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º, que passa a ter o seguinte texto:

"§1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

(...)"

Art. 3º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos IV e XII do artigo 8º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

(...)"

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, em conjunto com diversos deputados e senadores, e mais de 40 entidades civis, dentre elas a ANFIP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, CUT, CSB, CTB, CGTB, UGT, INTERSINDICAL, FORÇA SINDICAL, CSPB, CONTAG, NOVA CENTRAL, ANASPS, INSTITUTOS DE DIREITO PEVIDENCIÁRIO, tiveram a iniciativa, ainda no curso do governo da presidente afastada Dilma Rousseff, de recriar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, cujo lançamento será no dia 31 de maio deste ano de 2016.

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para se tornar política de estado, com segurança jurídica, respeito ao direito adquirido (e sua consequente expectativa), e perenidade na legislação, sem reformas impensadas a cada mandato.

Com o objetivo de ser o meio de interlocução, debates e diálogos técnicos, sociais e políticos em defesa da manutenção de direitos sociais, da busca de uma gestão transparente das receitas e despesas da Seguridade Social, sempre objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social Pública e solidária, os integrantes da Frente Parlamentar propuseram a presente emenda supressiva, no afã de evitar atos que podem prejudicar gravemente a sociedade, se não debatidos amplamente.

É preocupante o recorrente fato dos governos, insistentemente, reestruturarem o Ministério da Previdência. Recentemente, o governo da

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Presidente Dilma Rousseff promoveu o início do desmonte, com a extinção do Ministério da Previdência para a sua unificação ao Ministério do Trabalho. Agora, prometendo diálogo, o presidente em exercício, por meio da Medida Provisória 726/2016, novamente carrega para o Ministério da Fazenda as funções do Ministério da Previdência, o mais importante na defesa e na gestão dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

A desvinculação do INSS do ministério que passa a gerir a pasta da previdência causa bastante estranheza. Ao arrepio, remeter o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS ao Ministério da Fazenda e o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, demonstra desconhecimento da estrutura administrativa e fiscalizadora do órgão que, há mais de 80 anos, protege o trabalhador mediante recursos de orçamentos próprios constitucionalmente estabelecidos, e com destinação específica (custeio dos benefícios da Seguridade Social).

Estudos técnicos já elaborados pela Frente Parlamentar apontam que as políticas de reforma devem se ater aos seguintes pontos:

1) Revisão do financiamento da Seguridade Social, especialmente quanto à desoneração da folha de pagamentos sem o correspondente repasse dos recursos da contribuição substitutiva;

2) Revisão das renúncias e desonerações fiscais;

3) Revisão da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais;

4) Revisão do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias;

O suposto déficit da Previdência É UM MITO IRRESPONSÁVEL, considerando que faz parte da Seguridade Social, que é superavitária! Os governos devem respeitar os direitos sociais!

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", conforme previsão do art. 194 da Constituição Federal.

O tripé "saúde, previdência social e assistência social" tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional, e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía, até abril de 2016, 1650 agências de atendimento

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

(95% fixas), distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012).

Deixar a Previdência Social em outro Ministério (MDS) impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem os direitos trabalhistas e previdenciários, obtidos com contribuições compulsórias de toda uma vida. O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas, e costumava ter o Ministério da Previdência Social o seu guia e formulador de políticas previdenciárias, fato este que os tornam indissociáveis.

O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas, sendo vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV, onde ficaria subordinado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, os quais poderão, num futuro próximo, agir e pensar diferente sobre sua função social e constitucional.

Se o objetivo desta MPV for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do Ministério do Trabalho e Previdência Social só atuará em sentido positivo, pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social, e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores.

Portanto, estas modificações são urgentes e emergenciais, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos segurados da previdência, como já vem sendo praticado.

Sala das sessões, em de de 2016.

Deputada Alice Portugal

MPV 726
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Ficam revogados os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h,i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, desmantelado por ocasião da edição da Medida Provisória em epígrafe.

O MinC, principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas das artes, é simbolo de um país que respeita o seu povo.Compreender o Ministério da Cultura é afirmar o desenvolvimento social e econômico de um país.

Esta ação é urgente e necessária para impedir o retrocesso e o agravamento da situação de fragilidade que se anuncia.

O setor cultural brasileiro é vigoroso. A competência para o seu aprimoramento cabe ao MinC. Acreditar que a sua extinção trará uma economia para o país pode perpetrar um erro histórico e irreparável.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

MPV 726
00058

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Substitua-se, na MPV nº 726, de 2016, todas as expressões "Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle" por " Controladoria-Geral da União".

JUSTIFICATIVA

A manutenção do nome da Controladoria-Geral da União é fundamental para a preservação da sua identidade institucional. Apesar de a denominação de um órgão operar no nível simbólico ou aparentemente estético, seus efeitos e potencialidades não devem ser ignorados.

A Controladoria-Geral da União constitui legado civilizatório inconteste para o sistema de controle interno do Poder Executivo e seu nome, enquanto definidor da sua identidade, já se encontra sedimentado perante a Cidadania: mudar sistematicamente sua conformação institucional, conforme as circunstâncias de Governo, enfraquece seu papel de órgão de Estado. Trata-se de uma forma sagaz de invisibilizar suas conquistas e importância, pavimentando o caminho para a sua extinção oportunista e circunstancial, sem enfrentar a reação correspondente da Opinião Pública.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

MPV 726
00059

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00060

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária;

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares;

c) Assistência Técnica e Extensão rural;

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares;

e) Apoio à comercialização dos empreendimentos familiares rurais;

f) Abastecimento e segurança alimentar;

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar;

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável;

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural;

j) Desenvolvimento territorial sustentável;

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração;

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar;

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais;

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

MPV 726
00062

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00064

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

MPV 726
00065

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00066

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e, portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00067

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVIII do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõem a manutenção da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00070

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00071

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00072

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00073

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV e XII do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos IV e XII do artigo 8º da MP 726/2016 mudam a nomenclatura do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e do Secretário-executivo do Ministério do Trabalho retirando-se a atribuição da Previdência Social. A presente emenda busca manter a nomenclatura atual.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00074

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. _X___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas "i" e "j" inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira as atribuições que a MP 726/2016 concedeu para o Ministério da Fazenda nos itens que tratam da Previdência Social.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00075

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

i) previdência;

j) previdência complementar;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda recupera as atribuições que eram do Ministério do Trabalho e Previdência Social que teve os itens pertinentes a Previdência transferidos para o Ministério da Fazenda.

Note-se que a proposta observa o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal e não se rende à lógica financista e orçamentária. Considera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das

determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00076

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é recuperar as atribuições fins do Ministério da Fazenda retirando as que foram atribuídas pela MP 726/2016 no que diz respeito à Previdência Social.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus

dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00077

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XXI do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, a Secretaria Especial de Previdência Social e até 5 (cinco) Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modifica o inciso XXI, do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003 em sua redação original, preservando o Trabalho e a Previdência Social em um único Ministério.

Note-se que a proposta observa o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal e não se rende à lógica financista e orçamentária. Considera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos

avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00078

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos II, III e IV do artigo 7° do §1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem os referidos incisos da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em

que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Ainda há a intenção da transferência dos outros órgãos que fazem parte do sistema de previdência para o Ministério da Fazenda, rendendo-se a lógica financista de uma previdência social que não é cidadã.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00079

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00080

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00081

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda se encontram na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00082

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado João PT/SE

MPV 726
00083

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 726
00084

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00085

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00086

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00087

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

JOÃO DANIEL

Partido
PT

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00088

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

JOÃO DANIEL

Partido
PT

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00089

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00091

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00092

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00093

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00094

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00095

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
DEPUTADO JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X___**Modificativa 4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

.....

Art. 27.....

.....

IV - .....

j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

.....

XIV - .....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do

desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel/SE

MPV 726
00096

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da segurança alimentar e nutricional

da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00097

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00098

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

MPV 726
00099

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP. MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

DEP. MARCON PT/RS

MPV 726
00100

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP. MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

DEP. MARCON PT/RS

MPV 726
00101

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00102

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS | **Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00103

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00105

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00106

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autor	nº do prontuário
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB	

1. □ **Supressiva** **2.** □ **substitutiva** **3.** ■ **modificativa** **4.** □ **aditiva** **5.** □ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 27, inciso VIII, alíneas "p" e "r" da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"*Art. 27.....*
...
VIII.....
...
p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
...
r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias;
..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em “minorias”, pode-se acabar fazendo generalizações em termos de discriminação e opressão que não refletem com precisão as experiências de grupos individuais, tais como negros e mulheres.

É comum empregarem o termo “minoria” quando se referem à posição subordinada de um grupo dentro da sociedade, no entanto, os estudiosos e a sociedade civil afirmam que esse termo é inadequado para representar negros e mulheres, sobretudo, porque são a maioria da sociedade em representação numérica.

Assim, para evitar confusões na interpretação do futuro texto legal, a proposta deve fazer referência expressa a mulheres e negros.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Cássio Cunha Lima

Líder do PSDB

MPV 726
00107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprimam-se o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º da medida provisória, bem como as alterações do inciso IV do art. 25, do inciso IV e respectivas alíneas do art. 27 e do inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, promovidas pelo art. 12 da medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, determina a extinção do Ministério da Cultura e, concomitantemente, a transformação do Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura. Tal medida deve ser revertida, pois a Educação e a Cultura são dois aspectos de inegável relevância para o País, cuja abordagem pelo poder público demanda ministérios independentes e autônomos.

Por essa razão, a presente emenda determina a supressão dos dispositivos da MP 726/2016 que tratam da fusão dos referidos ministérios, cujas estruturas e competências, por conseguinte, permaneceriam inalteradas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CELSO PANSERA

MPV 726
00108

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X **Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Modifica o inciso II art. 29 da MP 726, de maio de 2016, para incluir entre os organismos integrantes do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Indigenista, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.....

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Curador do Banco da Terra e o **Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais**;

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, foi criado pelo Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que por meio dessa MPV se transforma em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, é órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais. Razão pela qual cumpre alteração da MP 726 para incluir o referido conselho como órgão integrante ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário . A providência faz isonomia considerando que o dispositivo ora alterado enumera um conjunto de organismos vinculados ao citado ministério, cuja criação foi prevista em lei. Acresce que o CNPCT constitui antiga reivindicação das comunidades tradicionais brasileiras para fazer frente à inexistência de um organismo que proponha, apoie e acompanhe a implementação de políticas públicas destinadas aos públicos, hoje executadas por diversas instituições da administração federal, com repercussão nos estados e municípios, a exemplo das políticas de saúde, educação, assistência territorial, diversidade cultural.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00109

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Modifica o inciso XIV art. 29 da MP 726, de maio de 2016, para incluir entre os organismos integrantes do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Indigenista, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.....

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, **o Conselho Nacional de Política Indigenista**, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Indigenista- CNPI, foi criado pelo Decreto Nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015, vinculado ao Ministério da Justiça, como órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Razão pela qual cumpre alteração da MP 726 para incluir o referido conselho como órgão integrante do Ministério da Justiça. A providência faz isonomia considerando que o dispositivo ora alterado enumera um conjunto de organismos vinculados ao citado ministério, cuja a criação foi prevista em lei. Acresce que o CNPI constitui antiga reivindicação das comunidades indígenas brasileiras para fazer frente à inexistência de um organismo que proponha, apoie e acompanhe a implementação de políticas públicas destinadas aos índios, hoje executadas por diversas instituições da administração federal, com repercussão nos estados e municípios, a exemplo das políticas de saúde, educação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00110

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X **Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao art. 27, da MP 726 , de maio de 2016, para alterar a alínea "j" do inciso IV e acrescentar alínea "l" com a mesma disposição no inciso XIV.

Art. 27 .....
IV – Ministério da Educação e Cultura:

j) assistir ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário no processo de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

XIV - .....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A mudança se faz necessária para corrigir a MP, considerando que atribuição em comento deve permanecer com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, agora transformado em Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, que detém expertise, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura, tão só assistir o MDSA, naquilo que seria próprio, especialmente quanto ao reconhecimento das comunidades quilombolas.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00111

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, 18 de maio 2016

Chico D'Angelo
Deputado federal (PT/RJ)

MPV 726
00112

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI

PT/SP

MPV 726
00113

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016
EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2017

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00114

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio

exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00115

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia

responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00116

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de Secretaria da Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades

vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00117

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política indigenista e outras, indo, como se diz "da tanga à toga", acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00118

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar

cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões,

MPV 726
00119

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se o inciso V do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de reverter a transferência da supervisão da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A transferência dessas empresas públicas para aquela Pasta pode ser qualificada como desastrosa e absolutamente desprovida de fundamentação técnica e econômica.

Nosso entendimento é de que a ABGF deve permanecer vinculado ao Ministério da Fazenda, onde tem melhores condições de executar sua finalidade institucional, de administrar fundos garantidores e prestar garantias às operações de riscos em áreas de grande interesse econômico e social, de forma a proporcionar fomento às exportações e financiamento de projetos de infraestrutura.

O BNDES, por sua vez, que tem forte atuação no incentivo à indústria nacional, bem como às atividades dos setores do comércio e dos serviços, deve seguir vinculado à Pasta responsável pela formulação de políticas públicas nessas áreas, que no novo arranjo montado pela MPV nº 726, de 2016, passou a ser denominada de Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. Vale lembrar que o BNDES acaba de divulgar, em seu balanço referente ao primeiro trimestre de 2016, lucro líquido de R$ 1,598 bilhão,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

resultado superior ao mesmo período do ano passado, destacando-se, além disso, a manutenção de baixa taxa de inadimplência, de 0,23%, muito inferior à média do Sistema Financeiro Nacional, que atingiu 3,55%. Todos esses bons resultados, e seus reflexos positivos na economia nacional, podem ser colocados a perder com a malsinada transferência do banco ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

MPV 726
00120

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 1º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00121

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VII do Art. 1º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário é um retrocesso sem precedentes. A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização. O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00122

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VI do Art. 2º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

O MDS é reconhecido internacionalmente por seu sucesso na promoção do desenvolvimento social e da segurança alimentar e nutricional. Suas políticas foram decisivas para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas e tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo.

Embora tenhamos reduzido consideravelmente a desigualdade no país, um MDS forte é fundamental para que se possam ampliar políticas de sucesso como o Programa Bolsa Família e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A transformação do Ministério do Desenvolvimento Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso e um descompromisso com a população mais pobre do País.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00123

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VII do Art. 4º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário (e do próprio MDA) é um retrocesso sem precedentes.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização.

O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00124

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 4º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do cargo de Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (e do próprio Ministério) é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00125

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso IV do Art. 6º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência das competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

A criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos humanos, pelos governantes recentes de nosso país, se coaduna aos compromissos internacionais do Brasil, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00126

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso V do Art. 6º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00127

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso IV do Art. 7º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência dos órgãos e entidades supervisionadas do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania representa um retrocesso sem precedente para uma política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

A criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos humanos, pelos governantes recentes de nosso país, se coaduna aos compromissos internacionais do Brasil, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00128

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso V do Art. 7º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência dos órgãos e entidades supervisionadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00129

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VI do Art. 8º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transformação do cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00130

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transformação do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é mais um dos retrocessos que a MP 726 propões para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões, em

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00131

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A criação do Ministério do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é mais um dos retrocessos que a MP 726 propõe.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é construção histórica de nosso país, desde sua redemocratização.

A manutenção do Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões, em

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00132

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXI ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXI- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos".

Justificação

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00133

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☒ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXII- Ministério do Desenvolvimento Agrário".

Justificação

A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário é um retrocesso sem precedentes. A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização. O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00134

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXIII ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXIII- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ".

Justificação

O MDS é reconhecido internacionalmente por seu sucesso na promoção do desenvolvimento social e da segurança alimentar e nutricional. Suas políticas foram decisivas para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas e tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo.

Embora tenhamos reduzido consideravelmente a desigualdade no país, um MDS forte é fundamental para que se possam ampliar políticas de sucesso como o Programa Bolsa Família e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A transformação do Ministério do Desenvolvimento Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso e um descompromisso com a população mais pobre do País.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00135

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se as alíneas “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “”, “v”, “x”, “y”, “z”, “aa” e “bb” do inciso VII do Art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

Referidas alíneas referem-se às competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, não devendo, pois, estarem listadas na competência do Ministério da Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00136

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 27 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, o seguinte inciso XXI:

Art. 27.....

XXI. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

b) (VETADO);

c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e 4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

m) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

n) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude. ”

Justificação

A emenda reintroduz os assuntos de competência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos no art. 27 da Lei 10683, resgatando, desta forma, sua autonomia.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00137

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda suprime o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e suas competências, do art. 17 da Lei 10.963, de 2003, para permitir, por meio de outras emendas, a reinclusão dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Social na estrutura do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00138

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 27 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, os seguintes incisos XXII e XXIII:

"Art. 27.....

.....

XXII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

XXIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Justificação

A emenda propõe que o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Desenvolvimento Agrário voltem à estrutura ministerial do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00139

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso II do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda exclui o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário do art. 29, para permitir a inclusão, por meios de outras emendas, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério do Desenvolvimento Agrário na estrutura ministerial do poder executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00140

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 29 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, os seguintes incisos XXVI e XXVII:

"Art. 29.....

.....

XXVI - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias;

XXVII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;"

Justificação

A emenda reintroduz na estrutura ministerial do Poder Executivo o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00141

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda reintroduz na estrutura ministerial do Poder Executivo o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00142

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 29.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e o Arquivo Nacional."

Justificação

A emenda exclui das competências do Ministério da Justiça e Cidadania a estrutura que é do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00143

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 29 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 29.....

.....

XXVIII- do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até 7 (sete) Secretarias. "

Justificação

A emenda reintroduz a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos na Lei 10.683.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00144

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XXV do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda reintroduz a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos na Lei 10.683.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00145

EMENDA Nº
_____/_____



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea "a" do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão "direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS".

Justificação

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Deputado Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito á saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

O Senhor Ricardo Barros insinuou abertamente a priorização dos planos privados de saúde como instrumentos para descompromissar o Estado com a saúde pública, o que demonstra a completa incapacidade e descompromisso com o SUS e a saúde pública do povo brasileiro.

A inclusão das expressões "fortalecimento e ampliação" visam a assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a redução da saúde pública.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00146

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

Justificação

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie.

A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O gênero é uma dimensão central da vida das pessoas, das relações sociais e da própria cultura. Trata-se de uma arena onde se enfrentam questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e à própria sobrevivência.

Não se pode esconder da sociedade, notadamente dos seus membros mais jovens, que todo ordenamento social organiza o poder, a economia, e a distribuição de oportunidades educacionais, sociais, a partir de visões de gênero.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultra conservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra "gênero" no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00147

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 726
00148

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º

- inciso IV (suprimido)

Art. 3º

- inciso I (suprimido)

Art. 4º

- inciso IV (suprimido)

Art. 5º

- inciso I (suprimido)

Art. 6º

- inciso II (suprimido)

Art. 7º

- inciso II (suprimido)

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e ao mesmo tempo desprezar uma experiência institucional exitosa com o fim do órgão.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação diretamente à Presidência da República. Tal mudança impacta diretamente nas carreiras dos servidores da pasta, pois retira algumas garantias e prerrogativas, como o direito de não perderem as promoções no órgão de origem.

A situação se agrava se considerarmos o quadro limitado de servidores da extinta CGU. Hoje, são pouco mais de 2 mil servidores, entre auditores, analistas, técnicos, corregedores, ouvidores e administrativos em todo o órgão central em Brasília e nas 26 regionais, em todos os estados, onde se tem de fiscalizar cerca de 5,6 mil prefeituras, além dos órgãos federais.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, com a Polícia Federal, com a Advocacia-Geral da União e com a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

MPV 726
00149

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 726
00150

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º

- inciso V (suprimido)

Art. 2º

- inciso III (suprimido)

Art. 4º

- inciso V (suprimido)

Art. 6º

- inciso VI (suprimido)

Art. 7º

- inciso VI (suprimido)

Art. 8º

- inciso III (suprimido)

- inciso XI (suprimido)

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Art. 3º. Fica suprimido o inciso X, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, que retomou em 1992, já no governo Itamar.

A extinção do Ministério da Cultura e sua incorporação pelo Ministério da Educação não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. A medida coloca em risco conquistas importantes, como o avanço de seis a 150 filmes produzidos por ano entre 2003 e 2010. No início do Governo Lula, o ministério, que já atuava no fomento do cinema nacional, deixou de atender somente essas demandas específicas e passou a pensar em políticas culturais, o que ampliou demasiadamente não só o campo de atuação, como também o conceito a respeito do incentivo às manifestações culturais no Brasil.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de 99,7 bilhões e da Saúde, um dos maiores, com 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e visão que significa a extinção do Ministério da Cultura e sua agregação ao Ministério da Educação. Primeiro porque a medida não considerou o papel relevante das políticas culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura nos últimos anos.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação. O parlamento brasileiro não pode concordar com mais essa atitude antidemocrática e retrógrada do governo ilegítimo de Michel Temer.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 726
00151

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IV do art. 5º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimida a alteração do inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2033, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Fica suprimida alteração do inciso XIV do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera a existência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e sua competência e órgãos.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 726
00152

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

MPV 726
00153

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;
b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
c) política nacional de assistência social;
d) política nacional de renda de cidadania;
e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00154

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00155

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso IV do art. 2º, os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º, os incisos IV e XI do art. 8º e as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 e o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683/2033, constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00156

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à alínea "a" do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão "direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS".

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito à saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

A inclusão das expressões "fortalecimento e ampliação" visam assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a quebra da universalidade do sistema público de saúde.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00157

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie. A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar a luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultraconservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra "gênero" no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00158

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VII do art. 1º, o inciso VI do art. 2º, o inciso VII do art. 4º, o inciso V do art. 6º, o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7º , os incisos VI e XIV do art. 8º, o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, o inciso XIV do art. 27, o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constantes da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 726/16 extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado pela MP. Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país.

Além das competências, foram transferidas para o MDSA dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra. Entendemos tais transferências implicarão em retrocessos nas políticas até então desenvolvidas pelo MDA, motivo pelo qual apresentamos emenda com o objetivo de resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00159

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o inciso IV do art. 7º e as alterações do inciso VIII do art. 27 e do inciso XIV do art. 29 da Lei nº 10.683/2033, constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido, principalmente a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força, deixam de ser prioridade no governo interino, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e suas competências e órgãos.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00160

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015:
- Inciso IV do art. 1º;
- Inciso I do art. 3º;
- Inciso IV do art. 4º
- Inciso I do art. 5º;
- Inciso II do art. 6º;
- Inciso II do art. 7º;
- Inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constantes da Medida Provisória nº 726/2016;
- Inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e, ao mesmo tempo, desprezar uma experiência institucional exitosa.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação direta à Presidência da República.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, como a Polícia Federal, a Advocacia-Geral da União e a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00161

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015:
- Inciso V do art. 1º;
- Inciso III do art. 2º;
- Inciso V do art. 4º
- Inciso VI do art. 6º;
- Inciso VI do art. 7º;
- Incisos III e XI do art. 8º;
- Inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constantes da Medida Provisória nº 726/2016;
- Inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, retomado em 1992, já no governo Itamar.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

Não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de R$ 99,7 bilhões e o da Saúde, um dos maiores, com R$ 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e de visão do papel da cultura. A medida desconsidera solenemente o papel transformador das políticas culturais como instrumento de cidadania, identidade e desenvolvimento.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00162

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25. .....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

18 / 05 / 2016	_____
DATA	ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....." (NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas

18 / 05 / 2016	_____
DATA	ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00163

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N. , DE 2016

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à MPV 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam extintos:

I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – a Controladoria-Geral da União;

V - o Ministério da Cultura;

VI – o Ministério das Comunicações;

VII – o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

IX – a Casa Militar da Presidência República.

Art. 2º Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – o Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho;

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações.

Art. 3º Ficam criados:

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - o Ministério de Portos e Aviação Civil.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

V - Ministro de Estado da Cultura;

VI – Ministro de Estado das Comunicações;

VII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I – Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

III - Ministro de Estado de Portos e Aviação Civil.

Art. 6º São transferidas as competências:

I – das Secretarias da Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério de Portos e Aviação Civil;

II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I – das Secretarias da Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério de Portos e Aviação Civil;

II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

III – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

IV – o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência, Conselho de Recursos da Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;

V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM para o Ministério da Defesa;

VII – a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

VIII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho;

V – Ministro de Estado da Justiça em Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;

XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

XII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

XIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão extintos, devendo os cargos relativos aos órgãos específicos ser transferidos aos ministérios que hajam absorvido suas competências, observado o disposto nos arts. 27 e 29 da mesma Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes ou por esses órgãos assumidos, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas e despesas.

§1º Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o caput, o disposto no art. 52 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

§2º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo submete-se, previamente, a análise do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IV – (revogado);

.....

VI – pelo Gabinete de Segurança Institucional;

.....

XI – (revogado);

XII – (revogado);

.....

§ 1º .....

.....

X – (revogado).

.....

§ 3º .....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

I - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

.....

VIII – a Secretaria de Imprensa;

IX – a Secretaria de Comunicação e Publicidade.

.....

Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. .....

I – (revogado)

.....

Art. 2º-B. (revogado)

Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

VIII – (revogado)

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das secretarias integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas.

.....

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco à estabilidade institucional;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

V – coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações; e

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

.....

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....

II – o Gabinete;

.....

IV- a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). (NR)

.....

Art. 11-A. (revogado).

.....

Art. 16 .....

.....

§ 1º O Conselho de Defesa Nacional terá como Secretário-Executivo o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

Art. 17. (revogado).

Art. 18. (revogado).

Art. 19. (revogado).

Art. 20. (revogado).

.....

Art. 24-A; (revogado).

.....

Art. 24-D (revogado).

.....

Art. 25. .....

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Educação e Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;

XVI - do Meio Ambiente;

XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVIII - do Trabalho;

XIX - do Turismo;

XX - dos Transportes;

XXI – de Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. .....

II – o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III – o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;

.....

VI – (revogado);

VII – O Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores da entidade, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;

VIII – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

.....

Art. 27. .....

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e

as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

f) política de desenvolvimento de informática e automação;

g) política nacional de biossegurança;

h) política espacial;

i) política nuclear;

j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

l) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

III - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional de defesa;

h) orçamento de defesa;

i) legislação de defesa e militar;

j) política de mobilização nacional;

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua

cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) política marítima nacional;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);

IV - Ministério da Educação e Cultura:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

h) política nacional de cultura;

i) proteção do patrimônio histórico e cultural;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

i) previdência;

j) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos;

o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

q) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos

governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

s) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;

4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

IX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal;

b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

h) requisição a órgão ou entidade da Administração Pública Federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

i) requisição a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea "c" deste inciso, bem como de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

l) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

m) desenvolvimento de outras atribuições de que o incumba o Presidente da República;

XI - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XIII - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

i) reforma agrária;

j) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

XV - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

i) administração patrimonial;

j) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério do Trabalho:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XIX - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo;

XX – Ministério de Portos e Aviação Civil:

a) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de

apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

b) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

d) elaboração dos planos gerais de outorgas;

e) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

f) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros

g) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea **l** do inciso VII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea "f" do inciso XVI do **caput**, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea c do inciso VIII inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério de Portos e Avação Civil, nos termos em que prevê a alínea "i" do inciso XX, e a competência atribuída ao Ministério dos Transportes, nos termos que preveem as alínes "a" e "b" do inciso XXII, compreendem:

.....

III – a elaboração e aprovação dos planos de outorga, ouvida, tratando-se da exploração da insfraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

VII – a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII – a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX – a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X – a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI – a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o

ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29. .....

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até seis Secretarias;

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

V – (revogado);

VI – (revogado);

.....

VIII – (revogado);

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação e da Cultura o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até oito Secretarias;

.....

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

.....

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 10 (dez) Secretarias;

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....

XXI – do Ministério do Trabalho o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho e até cinco Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

.....

XXV – (revogado);

XXVI – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

XXVII – do Ministério de Portos e Aviação Civil até três Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....

§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal. (NR)

....." (NR)

Art. 13. A criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerá mediante a edição de decreto do Poder Executivo, desde que não implique aumento da despesa, o qual também disporá sobre a estrutura e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito desses mesmos órgãos ou unidades administrativas.

Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

I – os incisos IV, VI, XI e XII do caput do art. 1º;

II – o inciso X do § 1º do art. 1º;

III – o inciso I do parágrafo único do art. 2ª;

IV – o art. 2º-B;

V – o inciso VIII do § 2º do art. 3º;

VI – o art. 11-A;

VII – os art. 17, 18, 19, 20, 24-A e 24-D;

VIII – os incisos V, VI, VIII, XXV, do art. 29.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. Revogam-se os artigos 1º, 2º e 4º da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II – quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, esta emenda visa manter o Ministério dos Transportes e a criar, em separado, o Ministério de Portos e Aviação Civil, a partir da junção da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em virtude da necessidade de concentração de políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam ter prioridade e um setor que trate as demandas de maneira mais próxima.

Para tanto, esta emenda substitutiva global promoveu as seguintes alterações à MPV: **a)** suprimiu o inciso VIII, do art. 2º; **b)** suprimiu o inciso VIII, do art. 8; **c)** incluiu o inciso III ao art. 3º; **d)** incluiu o inciso III ao art. 5º; **e)** incluiu o §2º ao art. 10; **f)** modificou o inciso I do art. 6º; **g)** modificou o inciso I do art. 7º; **h)** alterou a redação do art. 12 da MPV para: modificar o inciso XX e incluir o inciso XXI ao art. 25 da Lei 10683/03, modificar o inciso XX e o§8º do art. 27 da Lei 10683/03, modificar o inciso XXII e incluir o inciso XXVII ao art. 29 da Lei 10683/03.

Criada em 2007, a Secretaria de Portos da Presidência da República foi considerada um divisor de águas. Pela primeira vez, os portos passaram a ter um órgão específico para cuidar das políticas públicas portuárias e, assim, oferecer mais representatividade na capital federal. A alocação em outra pasta – no caso, o Ministério de Transportes, Porto e Aviação Civil – tira o poder e visibilidade do setor portuário, estratégico para o comércio exterior e a infraestrutura do país.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a extinção da pasta, o setor sofrerá um retrocesso. Hoje, têm-se um Secretário, com status de Ministro, que cuida dos problemas do setor de forma exclusiva. Os portos representam 95% das exportações do país[1], de modo que, no momento que o Brasil atravessa, precisam de infraestrutura e espaços bem definidos e dimensionados para que possamos ter um bom desempenho no comércio exterior, razão pela qual não podem ficar sem prioridade.

Da mesma forma, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República é uma pasta estratégica em um País com a dimensão do Brasil, que depende da aviação para interconexão de bens e serviços, desenvolvimento e transporte de pessoas.

Desta feita, a incorporação da Secretaria de Portos e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ao Ministério dos Transportes gera enorme receio de perda da importância dos setores na administração pública e do consequente impacto no comércio exterior, de modo que, impõe-se a necessidade criar um órgão menor, direcionado, exclusivamente, para desenvolvimento dos setores.

Ademais, no tocante à inclusão do §2º ao art. 10, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, para fins de submissão da transferência do acervo patrimonial e do quadro de pessoal ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem-se como justificativa a atribuição de planejamento e coordenação das políticas de gestão da administração pública federal dada a este Ministério.

Da forma que fora inicialmente proposta a transferência do acervo patrimonial e do quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória nº 726/2016, sem uma prévia análise de viabilidade por parte do órgão responsável pode-se ensejar uma certa ineficácia da medida.

Portanto, na medida em que compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão avaliar o planejamento em torno da estrutura de

[1] Segundo os dados divulgados pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do total de 637,6 milhões de toneladas de produtos vendidos em 2015, cerca de 612 milhões de toneladas tiveram os complexos portuários nacionais como porta de saída para o exterior.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoal e a política de recursos humanos e patrimonial do governo federal, têm-se a necessidade de submissão prévia da referida transferência a este órgão.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca da eficácia do texto inicial que se apresenta a presente emenda.

Brasília, de de 2016.

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**

PDT/CE

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00164
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



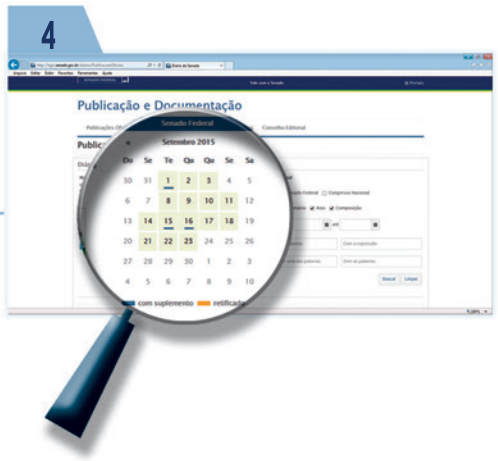
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 69 SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016

VOLUME II/III

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Vago
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

MPV 726
00165

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00166

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter

MPV 726
00167

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações

propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão “social” em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00168

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da

presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00169

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.6º.....
.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério de Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

....."(NR)

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 27.....
.....
XIV - .....

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, altera a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

O Governo interino decidiu extinguir vários Ministérios e alterar a competência de outros. Cometeu vários erros ao agir assim.

A medida não cuida das políticas sociais que foram simplesmente excluídas da competência do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sequer a competência do Ministério foi transferida para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Com efeito, a competência do novo Ministério inclui temas típicos do comércio.

Assim, apresentamos a presente emenda a fim de corrigir o que pode ter sido apenas um equívoco.

Deve ser alterada a redação do art. 6º da MP a fim de deixar clara a transferência de competência do Ministério.

Também deve ser reproduzida a competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme art. 27, inciso II, introduzido pela lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PAULO TEIXEIRA

MPV 726
00170

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 27º, V, e suas alíneas da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

Art. 27 - .....

V – Ministério da Fazenda

"a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;
c) administração financeira e contabilidade públicas;
d) administração das dívidas públicas interna e externa;
e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
g) fiscalização e controle do comércio exterior;
h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:
1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;
2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;
4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;
5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;
j) previdência social;
l) previdência complementar fechada;
NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo distinguir as três áreas de Previdência que agora fazem parte da estrutura do Ministério da Fazenda, ou seja a previdência privada aberta, constante na alínea "a", a Previdência Social, constante na alínea "j" e a Previdência Complementar, constante na alínea "l", isso com base na nova redação.

A Medida Provisória 726 apresenta erro na disposição das alíneas, mais precisamente, as alíneas i, i e j.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MPV 726
00171

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

.....

Art. 12 .....

.....

Art. 25 .....

.....

XII - das Relações Exteriores;

.....

Art. 29 .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas

permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar as estruturas originais do "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior", que foram transferidas para o "Ministério das Relações Exteriores".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00172

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00173

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00174

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do art. 8º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido cargo, que passaria, segundo a MP, de "Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00175

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00176

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00177

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00178

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00179

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00180

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00181

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00182

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00183

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00184

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 1º .....
.....
V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" para o Ministério da Fazenda, e com o "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para o MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Segundo a MP, estes órgãos seriam transferidos para o MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem outras atribuições, estando longe de cumprir tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Fomento ao Desenvolvimento" para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00185

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00186
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00187

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00188

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00189

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00190

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP nº 726/16 ao artigo 6º da Lei nº 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00191

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IX do artigo 1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00192

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 10.683/03, acrescido pelo artigo 12 da MP n.º 726/16.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00193

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 7º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00194

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 6º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00195

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00196

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00197

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. _X___**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, nos seguintes termos:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar o *locus* da "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" e do "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para a pasta que responde pela temática finalística de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do país.

Mesmo com a mudança ministerial excluindo a abordagem desenvolvimentista do Ministério que cuida da temática sobre a qual os investimentos do BNDES vão ser destinados, não há expertise do novo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir as tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo da presente emenda é manter o BNDES e a ABGF no ministério que terá a capacidade e o conhecimento das áreas fins sobre as quais os recursos e atribuições dessas duas instituições vão incidir.

PARLAMENTAR

MPV 726
00198

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00199

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 726 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

Art. 1º .....:
I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
.....

Art. 2º .....
.....
VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 4º .....
I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
.....

Art. 6º .....:
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 7º .....
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 8º .....
.....

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

.....

Art. 12. .....

.....

Art. 25 .....

.....

XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX, compreendem:

.....

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

.....

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI - a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

Art. 29 .....

.....

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o estágio anterior dos órgãos referidos, no qual o Ministério dos Transportes existia separadamente das Secretarias de Portos e da Aviação Civil da Presidência da República.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é o incremento da infraestrutura, como fator de desenvolvimento e retomada do crescimento. A fusão

dos 3 órgãos não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estes órgãos devem ser fortalecidos e não sofrer a unificação, que já demonstrou ser ineficiente em momentos anteriores.

No início dos anos 90 o governo federal, pautado pelo Consenso de Washington, iniciava o desmonte da gestão dos transportes no Brasil. Pregava que o funcionamento da economia deveria ser entregue às leis de mercado; a abertura da economia por meio da liberalização financeira e comercial e da eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros; amplas privatizações; a redução de subsídios e gastos sociais por parte dos governos; e a desregulamentação do mercado de trabalho, para permitir novas formas de contratação que reduzam os custos das empresas.

Em 2002, no último ano do governo FHC, através da Lei 10.233, de 2001, ainda sem a definição do marco regulatório do setor de transportes, foram extintos o GEIPOT, DNER, a RFFSA e se cria o DNIT, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário. Se considerarmos que o DNIT, herdava a estrutura do DNER, cujo objetivo principal era planejar, executar e fiscalizar as rodovias federais, quando neste novo órgão assume também a gestão dos transportes ferroviários e aquaviários, estes modos de transportes passam a ter uma importância secundária.

Em 2003 é criado o Ministério das Cidades, com propósito de melhorar as políticas públicas para a população, e estabelece além da habitação e saneamento, o conceito de mobilidade urbana, em substituição ás políticas tradicionais para o transporte público, focando agora na qualidade de vida das pessoas, e ficando o Ministério dos Transportes, com o planejamento e gestão do transporte regional, com foco na economia.

Em seguida, foi criada a Secretaria da Aviação Civil, antiga demanda do setor para atuar no segmento de transportes e não como segurança nacional: e Secretaria de Portos, com status de ministério, que de certa forma supria a ausência de um órgão responsável para cuidar do transporte aquaviário, uma vez que a PORTOBRÁS havia sido extinta no governo Collor. Com a criação da EPL – Empresa de Planejamento e Logística S/A, o estado brasileiro aumenta seu papel articulador, de planejamento, de formulação de políticas e de efetiva gestão dos assuntos de transportes.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00200

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um "xerife" do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00201

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00202

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00203

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00204

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00205

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00206

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep Enio Verri PT/PR	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00207

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep Enio Verri PT/PR	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00208

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00209

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00210

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00211

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00212

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00213

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00214

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00215

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00216 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**
18/05/2016	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo PDT/CE	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério das Comunicações

Art. Fica criado o cargo de Ministro das Comunicações

Art. Suprima-se o inciso II do, do art. 8º da Medida Provisória nº 726 de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações

.....

XXI – das Comunicações;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações:

a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

h) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

.....

XXVI - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

....."

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

.....

XXVII - Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até três secretarias

....."

Suprima-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério das Comunicações ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, essa emenda visa manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação separado do Ministério das Comunicações, em virtude da necessidade de concentração das políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam dar prioridade de atuação de maneira separada em cada uma de suas competências.

Na sociedade contemporânea, em que se amplia cada vez mais a relevância social e econômica das telecomunicações, não se pode cogitar qualquer perda de prioridade no trato das políticas públicas voltadas ao setor. A extinção da pasta, condensando suas competências com as de Ciência e Tecnologia, é uma atitude que promoverá um retrocesso nas politicas promovidas pelo antigo Ministério das Comunicações, que contraria o desenvolvimento natural da sociedade, que caminha em direção a uma constante busca por mais informação.

É indiscutível que desde a sua criação, em 1967, o Ministério das Comunicações tem se tornado cada vez mais relevante e deve se manter estruturalmente forte para garantir que, diante de um período de grave conturbação social, em que são constantemente evidenciadas tentativas de maior controle da informação, as políticas de proteção e de ampliação ao acesso a informação não sejam prejudicadas, e possam caminhar em direção a suas efetivas implementações.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior eficácia da administração pública que se apresenta a presente emenda.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00217

EMENDA Nº - CM
(MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 7º, e, na redação por ela conferida à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas *p* até *bb* do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, e incluam-se, na redação por ela conferida ao art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde couber, os seguintes incisos:

"**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e o Arquivo Nacional;

__- do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos: o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de corrigir o gigantesco retrocesso perpetrado pela Medida Provisória nº 726, de 2016, ao extinguir o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A inserção dessa Pasta, que celebra e promove a diversidade do povo brasileiro, como uma mera Secretaria escondida na estrutura do Ministério da Justiça é uma medida acintosa, que coloca em risco todas as conquistas duramente obtidas pelo nosso povo no campo da justiça social.

Restauramos, com esta emenda, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com todo o seu arco de atribuições recentemente definido por este Congresso Nacional, quando da aprovação da Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016.

Sala das Comissões, de maio de 2016

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 726
00218

EMENDA Nº - CM

(MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º, e, na redação por ela conferida à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso IV do art. 25, o inciso IV do art. 27 e o inciso X do art. 29, e incluam-se, na redação por ela conferida aos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde couber, os seguintes incisos:

"**Art. 25.** .....

.....

__- da Educação;

.....

__- da Cultura;

....."

"**Art. 27.** .....

.....

__ - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

.....

__- Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

.....”

“**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Educação: o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

.....

__- do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

.....”

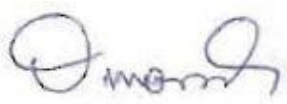
JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério da Cultura, promovida pela Medida Provisória nº 726, de 2016, é uma afronta a toda a sociedade brasileira, na medida em que representa uma clara retaliação à classe artística, que se manifestou majoritariamente contrária ao golpe engendrado pela elite retrógrada, que levou ao afastamento temporário da primeira mulher eleita Presidenta da República.

As atividades promovidas pelo Ministério da Cultura nos últimos treze anos neste País constituíram um dos fundamentos de profundas mudanças na sociedade, contribuindo para a propagação de ideais de democracia, igualdade e justiça social. Por essa razão, o Ministério da Cultura é um patrimônio de todos os brasileiros e não pode ser destruído, sob pena de perdermos avanços duramente conquistados, como a formulação de políticas públicas na área cultural que levam em conta toda a diversidade de manifestações artísticas do Brasil.

Esta emenda retoma o Ministério da Cultura, em seu posicionamento institucional anterior, desfazendo o grave erro histórico cometido pela MPV nº 726, de 2016.

Sala das Comissões, de maio de 2016



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 726
00219

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA,

são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00220

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º
- inciso IV (suprimido)

Art. 3º
- inciso I (suprimido)

Art. 4º
- inciso IV (suprimido)

Art. 5º
- inciso I (suprimido)

Art. 6º
- inciso II (suprimido)

Art. 7º
- inciso II (suprimido)

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constante da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e ao mesmo tempo desprezar uma experiência institucional exitosa com o fim do órgão.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação diretamente à Presidência da República. Tal mudança impacta diretamente nas carreiras dos servidores da pasta, pois retira algumas garantias e prerrogativas, como o direito de não perderem as promoções no órgão de origem.

A situação se agrava se considerarmos o quadro limitado de servidores da extinta CGU. Hoje, são pouco mais de 2 mil servidores, entre auditores, analistas, técnicos, corregedores, ouvidores e administrativos em todo o órgão central em Brasília e nas 26 regionais, em todos os estados, onde se tem de fiscalizar cerca de 5,6 mil prefeituras, além dos órgãos federais.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, com a Polícia Federal, com a Advocacia-Geral da União e com a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00221

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015
"Art. 1º
- inciso V (suprimido)

Art. 2º
- inciso III (suprimido)

Art. 4º
- inciso V (suprimido)

Art. 6º
- inciso VI (suprimido)

Art. 7º
- inciso VI (suprimido)

Art. 8º
- inciso III (suprimido)
- inciso XI (suprimido)

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Art. 3º. Fica suprimido o inciso X, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, que retomou em 1992, já no governo Itamar.

A extinção do Ministério da Cultura e sua incorporação pelo Ministério da Educação não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. A medida coloca em risco conquistas importantes, como o avanço de seis a 150 filmes produzidos por ano entre 2003 e 2010. No início do Governo Lula, o ministério, que já atuava no fomento do cinema nacional, deixou de atender somente essas demandas específicas e passou a pensar em políticas culturais, o que ampliou demasiadamente não só o campo de atuação, como também o conceito a respeito do incentivo às manifestações culturais no Brasil.

Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de 99,7 bilhões e da Saúde, um dos maiores, com 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e visão que significa a extinção do Ministério da Cultura e sua agregação ao Ministério da Educação. Primeiro porque a medida não considerou o papel relevante das políticas culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura nos últimos anos.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação. O parlamento brasileiro não pode concordar com mais essa atitude antidemocrática e retrógrada do governo ilegítimo de Michel Temer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00222

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a alínea "a" do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão "direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS".

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Deputado Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca

houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito à saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

O Senhor Ricardo Barros insinuou abertamente a priorização dos planos privados de saúde como instrumentos para descompromissar o Estado com a saúde pública, o que demonstra a completa incapacidade e descompromisso com o SUS e a saúde pública do povo brasileiro.

A inclusão das expressões “fortalecimento e ampliação” visam a assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a redução da saúde pública.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00223

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IV do art. 5º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimida a alteração do inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2033, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Fica suprimida alteração do inciso XIV do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera a existência do Ministério das das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e sua competência e órgãos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00224

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie.

A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O gênero é uma dimensão central da vida das pessoas, das relações sociais e da própria cultura. Trata-se de uma arena onde se enfrentam questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e à própria sobrevivência.

Não se pode esconder da sociedade, notadamente dos seus membros mais jovens, que todo ordenamento social organiza o poder, a economia, e a distribuição de oportunidades educacionais, sociais, a partir de visões de gênero.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultraconservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra “gênero” no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00225

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão “social” da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00226 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Pompeo de Mattos-PDT/RS	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Os assuntos que constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário são os seguintes:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Art. Integram a estrutura básica do o Ministério do Desenvolvimento Agrário até três secretarias.

Suprima-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva

diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Pompeo de Mattos

PDT-RS

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00227 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Pompeo de Mattos	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Art. Suprima-se o Inc. II, III e IV, do §1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. Suprima-se o Inc. IV e XII, do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

.....

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

i) previdência social;

j) previdência complementar

....."

JUSTIFICATIVA

Não existe, em nenhum lugar do mundo, a Previdência Social sendo um apêndice de algum outro ministério que tem uma política totalmente diferente. Previdência é um grande programa de distribuição de renda, é uma prevenção contra as incertezas, que teve uma conquista ao longo dos anos.

Com as mudanças efetivadas pela MP 726 a política da Previdência passa a ser atribuição do ministro da Fazenda e o INSS entendido como o pagamento de benefícios, será uma mera atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Tal ação, prejudicará o a efetividade de gestão da previdência social e quem será o maior prejudicado será ´contribuinte.

Assim, faz-se necessário essa reparação e reconstituição do Ministério do Trabalho e Previdência .

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/ RS

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00228

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/ 05 / 2016	Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016

Autor	nº do prontuário
REGINALDO LOPES	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:

Art. 1º Fincam extintos:

V - o Ministério da Cultura;

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

V - Ministro de Estado da Cultura;

Art. 6º São transferidas as competências:

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. .....
IV - da Educação e Cultura;

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:
a) política nacional de educação;
b) educação infantil;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
h) política nacional de cultura;
i) proteção do patrimônio histórico e cultural;
j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir a extinção do Ministério da cultura. São 31 anos de existência de um Ministério fundamental para o povo Brasileiro. Não há justificativa que convença sobre a necessidade da extinção deste Ministério. Não há melhor justificativa do que a carta aberta enviada pela Associação Procure Saber — formada por músicos como Caetano Veloso, Chico Buarque, Gilberto Gil, Djavan — e o Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP) — Sérgio Ricardo, Ivan Lins, Leoni, Frejat, Fernanda Abreu e Tim Rescala, entre outros artistas que reproduzo a seguir:

‘‘Entre as grandes conquistas da identidade democrática Brasileira está a criação do Ministério da Cultura, em março de 1985, pelo então Presidente José Sarney.

É inegável que, nessa ocasião, o nome do Brasil já havia sido projetado internacionalmente através do talento de Portinari, de Oscar Niemeyer, de Anita Malfati, de Jorge Amado, da música de Ary Barroso, Dorival Caymmi, Carmen Miranda, Tom Jobim e Vinicius de Moraes, do cinema de Glauber Rocha e Cacá Diegues. Desta forma, a existência do Ministério da Cultura se deve ao merecido reconhecimento do extraordinário papel que as artes brasileiras desempenharam na divulgação de um país jovem, dinâmico, acolhedor e criativo.

A extinção desse Ministério em abril de 1990 foi um dos primeiros atos do governo Collor de Mello. Abrigada em uma Secretaria vinculada à Presidência da República, a cultura nacional assistiu ao sucateamento de ideias, projetos e realizações no campo das artes. Já no final de seu governo, tentando reconquistar o apoio político perdido, o Presidente Collor adotou outra postura, nomeando para a Secretaria de Cultura o intelectual e embaixador Sergio Paulo Rouanet, encarregado de restabelecer o diálogo com a classe artística. Nasceu assim o Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura, que se tornou o elemento estruturante da política cultural dos governos subsequentes, e a denominada Lei Rouanet. Felizmente o Presidente Itamar Franco, em novembro de 1992, devolveu aos criadores um Ministério que já havia comprovado o acerto de sua presença no cenário nacional.

A partir de 1999, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Cultura foi reorganizado e sua estrutura ampliada, para que pudesse servir a projetos importantes, em especial nas áreas de teatro e cinema. Desde então o MinC vem se ocupando, de forma proativa, das artes em geral, do folclore, do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do País, através de uma rede de institutos como o IPHAN, a Cinemateca Brasileira, a Funarte, o IBRAM, Fundação Palmares entre muitos outros. A partir da gestão de Gilberto Gil, o MinC ampliou o alcance de sua atuação a partir da adoção do conceito antropológico de cultura. O Programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura são iniciativas reconhecidas e copiadas em inúmeros países do mundo. O MinC passou a atuar também com a cultura popular e de grupos marginalizados, ampliando os horizontes de uma parcela expressiva de nossa população. Foi o MinC que conseguiu criar condições para que tenhamos hoje uma indústria do audiovisual dinâmica e superavitária. O mesmo está sendo feito agora com outros campos, como por exemplo o da música. O MinC conta hoje com vários colegiados setoriais que cobrem praticamente quase todas as áreas artísticas bem como grupos étnicos e minorias culturais do país. E com um Conselho Nacional de Políticas Culturais, formado pela sociedade civil e responsável pelo controle social da gestão do Ministério. Há ainda que se mencionar o Plano Nacional de Cultura e inúmeras outras iniciativas com amparo no texto constitucional e em leis aprovadas pelo Congresso Nacional, cuja inobservância ou descontinuidade poderão ensejar questionamentos na esfera judicial. O MinC também protagonizou várias iniciativas que se tornaram referência no ordenamento jurídico internacional, como as Convenções da Unesco sobre Diversidade Cultural e de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, dentre outros.

A Cultura de um País, além de sua identidade, é a sua alma. O Ministério da Cultura não é um balcão de negócios. As críticas irresponsáveis feitas à Lei Rouanet não levam em consideração que, com os mecanismos por ela criados, as artes regionais floresceram e conquistaram espaços a que antes não tinham acesso.

A Cultura é a criação do futuro e a preservação do passado. Sem a promoção e a proteção da nossa

Cultura, através de um ministério que com ela se identifique e a ela se dedique, o Brasil fechará as cortinas de um grandioso palco aberto para o mundo. Se o MinC perde seu status e fica submetido a um ministério que tem outra centralidade, que, aliás, não é fácil de ser atendida, corre-se o risco de jogar fora toda uma expertise que se desenvolveu nele a respeito de, entre outras coisas, regulação de direito autoral, legislação sobre vários aspectos da internet (com o reconhecimento e o respeito de organismos internacionais especializados), proteção de patrimônio e apoio às manifestações populares.

É por tudo isso que o anunciado desaparecimento do Ministério da Cultura sob seu comando, já como Chefe da Nação, é considerado pela classe artística como um grande retrocesso. O Ministério da Cultura é o principal meio pelo qual se pode desenvolver uma situação de tolerância e de respeito às diferenças, algo fundamental para o momento que o país atravessa. A economia que supostamente se conseguiria extinguindo a estrutura do Ministério da Cultura, ou encolhendo-o a uma secretaria do MEC é pífia e não justifica o enorme prejuízo que causará para todos que são atendidos no país pelas políticas culturais do Ministério. Além disso, mediante políticas adequadas, a cultura brasileira está destinada a ser uma fonte permanente de desenvolvimento e de riquezas econômicas para o País.

Nós, que fazemos da nossa a alma desse País, desejamos que o Brasil saiba redimensionar sua imensa capacidade de gerar recursos para educação, saúde, segurança e para todos os projetos sociais e econômicos necessários ao crescimento da nação sem que se sacrifique um dos seus maiores patrimônios: a nossa Cultura.”

PARLAMENTAR

MPV 726
00229

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/ 05 / 2016	Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016

Autor	nº do prontuário
REGINALDO LOPES	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:

Art. 1º Fincam extintos:

VIII- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos direitos humanos;

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 6º São transferidas as competências:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. .....

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção

da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe cancelar a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Não é possível descrever em palavras a grandiosidade deste Ministério para nossa sociedade e é igualmente impossível descrever o retrocesso de sua extinção.
O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos formulou políticas e promoveu ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e das minorias. Promoveu também a defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, promovendo a sua inclusão na sociedade. Foi criado a partir da unificação das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres. Promoveu os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Coordenou a política nacional de direitos humanos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Serviu como ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos, promovendo ações contra a discriminação e pela igualdade entre mulheres e homens. Favoreceu a ressocialização e proteção dos dependentes químicos. Coordenou, integrou e articulou as políticas públicas voltadas para a juventude e lutou pelo reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Não é possível concordar com o descomunal retrocesso que será a extinção de tamanho trabalho de luta pelos direitos fundamentais e ao amor ao ser humano que este Ministério guarda, promove e garante para nossa sociedade.

PARLAMENTAR

MPV 726
00230

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se do projeto:

- o inciso V do art. 1º;

- o inciso III do art. 2º;

- o inciso V do art. 4º;

- o inciso VI do art. 6º;

- o inciso VI do art. 7º;

- o inciso III do art. 8º;

- o inciso XI do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura (MinC) foi criado em 15 de março de 1985, na esteira da redemocratização do País. Não é um subproduto de criação de espaço para manter o presidencialismo de coalizão. Não foi uma invenção artificial.

É importante verificar a fundamentação de sua instituição, conforme dispôs o decreto nº 91.144/85 do presidente Sarney, que acentuava que a criação da nova estrutura institucional surgia pelas seguintes razões:

> *" [...] CONSIDERANDO que o crescimento econômico e demográfico do País, a expansão da rede escolar e universitária, a* ***complexidade cada vez maior dos problemas ligados à política educacional,*** *nas suas diferentes funções no desenvolvimento nacional, bem como o enriquecimento da cultura nacional, decorrente da integração crescente entre as diversas regiões brasileiras e da multiplicação das iniciativas de valor cultural, tornaram a* ***estrutura orgânica do Ministério da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira****;*
>
> *CONSIDERANDO que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas****, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração****, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos;*
>
> *CONSIDERANDO que* ***os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente****, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e*
>
> *CONSIDERANDO que* ***a situação atual do Brasil não pode mais prescindir de uma política nacional de cultura****, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País,[...]"*

Os argumentos que justificaram a criação do Ministério da Cultura pelo governo Sarney continuam válidos no País que temos hoje. É impossível dizer que qualquer uma das considerações apresentadas tenha perdido a oportunidade.

Desde sua criação, em 1985, o Minc somente perdeu o *status* de Ministério entre12 de abril de 1990 e 19 de novembro de 1992, no governo do presidente Fernando Collor de Mello, quando foi, a exemplo do que se aventa agora, transformado em Secretaria da Cultura, diretamente vinculada à Presidência da República.

O presidente Itamar Franco devolveu ao Minc a sua condição de Ministério, para que fosse instrumento da tarefa que anunciavam os considerandos do Decreto do presidente Sarney, sem as dificuldades de ficar a cultura aprisionada em uma burocracia complexa como a do MEC.

Foram dezessete os ministros da Cultura, ao longo dos governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Roussef. Como se vê, a existência de um Ministério para a cultura não é bandeira partidária – o Minc foi construído por várias forças políticas.

É importante registrar que, à frente do MinC, estiveram nomes de grande expressão na cultura nacional, como Celso Furtado, Antônio Houaiss e Gilberto Gil.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

4

.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

2016-6542

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova seguinte redação ao art. 12 da MPV, de forma a, no que se refere à redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

1) modificar a redação do inciso IV do art. 25 e inserir neste artigo o inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art 25 .....

.....

IV – da Educação;

.....

XXI – da Cultura.";

2) modificar a redação do inciso IV do art. 27 e inserir neste artigo o inciso XXI, com a seguinte redação:

" Art. 27.....

.....

IV – Ministério da Educação:

a) coordenação da política nacional de educação e do sistema nacional de educação e articulação, em regime de colaboração, dos diferentes níveis e sistemas de ensino, observada a autonomia federativa dos entes subnacionais;

.....

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação ao longo da vida, educação profissional, educação especial, educação em tempo integral, educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação, regulação e pesquisa educacional;

.....

f) valorização e desenvolvimento permanente do magistério e dos profissionais da educação;

.....

h) monitoramento e execução do plano nacional de educação;

i) ação redistributiva e supletiva da União, de forma a democratizar as oportunidades educacionais, corrigir progressivamente as disparidades de acesso e garantir a equidade e o padrão nacional de qualidade da educação;

.....

XXI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura e coordenação do sistema nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) monitoramento e execução do plano nacional de cultura;

e) execução da Política Nacional do Livro.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura (MinC) foi criado em 15 de março de 1985, na esteira da redemocratização do País. Não é um subproduto de criação de espaço para manter o presidencialismo de coalizão. Não foi uma invenção artificial.

É importante verificar a fundamentação de sua instituição, conforme dispôs o decreto nº 91.144/85 do presidente Sarney, que acentuava que a criação da nova estrutura institucional surgia pelas seguintes razões:

> *" [...] CONSIDERANDO que o crescimento econômico e demográfico do País, a expansão da rede escolar e universitária, a* ***complexidade cada vez maior dos problemas ligados à política educacional,*** *nas suas diferentes funções no desenvolvimento nacional, bem como o enriquecimento da cultura nacional, decorrente da integração crescente entre as diversas regiões brasileiras e da multiplicação das iniciativas de valor cultural, tornaram a* ***estrutura orgânica do Ministério da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira****;*
>
> *CONSIDERANDO que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas****, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração****, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos;*
>
> *CONSIDERANDO que* ***os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente****, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e*
>
> *CONSIDERANDO que* ***a situação atual do Brasil não pode mais prescindir de uma política nacional de cultura****, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País,[...]"*

Os argumentos que justificaram a criação do Ministério da Cultura pelo governo Sarney continuam válidos no País que temos hoje. É impossível dizer que qualquer uma das considerações apresentadas tenha perdido a oportunidade.

Desde sua criação, em 1985, o Minc somente perdeu o *status* de Ministério entre12 de abril de 1990 e 19 de novembro de 1992, no governo do presidente Fernando Collor de Mello, quando foi, a exemplo do que se aventa agora, transformado em Secretaria da Cultura, diretamente vinculada à Presidência da República.

O presidente Itamar Franco devolveu ao Minc a sua condição de Ministério, para que fosse instrumento da tarefa que anunciavam os considerandos do Decreto do presidente Sarney, sem as dificuldades de ficar a cultura aprisionada em uma burocracia complexa como a do MEC.

Foram dezessete os ministros da Cultura, ao longo dos governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Roussef. Como se vê, a existência de um Ministério para a cultura não é bandeira partidária – o Minc foi construído por várias forças políticas.

É importante registrar que, à frente do MinC, estiveram nomes de grande expressão na cultura nacional, como Celso Furtado, Antônio Houaiss e Gilberto Gil.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a

relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

2016-6542

MPV 726
00231

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprimam-se o inciso VI do art. 1º, o inciso II do art. 2º, o inciso III do art. 7º, a expressão "e Comunicações" no inciso I do § 1º do art. 7º e os incisos II e X do art. 8º da Medida Provisória, bem como as alterações que resultaram na redação do inciso II do art. 25 e do inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória, preservando-se a redação anterior da referida lei, que tratava separadamente os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério das Comunicações.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, determina a extinção do Ministério das Comunicações e, concomitantemente, a transformação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Tal medida é inaceitável, pois as duas áreas fundidas possuem inegável relevância para o País, cuja abordagem pelo poder público demanda ministérios independentes e autônomos.

Por essa razão, a presente emenda determina a supressão dos dispositivos da MP 726/2016 que tratam das alterações promovidas em função

da fusão dos referidos ministérios, com a consequente preservação das respectivas estruturas e competências específicas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 726
00232

NTAÇÃO DE EMENDA

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Federal Renato Molling (PP/RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se as seguintes alterações no texto da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 12 - .....

Suprima-se o Inciso I, do parágrafo 3º, do Art. 1º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante do Art. 12, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o intuito de alterar a MPV nº 726/2016, com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja mantida na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Em 1995, criou-se a CAMEX, com o escopo de ser a instância para discussão e consolidação dos posicionamentos dos diferentes Ministérios, cujo objetivo seria definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira no seu amplo escopo temático.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições da

ASSINATURA

18 / 05 / 2016 _____

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Federal Renato Molling (PP/RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Por um lado, há que se ter em mente que a própria essência dos temas versados na esfera da CAMEX, revestida de peculiaridades técnicas relevantes como: questões tributárias; defesa comercial; financiamento e garantia das exportações; e facilitação de comércio.

Por outro, complementarmente, sublinha-se que a visão do MRE é estreitamente conectada a interesses de política externa aos quais não pode se dissociar dado o seu papel institucional. Nesse sentido, não há como negar que os interesses do setor privado nacional estarão subjugados às considerações de política externa e serão sopesados em relação a outros temas da alçada do referido Ministério.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta Secretaria Executiva analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior e garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia em seu processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Sala das Sessões,

Nome do Parlamentar

ASSINATURA

18 / 05 / 2016 _____

MPV 726
00233

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Excluam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º, e, na redação que ela confere à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso IV do art. 25, o inciso IV do art. 27 e o inciso X do art. 29, e incluam-se, onde couber, na redação que ela confere aos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os seguintes incisos:

"**Art. 25.** .....

.....

__- da Educação;

.....

__- da Cultura;

....."

"**Art. 27.** .....

.....

__ - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

.....

__- Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

....."

"**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Educação: o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

.....

__- do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que tem sido pauta de notícias na mídia brasileira, a reivindicação de atores e da sociedade em geral pela volta do Ministério da Cultura, reivindicação esta que compactuo e entendo procedente.

Nosso País tem sua essência cultural aflorada, não apenas pelos eventos culturais que existem em cada estado e que mostram ao mundo a qualidade cultural do que fazemos, mas também tem o reconhecimento do público internacionalmente, inclusive o cinema brasileiro tem recebido premiação, que exalta o nome do nosso País aos lugares mais distantes.

Ao unir o Ministério da Cultura ao Ministério da Educação, corremos o risco da desvalorização, ou do detrimento de um dos Ministérios em relação ao outro, mesmo sabendo que são de igual importância. Assim, tanto um como o outro, apesar de tratarem de temas transversais, necessitam dos seus próprios recursos e da sua própria visibilidade dentro e fora de nosso País.

Precisamos ter um Ministério que tenha, no mínimo, o mesmo *status* de outros órgãos para que os projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação e concessão nas áreas de arte e cultura sejam preservados e coordenados por equipe especialista no assunto.

Sei que precisamos rever alguns projetos que vinham acontecendo, inclusive tendo em mente de preservar o que estava bom. Seria um retrocesso

pensar que um Ministério extremamente significativo, venha a ser absorvido por outro Ministério passando, inclusive a ser submetido a este.

Fomentar a circulação da produção cultural brasileira nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, artes integradas, cultura brasileira e outros, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais é algo que nosso País não pode retroceder.

Esta emenda tem o propósito de reverter a transferência do Ministério da Cultura para a estrutura do Ministério da Educação, onde teria o posicionamento equivalente a uma mera Secretaria, o que pode trazer consequências extremamente nocivas à formulação de políticas públicas de promoção da cultura brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMARIO

MPV 726
00234

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Federal Erika Kokay	**PT /DF**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00235

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/05/2016	Medida Provisória 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27 inciso XIV da Medida Provisria nº 726 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 .....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de

programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) coordenação e normatização dos serviços e benefícios de Assistência Social;

n) gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico ....." (NR)

Justificativa

Proposta de inclusão da alinea “m”: O art. 11 da Lei nº 8.742, de 1993, estabelece que As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Proposta de inclusão da alínea “n”: A gestão do Cadúnico já se dá no âmbito do Governo Federal pelo MDS e no âmbito dos Municípios majoritariamente é realizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social nos municípios, as Secretarias Municipais de Assistência Social.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 726
00236

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 1º**.....*

.....

VIII – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 4º**.....*

.....

III – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 5º**.....*

.....

IV – (Revogado);

.....

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

IV – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

III – (Revogado);

.....

XI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 27**.....*

.....

VIII – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 29**.....*

.....

XIV – (Revogado)

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Cremos que em um regime legítimo, democrático e de direito o respeito à diversidade do povo deve ser respeitado tanto na composição de cargos quanto na continuidade dos avanços de direitos.

Salvo melhor juízo, consideramos que tal medida não

encontra amparo no Direito Administrativo, pois a unificação em uma só pasta ministerial de competências distintas, compromete a eficiência do órgão e a efetividade das políticas públicas destinadas a minorias.

Na prática, a proposta não apresentará economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao Ministério de Justiça e Cidadania, além do mais a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos não estava no Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi sacramentado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que demonstra a sua impertinência e ilegitimidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

MPV 726
00237

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 1º**.....*

.....

V – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 2º**.....*

.....

III – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 4º**.....*

.....

V – (Revogado);

.....

....."(NR)

*"**Art. 6º**.....*

.....

VI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

III – (Revogado);

.....

XI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 27**.....*

.....

IV – (Revogado);

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

X – (Revogado)

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva aperfeiçoar o texto da redação em tela suprimindo dispositivos com escopo de aperfeiçoar a matéria e impedir o grave retrocesso civilizatório com a extinção do Ministério da Cultura.

Colaciona-se a presente justificação a Carta de diversos Artistas e Intelectuais endereçadas ao Presidente Interino Michel Temer subscrita pela Associação Procure Saber, formada por músicos como Caetano Veloso, Chico Buarque, Gilberto Gil, Djavan e o Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP) Sérgio Ricardo, Ivan Lins, Leoni, Frejat, Fernanda Abreu e Tim Rescala, entre outros artistas.

Exmo. Sr. Michel Temer

Prezado Senhor,

Entre as grandes conquistas da identidade democrática Brasileira está a criação do Ministério da Cultura, em março de 1985, pelo então Presidente José Sarney.

É inegável que, nessa ocasião, o nome do Brasil já havia sido projetado internacionalmente através do talento de Portinari, de Oscar Niemeyer, de Anita Malfati, de Jorge Amado, da música de Ary Barroso, Dorival Caymmi, Carmen Miranda, Tom Jobim e Vinicius de Moraes, do cinema de Glauber Rocha e Cacá Diegues. Desta forma, a existência do Ministério da Cultura se deve ao merecido reconhecimento do extraordinário papel que as artes brasileiras desempenharam na divulgação de um país jovem, dinâmico, acolhedor e criativo.

A extinção desse Ministério em abril de 1990 foi um dos primeiros atos do governo Collor de Mello. Abrigada em uma Secretaria vinculada à Presidência da República, a cultura nacional assistiu ao sucateamento de ideias, projetos e realizações no campo das artes. Já no final de seu governo, tentando reconquistar o apoio político perdido, o Presidente Collor adotou outra postura, nomeando para a Secretaria de Cultura o intelectual e embaixador Sergio Paulo Rouanet, encarregado de restabelecer o diálogo com a classe artística. Nasceu assim o Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura, que se tornou o elemento estruturante da política c ultural dos governos subsequentes, e a denominada Lei Rouanet. Felizmente o Presidente Itamar

Franco, em novembro de 1992, devolveu aos criadores um Ministério que já havia comprovado o acerto de sua presença no cenário nacional.

A partir de 1999, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Cultura foi reorganizado e sua estrutura ampliada, para que pudesse servir a projetos importantes, em especial nas áreas de teatro e cinema. Desde então o MinC vem se ocupando, de forma proativa, das artes em geral, do folclore, do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do País, através de uma rede de institutos como o IPHAN, a Cinemateca Brasileira, a Funarte, o IBRAM, Fundação Palmares entre muitos outros. A partir da gestão de Gilberto Gil, o MinC ampliou o alcance de sua atuação a partir da adoção do conceito antropológico de cultura. O Programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura são iniciativas reconhecidas e copiadas em inúmeros países do mundo. O MinC passou a atuar também com a cultura popular e de grupos marginalizados, ampliando os horizontes de uma parcela expressiva de nossa população. Foi o MinC que conseguiu criar condições para que tenhamos hoje uma indústria do audiovisual dinâmica e superavitária. O mesmo está sendo feito agora com outros campos, como por exemplo o da música. O MinC conta hoje com vários colegiados setoriais que cobrem praticamente quase todas as áreas artísticas bem como grupos étnicos e minorias culturais do país. E com um Conselho Nacional de Políticas Culturais, formado pela sociedade civil e responsável pelo controle social da gestão do Ministério. Há ainda que se mencionar o Plano Nacional de Cultura e inúmeras outras iniciativas com amparo no texto constitucional e em leis aprovadas pelo Congresso

Nacional, cuja inobservância ou descontinuidade poderão ensejar questionamentos na esfera judicial. O MinC também protagonizou várias iniciativas que se tornaram referência no ordenamento jurídico internacional, como as Convenções da Unesco sobre Diversidade Cultural e de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, dentre outros.

A Cultura de um País, além de sua identidade, é a sua alma. O Ministério da Cultura não é um balcão de negócios. As críticas irresponsáveis feitas à Lei Rouanet não levam em consideração que, com os mecanismos por ela criados, as artes regionais floresceram e conquistaram espaços a que antes não tinham acesso.

A Cultura é a criação do futuro e a preservação do passado. Sem a promoção e a proteção da nossa Cultura, através de um ministério que com ela se identifique e a ela se dedique, o Brasil fechará as cortinas de um grandioso palco aberto para o mundo. Se o MinC perde seu status e fica submetido a um ministério que tem outra centralidade, que, aliás, não é fácil de ser atendida, corre-se o risco de jogar fora toda uma expertise que se desenvolveu nele a respeito de, entre outras coisas, regulação de direito autoral, legislação sobre vários aspectos da internet (com o reconhecimento e o respeito de organismos internacionais especializados), proteção de patrimônio e apoio às manifestações populares.

Publicidade

É por tudo isso que o anunciado desaparecimento do Ministério da Cultura sob seu

comando, já como Chefe da Nação, é considerado pela classe artística como um grande retrocesso. O Ministério da Cultura é o principal meio pelo qual se pode desenvolver uma situação de tolerância e de respeito às diferenças, algo fundamental para o momento que o país atravessa. A economia que supostamente se conseguiria extinguindo a estrutura do Ministério da Cultura, ou encolhendo-o a uma secretaria do MEC é pífia e não justifica o enorme prejuízo que causará para todos que são atendidos no país pelas políticas culturais do Ministério. Além disso, mediante políticas adequadas, a cultura brasileira está destinada a ser uma fonte permanente de desenvolvimento e de riquezas econômicas para o País.

Nós, que fazemos da nossa a alma desse País, desejamos que o Brasil saiba redimensionar sua imensa capacidade de gerar recursos para educação, saúde, segurança e para todos os projetos sociais e econômicos necessários ao crescimento da nação sem que se sacrifique um dos seus maiores patrimônios: a nossa Cultura.

Em representação da Associação Procure Saber e do GAP–Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música.

Na prática, a proposta não apresentará economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao novo Ministério de Educação e apenas resultará no enfraquecimento da formulação e aplicação de políticas públicas para o setor cultural.

Além do mais este grave equívoco de extinção do Ministério da Cultura e incorporação ao Ministério da Educação não estava no Plano de Governo vitorioso nas urnas escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que demonstra a sua impertinência e carência de legitimidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 726
00238

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA BALBINO)

Suprime os incisos IV do Art. 1º, II do art. 4º, II do art. IV, II do art. 7º e IIII do art. 34.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva aperfeiçoar o texto da redação em tela tendo em vista que a proposta de extinção da Controladoria Geral da União e incorporação/subordinação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle resultará em gravíssimo retrocesso a exemplar atuação do órgão que tem por atribuição a fiscalização e O controle da aplicação dos recursos públicos da União.

Desde que o referido órgão foi criado, através de processos de Tomadas de Contas Especiais, efetuou 25.462 análises. Dessas análises, 20.702 contas foram consideradas irregulares. Dessa forma, esses processos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento, com retorno potencial aos cofres do Tesouro Nacional da ordem de R$ 16,604 bilhões.

Na prática, a proposta trazidas por esta Medida Provisória não apresenta economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao novo Ministério e apenas resultará na perda da sua autonomia

administrativa e financeira, ficando subordinada a sua atuação a vontade discricionária do seu superior hierárquico.

Além do mais esta grave medida que resulta na perda da autonomia administrativa e financeira e pior na extinção da própria CGU, além de enfraquecer o controle e combate à corrupção no país, não estava prevista no Plano de Governo vitorioso nas urnas e, portanto, escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que denuncia a sua contrariedade ao interesse público e ilegitimidade da proposta.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO
PCdoB/SC

MPV 726
00239

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

"Art. 12*. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

.....

"Art. 27.....

.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

....."

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, as competências do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, simultaneamente, afastar do âmbito do novo Ministério as competências relativas ao desenvolvimento da indústria e comércio, assunto que, com certeza, não podem ser tratadas por um Ministério que se pretende de cunho social.

Entendemos que o desenho da administração pública federal seria melhor equacionada com a divisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em duas pastas distintas, a do Desenvolvimento Social, responsável pela gestão dos programas de renda e cidadania, e a do Desenvolvimento Agrário, responsável pela reforma agrária. Com esse intuito, apresentamos emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

No entanto, se essa proposta maior não puder ser efetivada, é necessário que, no mínimo, as competências do antigo Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sejam transferidas para algum órgão público da administração direta federal. Na forma proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, não haverá nenhum órgão com competência para tratar matérias relativas à assistência social e seus importantes programas de transferência de renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 726
00240

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 2º**.....*

.....

IV – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – (Revogado);

III – (Revogado)

IV – (Revogado).

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

IV – (Revogado);

.....

XII – (Revogado);

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

"Art. 25.....

.....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;

....."(NR)

"Art. 27.....

.....

V - .....

i) *Revogado*

j) Revogado

.....

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

.....

i) Previdência Social;

j) Previdência Complementar.

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

XII – o Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até quatro Secretarias;

.....

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o

Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva unificar as competências relativas à Previdência Social e ao Trabalho no âmbito de uma só pasta ministerial: o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Medida Provisória nº 726, de 2016, que altera a legislação referente à organização da Presidência e dos Ministérios, transferiu parte das competências do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério da Fazenda, ao mesmo tempo em que transferiu para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário as competências do Instituto Nacional do Seguro Social, importante órgão regulamentador das questões previdenciárias.

Julgamos que, à luz do direito administrativo, não pode prosperar uma organização administrativa que divide em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria, no caso a Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

O desenho institucional proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, permite que temas complexos sejam tratados em pastas ministeriais distintas, a saber: a Fazenda e o Desenvolvimento Social e Agrário. Tal proposta irá, com certeza, comprometer o alcance dessa política pública, com reflexos negativos para milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 726
00241

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA BALBINO)

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

"Art. 1º.....

.....

VII – (Revogado)

....."(NR)

"**Art 2º**.....

.....

VI –(Revogado)

....."(NR)

"**Art. 3º**.....

.....

VII – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 6º**.....*

.....

V – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

V – (Revogado)

.....

§ 1º.....

.....

II – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

VI – (Revogado)

.....

XIV – (Revogado)

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

"Art. 25.....

.....

XIV – Do Desenvolvimento Social;

.....

XXI – Do Desenvolvimento Agrário

....."(NR)

"Art. 27.....

.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social.

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar,

alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

.....

XXI – Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até três Secretarias;

.....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

....."(NR)

"Art. **14.** .....

.....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29."(NR)

4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar, no âmbito da administração pública, a estrutura e as competências dos Ministérios do Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Agrário.

Posicionamo-nos contrariamente à proposta contida na Medida Provisória nº 726, de 2016, quanto à unificação dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário em um único Ministério, o do Desenvolvimento Agrário e Social.

Ademais, consideramos indefensável o fato das competências do antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não estarem elencadas entre aquelas que compõem as competências atribuídas ao novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Na forma proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, não haverá nenhum órgão da administração direta com competência para tratar matérias relativas à assistência social e seus importantes programas de transferência de renda e de apoio socioassistencial.

Salvo melhor juízo, consideramos que tal medida não encontra amparo no Direito Administrativo, pois a unificação em uma só pasta ministerial de competências distintas, compromete a eficiência do órgão e a efetividade das políticas públicas destinadas à numerosa população de menor renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 726
00242

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PAULO TEIXEIRA

PARLAMENTAR

MPV 726
00243

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de Secretaria da

Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00244

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente. Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00245

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria

MPV 726, deixa de ser “do Desenvolvimento”. A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00246

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério "de linha" enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00247

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 11. Sem prejuízo do disposto em leis específicas, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos, os seguintes cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - setenta e cinco por cento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3; ou equivalentes, e

II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4, ou equivalentes;

III – quarenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 5, ou equivalentes;

IV – trinta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 6, ou equivalentes.

§ 1º. Observado o disposto no "caput", os cargos em comissão de níveis DAS 1 a 6, ou equivalentes, de administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ocupados por não titulares de cargos de carreira não poderá ultrapassar, em sua totalidade, a vinte e cinco por cento do total de cargos em comissão existentes.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

§ 3º O provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades

específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.

§ 4º Ressalvados os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, de membros do Tribunal de Contas da União, de Ministro de Estado, de Secretário da Presidência da República, os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo."

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização da Administração Pública Federal requer solução mais firme do que a mera declaração de propósitos.

Nos termos do art. 37, V, a Lei deve disciplinar o provimento dos cargos em comissão por servidores de carreira fixando os seus percentuais, casos e condições.

Tramita, no Senado, a PEC 110/2015, que propõe regras de provimento de cargos em comissão bastante rígidas, aplicáveis a todos os entes da Federação

Com base no debate travado naquela PEC, que aguarda apreciação pelo Plenário do Senado Federal, apresentamos uma proposta que concilia a urgente necessidade de fixação de regras para a profissionalização dos cargos em comissão, com as regras já vigentes, no Poder Executivo, na forma do Decreto 5.497, de 2005, dando-lhe, porém, maior abrangência e concretude.

A proposta contempla, ainda, a valorização da qualificação, como critério para que o servidor seja investido em cargos comissionados, evitando-se,

assim, quer o corporativismo, quer o favoritismo, em benefício do mérito e da qualificação profissional.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00248

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726/2016, a seguinte alínea:

"...) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando da sanção da Lei nº 13.266/2016, que criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, foi vetada a alínea "b" do art. XXV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, que previa como competência da pasta, no que toca aos Direitos Humanos, a "coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)."

Como razão para o veto, foi argumentado que o dispositivo, com aquela redação "limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil." Assumia o Executivo, porém, o compromisso de determinar a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos, o que não ocorreu.

Assim, embora defendamos a preservação do Ministério recém criado, e não a sua fusão com o Ministério da Justiça, em qualquer situação será necessário incorporar a nova alínea ora proposta, e cuja redação afasta o argumento que justificou o veto.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00249

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente em quantidade suficiente, nos quantitativos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os ministérios que tenham absorvido órgãos ou competências atribuídas, até a data da publicação da Medida Provisória nº 696, de 2015, a órgãos da Presidência da República, poderão requisitar servidores da Administração Federal direta ou indireta para ter exercício nas unidades que tenham absorvido aquelas competências, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados pelos órgãos cujas atribuições foram transferidas para os Ministérios nos termos desta Lei poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 promove várias reestruturações de órgãos que deixam de integrar a Presidência da República e deixam, assim, de poder requisitar servidores ou de poder mantê-los, nos termos da Lei 9.007/95. A única exceção contemplada é o Ministério que sucederá a CGU, nos termos da MPV.

No entanto, para que se evitem problemas na manutenção dos quadros que pertenciam na condição de requisitados às Secretarias de Portos e Aviação Civil, é necessário que se preveja regra mais ampla, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00250

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério

específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00251

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se o inciso **IV** do art. 2º; os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º; os incisos **IV e XII** do art. 8º e a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

Dessa forma, propugnamos o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00252

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VII do art. 1º, o inciso VI do art. 2º, o inciso VII do art. 4º,o inciso VI do art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação dos incisos II e VIII do art. 25, dos inciso II e VIII do art. 27, dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VIII do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726.

Se é verdadeiro o fato de que um dos objetivos centrais do MDS é o combate à fome e à pobreza extrema, vinculado às suas políticas de assistência social, e que se manifesta em um largo conjunto de iniciativas das quais o Bolsa Família e o mais conhecido exemplo, tangenciando, assim, o problema da segurança alimentar, também é verdadeiro o fato de que as políticas a cargo do MDA não tem esse mesmo caráter, mais estão voltadas à promoção do desenvolvimento inclusivo pela via da produção e reorganização fundiária.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Pra tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras

públicas, regularização fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se se políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

No mesmo sentido, as políticas para a micro e pequena empresa não são vistas como medidas de caráter assistencial, e por isso tem tratamento distinto dessas no organograma governamental.

Além da perda de status institucional, tal fusão desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se manter o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00253

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso **XXI** do **art. 29** da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação, incluindo-se, onde couber, o artigo a seguir:

a) Novo artigo:

"Art. ... A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, criada pela Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, passa a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho.

§ 1º Cabe à ENIT promover, nos termos do art. 39, 2º da Constituição, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, e intensificar a educação continuada dos titulares de cargos efetivos e em comissão do Ministério do Trabalho, na forma do plano anual de capacitação, estimular a produção científica e promover a realização de estudos técnicos e a cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União.

§ 2º A estrutura da ENIT será disciplinada em regulamento, que disporá sobre o seu regimento interno.

§ 3º Os cargos de direção da ENIT serão providos por servidores integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos em regulamento.

§ 4º Ficam transferidos para a ENIT as competências, o acervo do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho de que trata a Portaria nº 1.006, de 5 de outubro de 1995, do Ministro do Trabalho.

§ 5º Até que a ENIT disponha de dotação orçamentária própria, as suas atividades serão executadas com as dotações consignadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho nos orçamentos da União."

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 39, § 2º, a Constituição prevê que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão executados por Escolas de Governo, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na Carreira.

Por sua vez, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, previu no seu art. 154, que o desenvolvimento na Carreira dos Auditores-Fiscais do Trabalho dependerá da frequência e aproveitamento em atividades de capacitação, assim como da produção técnica e acadêmica na área específica do cargo, e da participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

Em 5 de outubro de 1995, o Ministro de Estado do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1.006, dispondo sobre o treinamento, aperfeiçoamento, atualização e especialização de Fiscais do Trabalho e Assistentes Sociais, a qual criou o Sistema Nacional de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho disciplinando a participação dos Auditores Fiscais do Trabalho em cursos de treinamento básico, com duração mínima de 240 horas, cursos de atualização e aperfeiçoamento e cursos de especialização.

Em 13 de março de 2013, o Ministro do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 366, criando a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho, competindo-lhe planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT. À ENIT passou a caber promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, entre outras relevantes funções. Previa a Portaria que a ENIT seria coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, fixando a sua estrutura e meios de atuação.

Apesar dessas medidas, a ENIT não logrou o espaço institucional e a inserção que a sua missão requer no âmbito da estrutura ministerial.

Existem, no Governo Federal, dezessete Escolas de Governo, que integram o Sistema de Escolas de Governo da União, reconhecidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que coordena esse sistema. A ENIT, porém, não consta dessa relação, o que resulta de sua baixa visibilidade institucional.

Segundo estudo publicado pela ENAP[1], entre as 17 escolas de governo analisadas, três são órgãos integrantes de entidades do Poder Legislativo (ILB, Cefor, ISC), quatro são órgãos integrantes de entidades da administração indireta (Unibacen, CFAI, ENSP, Ence) e oito se classificam como órgãos integrantes de outras instituições em diferentes níveis hierárquicos da administração direta (ANP, CEAE, Eagu, Esint, Enam, Espen, Esaf, IRBr).

Nota-se que as escolas que melhores resultados alcançam são as que são dotadas de algum grau de autonomia, e ou são dotadas de natureza fundacional, ou integram a estrutura básica dos órgãos a que pertencem, como a ENAP, o Instituto Rio Branco, a ESAF, e o ILB.

A presente emenda visa superar essas falhas e conferir, à ENIT, a inserção institucional que merece, em atendimento à necessidade de fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e de seus processos de recrutamento, formação e aperfeiçoamento.

A especialização das atividades a cargo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a natureza de atividade exclusiva de Estado, privativa da União, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a complexidade dos meios de produção e das atividades econômicas e do sistema normativo que rege as relações de trabalho no Brasil, reclamam uma instituição para tanto dedicada em tempo integral, mas dotada de um grau de autonomia e organização que a sua atual situação não permite.

Assim, sem implicar em novas despesas – visto que tal estrutura já existe – ou inovação essencial, dada a previsão constitucional e legal de suas funções, propomos que a legislação passe a prever especificamente a existência da ENIT como órgão da estrutura básica do Ministério do Trabalho, abrindo caminho ao seu fortalecimento institucional e protagonismo em questão essencial à profissionalização da gestão pública e em especial da Inspeção do Trabalho.

Dessa forma, superaremos a fragilidade institucional ora existente – dado que a ENIT tem previsão apenas em normativo infralegal – e atenderemos à necessidade de valorização de um importante setor da Administração Pública Federal cuja atuação é fundamental para a proteção do trabalhador.

Por fim, a presente emenda corrige, também, deficiência na MPV 726, que manteve a previsão na estrutura ministerial de uma "Secretaria Especial do Trabalho" subordinada ao Ministro do Trabalho, solução que somente fazia sentido quando da fusão entre Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social promovida pela Lei nº 13.266/206. Uma vez que a Pasta volta a dedicar-se apenas aos temas dá área de relações de trabalho e emprego e sua inspeção, inexiste a necessidade

[1]Diogo Ribeiro da Fonseca et alii. Sistema de Escolas de Governo da União: perfil, identidade e desafios para institucionalização. Pesquisa Enap. Brasília: Enap; 2015 137 p. (Cadernos ENAP, 40).

de um "subministro" específico para tratar dessas questões, devendo as Secretarias da Pasta reportarem-se diretamente ao Ministro de Estado.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00254

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso I e ao §7 do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterados pelo art. 12 da Medida Provisória nº726/2016, a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a nova estrutura do MAPA, a MPV 726 não considerou a necessidade de se assegurar a previsão legal da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, de modo a preservar minimamente as competências herdadas do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, extinto pela Lei nº 13.266/2016. Naquela oportunidade, porém, o Congresso Nacional aprovou a previsão legal da Secretaria Especial, o que, infelizmente, foi objeto de veto presidencial.

Tem-se, assim, a oportunidade de resgatar aquele compromisso do Congresso Nacional com o fim de valorizar a política de promoção da pesca e

aquicultura, e os acordos então formatados pela Comissão Mista que examinou a MPV 696.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00255

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Revelando o grau de improviso e atecnia da MPV 726, o inciso VII do §1º do art. 7º transfere a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE, e da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

No primeiro caso, a proposta ignora o fato de que a APEX não é autarquia, nem fundação pública, nem empresa estatal, e não integra a Administração Pública, pois é um serviço social autônomo. A Lei de criação da APEX nada dispôs sobre sua vinculação ou supervisão, e apenas o Decreto que a instituiu defini que seria supervisionada pelo MDIC. Assim, bastaria um Decreto Presidencial dispondo sobre sua supervisão (já que o a esse órgão supervisor cabe aprovar o seu contrato de gestão) para que a questão fosse resolvida. Colocar em lei tal "vinculação" é, assim, uma aberração que até mesmo põe em cheque a natureza da APEX como serviço social autônomo.

No segundo caso, a CAMEX já é um órgão da Presidência da República, visto que se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, presidida pelo Ministro do MDIC, e não de um órgão da estrutura do MDIC. Ela é composta por um Conselho de Ministros, contando com uma Secretaria-Executiva. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da Secretaria-Executiva são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Todavia, todas essas regras são fixadas em Decretos, e não em lei, bastando, assim, Decreto presidencial para definir a que compete prestar o apoio, quanto a quem compete presidir suas reuniões.

Dessa forma, para que não se veicule por lei temas que não estão sujeitos ao princípio da reserva legal em sentido material, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00256

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. ...** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

MPV 726
00257

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política

indigenista e outras, indo, como se diz “da tanga à toga”, acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00258

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação,

preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00259

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprime e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, o Inciso IV do artigo 2º, que passa a ter o seguinte texto:

"Art. 2º. Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

*IV – **(Suprimido)***

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações."

Art. 2º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º, que passa a ter o seguinte texto:

"§1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam

vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

(...)"

Art. 3º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos IV e XII do artigo 8º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

(...)"

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, em conjunto com diversos deputados e senadores, e mais de 40 entidades civis, dentre elas a ANFIP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, CUT, CSB, CTB, CGTB, UGT, INTERSINDICAL, FORÇA SINDICAL, CSPB, CONTAG, NOVA CENTRAL, ANASPS, INSTITUTOS DE DIREITO PEVIDENCIÁRIO, tiveram a iniciativa, ainda no curso do governo da presidente afastada Dilma Rousseff, de recriar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, cujo lançamento será no dia 31 de maio deste ano de 2016.

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para se tornar política de estado, com segurança jurídica, respeito ao direito adquirido (e sua consequente expectativa), e perenidade na legislação, sem reformas impensadas a cada mandato.

Com o objetivo de ser o meio de interlocução, debates e diálogos técnicos, sociais e políticos em defesa da manutenção de direitos sociais, da busca de uma gestão transparente das receitas e despesas da Seguridade Social, sempre objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social Pública e solidária, os integrantes da Frente Parlamentar propuseram a presente emenda supressiva, no afã de evitar atos que podem prejudicar gravemente a sociedade, se não debatidos amplamente.

É preocupante o recorrente fato dos governos, insistentemente, reestruturarem o Ministério da Previdência. Prometendo diálogo, o presidente em exercício, por meio da Medida Provisória 726/2016, novamente carrega para o Ministério da Fazenda as funções do Ministério da Previdência, o mais importante na defesa e na gestão dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

A desvinculação do INSS do ministério que passa a gerir a pasta da previdência causa bastante estranheza. Ao arrepio, remeter o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS ao Ministério da Fazenda e o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, demonstra desconhecimento da estrutura administrativa e fiscalizadora do órgão que, há mais de 80 anos, protege o trabalhador mediante recursos de orçamentos próprios constitucionalmente estabelecidos, e com destinação específica (custeio dos benefícios da Seguridade Social).

Estudos técnicos já elaborados pela Frente Parlamentar apontam que as políticas de reforma devem se ater aos seguintes pontos:

1) Revisão do financiamento da Seguridade Social, especialmente quanto à desoneração da folha de pagamentos sem o correspondente repasse dos recursos da contribuição substitutiva;

2) Revisão das renúncias e desonerações fiscais;

3) Revisão da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais;

4) Revisão do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias;

O suposto déficit da Previdência É UM MITO IRRESPONSÁVEL, considerando que faz parte da Seguridade Social, que é superavitária! Os governos devem respeitar os direitos sociais!

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um *"conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social",* conforme previsão do art. 194 da Constituição Federal.

O tripé *"saúde, previdência social e assistência social"* tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional, e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía, até abril de 2016, 1650 agências de atendimento (95% fixas), distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012).

Deixar a Previdência Social em outro Ministério (MDS) impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem os direitos trabalhistas e previdenciários, obtidos com contribuições compulsórias de toda uma vida. O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas, e costumava ter o Ministério da Previdência Social o seu guia e formulador de políticas previdenciárias, fato este que os tornam indissociáveis.

O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula

suas políticas, sendo vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV, onde ficaria subordinado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, os quais poderão, num futuro próximo, agir e pensar diferente sobre sua função social e constitucional.

Se o objetivo desta MPV for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do Ministério do Trabalho e Previdência Social só atuará em sentido positivo, pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social, e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores.

Portanto, estas modificações são urgentes e emergenciais, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos segurados da previdência, como já vem sendo praticado.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00260

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

.....

Art. 12 .....

.....

Art. 25 .....

.....

XII - das Relações Exteriores;

.....

Art. 29 .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas

permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar as estruturas originais do "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior", que foram transferidas para o "Ministério das Relações Exteriores".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00261

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00262

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do art. 8º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido cargo, que passaria, segundo a MP, de "Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00263

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00264

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 726 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

Art. 1º .....:
I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
.....

Art. 2º .....
.....
VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 4º .....
I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
.....

Art. 6º .....:
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 7º .....
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 8º .....
.....

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

.....

Art. 12. .....

.....

Art. 25 .....

.....

XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX, compreendem:

.....

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

.....

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI - a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

Art. 29 .....

.....

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o estágio anterior dos órgãos referidos, no qual o Ministério dos Transportes existia separadamente das Secretarias de Portos e da Aviação Civil da Presidência da República.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é o incremento da infraestrutura, como fator de desenvolvimento e retomada do crescimento. A fusão

dos 3 órgãos não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estes órgãos devem ser fortalecidos e não sofrer a unificação, que já demonstrou ser ineficiente em momentos anteriores.

No início dos anos 90 o governo federal, pautado pelo Consenso de Washington, iniciava o desmonte da gestão dos transportes no Brasil. Pregava que o funcionamento da economia deveria ser entregue às leis de mercado; a abertura da economia por meio da liberalização financeira e comercial e da eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros; amplas privatizações; a redução de subsídios e gastos sociais por parte dos governos; e a desregulamentação do mercado de trabalho, para permitir novas formas de contratação que reduzam os custos das empresas.

Em 2002, no último ano do governo FHC, através da Lei 10.233, de 2001, ainda sem a definição do marco regulatório do setor de transportes, foram extintos o GEIPOT, DNER, a RFFSA e se cria o DNIT, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário. Se considerarmos que o DNIT, herdava a estrutura do DNER, cujo objetivo principal era planejar, executar e fiscalizar as rodovias federais, quando neste novo órgão assume também a gestão dos transportes ferroviários e aquaviários, estes modos de transportes passam a ter uma importância secundária.

Em 2003 é criado o Ministério das Cidades, com propósito de melhorar as políticas públicas para a população, e estabelece além da habitação e saneamento, o conceito de mobilidade urbana, em substituição ás políticas tradicionais para o transporte público, focando agora na qualidade de vida das pessoas, e ficando o Ministério dos Transportes, com o planejamento e gestão do transporte regional, com foco na economia.

Em seguida, foi criada a Secretaria da Aviação Civil, antiga demanda do setor para atuar no segmento de transportes e não como segurança nacional: e Secretaria de Portos, com status de ministério, que de certa forma supria a ausência de um órgão responsável para cuidar do transporte aquaviário, uma vez que a PORTOBRÁS havia sido extinta no governo Collor. Com a criação da EPL – Empresa de Planejamento e Logística S/A, o estado brasileiro aumenta seu papel articulador, de planejamento, de formulação de políticas e de efetiva gestão dos assuntos de transportes.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00265

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00266

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, nos seguintes termos:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar o *locus* da "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" e do "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para a pasta que responde pela temática finalística de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do país.

Mesmo com a mudança ministerial excluindo a abordagem desenvolvimentista do Ministério que cuida da temática sobre a qual os investimentos do BNDES vão ser destinados, não há expertise do novo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir as tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo da presente emenda é manter o BNDES e a ABGF no ministério que terá a capacidade e o conhecimento das áreas fins sobre as quais os recursos e atribuições dessas duas instituições vão incidir.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00267

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00268

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00269

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 6º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00270

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00271

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00272

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00273

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00274

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00275

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00276

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00277

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00278

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 7º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00279

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 10.683/03, acrescido pelo artigo 12 da MP n.º 726/16.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00280

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IX do artigo 1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00281

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00282

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00283

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00284

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00285

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00286

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00287

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00288

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00289

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00290

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00291

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00292

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00293

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00294

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00295

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00296

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00297

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 1º .....
.....
V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" para o Ministério da Fazenda, e com o "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para o MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Segundo a MP, estes órgãos seriam transferidos para o MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem outras atribuições, estando longe de cumprir tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Fomento ao Desenvolvimento" para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00298

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00299 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00300

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP nº 726/16 ao artigo 6º da Lei nº 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00301

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00302

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00303

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00304

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00305

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00306

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00307

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00308

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00309

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00310

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00311

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00312

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00313

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

BETO FATO PT/PA

MPV 726
00314

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FATO PT/PA

MPV 726
00315

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00316

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00317

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

BETO FARO	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00318

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

BETO FARO

Partido
PT

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00319

Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.

(Do Deputado Assis do Couto)

Alterações propostas

Suprima-se, da MPV 726, de 2016:

a) O inciso VII, do art. 1º;

b) O inciso VI do art. 2º;

c) O inciso VII do art. 4º;

d) O inciso V do art. 6º;

e) O inciso V do art. 7º;

f) Os incisos VI e XIV do art. 8º,

g) Do art. 12, que altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, as modificações registradas no inciso XIV do art. 25; no inciso XIV do art. 27; e no inciso II do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas conquistas da agricultura familiar foram obtidas por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e eventuais modificações em sua estrutura ou, até mesmo, sua extinção, não podem ser efetivadas sem o necessário debate com o conjunto de atores relacionados ao tema.

A decisão súbita e equivocada retratada na Medida Provisória n. 726, de 2016, corresponde a um atropelo na história. É preciso ampliar a reflexão e o diálogo com os setores do campo.

CONGRESSO NACIONAL

A economia de dinheiro público é irrisória diante da importância do setor. A trajetória de décadas de evolução da agricultura familiar, sua diversidade e riqueza não podem pagar esse preço por um aceno político e simbólico para diminuir o tamanho do Estado.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Dep. Assis do Couto

PDT/PR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00320

Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.

(Do Deputado Assis do Couto)

Alteração proposta

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória n. 726, de 2016:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 .....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

CONGRESSO NACIONAL

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) crédito fundiário e outras formas de acesso à terra;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

o) formulação, coordenação e implementação de política de desenvolvimento do cooperativismo da agricultura familiar e de suas organizações;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao transformar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a Medida Provisória n. 726, de 2016, registra erro quanto às competências da Pasta (idênticas àquelas previstas ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços).

A emenda tem o propósito de corrigir a situação, bem de acrescentar atribuições relativas à agricultura familiar ao MDSA.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Dep. Assis do Couto

PDT/PR

MPV 726
00321

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 726, de 2016:

"Art. Ficam criados, no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, os cargos de Analista Federal de Controle Interno, de nível superior, e de Técnico Federal de Controle Interno, de nível médio.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle, que se encontravam lotados ou em exercício na Controladoria-Geral da União, em 12 de maio de 2016, são transpostos, por opção, para os cargos de Analista Federal de Controle Interno e Técnico Federal de Controle Interno, respectivamente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pessoais".

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A CGU nasceu da antiga Secretaria Federal de Controle Interno, que pertencia originalmente à estrutura do Ministério da Fazenda e juntamente com o Tesouro Nacional formaram a carreira de finanças e controle com servidores de ambas as secretarias e atribuições referentes tanto às Finanças Públicas quanto ao Controle Interno.

Posteriormente, foi criada a Controladoria-Geral da União, que congregava alguns órgãos como a Corregedoria Geral, Ouvidoria Geral, Secretaria de Prevenção à Corrupção, entre outros. A partir de então, CGU e Tesouro Nacional permaneceram com a mesma carreira, porém em estruturas diferentes com atividades diferentes. Tal situação perdurou até os dias de hoje, e, com a criação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, faz-se necessária a criação de um quadro específico para o novo Ministério **de forma a conferir mais eficiência para os órgãos de Controle Interno,** matéria com tanto destaque nos dias atuais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 18 de maio de 2016.

Deputada Federal **CRISTIANE BRASIL**

PTB/RJ

MPV 726
00322 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha-PDT	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Suprima-se o Inciso VI do art. 8º da Medida provisória 726 de 2016

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

XIV - do Desenvolvimento Social;

.....

XXI – do Desenvolvimento Agrário;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social;

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia

c) metrologia, normalização e qualidade industrial

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

.....

XXVI - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

.....

XXVII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até quatro Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

....."

Suprimam-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Weverton Rocha

PDT-MA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00323 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha-PDT	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Os assuntos que constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário são os seguintes:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Art. Integram a estrutura básica do o Ministério do Desenvolvimento Agrário até três secretarias.

Suprimam-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Weverton Rocha

PDT-MA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00324 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTOR
DEP. Weverton Rocha– PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 27 da MP 726, inciso IV, alínea J a seguinte redação:

Art. 27.....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

j) Assistir e acompanhar por meio da Fundação Palmares, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento normativo que regulamenta os procedimentos administrativos para o reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas é o Decreto 4887/2003, fruto de amplos debates.

Pelo decreto, as comunidades quilombolas são “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (art. 2º).

Esta perspectiva conceitual, sintonizada com a Convenção 169 da OIT, traduz as reivindicações e demandas das comunidades por efetivação de direitos, estimadas em cinco mil, segundo a

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas.

O Decreto 4887/2003 revogou o anterior, nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, e institucionalizou a superação da perspectiva redutora que inviabilizava o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao art. 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras, o que nunca deu resultados efetivos.

Tal competência foi atribuída ao Incra, órgão federal executor da política agrária, dado que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e tampouco cultura institucional para o trato com questões fundiárias, sejam elas agrárias ou urbanas.
As a alterações contidas no artigo 27, IV, j, da MP nº 726, que torna competente o Ministério da Educação e Cultura para realizar "a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto", retirando do Incra, a autarquia responsável pela execução da política agrária, esta atribuição que lhe é própria.

Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas. Retorna-se ao superado patamar da política quilombola de FHC, que impunha ao Ministério da Cultura atribuições que lhe eram totalmente estranhas, tais como a realização de intervenções de natureza fundiária. Desse modo, solicito aos nobres pares, o apoio para que essas políticas não retrocedam.

WEVERTON ROCHA-PDT/MA

ASSINATURA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00325

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726/2016, e a alteração ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726/2016, de forma incoerente, manteve no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, que sucede o MDIC, as competências relativas ao Comércio Exterior.

No entanto, ela transfere a Secretaria Executiva da CAMEX para o Ministério das Relações Exteriores, e impropriamente vincula a APEX a esse Ministério, no que pretende ser um "esvaziamento" do MDIC no que se refere ao comércio exterior, cujas políticas e regulamentação continuam sendo de sua competência.

A Câmara de Comércio Exterior foi criada em 1995, e, conforme dispõe o Decreto nº 4.732 de 2003, "tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo". A Câmara tem o condão de servir como foro consultivo e deliberativo das diferentes posições dos Ministérios sobre a política comercial brasileira. Compete à Camex, dentre outros assuntos, tratar de racionalização e simplificação do sistema administrativo e do comércio exterior; nomenclatura de mercadoria; estabelecimento de diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral; formulação de diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação; estabelecimento de diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; fixação de diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, definição de diretrizes e coordenação de políticas de promoção às

exportações e facilitação de comércio.

Nesse sentido, a CAMEX tem atuado a fim permitir uma ação coordenada dos ministérios que possuem competências relacionadas ao comércio exterior, a fim de superar divergências inerentes à atuação de órgãos com diferentes posições em relação ao tema.

A partir de 1999, a fim de assegurar o alinhamento das políticas de incremento do setor produtivo com aquelas voltadas ao comércio exterior, a Câmara foi alocada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, cujo Ministro passou a ser o presidente da CAMEX. Até então, a estrutura da Câmara estava vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Nesse sentido o apoio para a execução das atividades da Secretaria Executiva da Câmara (SE/CAMEX) passou ser fornecido pelo então MDIC, dispondo inclusive de corpo funcional majoritariamente composto de Analistas de Comércio Exterior carreira típica de Estado, cujas atribuição são intrinsicamente ligadas à condução das políticas e ações realizadas no âmbito da CAMEX.

Isso posto, os temas tratados pela Câmara de Comércio Exterior não estão limitados às negociações comerciais, inclusive, é nítido que dentre as atribuições da Câmara, coordenadas e operacionalizadas pela SE/CAMEX, há uma rotineira atividade do comércio exterior brasileiro que necessita de um olhar próximo ao setor produtivo, algo que só pode adequadamente obtido com a alocação da Secretaria Executiva no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Portanto, a emenda ora proposta suprime essas alterações, a fim de que a Secretaria Executiva da CAMEX permaneça na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, medida que é imperativa para assegurar o reflexo e alinhamento de premissas de desenvolvimento econômico com as políticas de comércio exterior.

Da mesma forma a supressão da inadequada vinculação da APEX ao MRE retira do MDIC um instrumento importante para a execução da política de comércio exterior, e cuja supervisão deve permanecer no âmbito dessa Pasta, que é dotada de quadros qualificados e recrutados para o exercício de sua missão.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00326

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00327

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00328

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

MPV 726
00329

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00330

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00331

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
.....
2. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade,
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a redação da competência atribuída à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, assumindo a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00332

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00333

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

MPV 726
00334

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00335

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	**Medida Provisória nº 726/2016**

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** X **Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, todas as menções à desvinculação da área de previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social e à absorção de suas funções e estrutura pelo Ministério da Fazenda, retornando-se, quanto a este tema, à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Desse modo, ficam suprimidos do texto da MP 726, de 2016 os seguintes dispositivos:

- inciso IV do art. 2º,
- incisos III e IV do §1º do art. 7º,
- incisos IV e XII do art. 8º; e
- no art. 12, a retirada expressão "previdência privada" da alínea 'a' do inciso V do art. 27 e supressão das alíneas 'i' e 'j' também do inciso V do art. 27.

O art. 29 do art. 25 da MP 726, de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

> Art. 29.....
> .....
> XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;
> .....

JUSTIFICATIVA

A área de previdência hoje vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social foi transferida pela MP 726, de 2016, para o Ministério da Fazenda.

Esta emenda visa restabelecer a situação anterior, de modo a se garantir que um ministério da área social, com preocupação com a preservação dos direitos dos trabalhadores brasileiros continue a dar tratamento especial ao tema previdenciário.

PARLAMENTAR

MPV 726
00336

CONGRESSO NACIONAL MPV 726

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor:

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

"t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens."

Justificação

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político. Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Senadora Regina Sousa

MPV 726
00337

CONGRESSO NACIONAL MPV 726

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor:

Supressiva☐ Substitutiva☐ Modificativa☐ Aditiva☒ Substitutivo Global☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

Justificação

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos desenvolveu se em todas as áreas da administração. Mas seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já materializou, mas democracia também no que diz respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda presentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios, práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse Programa é um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Senadora Regina Sousa

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00338
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00339

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

MPV 726
00340

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

MPV 726
00341

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00342

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	**Medida Provisória nº 726 / 2016**

autores	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art. 1º, VIII, art. 2º, V, art. 4º, VIII, art.6º, IV, art. 7º, IV, art. 8º, V, da Medida Provisória nº 726, assim como as alterações promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos artigos 27, VIII, t, e art. 29, XIV, ambos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, assim como também o inc. VIII do art. 14 da Medida Provisória, em relação à revogação do inc. XXV, do art. 29 da referida Lei.

Justificativa

Um dos mais importantes avanços institucionais dos últimos anos foi a constituição de instrumentos votados à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres, aos jovens, à comunidade LGBT e à promoção da igualdade racial. Com todas as limitações que essas políticas enfrentaram ao longo dos governos liderados pelo PT, como cortes orçamentários ou baixo investimento político para a aprovação de avanços historicamente reivindicados por esses setores sociais, é inegável que a criação dessas políticas e estruturas institucionais respondeu de forma positiva à necessidade de encara-las como políticas de Estado. Por essa razão, como afirmou o ex-ministro Paulo Sérgio Pinheiro, a subordinação dessas políticas ao Ministério da Justiça representa "um retrocesso de gravíssimas consequências" que "põe abaixo uma política de Estado". Recebida com repúdio pela sociedade civil, é objetivo da presente emenda reparar o dano causado pelo presidente interino através da revogação dos artigos que permitem o fim dessas importantes políticas.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00343

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726 / 2016

autores	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	000359

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art. 1º, IV, art. 3º, inc I, art. 4º, inc. IV, art. 5º, inc I, art.6º, II, e o art. 7º, inc II, todos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como as alterações promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, ao artigo 25, X, art. 27, X, Art. 27, §§ 14 a 21, e art. 29, inc XXVI, e Art. 29, § 9º todos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, além do inc. VII do art. 14 da Medida Provisória, em relação à revogação dos arts. 17, 18, 19, 20 da referida Lei.

.

Justificativa

A manutenção do nome da Controladoria-Geral da União é fundamental para a preservação da sua identidade institucional. Apesar de a denominação de um órgão operar no nível simbólico ou aparentemente estético, seus efeitos e potencialidades não devem ser ignorados.

A Controladoria-Geral da União constitui legado civilizatório inconteste para o sistema de controle interno do Poder Executivo e seu nome, enquanto definidor da sua identidade, já se encontra sedimentado perante a Cidadania: mudar sistematicamente sua conformação institucional, conforme as circunstâncias de Governo, enfraquece seu papel de órgão de Estado. Trata-se de uma forma sagaz de invisibilizar suas conquistas e importância, pavimentando o caminho para a sua extinção oportunista e circunstancial, sem enfrentar a reação correspondente da Opinião Pública.

PARLAMENTAR

MPV 726
00344

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016

autor	nº do prontuário
Deputado IVAN VALENTE	

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprimam-se os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h,i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, extinto por ocasião da edição da Medida Provisória em epígrafe.

Principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas das artes, o Ministério da Cultura é simbolo de um país que respeita o seu povo. Compreender o Ministério da Cultura é afirmar o desenvolvimento social e econômico de um país.

Sala das sessões, 18 de maio de 2016.

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE

MPV 726
00345

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

MPV 726
00346

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Exclua-se a expressão 'Defensoria Pública da União' constante da redação pretendida pelo art. 12 da MPV 726 para o inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 74/2013 conferiu autonomia à Defensoria Pública da União - DPU, situação que retirou esse órgão da estrutura hierárquica da Mistério Justiça e da Presidência da República.

Essa emenda constitucional revogou, parcial e tacitamente, o inc. XIV do art. 29 da Lei 10683/2003, com a redação que lhe tinha sido oferecida pela Lei 12462/2012.

O novo inc. XIV pretendido pela MPV 726 indevidamente repete a redação formalmente constante da lei, olvidando-se dos efeitos da EC 74 quanto à impossibilidade de um órgão constitucionalmente autônomo pertencer à estrutura hierárquica de outro.

Nisso, visa a presente emenda a dar à MPV 726, conformidade com o §3 do art. 134 da Constituição.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

MPV 726
00347

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00348

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

MPV 726
00349

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público,

inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da

CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00350

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00351

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

MPV 726
00352

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00353

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00354

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00355

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

"*Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*"

SUPRESSIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a supressão dos seguintes dispositivos:

- supressão total do inciso V do caput do art. 1º da MPV;

- supressão total do inciso III do caput do art. 2º da MPV;

- supressão total do inciso V do caput do art. 4º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 6º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 7º da MPV;

- supressão total do incisos III e XI do caput do art. 8º da MPV; e

- supressão parcial do art. 12 da MPV, para excluir na nova redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do caput do art. 27.

MODIFICATIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25.

.....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....."
(NR)

"Art. 29. .....

.....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....."
(NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais

de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Paulão – PT/AL
Deputado Federal

MPV 726
00356



CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 726/2016**	**SUPRESSIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas,

visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 726
00357

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 726/2016**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Dê-se ao inciso XXI do ar. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação, incluindo-se, onde couber, o artigo a seguir:

a) Nova redação ao inciso XXI do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726:
"XXI – do Ministério do Trabalho o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, e até cinco Secretarias;"

b) Novo artigo:
"Art. ... A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, criada pela Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, passa a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho.

§ 1º Cabe à ENIT promover, nos termos do art. 39, 2º da Constituição, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, e intensificar a educação continuada dos titulares de cargos

efetivos e em comissão do Ministério do Trabalho, na forma do plano anual de capacitação, estimular a produção científica e promover a realização de estudos técnicos e a cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União.

§ 2º A estrutura da ENIT será disciplinada em regulamento, que disporá sobre o seu regimento interno.

§ 3º Os cargos de direção da ENIT serão providos por servidores integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos em regulamento.

§ 4º Ficam transferidos para a ENIT as competências, o acervo do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho de que trata a Portaria nº 1.006, de 5 de outubro de 1995, do Ministro do Trabalho.

§ 5º Até que a ENIT disponha de dotação orçamentária própria, as suas atividades serão executadas com as dotações consignadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho nos orçamentos da União."

JUSTIFICATIVA

Em seu art. 39, § 2º, a Constituição prevê que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão executados por Escolas de Governo, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na Carreira.

Por sua vez, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, previu no seu art. 154, que o desenvolvimento na Carreira dos Auditores-Fiscais do Trabalho dependerá da frequência e aproveitamento em atividades de capacitação, assim como da produção técnica e acadêmica na área específica do cargo, e da participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

Em 5 de outubro de 1995, o Ministro de Estado do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1.006, dispondo sobre o treinamento, aperfeiçoamento, atualização e especialização de Fiscais do Trabalho e Assistentes Sociais, a qual criou o Sistema

Nacional de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho disciplinando a participação dos Auditores Fiscais do Trabalho em cursos de treinamento básico, com duração mínima de 240 horas, cursos de atualização e aperfeiçoamento e cursos de especialização.

Em 13 de março de 2013, o Ministro do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 366, criando a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho, competindo-lhe planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT. À ENIT passou a caber promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, entre outras relevantes funções. Previa a Portaria que a ENIT seria coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, fixando a sua estrutura e meios de atuação.

Apesar dessas medidas, a ENIT não logrou o espaço institucional e a inserção que a sua missão requer no âmbito da estrutura ministerial.

Existem, no Governo Federal, dezessete Escolas de Governo, que integram o Sistema de Escolas de Governo da União, reconhecidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que coordena esse sistema. A ENIT, porém, não consta dessa relação, o que resulta de sua baixa visibilidade institucional.

Segundo estudo publicado pela ENAP[1], entre as 17 escolas de governo analisadas, três são órgãos integrantes de entidades do Poder Legislativo (ILB, Cefor, ISC), quatro são órgãos integrantes de entidades da administração indireta (Unibacen, CFAI, ENSP, Ence) e oito se classificam como órgãos integrantes de outras instituições em diferentes níveis hierárquicos da administração direta (ANP, CEAE, Eagu, Esint, Enam, Espen, Esaf, IRBr).

Nota-se que as escolas que melhores resultados alcançam são as que são dotadas de algum grau de autonomia, e ou são dotadas de natureza fundacional, ou integram a estrutura básica dos órgãos a que pertencem, como a ENAP, o Instituto Rio Branco, a ESAF, e o ILB.

A presente emenda visa superar essas falhas e conferir, à ENIT, a inserção institucional que merece, em atendimento à necessidade de fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e de seus processos de recrutamento, formação e aperfeiçoamento.

A especialização das atividades a cargo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a natureza de atividade exclusiva de Estado, privativa da União, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a complexidade dos meios de produção e das atividades econômicas e do sistema normativo que rege as relações de trabalho no Brasil, reclamam uma instituição para tanto dedicada em tempo integral, mas dotada de um grau de autonomia e organização que a sua atual situação não permite.

Assim, sem implicar em novas despesas – visto que tal estrutura já existe – ou inovação essencial, dada a previsão constitucional e legal de suas funções, propomos que a legislação passe a prever especificamente a existência da ENIT como órgão da estrutura básica do Ministério do Trabalho, abrindo caminho ao seu fortalecimento institucional e protagonismo em questão essencial à profissionalização da gestão pública e em especial da Inspeção do Trabalho.

Dessa forma, superaremos a fragilidade institucional ora existente – dado que a ENIT tem previsão apenas em normativo infra legal – e atenderemos à necessidade de valorização de um importante setor da Administração Pública Federal cuja atuação é fundamental para a proteção do trabalhador.

Por fim, a presente emenda corrige, também, deficiência na MPV 726, que manteve a previsão na estrutura ministerial de uma “Secretaria Especial do Trabalho” subordinada ao Ministro do Trabalho, solução que somente fazia sentido quando da fusão entre Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social promovida pela Lei nº 13.266/206. Uma vez que a Pasta volta a dedicar-se apenas aos temas dá área de relações de trabalho e emprego e sua inspeção, inexiste a necessidade de um “subministro” específico

para tratar dessas questões, devendo as Secretarias da Pasta reportarem-se diretamente ao Ministro de Estado.

___/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 726
00358

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 696/2015**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

Acrescenta-se à Medida Provisória, onde couber, os dispositivos a seguir:

" Art. A Secretaria de Inspeção do Trabalho fica transformada em Secretaria de Inspeção do Trabalho e Previdência Social, cumprindo-lhe, além das competências atribuídas à Secretaria da Inspeção do Trabalho, o planejamento, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de regimes previdenciários, inclusive aqueles integrados por servidores

públicos e os decorrentes do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição.

Art. Fica transformada em Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e Previdência Social a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, a que se referem os arts. 9º a 11-A da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput, os cargos ocupados e vagos de Auditor-Fiscal do Trabalho ficam transformados em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e Previdência Social.

Art. Os servidores alcançados pelo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, poderão optar pela transformação dos cargos que ocupam em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e Previdência Social, hipótese em que serão lotados na Secretaria de Inspeção do Trabalho e Previdência Social."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

A absorção, pela antiga Secretaria da Receita Federal, das competências exercidas no âmbito da extinta Secretaria da Receita Previdenciária quanto à fiscalização, à arrecadação e ao recolhimento de contribuições previdenciárias criou um desnecessário distanciamento entre tais atividades e as que são imputadas aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

A harmonia que normalmente se registrava entre a atuação dos Auditores-Fiscais da Previdência Social e os Auditores-Fiscais do Trabalho restou seriamente comprometida quando os primeiros passaram a cumprir suas atribuições no âmbito do Ministério da Fazenda, na medida em que se viram submetidos a uma lógica inteiramente distinta da que antes seguiam. De outra parte, não há dúvida de que a atividade fiscalizadora propriamente dita no que diz respeito às contribuições previdenciárias e aos demais tributos passou por sensível aprimoramento.

A concentração, em um só órgão, da arrecadação e do recolhimento de obrigações de natureza tributária trouxe um elemento de racionalidade ao exercício da fiscalização exercida sobre o cumprimento de tais

obrigações. Nesse contexto, para recuperar a necessária harmonia entre a fiscalização trabalhista e a previdenciária, não parece que o melhor caminho seja apenas a restituição dessa última atividade ao seu órgão de origem. Reputa-se bem mais razoável que se transfira para o âmbito da Secretaria De Inspeção do Trabalho, equipamento da Administração Pública Federal especializado em auditoria e que se dedica a controlar e a fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes às relações trabalhistas. O ganho de escala provavelmente se fará sentir de forma ainda mais intensa do que a que se verificou quando da unificação das estruturas de fiscalização incidentes sobre tributos em geral e contribuições previdenciárias.

Os planejamentos das atividades de fiscalização previdenciária e do cumprimento da legislação trabalhista serão necessariamente congruentes, na medida em que atenderão a um comando único, o que permitirá um aumento da eficácia nos dois âmbitos, cujos resultados sequer podem ser estimados. Promover a otimização da atividade fiscal, registre-se, é mais do que necessário. Em tempos de ajuste das contas públicas e restrições orçamentárias de toda sorte, trata-se de meta imprescindível. Se for possível atingir tal resultado por meio de medida simples como a aqui prevista, não se vê razão alguma para que não se acate a alteração ora sugerida.

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 726
00359

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00360

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00361

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00362
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00363

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00364

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00365

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00366

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00367

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00368

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

MPV 726
00369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº

Data 18/05/16	Proposição Medida Provisória nº 726, de 2016	
Autor DEP. Vicentinho Júnior PR/TO		Nº do prontuário
( ) 1. Supressiva	( ) 2. Substitutiva	(X) 3. Modificativa	( ) 4. Aditiva	( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXII do artigo 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante do artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

XXII – do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até cinco Secretarias;

JUSTIFICATIVA

A MP nº 726, de 2016 extinguiu as Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República e transferiu suas competências para o, agora, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Ocorre que, o referido Ministério só poderá contar com até 3 (três) Secretarias em sua estrutura básica, o que poderá se tornar inviável tendo em vista a quantidade de assuntos que constituem suas áreas de competência.

Importante ressaltar que a extinta Secretaria de Aviação Civil podia dispor de até 3 (três) Secretarias e a de Portos, de até 2 (duas) Secretarias.

Assim, a presente Emenda visa possibilitar a criação de mais duas Secretarias dentro do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil visando dar maiores possibilidades de organização e atuação aos seus gestores.

Por esta razão, entendemos ser meritória a apresentação da presente Emenda, que objetiva modificar o inciso XXII do artigo 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

_____

DEP. ***VICENTINHO JÚNIOR***
PR/TO

MPV 726
00370

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto proposto pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e as alíneas **h**, **i** e **j**, do inciso IV do art. 27 nos termos da redação proposta pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, mantendo-se os dispositivos referentes ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, constantes dos incisos VI e X do art. 25, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações referentes aos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, da MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, tem como objetivo suprimir a transformação da organização desses ministérios, ao mesmo tempo que se propõe a manter suas formas anteriores ao que dispõe a MP 726/2016 em discussão, conforme a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Essa emenda supressiva tem o objetivo central de ressaltar a indiscutível necessidade de manterem-se as conquistas nas áreas da educação e da cultura, refutando as mudanças trazidas pela MP 726/2016 com relação à

fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, e, assim, deixar evidente a pertinência de que sejam desenvolvidas as políticas públicas de Estado nas duas áreas, com os dois ministérios mantendo suas estruturas autônomas, para que assim construam, com sucesso, o itinerário político e social que têm a cumprir.

A criação do Ministério da Cultura como órgão autônomo remonta a 1985, e tal retrocesso colocaria em risco uma série de conquistas relativas à produção cultural e proteção dos bens culturais materiais e imateriais do Brasil.

Igualmente, a diversidade cultural brasileira tem sido valorizada pelo Ministério da Cultura. Rebaixar o status do órgão, ou submetê-lo a outra área do conhecimento significaria ignorar os gigantescos avanços conquistados nos últimos anos.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

MPV 726
00371

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se um inciso ao art. 25, um inciso ao art. 27 e um inciso art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma da redação dada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, renumerando-se os seguintes, visando incluir o Ministério da Cultura, pressupondo sua autonomia com respectiva estrutura, conforme o art. 25, inciso VI; art. 27, inciso VI e alíneas; e art. 29, inciso VI, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes antes da edição da Medida Provisória nº 726/2016, em tempo, que seja arrolada junto ao novo inciso do art. 27, proposto por essa emenda, nos termos do art. 12 da MP 726/2016, as alíneas *a*, *b* e *c* constantes do art. 27, inciso VI da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura e o Ministério da Educação guardam uma história política de liderança, formulação e realização de políticas públicas com base na democratização, no respeito à diversidade e na ampliação do conceito de educação e cultura, o que levou suas ações a transformarem-se em políticas de Estado, e que justifica manterem o status de Ministério, individualmente, como vem se dando historicamente.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

A diversidade cultural, além de ser elemento fundamental na construção da própria identidade do país, é cada vez mais, um setor de grande destaque na economia, também como fonte de geração crescente de emprego e renda. Deve-se destacar que foi ao longo dos últimos treze anos que se consolidaram programas como o Cultura Viva, o Pró-Cultura, os Centros de Artes e Esportes Unificados, o Mais Cultura, entre inúmeros outros conduzidos, com suas especificidades, pela equipe altamente qualificada do Ministério da Cultura.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144, de março daquele ano. Reconhecia-se, assim, a autonomia e a importância desta área fundamental, até então tratada em conjunto com a educação.

A educação, por sua vez, tem demonstrado a importância de ser tratada e discutida com relevância dentre os indicadores de desenvolvimento do país, e na construção da cidadania de seus cidadãos, seja por meio da educação básica ou da educação superior, em seus vários níveis e modalidades. Os retrocessos à atenção à educação e sua mercantilização não podem ser naturalizados, e a diminuição de sua importância não é plausível com uma sociedade que almeja o seu desenvolvimento.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA

MPV 726
00372

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

"t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens."

JUSTIFICAÇÃO

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os

compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político. Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

MPV 726
00373

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda da reinserção do Ministério de Estado da Educação, como estrutura autônoma, no rol de órgãos do primeiro escalão do governo federal. Tão logo instalado o governo provisório, editou-se medida provisória que, entre outras medidas retrógradas, extinguiu o Ministério da Cultura, colocando suas atribuições sob a tutela do Ministério da Educação.

Compreendemos que não é compatível com o fortalecimento da Democracia e com o respeito à diversidade cultural brasileira a extinção de

pasta que trate exclusivamente de área tão importante. Dessa forma, defendemos que seja retomada a configuração anterior à edição da Medida Provisória nº 726, de forma que se conserve o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura como pastas autônomas.

Igualmente, ao se determinarem novas atribuições ao Ministério da Educação, que não sejam do escopo de atuação daquele órgão, teremos inevitavelmente reduzida a importância do tratamento dado às pautas pertinentes à educação. Os retrocessos propostos, alguns deles já efetivados pelo governo interno, não podem contar com o apoio deste Congresso Nacional.

Nesses termos, contamos com os Nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

MPV 726
00374

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos desenvolveu se em todas as áreas da administração. Mas seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já materializou, mas democracia também no que diz respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda presentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios, práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse Programa é um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

MPV 726
00375

Congresso Nacional **MPV 726**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Autor: Senador Paulo Rocha

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

Justificação

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos se desenvolveu em todas as áreas da administração. Porém, seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, onde o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas a democracia política e institucional, materializada na Constituição de

]1988, mas a democracia voltada para o respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda existentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios; práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto existirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Programa esse, com um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade e da igualdade.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha – PT/PA

MPV 726
00376

CONGRESSO NACIONAL **MPV 726**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador Paulo Rocha

Emenda Modificativa

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

"t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens."

Justificação

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de

preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas voltadas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político.

Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez

mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha – PT/PA

MPV 726
00377

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiv☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12
.....
.....
Art.
27.....
.....
.....
.....
IV -
.....
.....
.....
.....
j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.
.....
.....

XIV -
.....
.....
..

.....
.....
l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.
m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16. Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória no 726/2016.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA
PT/PA

MPV 726
00378

CONGRESSO NACIONAL **MPV 726/2016**

Apresentação de emenda

Autor : Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, fica mantida a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e

transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado à proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de

desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

Dessa forma, propugnamos o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00379

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O legado deixado pela história da educação no país, especialmente desde a década de 30, quando o tema educação apareceu pela primeira vez da Constituição Brasileira e foi lançada a mensagem dos Pioneiros da Educação trazendo novos conceitos de formação e itinerário educativo para as redes de ensino no país.

Sem dúvida, nessa história merece destaque os últimos 13 anos de governo liderado pelo partido dos trabalhadores, quando se

destacou a universalização da educação básica e a expansão da educação superior, a partir de uma concepção sistêmica, procurando agregar os conhecimentos em seus vários níveis e modalidades, quando deu-se a interiorização da educação no país, a ênfase na formação profissional e tecnológica, e um grande destaque à educação infantil, até 6 anos de idade.

Entre as inúmeras ações que se destacaram vale ressaltar o programa de cotas nas universidades, o financiamento público do ensino superior por meio do PROUNI e do FIES, a regulamentação do estágio, o programa Ciência sem Fronteiras, o Fundo Contábil - FUNDEB , a instituição do piso salarial do magistério, e a definição de outras políticas de Estado em benefício dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade do ensino.

As ações, programas e políticas mencionadas somente têm sido possível por manter uma estrutura suficientemente competente e a autonomia necessária para tomada de decisão e de iniciativas face tal programação. Diante do que não se justifica a redução de estrutura ou a perda de autonomia pedagógica, financeira e administrativa por parte do Ministério da Educação.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha – PT/PA

MPV 726
00380

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um inciso ao art. 25, um inciso ao art. 27 e um inciso art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma da redação dada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, renumerando-se os seguintes, visando incluir o Ministério da Cultura, pressupondo sua autonomia com respectiva estrutura, conforme o art. 25, inciso VI; art. 27, inciso VI e alíneas; e art. 29, inciso VI, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes antes da edição da Medida Provisória nº 726/2016, em tempo, que seja arrolada junto ao novo inciso do art. 27, proposto por essa emenda, nos termos do art. 12 da MP 726/2016, as alíneas *a*, *b* e *c* constantes do art.27, inciso VI da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura e o Ministério da Educação guardam uma história política de liderança, formulação e realização de políticas

públicas com base na democratização, no respeito à diversidade e na ampliação do conceito de educação e cultura, o que levou suas ações a transformarem-se em políticas de Estado, e que justifica manterem o status de Ministério, individualmente, como vem se dando historicamente.

A diversidade cultural, além de ser elemento fundamental na construção da própria identidade do país, é cada vez mais, um setor de grande destaque na economia, também como fonte de geração crescente de emprego e renda. Deve-se destacar que foi ao longo dos últimos treze anos que se consolidaram programas como o Cultura Viva, o Pró-Cultura, os Centros de Artes e Esportes Unificados, o Mais Cultura, entre inúmeros outros conduzidos, com suas especificidades, pela equipe altamente qualificada do Ministério da Cultura.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144, de março daquele ano. Reconhecia-se, assim, a autonomia e a importância desta área fundamental, até então tratada em conjunto com a educação.

A educação, por sua vez, tem demonstrado a importância de ser tratada e discutida com relevância dentre os indicadores de desenvolvimento do país, e na construção da cidadania de seus cidadãos, seja por meio da educação básica ou da educação superior, em seus vários níveis e modalidades. Os retrocessos à

atenção à educação e sua mercantilização não podem ser naturalizados, e a diminuição de sua importância não é plausível com uma sociedade que almeja o seu desenvolvimento.

.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

PT/PA

MPV 726
00381

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto proposto pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e as alíneas **h**, **i** e **j**, do inciso IV do art. 27 nos termos da redação proposta pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, mantendo-se os dispositivos referentes ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, constantes dos incisos VI e X do art. 25, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações referentes aos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, da MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, tem como objetivo suprimir a transformação da organização desses ministérios, ao mesmo tempo que se propõe a manter suas formas anteriores ao que dispõe a MP 726/2016 em discussão, conforme a lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Essa emenda supressiva tem o objetivo central de ressaltar a indiscutível necessidade de desconsiderar as mudanças trazidas pela MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, e, assim, deixar evidente a pertinência de que sejam desenvolvidas as políticas públicas de Estado nas duas áreas, com os dois ministérios mantendo suas estruturas autônomas, para que assim construam, com sucesso, o itinerário político e social que têm a cumprir.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha

MPV 726
00382

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um "xerife" do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

383

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

CD163581821282

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18.05.2016	Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Federal Paes Landim – PTB/PI	

1. □ Supressiva 2. □ substitutiva 3. ■ modificativa 4. □ aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 6º, 7º e ao art. 12, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º .....
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 7º .....
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....
.....
VI - da Indústria, Comércio e Serviços;
(...)

Art. 27.....
.....
VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:
.....
i) formulação de políticas de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato.

Art. 29.....
.....
IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, o

CD163810289356

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

O retorno das atividades da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SMPE) para a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços (MICS) é uma medida relevante como forma de garantir fortalecimento tanto à Secretaria como ao Ministério, tendo em vista a criação de sinergias e a facilitação do diálogo sobre políticas para MPEs entre representantes do Estado. Assim, a transferência da SEMPE para o Ministério tornará mais efetivas as políticas governamentais, aplicando de forma mais racional os recursos disponíveis.

Na execução de suas atribuições, o MICS propõe e executa políticas direcionadas ao setor produtivo, independente do porte das empresas. É desejável que, atendendo à exigência constitucional de tratamento favorecido às MPEs, os impactos de qualquer política sobre este segmento sejam considerados desde o início de qualquer análise ou formulação de política, de forma orgânica. Nesse contexto, o mais eficiente é que as atribuições da atual SMPE sejam incorporados à estrutura do MICS, com claros ganhos de eficiência.

Com relação alteração referente às competências do MICS, a emenda pretende dar redação idêntica à original da Lei n. 10.683/2003, que subordinava à SMPE à estrutura do MDIC para que, dessa forma, seja possível a reincorporação do SEMPE ao Ministério..

Com relação à previsão de 5 secretarias no âmbito do Ministério, seria medida necessária para permitir a incorporação, pelo Ministério, da SMPE, atualmente vinculada à Secretaria de Governo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Paes Landim

Deputado Federal

CD163810289356

MPV 726
00385

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o texto referente à CGU e anula a Criação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela presente Medida provisória extingue a Controladoria Geral da União, órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência e a recria na forma do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Embora a ideia de órgão de fiscalização permaneça temos que a desvinculação do mesmo do Gabinete da Presidência, parece-nos fragiliza-lo do ponto de vista do poder hierárquico, visto que o mesmo agora está em nível institucional de qualquer ministério, o que indubitavelmente pode gerar uma fragilização no seu poder administrativo de fiscalização e controle.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00386

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o texto da Lei referente ao Ministério da Cultura e anula a incorporação ao Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério da Cultura é um imenso desserviço à inteligência nacional, a cultura, bem como a expressão artística.
Assim restabelecê-lo é um imperativo! Desse modo a presente emenda visa exatamente essa reparação.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00387

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.
Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00388

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.
Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00389

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e anula a transferência de competências e órgãos para o Ministério da Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A questão de gênero no país é uma das situações que deve se estabelecer indubitavelmente como prioridade para qualquer governo.
Extingui-lo é um imenso e total desserviço à toda sociedade brasileira, desta forma a presente emenda visa corrigir este imenso equívoco.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00390

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "IV" do artigo 1º, o inciso "I" do artigo 3º, o inciso "IV" do artigo 4º, o inciso "I" do artigo 5º, o inciso "II" do artigo 6º, o inciso "II" do artigo 7º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: revogação dos artigos 17, 18, 19 e 20; artigo 25, inciso "X"; artigo 27, inciso "X", alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m"; artigo 25, §§ 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; artigo 29, inciso XXVI; e, artigo 29, § 9º.
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VII", a menção aos artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória altera a estrutura dos órgãos de controle do poder executivo federal e é praticada por uma autoridade no exercício provisório da Presidência da República, o que causa insegurança para as ações de fiscalização e controle do governo federal.

A extinção da Controladoria Geral da União como um dos primeiros atos do Vice-Presidente Michel temer no exercício provisório da Presidência da República é uma afronta aos avanços na área promovidos pelos governos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma Rousseff.

A retirada da CGU da subordinação imediata da Presidência da República, a consequente redução da autonomia de suas atividades e a extinção do cargo de Ministro da Controladoria Geral da União trazem grandes prejuízos para a transparência e promoção da eficiência da administração pública federal, de modo que deve ser repudiada.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00391

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "V" do artigo 1º, o inciso "III" do artigo 2º, o inciso "V" do artigo 4º, o inciso "VI" do artigo 6º, o inciso "VI" do artigo 7º, os incisos "III" e "XI" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "IV"; artigo 27, inciso "IV", alíneas "h", "i", "j"; artigo 29, "X".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "VI" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o Ministério da Cultura foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

Um órgão criado há mais de trinta anos e símbolo das conquistas dos movimentos culturais e sociais foi extinto e teve suas atribuições deslocadas para o Ministério da Educação sem qualquer consulta pública ou mesmo uma demonstração da economia de recursos públicos a ser eventualmente gerada.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

A cultura brasileira tem papel central na promoção do desenvolvimento social e não merece o ataque que sofre neste momento.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00392

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VIII" do artigo 1º, o inciso "V" do artigo 2º, o inciso "VIII" do artigo 4º, o inciso "IV" do artigo 6º, o inciso "IV" do artigo 7º e o inciso "V" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "VIII", artigo 27, inciso "VIII", alíneas "p", "q ", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa" e "bb"; e, artigo 29, "XIV".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "XXV" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

A pasta, criada pelos governos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma representou garantia de ampla visibilidade para a pauta dos Direitos Humanos e o respeito aos pactos internacionais de promoção dos Direitos Humanos.

A mudança promovida não esclarece de que forma promoverá eficiência do gasto público ou melhora dos serviços oferecidos.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00393

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VII" do artigo 1º, o inciso "VI" do artigo 2º, o inciso "VII" do artigo 4º, o inciso "V" do artigo 6º, o inciso "V" do artigo 7º e os incisos "VI" e "XIV" do artigo 8º.

2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "XIV"; artigo 27, inciso "XIV", alíneas "a", "b ", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"; e, artigo 29, "II".

3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "VIII" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

O MDA atende dezenas de milhões de agricultores familiares e integrantes de comunidades tradicionais e promove importante desenvolvimento do meio rural brasileiro.

A mudança promovida não esclarece de que forma promoverá eficiência do gasto público ou melhora dos serviços oferecidos.

A pressa em exercer de maneira precária os poderes inerentes à Presidência da República causou, inclusive, um constrangimento ao Vice-Presidente da República na medida em que as atribuições do novo "Ministério do Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Agrário" apresentadas na Medida provisória editada às pressas trouxe em seu texto uma replicação das atribuições do "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

ETIQUETA
MPV 726
00394

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO				
1 [**X**] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ ] MODIFICATIVA	5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VI" do artigo 1º, o inciso "II" do artigo 2º, o inciso "VI" do artigo 4º, o inciso "III" do artigo 6º, o inciso "III" do artigo 7º, os incisos "III" e "II" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "II"; artigo 27, inciso "II", alíneas "a", "b ", "c"; artigo 29, "IV".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "V" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Comunicações foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

Constitui-se em uma medida que busca atender os interesses dos grandes grupos de comunicação do país, preterindo o desenvolvimento de uma comunicação pública e mais democrática.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/____ DATA

_____ ASSINATURA

ETIQUETA
MPV 726
00395

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016**
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	**PARTIDO**	**UF**	**PÁGINA**
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "II" do artigo 3º, o inciso "II" do artigo 5º, o inciso "VII" do artigo 7º.

2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 6º, inciso "III", § 3º e § 4º, "V"; e, artigo 25, parágrafo único, inciso "VIII".

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Gabinete de Segurança Institucional e a definição das atribuições do órgão de maneira genérica permitirão uma implementação ampla e irrestrita dessas competências.

Isso demonstra o caráter autoritário e repressivo do governo golpista que tomou o país, o que pode ser observado em uma leitura cuidadosa do artigo 12, da MP 726 quando essa estabelece como competência do Gabinete de Segurança Institucional o zelo pela segurança do Presidente, do Vice-Presidente, de seus familiares e de outras autoridades, garantindo o poder de polícia para tanto e, de maneira silenciosa, cria uma armadilha ao dispor que: "Os Locais onde o Presidente da República... trabalha, reside, estejam ou haja a iminência de vir a estar e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao GSI da Presidência da República... adotar as necessárias medidas para sua proteção e coordenar as atuações de outros órgãos de segurança nessas ações.

Percebe-se que a redação, propositalmente imprecisa das atribuições, como "atividades de inteligência federal", "segurança da informação e comunicações" não estabelece os limites legais da ação da equipe do general. Indaga-se: quem fiscalizará os eventuais excessos, como monitoramento telefônico e telemático ilegal, quebra de sigilos, utilização de infiltrados, práticas comuns no período ditatorial e justificadas em nome da segurança e da ordem? Quais são os limites das tais "necessárias medidas" que poderão ser adotadas para a proteção de áreas consideradas de segurança das autoridades e que, segundo a MP, envolvem áreas adjacentes ou locais em que estejam "ou haja a iminência de vir a estar". Não há definição de tempo e de perímetro para limitar as ações deste poderoso órgão com características eminentemente militares.

É grave, também, o fato de a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) passar, agora, a integrar um gabinete chefiado por um general, com atribuições que colidem com a própria razão de existência deste órgão, de natureza civil. A subordinação da agência de inteligência ao comando de um militar contraria frontalmente tudo aquilo que tem sido construído nas sociedades democráticas – especialmente após as experiências de ditaduras militares – sobre a importância de que essas atribuições sejam de natureza civil.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 726
00396

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 27, § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde tem em sua estrutura a Secretaria Especial da Saúde Indígena a qual tem por atribuição coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e gerenciar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Medida Provisória apresentada pelo governo precário, conduzido pelo Vice-Presidente da República desloca a competência sobre as políticas de saúde indigenista para o Ministério da justiça.

Trata-se de medida praticada sem qualquer consulta prévia ou estudo técnico que demonstre que tal medida promoverá a eficiência do gasto público ou mesmo a melhoria do serviço ofertado.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00397

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00398

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00399

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

MPV 726
00400

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00401

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

MPV 726
00402

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00403

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

MPV 726
00404

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

MPV 726
00405

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

MPV 726
00406

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

MPV 726
00407

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00408

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00409 **ETIQUETA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00410

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00411

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00412

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00413

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00414

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00415

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

MPV 726
00416

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

MPV 726
00417

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00418

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00419

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00420

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00421

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep. Padre João	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00422

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep. Padre João	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00423

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

MPV 726
00424

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

MPV 726
00425

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

MPV 726
00426

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00427

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

MPV 726
00428

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

MPV 726
00429

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

MPV 726
00430

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00431

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se aos arts. 6º, 7º e 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

"**Art. 7º** .....

.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

"Art. 12......

.....

Art. 27. .....

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

cc) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio; e

i) reforma agrária. (NR)

.....

Art. 29. .....

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até seis Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Curador do Banco da Terra e até cinco Secretarias;

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, reorganiza a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e não contribuem para o melhor desempenho institucional do governo federal, como é o caso da fusão do Ministério do Desenvolvimento Agrário com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da forma que foi implementada.

As atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) no âmbito do fomento à agricultura familiar têm correlação muito maior com as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Muitas delas, inclusive, podem ser planejadas e coordenadas de forma unificada com vistas a atender ao público desses dois ministérios, como é o caso da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e da pesquisa agropecuária.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, no que concerne à estrutura dos órgãos responsáveis pela política

agrícola e fundiária no País, propomos esta Emenda, que altera a Medida Provisória para determinar que as competências dos MDA relativas à agricultura familiar sejam transferidas para o Mapa.

Como medida adicional, altera-se a redação da MPV para suprimir uma das secretarias previstas no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e acrescentá-la ao Mapa, devido à transferência de atribuições do primeiro para o segundo Ministério.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda, que acreditamos ter fundamental importância para a agropecuária nacional, empresarial e familiar.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

MPV 726
00432

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

O inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....
.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

n) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

o) metrologia, normalização e qualidade industrial;

p) políticas de comércio exterior;

q) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

r) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

s) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

t) execução das atividades de registro do comércio; e

u) reforma agrária.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, vem para reorganizar a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e parecem ter sido provenientes de erro na edição da MPV, como é o caso das novas atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Na redação original da MPV, o MDS recebeu atribuições do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). As competências originais do MDS, contudo, foram suprimidas, sem terem sido atribuídas a nenhum outro ministério.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, em vista da existência de erro material, propõe-se a presente Emenda para manutenção das competências originais do MDS, acrescidas daquelas deslocadas do MDIC e do MDA, neste último caso aquela relativa à reforma agrária.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

MPV 726
00433

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 726, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui da supressão de dois incisos que revelam o grau de improvisação na edição da medida provisória em comento.

O primeiro inciso, o inciso VII do §1º do art. 7º, pretende transferir a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE.

Ora, a APEX nunca esteve "vinculada" ou subordinada à ministério nenhum, pois não integra a Administração Pública. Ela é um serviço social autônomo, que funciona mediante contratos de gestão com o setor público.

Com efeito, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, a APEX está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em grau de subordinação.

Portanto, não havia a existência de qualquer vínculo de subordinação anterior que justificasse o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores. Não se pode transferir o que não existe.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o "Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil", a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Nesse caso, bastaria um Decreto Presidencial para mudar tal supervisão, com a respectiva mudança no contrato de gestão. Dispor em lei sobre tal "vinculação" inexistente, além de desnecessário, colidiria com o status legal da APEX como serviço social autônomo e entidade de direito privado.

Já no segundo caso, o do inciso VIII do § 1º do artigo 7º, se transfere a CAMEX à Presidência da República. Ora, é preciso considerar que a CAMEX sempre foi um órgão da Presidência da República, pois se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, composta por vários ministros do governo, e apenas presidida pelo Ministro do MDIC. Assim, a CAMEX nunca foi um órgão da estrutura do MDIC. Seria um absurdo que assim fosse, pois ela é composta por um Conselho de Ministros, que não pode estar subordinado a um ministério, mas diretamente à Presidência da República.

Atualmente, o MDIC, além de presidir CAMEX, fornece "o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da sua Secretaria-Executiva" são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Como no caso do inciso VII, eventuais mudanças nesse apoio poderiam ser realizadas por Decretos, mas nunca em lei. Não se pode transferir para a Presidência aquilo que já está lá.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda supressiva que corrige tais erros crassos da medida provisória em apreço.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

MPV 726
00434

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 726, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos os incisos V e VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda refere-se à supressão de dois incisos da Medida Provisória nº. 726 que tem como objetivo reestruturar a organização da Presidência da República. A presente matéria retrata o grau de improvisação das ações deste governo interino.

O inciso V do primeiro artigo da matéria declara extinto o Ministério da Cultura, transferido suas competências para o Ministério da Educação, o qual passa a ser chamado de Ministério da Educação e Cultura.

A importância do Ministério da Cultura por si só demonstra a relevância da Pasta para a nação. Todavia, é válido ressaltar que a sua fusão com outra Pasta da magnitude do Ministério da Educação pode trazer graves prejuízos ao desenvolvimento cultural do país.

A justificativa principal para tal feito é a economia dos gastos públicos. No entanto, sabemos que, apesar de sua importância, o orçamento do Ministério da Cultura é um dos mais baixos da Esplanada, contradizendo, portanto, as razões do autor.

Ressalte-se, ainda, que a Pasta da Cultura é uma incentivadora e patrocinadora de diversos projetos culturais pelo país, especialmente na área de cinema e teatro, além de diversos projetos sociais nas comunidades carentes de nosso país. Sua extinção é um verdadeiro retrocesso na divulgação da cultura de nossa nação, tanto do ponto de vista interno quanto internacionalmente.

Além disso, a presente Medida Provisória prevê a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (art. 1º, VIII), o qual terá suas competências transferidas para o recém-criado Ministério da Justiça e Cidadania.

A criação da Pasta foi uma das grandes vitórias das minorias de nosso país. A extinção deste Ministério representa um retrocesso no desenvolvimento de políticas públicas especializadas para setores tão marginalizados da sociedade.

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

MPV 726
00435

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	MP 726/2016

Autor	nº do prontuário
Dep. Alan Rick	

1.( ) Supressiva	2.(X) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4.( ) Aditiva	5.( ) Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens da alínea t, inc. VIII, art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

VIII - .....

.....

t) .....

1. elaboração e implementação de campanhas educativas de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade no gozo de direitos civis e políticos entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao seu cumprimento;

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 2015 foi publicada uma resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, a qual com base na igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e com base ainda nos princípios de respeito e liberdade e o apreço

à tolerância, determinou o uso de banheiros e vestiários e demais espaços segregados por gênero por quem se defina como sendo de determinado sexo.

A Resolução, ainda vigente, cria um quadro onde é recomendável haver prudência na utilização da palavra 'igualdade'. Neste sentido proponho fique especificado que se trata da igualdade no gozo de direitos civis e políticos.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Dep. Alan Rick
PRB/AC

MPV 726
00436

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016	
Autor **Deputada ERIKA KOKAY**	**Partido** **PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos III, IV, V e VI do art. 2°, da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a transformação dos Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura; do Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho; do Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania; e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

A proposta apresentada nesta MP coloca em risco uma série de políticas, programas e iniciativas de competência das respectivas pastas e transformá-las, portanto, representa grande retrocesso para o conjunto das políticas públicas desenvolvidas no país e principalmente para os segmentos diretamente atendidos pelos programas governamentais.

Nesse sentido, é fundamental a manutenção da autonomia dos referidos Ministérios como forma de se dar continuidade às inúmeras ações em curso no Governo Federal.

PARLAMENTAR

Deputada **Erika Kokay – PT/DF**

MPV 726
00437

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Federal Erika Kokay	**PT /DF**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os incisos IV, V, VII e VIII do Art. 1°, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Art. 1° Ficam extintos:

I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
III – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
IV – (suprima-se);
V – (suprima-se);
VI – o Ministério das Comunicações;
VII – (suprima-se);
VIII – (suprima-se)
IX – a Casa Militar da Presidência República

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de manter na atual organização da Presidência da República e dos Ministérios os seguintes órgãos: Controladoria-Geral da União; Ministério da Cultura; Ministério do Desenvolvimento Agrário; e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em virtude da relevância das atribuições desempenhadas por tais pastas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00438

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Deputada ERIKA KOKAY

Partido
PT/DF

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00439

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY- PT/DF**

MPV 726
00440

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputada **Erika Kokay – PT/DF**

MPV 726
00441

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Erika Kokay	**PT/DF**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00442

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU. Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputada Erika Kokay – PT/DF

MPV 726
00443

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	

1. Supressiva(X)	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Suprimam-se da Medida Provisória nº 726, de 2016 os incisos IV, V, VI e VIII do art. 1º; os incisos II e III do art. 2º; o inciso I do art. 3º; os incisos IV, V, VI e VIII do art. 4º; os incisos II, III, IV e VI do art. 6º; os incisos II, III, IV e VI do art. 7º; os incisos II, III, X e XI do art. 8º; os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 acrescidos ao art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 12; e as alterações dadas pelo art. 12 aos incisos IV, X e XIV do art. 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

A extinção dos Ministérios da Cultura, das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Controladoria-Geral da União e da Ciência e Tecnologia significa enorme retrocesso para o País, além de acarretar sérias perdas de investimentos sesses setores e de ameaçar a promoção e proteção da diversidade cultural e das minorias, bem assim investimentos em projetos de ciência e tecnologia e combate à corrupção. Com efeito, faz-se urgente resgatar a estrutura das referidas pastas a fim de serem preservadas e ampliadas as políticas públicas nas referidas áreas. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00444

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa (X)	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Modifiquem-se os seguintes dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterados pelos art. 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016:

Art. 12. .....

.....

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Controladoria-Geral da União;

.....

VIII – a Secretaria de Imprensa;

IX - a Secretaria de Comunicação e Publicidade; e

X - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

.....

Art. 25. .....

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - da Defesa;

IV - da Educação;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - das Cidades;

XI - das Relações Exteriores;

XII - de Minas e Energia;

XIII - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIV - do Esporte;

XV - do Meio Ambiente;

XVI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVII - do Trabalho;

XVIII - do Turismo;

XIX - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XX - da Cultura;

XXI - das Comunicações;

XXII - das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
Parágrafo único. .....
.....
VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;
.....
Art. 27.....
II - Ministério das Comunicações:
a) política nacional de telecomunicações;
b) política nacional de radiodifusão;
c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
.....
IV - Ministério da Educação:
a) política nacional de educação;
b) educação infantil;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;
g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
.....
VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:
a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária;
c) direitos dos índios;
d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
i) ouvidoria das polícias federais;
j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;
l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
n) política nacional de arquivos;
o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;
.....
XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:
a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
b) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais,

incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
c) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
d) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);
e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
f) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
g) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
h) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
i) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
j) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
k) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
l) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;
XXVI - Ministério da Cultura:
a) política nacional de cultura;
b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;
XXVII - Ministério da Ciência e Tecnologia:
a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
c) política de desenvolvimento de informática e automação;
d) política nacional de biossegurança;
e) política espacial;

f) política nuclear;
g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;
l) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
.....
Art. 26. .....

Art. 14. .....
.....
VII - os arts. 24-A e 24-D;
VIII - os incisos V e VIII do art. 29.
.....

JUSTIFICATIVA

A extinção dos Ministérios da Cultura, das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Controladoria-Geral da União e da Ciência e Tecnologia significa enorme retrocesso para o País, além de acarretar sérias perdas de investimentos sesses setores e de ameaçar a promoção e proteção da diversidade cultural e das minorias, bem assim investimentos em projetos de ciência e tecnologia e combate à corrupção. Com efeito, faz-se urgente resgatar a estrutura das referidas pastas a fim de serem preservadas e ampliadas as políticas públicas nas referidas áreas. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00445

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Artigo 7º, §1ºda Medida Provisória Nº 726, de 2016, o seguinte inciso:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....

X - a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

JUSTIFICAÇÃO

Ligada atualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, a NUCLEP é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada, nos ramos de energia nuclear, engenharia naval e offshore. É uma sociedade de economia mista, capital fechado, regido pela Lei nº 6.404/76.

É um braço industrial do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Passou, a partir dos anos 80, a operar em novos mercados e passou a fabricar componentes para outros setores da indústria.

Resta claro que, com a nova configuração e reestruturação de Ministérios operada pela Medida Provisória 726, a NUCLEP, por sua vocação industrial e de produção de bens de capital, deve migrar para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00446

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso V, do §1º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....

V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF para o Ministério do Planejamento e Gestão;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES é um importante agente de fomento do desenvolvimento econômico brasileiro, desempenhando papel fundamental para os setores produtivos nacionais. Dessa forma, entende-se que sua permanência na estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela política de desenvolvimento industrial, é adequada e necessária para que o agente estatal continue a desempenhar seu principal objetivo institucional.

Entretanto, a MPV 726, de 2016, retirou o BNDES da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, motivo pelo qual estamos apresentando a presente emenda com o objetivo de reverter tal alteração.

Neste momento de grave crise econômica, o BNDES tem que continuar a

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

fazer parte da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços para continuar sendo o principal agente de fomento e de financiamento do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Dep. Márcio Marinho

PRB/BA

MPV 726
00447
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	MP 726/2016

Autor	nº do prontuário
Dep. Márcio Marinho PRB/BA	

1.(X) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4.( ) Aditiva	5.( ) Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Suprima-se o Inciso VII, do §1º do Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo a manutenção da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a supressão do inciso VII, que transferia a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores - MRE.

A APEX tem como uma de suas principais funções a realização de missões comerciais para que empresários participem de feiras especializadas, que estão intimamente ligadas a atividades estruturantes de comércio exterior e de investimentos. Os projetos setoriais são sua atividade de maior importância, dado que levam à efetiva realização de negócios e aproveitamento de oportunidades comerciais, sendo imprescindível a proximidade com o empresariado.

Cabe destacar que o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços é justamente o órgão da administração direta com a atribuição de ser o receptor das demandas do setor produtivo e, assim, seus objetivos estão naturalmente alinhados às necessidades empresariais e aos objetivos das políticas industrial, comercial, de serviços e inovação. Dessa forma, obtém-se o dinamismo necessário para que se realizem as atividades da APEX à luz da necessidade do setor produtivo. Além disso, a APEX recebe recursos de mais de 80 entidades empresariais, que necessitam ver refletidos na agenda da Agência atividades que impactam positivamente os interesses do setor produtivo na melhoria da inserção competitiva no mercado externo e, consequentemente, aumento das exportações, atendendo a estratégia comercial

brasileira na promoção de exportações e investimentos.

É importante ressaltar, ainda, que a retirada da APEX da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços enfraquece a necessária integração entre políticas de comércio exterior e políticas industriais, de inovação e de serviços relacionadas ao setor produtivo, resultando em verdadeiro risco para a maior efetividade das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do País.

O MRE, por sua vez, é órgão da administração que lida com objetivos distintos. Seu cerne é a política externa do País, razão pela qual a agenda de negócios não constitui o foco da ação do Ministério, concorrendo com outros temas.

É possível concluir, outrossim, que a APEX, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o setor empresarial constituem-se em organismo simbiótico, cuja atuação lógica e natural deve ser conjunta, para que se logre êxito na inserção do setor produtivo no mercado internacional.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00448

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação, e revogue-se o inciso XIV, do art. 3º da Lei 10.863, de 28 de maio de 2003:

"Art. 27. .....

.....

VI – .....

.....

i) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Republica para o Ministério de Indústria, Comercio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 inclui entre as competências do Ministério de Indústria, Comércio e Serviços a execução das atividades de registro do comércio, que foram transferidas do então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC para a Presidência da República, em 2013, ocasião em que foi criada Secretaria da Micro e Pequena Empresa - SMPE, cujos temas estavam, até o momento, sob a condução do MDIC.

A SMPE foi criada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, que

alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e fixou competências, mediante transferência parcial daquelas que vinham sendo exercidas pelo MDIC. Para a SMPE ainda foram deslocados o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, redenominado Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e a Junta Comercial do Distrito Federal.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

O contexto atual de busca pelo equilíbrio fiscal e do endereçamento de questões macroeconômicas, agregado à retração do mercado doméstico, torna essencial a utilização de instrumentos inovadores e eficientes para a promoção do crescimento econômico. Ações relacionadas à produtividade e à competitividade no mercado global são fundamentais para alcançar este fim, na busca de melhoria de acesso efetivo a mercados externos e de inserção nas cadeias globais de valor.

A participação e mais efetiva participação das micro e pequenas empresas nesse cenário é fundamental, e impacta diretamente geração de emprego e renda no País. Este desafio, indubitavelmente, deve ser enfrentado por meio da coesão, integração e alinhamento entre as políticas relacionadas à indústria, comércio exterior, serviços e inovação, aproveitando-se de forma eficiente as sinergias e as oportunidades que podem ser criadas por tais políticas.

A efetividade e o aprimoramento constante da formulação e a implementação de políticas públicas devem ser atreladas às necessidades de se aumentar a produtividade, com olhar sobre competividade industrial e de serviços, melhoria de ambiente de negócios, melhoria de acesso a financiamento (adequação dos instrumentos considerando as restrições fiscais, sem ignorar as diversas etapas e necessidades para uma inserção internacional competitiva), inovação voltada para negócios e qualificação do trabalhador.

Assim, nítida é a constatação de que se faz imprescindível uma atuação conectada entre as políticas de micro e pequena empresa e aquelas conduzidas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em especial no que se refere à melhor inserção desse segmento nas cadeias produtivas, nas exportações e na internacionalização do setor produtivo. Importante ressaltar que há, na estrutura do referido Ministério, áreas que se dedicam à inovação e empreendedorismo, bem como à inserção do segmento na definição de políticas e utilização de instrumentos voltados para empresa desse porte. Em suma, a reincorporação das atribuições da SMPE à estrutura atualmente existente no aludido Ministério não

oferece dificuldades de adesão ao arranjo institucional presente.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos e trará retornos significativos para a economia nacional. Além disso, possibilitará a esse Ministério dar cumprimento à atribuição prevista no artigo 27, VI, h da MP em questão, atinente a atividades de registro de comércio.

Sala das Sessões,

Dep. Márcio Marinho

PRB/BA

MPV 726
00449

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Inciso I, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pelo Art. 12, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a MPV nº 726/2016 com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja mantida na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final, compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Em 1995, criou-se a CAMEX, com o escopo de ser a instância para discussão e consolidação dos posicionamentos dos diferentes Ministérios, cujo objetivo seria definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira no seu amplo escopo temático.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à

política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições da SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta Secretaria Executiva analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior e garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia em seu processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00450

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se as seguintes alterações no texto da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016:

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo:

"Art. XX – Substitua-se a expressão "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços" pela expressão "Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços" em todos os dispositivos da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

O Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 726, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....
V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF para o Ministério do Planejamento e Gestão;
VI - .....
VII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.
VIII – a Secretaria de Micro e Pequena Empresa para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
IX – o Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
X - a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP para o para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
....."

Inclua-se a seguinte alteração no Artigo 12, da Medida Provisória Nº 726, de 2016:

"Art. 29. .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES é um importante agente de fomento do desenvolvimento econômico brasileiro, desempenhando papel fundamental para os setores produtivos nacionais. Dessa forma, entende-se que sua permanência na estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela política de desenvolvimento industrial, é adequada e necessária para que o agente estatal continue a desempenhar seu principal objetivo institucional.

Entretanto, a MPV 726, de 2016, retirou o BNDES da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. Neste momento de grave crise econômica, o BNDES tem que continuar a fazer parte da estrutura deste ministério para continuar sendo o principal agente de fomento e de financiamento do desenvolvimento nacional.

Em relação à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX, a emenda tem o objetivo de mantê-la no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, com a supressão do inciso VII, §1º, art. 7º que transferia a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores.

A APEX tem como uma de suas principais funções a realização de missões comerciais para que empresários participem de feiras especializadas, que estão intimamente ligadas a atividades estruturantes de comércio exterior e de investimentos. Os projetos setoriais são sua atividade de maior importância, dado que levam à efetiva realização de negócios e aproveitamento de oportunidades comerciais. Para a consecução desse objetivo, é imprescindível que haja proximidade com o empresariado.

Da mesma forma procura-se manter a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política

comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições atribuídas à SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta secretaria analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior. Uma SE/CAMEX ligada à Presidência da República, com a manutenção da SE/CAMEX no MICS, garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia do processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Cabe ainda transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Republica para o Ministério de Indústria, Comercio Exterior e Serviços.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comercio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos e trará retornos significativos para a economia nacional. Além disso, possibilitará a esse Ministério dar cumprimento à atribuição prevista no artigo 27, VI, h, da MP em questão, atinente a atividades de registro de comércio.

Registre-se que este Ministério busca atuar em parceria com o setor público e privado na criação de condições favoráveis ao empreendedorismo e na solução de gargalos para favorecer a economia brasileira. Também é responsável pela criação de novos instrumentos de fomento necessários à efetiva promoção do desenvolvimento econômico, bem como para a alavancagem do comércio e dos serviços e para a internacionalização das empresas do setor.

As micro e pequenas empresas constituem uma parcela expressiva do setor produtivo nacional, contribuindo destacadamente para a geração de empregos e renda e para a diversificação e desconcentração espacial do processo produtivo. Nesse contexto, nota-se que há total convergência das competências para tratar da formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio às micro e pequenas empresas.

Por fim, defendo que a NUCLEP, atualmente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, migre para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A NUCLEP é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada, nos ramos de energia nuclear, engenharia naval e offshore. É uma sociedade de economia msita, capital fechado, regido pela Lei nº 6.404/76.

É um braço industrial do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Passou, a partir dos anos 80, a operar em novos mercados e passou a fabricar componentes para outros setores da indústria. Resta claro que, com a nova configuração e reestruturação de Ministérios operada pela Medida Provisória 726, a NUCLEP, por sua vocação industrial e de

produção de bens de capital, incorpore a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00451

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 27, inciso I, alínea n, da Media Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

I - .....

n) assistência técnica e extensão rural, **incluindo contratos de gestão a serem firmados com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**

Dê-se ao art. 3º e 10, da Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que nomeará os membros do Conselho Fiscal.

.....

"Art. 10. .....

.....

§3º A Anater firmará contrato de gestão com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para execução das finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dessa forma, em conformidade com o texto do art. 27, inciso I, da Medida Provisória, é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a assistência técnica e extensão rural. Nesse sentido, faz-se necessário passar a administração e gestação da Agência Nacional de

Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00452

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. X. A quantidade dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não poderá superar 3% (três por cento) dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade. (NR)

§1º. Do número de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS previstos no caput, ao menos 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos cargos em comissão dos níveis 1, 2 e 3.

§2º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira.

§3º. O descumprimento do disposto nesse artigo, sujeita o agente público responsável às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. X. O artigo anterior entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dessa forma, em conformidade ao esforço de ajuste fiscal e reestruturação da Administração Pública Federal, achamos prudente e pertinente limitar o total de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, a um percentual máximo sobre o total de cargos efetivos do órgão ou entidade competente.

Há muito discute-se no âmbito do governo federal a necessidade de reforma administrativa, com o corte de cargos de confiança para diminuir gastos. Para que se tenha uma ideia, em 2015, a quantidade de cargos DAS na administração federal chegou a quase 23.000 servidores. Esses cargos representam cerca de 3,7% dos 620 mil servidores do Poder Executivo.

Com o texto proposto na emenda, estaríamos reduzindo pouco mais de quatro mil cargos comissionados na máquina pública, número esse que tem sido defendido pelo atual governo como meta a ser atingida até o fim de 2016.

Ademais, no mesmo sentido do que dispõe o Decreto 5.497, de 21 de julho de 2005, estamos propondo que, dos cargos em comissão existentes, ao menos 50% (cinquenta) por cento sejam ocupados por servidores de carreira, ou seja, servidores ocupantes de cargo ou emprego permanente, no qual ingressou mediante concurso público.

Cumpre ressaltar, por fim, que é perfeitamente tangível a meta proposta pela presente emenda. Para que se tenha uma ideia, quando o Ministério da Pesca foi incorporado ao Ministério da Agricultura, houve redução de 78% do custo de pessoal, sendo que número de cargos passou de 1.150 para 254 sevidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00453

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 27, inciso I, da Media Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27 .....
I - .....
cc) regularização fundiária.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A presente emenda tem o objetivo de passar a competência sobre regularização fundiária para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00454

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Desse nova redação as alíneas "b", "c", "d" e "e" no inciso XI do Art. 27 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que passa a ter seguinte redação:

.....

"XI - Ministério das Cidades:

a).....

b) políticas setoriais de habitação **urbana e rural**; saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação urbana e **rural**, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano

d) política de subsídio à habitação popular urbana **e habitação rural**, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação urbana **e rural**, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito".(NR).

f).....

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, redesenhando a estrutura organizacional e competências de cada órgão.

Esta emenda tange em especial o Ministério das cidades. Dentre os assuntos que constituem as áreas de competência deste ministério, não poderíamos deixar fora da alçada da pasta, item referente a habitacional rural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 726
00455

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: O Inciso VII

2) Do Art. 2º: O Inciso VI

3) Do Art. 4º: O inciso VII

4) Do Art. 6º: O Inciso V

5) Do Art. 7º:

a) O inciso V

b) do § 1º, suprima-se do inciso II a expressão “e Agrário”

6) Do Art. 8º:

a) O inciso VI

b) do Inciso XIV suprima-se a expressão “e Agrário”.

7) Do Art. 12, nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso XIV a expressão “e Agrário”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério do Desenvolvimento Agrário permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter a estrutura e as funções do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Criado no ano de 2000, o MDA, ao longo do tempo, viabilizou um importante incremento nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária e ao ordenamento fundiário.

Cerca de 85% das terras destinadas à Reforma Agrária foram desapropriadas e adquiridas após a criação do MDA.

Foi após a criação deste Ministério que o crédito agrícola para os pequenos produtores rurais atingiu volumes significativos. Foi por meio do Ministério, da mesma forma, que foram criadas diversas políticas públicas para o desenvolvimento dos pequenos produtores, que representam 84% das propriedades rurais do país e produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no mercado interno, conforme dados do último Censo Agropecuário.

Hoje, além de crédito subsidiado e destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, o Brasil dispõe de políticas de garantia de preços, de compras públicas de produtos da agricultura familiar, de crédito fundiário, de regularização fundiária, de certificação de imóveis rurais, de seguro agrícola, de assistência técnica e extensão rural, sendo referência internacional na área.

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

A agricultura familiar cada vez mais precisa de apoio técnico para produzir alimentos em quantidade e qualidade e, neste sentido, são notórios os mais recentes avanços nesse setor, isto é, os avanços com a agroecologia, a produção de alimentos saudáveis e no incentivo ao cooperativismo.

Não há nexo e muito menos qualquer razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo. Estas medidas, da mesma forma, dificultam sobremaneira o desafio, que já é grande, de colocarmos em prática o princípio constitucional da função social da terra.

Por estas razões será um grave erro político extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com graves repercussões para os pequenos produtores rurais, para a segurança nutricional do povo brasileiro, para a soberania alimentar do país e a economia nacional.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

MPV 726
00456

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h, i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também, para o recém-criado Ministério da Educação e cultura (resultado da fusão dos dois Ministérios), a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, desmantelado por ocasião da edição da Medida Provisória que ora se emenda.

O MinC, principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas

das artes, é muito mais do que um Ministério: é um símbolo de um país que respeita o seu povo.

Transcrevo abaixo, para conhecimento e reflexão por parte de todos os ilustres parlamentares federais, o artigo escrito por Caetano Veloso, que foi publicado no Jornal "O Globo" em sua edição do dia 15 do presente mês e por meio do qual o artista manifesta seu entendimento sobre a extinção do Ministério da Cultura:

15/05/16 (O Globo)
Artigo: 'Sem festa', por Caetano Veloso

"Parece que há quem queira festejar. Eu, neste primeiro momento do governo Michel Temer, só tenho mesmo é uma grande queixa a fazer: a extinção do MinC é ato retrógrado. Depois de já haver, oportunisticamente, desistido de diminuir o número de ministérios, Temer, premido pela má repercussão da notícia, voltou a fazer o que a maioria dos brasileiros, acertadamente, quer: enxugar a máquina administrativa, na crença de que, assim, faz economia e livra-se do toma-lá-dá-cá. Na verdade, o peso econômico é pífio e as escolhas dos novos ministros não apontam para um critério técnico e meritocrático. Seria uma beleza se um presidente peemedebista nos livrasse do vício da distribuição "política" de cargos. Mas nossa oficialidade não vive de belezas. No entanto, reduzir o número de ministérios é bom de qualquer jeito. É bom simbolicamente, formalmente. Mas o desfazimento do MinC é negativo. Só Collor o tinha tentado antes, com tétricos resultados.

O Ministério da Cultura mostrou-se necessário ao Brasil. Hoje temos estudos e projetos brasileiros como referência em organizações internacionais que tratam dos problemas dos direitos autorais em ambiente digital. Somos (ou tínhamos sido) pioneiros na luta em defesa dos

criadores, que se viram sem saber o quê, como, quanto e quando receberão pela divulgação de sua obra em plataformas de streaming.

A Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI) do MinC vinha se tornando um "think tank" especializado nesses assuntos. Sem falar na situação do audiovisual, que se tornou uma atividade superavitária; nos Pontos de Cultura, que buscam acompanhar e proteger centros de criação artística em todo o território nacional; na atenção ao patrimônio histórico. Sem altas verbas (muito ao contrário), o MinC tem mostrado que o país passou a dar à produção cultural o valor que ela merece.

Sei que os maluquinhos habituais vão repetir que os artistas famosos brasileiros vivem do dinheiro do Estado, que querem mais, que são dependentes do governo. Repetirão todas as bobagens que têm dito sobre a Lei Rouanet e demonstrarão todo o ressentimento pelo que filmes, peças, canções, escritos, desenhos, edifícios, estátuas, performances, instalações, criações artísticas em geral representam quando atingem multidões ou íntimas sensibilidades. Não.

Eu digo NÃO. Os artistas que se sentem atraídos pelo histórico do PT, o mais duradouro e estruturado partido de esquerda do mundo contemporâneo, não são dependentes de governo. Eu não sou dependente de governo. Tenho minhas opiniões próprias e exibo as contradições de minhas buscas.

Só retirarei a afirmação de que baixar o MinC a uma secretaria dentro do Ministério da Educação (que tem tarefa gigante pela frente) ou a uma Secretaria Nacional de Cultura ligada à Presidência da República, como se cogita agora, é retroagir se, uma vez em ação, o novo governo prove que é capaz de dar à produção cultural a atenção que ela requer. Se os trabalhos da DDI tiverem continuidade, se os ajustes

que se mostrem necessários no uso da Lei Rouanet servirem para que ela seja mais eficaz no estímulo à inventividade, se outras áreas da criação forem levadas à condição de superavitárias, se o Estado exibir que sabe o quanto o apoio à cultura pode resultar em crescimento econômico, direto e indireto, local ou como estímulo ao turismo internacional. Sem isso, não quero nem saber de festa."

Com efeito, ilustres parlamentares, o setor cultural brasileiro é vigoroso e a competência para o seu aprimoramento cabe ao MinC. Acreditar que a sua extinção trará uma economia para o país pode perpetrar um erro histórico e irreparável.

Entendemos, da mesma forma, que não há nenhuma lógica, nenhum nexo e nenhuma razoabilidade na medida que, no bojo da equivocada extinção do Ministério da Cultura e do estabelecimento de novas competências para o recém-criado Ministério da Educação e Cultura, transferiu para este novo Ministério a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas.

Tal medida, tosca em sua natureza, representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso. Essa involução foi muito bem descrita em artigo da Revista Carta Capital, em sua edição do dia 17 do presente mês, assinada pela jornalista Maira Kubik Mano. Transcrevo, a seguir, trecho do referido artigo:

O principal instrumento normativo que regulamenta os procedimentos administrativos para o reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas é o Decreto 4887/2003, fruto de amplos debates ocorridos no início do governo Lula.

Pelo decreto, as comunidades quilombolas são "grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória

histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida" (art. 2º).

Esta perspectiva conceitual, sintonizada com a Convenção 169 da OIT, traduz as reivindicações e demandas das comunidades por efetivação de direitos, estimadas em cinco mil, segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas.

O Decreto 4887/2003 revogou o anterior, nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, e institucionalizou a superação da perspectiva redutora que inviabilizava o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao art. 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras.

Tal competência foi atribuída ao Incra, órgão federal executor da política agrária, dado que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e tampouco cultura institucional para o trato com questões fundiárias, sejam elas agrárias ou urbanas.

O atual decreto apresenta sérios defeitos, como o excesso de procedimentos e morosidade, mas também o de expressar uma política normativa vulnerável, já que todo o escopo das medidas para a implementação de direitos, sem lei em sentido estrito que lhe ampare, fica à mercê da vontade governamental: decretos presidenciais vem e se vão com os governos.

Com o afastamento temporário de Dilma do exercício da Presidência da República, o governo interino editou a Medida Provisória nº 726 para reorganização dos ministérios. Entre as mudanças, salta aos olhos a extinção o Ministério do Desenvolvimento Agrário e sua fusão com a pasta de Desenvolvimento Social, sinalizando para o aprofundamento do sucateamento do Incra.

Outra mudança foi a fusão das pastas da Educação e da Cultura, causando preocupação com possível dispersão da área

de cultura na estrutura de educação.

Quanto aos quilombolas, aos dois arranjos referidos, soma-se a alteração contida no artigo 27, IV, j, da MP nº 726, que torna compete o Ministério da Educação e Cultura para realizar "a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto", retirando do Incra, a autarquia responsável pela execução da política agrária, esta atribuição que lhe é própria.

Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas. Retorna-se ao superado patamar da política quilombola de FHC, que impunha ao Ministério da Cultura atribuições que lhe eram totalmente estranhas, tais como a realização de intervenções de natureza fundiária.

Se os governos Lula e Dilma apresentaram déficits de desempenho na efetivação desses direitos, agora temos a restauração da inviabilidade operacional desta política, lançada no limbo de uma estrutura inexistente e sob discurso de enxugamento da máquina pública.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

MPV 726
00457

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso IV do art. 2°, os incisos II, III e IV do §1° do art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8°, e, no art. 12 do texto: o inciso XVIII do art. 25, as alíneas i e j do inciso V e o inciso XVIII do art. 27, e os incisos XII e XXI do art. 29, de forma que o texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, retorne à sua redação vigente antes da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado conforme redação dada pela Lei n° 13.266, de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restaurar, em sua integridade, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, desmembrado pela MP 726/2016.

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer exclui a expressão “social” em todos os órgãos referentes à previdência.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade

Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, que também visa a manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

Entendemos, pois, que a incorporação pelo Ministério da Fazenda da pasta da Previdência é temerária e não se justifica, fazendo mais sentido que que as políticas previdenciárias continuem atreladas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma atual.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares à emenda aqui proposta.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

MPV 726
00458

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....
Art. 25 .....
.....
X - da Transparência, Fiscalização e Controle;
.....

Art. 27 .....
.....
X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:
.....
§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.
§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11

de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

A CGU, desde que foi criada, desempenhou expressivos trabalhos no combate à corrupção, mazela esta que há séculos vem assolando o nosso país e corroendo a estrutura das nossas instituições democráticas.

Foram os levantamentos da CGU realizados nos últimos anos, por exemplo, que revelaram o triste fato de que três em cada quatro prefeituras investigadas – precisamente 77% - estão envolvidas em graves irregularidades, sendo que, em geral, essas irregularidades envolvem desvios ou má aplicação de recursos destinados à educação e à saúde.

Pode-se afirmar, portanto, que as principais funções da Controladoria-Geral da União, qual sejam, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, a divulgação desses trabalhos de fiscalização e o noticiamento das irregularidades detectadas às autoridades competentes, sempre foram realizados a contento, não podendo o órgão ser responsabilizado pelo fato de que, apesar disso, os administradores responsáveis por tais irregularidades permaneçam impunes ou deixem de devolver aos cofres públicos o dinheiro desviado.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a presente Medida Provisória não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)

MPV 726
00459

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória 726 de 2016, os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: o inciso VIII

2) Do Art. 2º: o Inciso V

3) Do Art. 4º: O inciso VIII

4) Do Art. 6º: O Inciso IV

5) Do Art. 7º: O inciso IV

6) Do Art. 8º:
a) O inciso V
b) do Inciso XIII suprima-se a expressão “e Cidadania”

7) Do Art. 12:

Nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Suprima-se da modificação prevista para o inciso VIII, do art. 25, a expressão “e cidadania”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que

diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter as funções e a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país que tem enorme dívida para com segmentos significativos da sua população e precisa de políticas afirmativas de direitos para resgatar esta dívida.

As mulheres representam mais da metade da população brasileira e, apesar disto, ainda sofrem discriminações e violência decorrentes de uma cultura machista e patriarcal.

A população negra também representa a maioria do povo brasileiro e igualmente sofre com discriminações e preconceitos que exigem do estado ações efetivas para superá-los.

As violações dos direitos humanos, apesar da redemocratização do país, ainda estão lamentavelmente presentes no cotidiano de importantes setores da população brasileira.

É inegável que a criação de estruturas de governo voltadas ao desenvolvimento e execução de políticas públicas nestas áreas representou importante avanço civilizatório, embora ainda estejamos distantes da superação das mazelas que marcam a sociedade brasileira.

A extinção deste Ministério representa grave retrocesso à construção de uma sociedade que tenha como objetivo a igualdade social.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



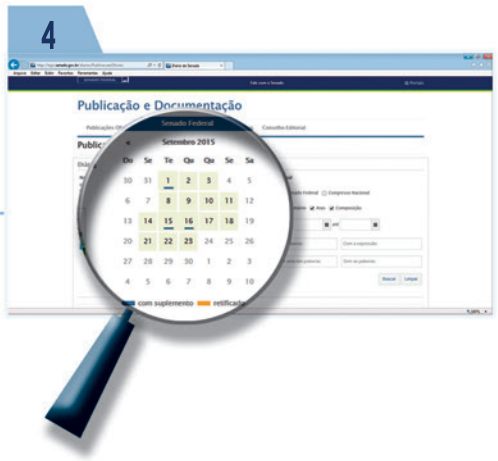
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 69 SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016

VOLUME III/III

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Vago
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 727**, de 2016, que *"Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado PEPE VARGAS	001; 002;
Deputado GIACOBO	003;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	004; 092; 093; 094; 095; 096; 097;
Senador WALTER PINHEIRO	005; 006; 007; 008;
Senador HÉLIO JOSÉ	009; 010; 238; 239;
Deputado CARLOS MARUN	011;
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	012;
Deputado BACELAR	013;
Deputada ALICE PORTUGAL	014; 015; 016; 017; 018;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	019; 020; 021;
Deputado AFONSO FLORENCE	022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142;
Deputado SÁGUAS MORAES	035; 036; 037;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	038; 039; 040; 041; 042;
Deputada TEREZA CRISTINA	043;
Deputado DAVIDSON MAGALHÃES	044; 045; 046; 047; 048; 049;
Deputada JÔ MORAES	050; 051; 052; 053; 054; 055;
Senador JOSÉ PIMENTEL	056; 057; 058; 059;
Deputada JANDIRA FEGHALI	060; 061; 062; 063; 064; 065;
Deputado LEÔNIDAS CRISTINO	066;
Deputado ENIO VERRI	067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 088;
Deputado PAULO TEIXEIRA	089; 090; 091;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	098; 099;
Deputada LUCIANA SANTOS	100; 101; 102; 103; 104; 105;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado POMPEO DE MATTOS	106;
Deputado DANIEL ALMEIDA	107; 108; 109; 110; 111; 165;
Deputado DIEGO ANDRADE	112;
Deputado CHICO LOPES	113; 114; 115; 116; 117; 118;
Deputado MARCO MAIA	119; 120; 121; 128; 129; 130; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200;
Deputada ANGELA ALBINO	122; 123; 124; 125; 126; 127;
Deputado LEO DE BRITO	143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164;
Deputado ORLANDO SILVA	166;
Deputado PEDRO UCZAI	167; 168;
Deputado VICENTE CANDIDO	169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184;
Deputado JOSÉ GUIMARÃES	185; 186; 187;
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR	188; 189; 190;
Deputado WEVERTON ROCHA	201;
Deputado JULIO LOPES	202; 203; 204; 205; 206;
Deputado CLEBER VERDE	207;
Senador TASSO JEREISSATI	208; 209; 210; 211;
Deputado FELIPE BORNIER	212;
Deputado PADRE JOÃO	213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237;

TOTAL DE EMENDAS: 239

MPV 727
00001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.
Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016
Autor: Deputado Pepe Vargas

1. ( ) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. (X) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se o § 7º ao Art. 7º da Medida Provisória 727 de 2016.

Art. 7º.....

§ 7º O Presidente da República, acolhida a opinião do Conselho de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, nos termos do § 1º deste artigo, encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional para a Autorização das Propostas de Desestatização que sejam definidas por este Programa de Parcerias e Investimentos, de acordo com as específicas Leis elencadas pela Presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio do Estado deve ser compreendido como patrimônio do povo brasileiro e deve ser preservado para o bom desenvolvimento da economia nacional e da melhoria das condições de vida do nosso povo.

Em período recente o Brasil vivenciou um processo de privatizações que eliminou a presença do estado em importantes setores da economia. Os setores da economia onde o estado manteve sua presença foram objeto de intensos debates e foram preservados naquele momento.

A presente emenda pretende que eventuais processos de desestatização sejam precedidos de autorização legislativa.

O poder legislativo é mais plural e representa o conjunto do povo brasileiro, ao contrário do executivo que, em tese, representa uma maioria derivada das urnas. Não se trata de questionar a legitimidade do governo derivado da soberania popular e da maioria conformada no processo eleitoral. O cuidado aqui é o de dividir com o poder legislativo a avaliação da oportunidade e conveniência da alienação de ativos pertencentes ao povo brasileiro.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

MPV 727
00002

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.

Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016

Autor: Deputado Pepe Vargas

1. ( ) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. (X) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber na Medida Provisória 727, de 2016

Art..... É vedado ao Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da República, bem como aos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, quando chamados ao exercício da Presidência da República, encaminhar ao Congresso Nacional propostas de desestatização.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio do Estado deve ser compreendido como patrimônio do povo brasileiro e deve ser preservado para o bom desenvolvimento da economia nacional e da melhoria das condições de vida do nosso povo.

Em período recente o Brasil vivenciou um processo de privatizações que eliminou a presença do estado em importantes setores da economia. Os setores da economia onde o estado manteve sua presença foram objeto de intensos debates e foram preservados naquele momento.

A decisão quanto a conveniência da alienação de ativos pertencentes ao povo brasileiro sempre deve ser entendida como ato definitivo, dado que sua reversão seria extremamente onerosa. Neste sentido, o ato que encaminha esta decisão, deve estar revestido da suprema e inquestionável autoridade do presidente da república escolhido pelo povo brasileiro.

Neste sentido apresentamos esta emenda, que veda ao vice-presidente no exercício da presidência, e aos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, quando chamados ao exercício da presidência da república, o encaminhamento de processos de desestatização. Dada a transitoriedade das situações em que ocorre o exercício do cargo entendemos que decisões desta magnitude devem ficar restritas à efetiva titularidade do cargo.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

MPV 727
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 727/16	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico na área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres, carentes e escassas de recursos e de oportunidades de trabalho e renda deste país, ante um quadro alarmante de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos, especialmente para os consumidores/clientes industriais instalados na área de atuação da SUDENE, que sofrem os efeitos de um cenário hidrológico adverso e adversidades locais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação, instaladas na área de atuação da SUDENE, não pertencentes á região Nordeste, depararam com valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE superior aos dos consumidores do Nordeste, acarretando aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das

plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Ademais, essa distinção de encargos da CDE entre os consumidores da área de abrangência da SUDENE, diferenciando-se os consumidores da região nordeste dos demais, cria uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Neste caso, foi frontalmente instaurado tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores da área de abrangência da SUDENE instalados no Nordeste e consumidores industriais das demais áreas de abrangência da SUDENE, que, da mesma forma, possuíam contratos de fornecimento de energia elétrica.

Ora, os consumidores/clientes industriais localizados na área de abrangência da SUDENE, especialmente no Estado de Minas Gerais, também estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da Medida Provisória ora em discussão.

Desta feita, faz-se necessário prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Por fim, denota-se imperioso respeitar o comando constitucional que determina tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, aplicando-se o mesmo valor de encargo da CDE para todos os consumidores/clientes que tenham unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, sem qualquer diferenciação.

Brasília, 17 de Maio de 2016.	**Deputado Giacobo PR/PR**

MPV 727
00004

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 727, de 2016)

Inclua-se na Medida Provisória nº 727 o seguinte artigo:

Art. O Presidente da República, no caso de desestatização que sejam definidas por este Programa de Parcerias e Investimentos, encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional para prévia autorização.

Parágrafo Único: Fica vedada a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás), da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, de maio de 2016

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00005

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, após o art. 6º, o seguinte artigo:

"Art. ..... Sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 6º, a adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias será precedida da realização de análise de impacto regulatório - AIR.

§ 1º. A AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios, observado o disposto em regulamento.

§ 2º O relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, órgão ou entidade com competências regulatória, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, que sobre ele emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 3º O parecer do órgão técnico sobre o relatório de AIR manifestar-se-á sobre a adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos referidos no § 1º recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os ajustes necessários, e integrará a documentação a ser disponibilizada aos interessados durante a realização de consulta pública, quando o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ou dirigente máximo do órgão ou entidade decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º A manifestação do órgão técnico e o relatório da AIR abordarão, quando pertinente, as alternativas de caráter não normativo à não adoção do ato ou decisão.

§ 5º O regulamento disporá sobre o conteúdo da AIR e sobre os quesitos a serem objeto de exame conclusivo pelo órgão técnico, e sobre os casos em que poderá ser dispensada.

§ 6º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República, Câmara específica destinada a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, e opinar sobre propostas de edição ou alterações de atos normativos de caráter geral e significativo impacto econômico, social ou concorrencial que lhe sejam submetidas pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias, bem assim as respectivas análises de impacto regulatório."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 727 em seu art. 6º contempla, no inciso II, o comando de que os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive "análise de impacto regulatório quando da edição ou alteração de regulamentos, planos regulatórios setoriais e outros atos regulatórios setoriais, visando a orientar a tomada das decisões e assegurar a eficiência, a eficácia, a coerência e a qualidade da política regulatória, com integral respeito às normas e direitos envolvidos".

O reconhecimento da análise de impacto regulatório é um passo extremamente relevante e esse instrumento já vinha senso implementado no âmbito das agências reguladoras federais, sob a coordenação da Casa Civil no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG.

Assim é bem vinda a sua previsão legal, como de resto já se achava em debate no Senado Federal essa alternativa, nos termos aprovados pela CCJC na apreciação do PLS 52, de 2013.

Contudo, entendemos ser conveniente e necessário dar tratamento mais amplo ao tema, na forma da emenda em questão.

Propomos, assim, a inserção de novo artigo, baseado na recomendação da OCDE e do Tribunal de Contas da União no sentido de

instituir-se a Análise de Impacto Regulatório – AIR como requisito para a legitimação dos atos normativos de maior impacto regulatório.

Assim, as agências reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias deverão elaborar previamente à edição de atos normativos de repercussão geral tais avaliações de impacto regulatório. Trata-se de instrumento que permite a verificação prévia da adequação entre meios e fins, amplamente adotada nos países onde a função regulatória acha-se mais desenvolvida, de que é exemplo a sua aplicação em quase todos os países membros da OCDE.

A AIR, ademais, já vem sendo adotada pelas agências reguladoras federais com vistas à melhoria da qualidade regulatória, como exemplifica a Resolução Normativa nº 540, de 12 de março de 2013, que "Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Agência".

Incluímos, ainda, na forma do § 6º, a previsão da criação pelo Poder Executivo, na forma de Câmara do Conselho de Governo, de um órgão de supervisão regulatória, de caráter colegiado e ministerial, à semelhança da Câmara de Comércio Exterior, que seria responsável pela avaliação e acompanhamento de assuntos regulatórios, pela avaliação de atos de caráter geral de significativo impacto e de suas análises de impacto regulatório.

Assim como o *Office of Information and Regulatory Affaris* – OIRA, vinculado à Presidencia da República dos EUA, e a *Comision Federal de Mejora Regulatória* – COFEMER, vinculada à Secretaria de Economia do México, entre outros organismos de supervisão regulatória relevantes, essa Câmara opinaria, por provocação das próprias agências, sobre as propostas de atos de caráter geral que teriam grande impacto social, econômico ou concorrencial, permitindo um exame mais aprofundado e contribuindo para a redução do déficit democrático das decisões das agências e demais entes reguladores.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 727
00006

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º, § 5º, da MPV 727 a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 5º A composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República observará, quando for o caso, o § 2.º do art. 5º da lei 9.491, de 1997, assegurada a participação dos trabalhadores, nos termos do art. 10 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma instância consultiva para definir o que será objeto de privatização, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República deve considerar o disposto no art. 10 da CF, segundo o qual "é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

A desestatização e o investimento em obras de infraestrutura, com o propósito de gerar empregos e promover o desenvolvimento, com prevê o art. 2º, I, segundo o qual é objetivo do PPI "ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País" afeta diretamente os trabalhadores.

Nesse sentido, é impositiva a observância do art. 10 da CF, como expressão democrática e legítima de representação de interesses dos trabalhadores.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 727
00007

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19 da MPV 727 a seguinte redação:

> "Art. 19. Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, com a remuneração atribuída aos demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios nos termos da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de MPV 727 de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, que não tem status ministerial, padece de indefinição legal quanto á sua remuneração.

Como prevê a Lei 11.526, de 2007, cada cargo dessa espécie tem remuneração específica, e não havendo previsão expressa, não há como aplicar analogia ou equiparação.

Para superar essa falha, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 727
00008

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 da MPV 727 a seguinte redação:

"Art. 18. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução, respeitados os princípios de que trata o "caput" do art. 37 da Constituição, a legislação ambiental, de proteção ao patrimônio histórico e artístico, a legislação sobre compras e contratações e demais normas legais aplicáveis.""

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da sua orientação "eficientizadora" e desburocratizante, com o fim de agilizar os processos de contratação, licenciamento e regulação de empreendimentos, não se pode em nenhuma hipótese insinuar, por meio de tal comando, que os órgãos e entidades possam ignorar os princípios da Constituição e as normas de proteção ambiental, e outras de preservação do interesse coletivo.

Assim, para que não pairem dúvidas, apresentamos a presente emenda, com conteúdo acautelatório desses princípios.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 727
00009

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 727, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8 .....

§ 1º. No exercício de suas funções de supervisão e apoio, a Secretaria-Executiva do PPI articulará com a Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como acompanhará e subsidiará a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais. (NR)

Art. 2º Acrescente-se o Art. 21-A, com a seguinte redação:

"Art.21-A O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei que institui a Política de Infraestrutura Nacional e o Sistema de Infraestrutura Nacional, que deverá considerar:

I- A Política de Infraestrutura Nacional como sendo instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado Brasileiro, com o objetivo de congregar a sinergia de esforços entre entes federados no planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura nacional;

II- O Sistema de Infraestrutura Nacional como sendo o conjunto organizado e coordenado de infraestruturas nacionais essenciais ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, sendo composto por infraestruturas Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, incluindo os empreendimentos públicos de infraestrutura e as outras medidas de desestatização que tratam esta lei;

III- As infraestrutura setoriais: viária, aeroportuária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de petróleo e gás, de comunicações, de desenvolvimento regional e urbano, entre outras;

IV- A instituição de mecanismos e instrumentos de planejamento, monitoramento, controle e avaliação que permitam à boa e regular aplicação dos recursos públicos e confiram credibilidade junto a investidores e a sociedade;

V- A participação dos entes federados, representantes de segmentos da sociedade civil, setor produtivo, acadêmicos e especialistas, Órgãos de Controle;

VI- A definição de princípios, diretrizes e objetivos da Política de Infraestrutura Nacional, constando minimamente os seguintes aspectos:

a) acessibilidade universal;
b) desenvolvimento sustentável, com a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos da implantação e expansão das infraestruturas e de seus usos;
c) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços associados às infraestruturas, conforme suas especificidades e destinações;
d) modicidade tarifária;
e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Infraestrutura Nacional;
f) redução das desigualdades e promoção da inclusão social;
g) segurança das pessoas;
h) promoção no acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
i) integração com as políticas setoriais afetas às infraestruturas;
j) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
k) integração entre os países da América do Sul nos estudos, projetos e investimentos, buscando melhor aproveitamento das diversidades e potencialidades das infraestruturas;

VII- O estabelecimento de medidas preventivas, saneadoras e punitivas para os agentes que não observarem os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Infraestrutura Nacional ou outros dispostos legais;

§ 1º O Poder Executivo deverá apresentar estudo de viabilidade de constituição de fundo específico para apoiar os investimentos em infraestrutura nacional, bem como formas de financiamento e incentivos ao desenvolvimento das infraestruturas.

§ 2º O prazo máximo para o envio do projeto de lei que trata o caput é de 90 dias contados da data de publicação desta lei. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por esta proposta de emenda busca-se, através da inclusão do artigo 21-A, induzir o debate em torno da Política de Infraestrutura Nacional como instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado Brasileiro e o seu Sistema de Infraestrutura Nacional. O processo é inicialmente proposto e coordenado pelo Poder Executivo Federal, mediante a apresentação de Projeto de Lei ao Congresso, e posteriormente analisado e amplamente discutido nesta Casa de Leis, prevendo a participação social. A Medida Provisória apresenta iniciativa louvável para reativar a economia do país, mas abarca apenas uma parte da infraestrutura nacional, notadamente empreendimentos passíveis de parceria com a iniciativa privada. Assim, diante do atual cenário econômico e social do país, entende-se que há necessidade, e o momento é oportuno, para fomentar um debate aprofundado e comprometido perante a sociedade com o objetivo de congregar a sinergia de esforços entre entes federados no planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura nacional.

Quanto à alteração no parágrafo 1º do artigo 8º resulta do entendimento de que o Programa de Parceria de Investimentos é assunto estratégico para a infraestrutura nacional do país e contempla interesse direto do povo brasileiro, sendo necessário um conjunto de informações e gestões que encontram se amplamente disponíveis no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, especialmente na Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura. Assim, entende-se salutar a explicitação da articulação proposta entre as entidades destacadas, sem ocasionar quaisquer prejuízos dos acompanhamentos e subsídios à atuação dos demais Ministérios, órgãos e entidades setoriais.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

MPV 727
00010

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 727, de 2016)

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação

Art. 2º .....

"*II- garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados, tendo como base relatórios de técnicos especializados;"*

.....

Art.3º.....

"II- legalidade, qualidade, eficiência, monitoramento e transparência da atuação estatal; e;"

.....

Art.6º.....

"V-monitoramento constante e avaliação anual quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos, apoiados por técnicos especializados em infraestrutura;"

.....

Art.8º.....

"§ 1º. No exercício de suas funções de supervisão e apoio, a Secretaria-Executiva do PPI acompanhará e subsidiará a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais, contando, preferencialmente, com apoio técnico de analistas de infraestrutura."

.....

"Art. 13. A administração pública titular poderá abrir procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado qualquer ressarcimento na forma do art. 21 da lei 8.987, de 1995, que deverão ser avaliados por técnicos especializados em infraestrutura."

.....

Art.14º.....

"§2º. Considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, analisados segundo as atribuições do Art. 3º do Decreto 8.107 de 2013, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores."

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos do governo federal em infraestrutura, tendo como base o atual cenário do país, constituem requisito essencial para que o Brasil possa retornar ao notável processo de desenvolvimento econômico, verificado nos anos recentes, gerando novamente vagas de trabalho. Nesse sentido, afigura-se fundamental a capacidade de selecionar, dentre tantas carências em infraestrutura, aquelas mais relevantes e urgentes, que devam merecer prioridade na alocação de recursos governamentais e procurar parcerias de investimentos. Adicionalmente, há que se buscar a boa qualidade dos projetos e análises, de modo a conferir eficácia.

Nessas circunstâncias, assume excepcional importância a valorização de corpo técnico competente que possa desempenhar atividades especializadas de planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

MPV 727
00011

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 DE 12 DE MAIO DE 2016

"Acrescente-se onde couber o seguinte texto:

"Dos recursos destinados pela União à temática Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente aplicados o montante mínimo de **10% (dez por cento)** em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes".

"A aplicação dos recursos se fará pela modalidade Oferta Pública, definida na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, salvo nos municípios onde for admitida a execução de empreendimento pela modalidade FAR – Faixa 1".

JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras atuais do PMCMV, os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes não possuem garantia do Governo Federal de que, independentemente dos requisitos previstos, serão atendidos

A proposta em tela vem garantir a participação mínima de todos os entes da Federação e contribuir para o amplo e irrestrito atendimento da demanda habitacional nos mais diversos municípios.

Considerando a Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, que trata sobre o Programa Nacional de Desestatização que tem dentre outros, o objetivo de permitir que em seu artigo 1º inciso V:

V - ***permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;***

Cabe ressaltar que esta Emenda foi objeto de acordo celebrado entre o Governo Federal na gestão da Presidente Dilma Rousseff e a qual recentemente foi objeto de **VETO** da publicação da **Medida Provisória 698/2015**.

A intenção é resgatar o acordo celebrado e garantir de forma imediata o atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida aos municípios abaixo de 50.000 habitantes.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

MPV 727
00012 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PDT / PE	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se a redação do artigo 4°, II, da Medida Provisória n. 727, de 12 de maio de 2016:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

.....

II- os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria;

..... " (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a redação do artigo 4°, II, da Medida Provisória n. 727, de 2016, de modo a retirar desse inciso a previsão de regulamentação, por decreto, das diretrizes estratégicas para a estruturação, licitação e contratação dos empreendimentos públicos federais de infraestrutura.

Da forma como está a redação do dispositivo, é possível depreender que o regramento a ser seguido para a licitação e contratação relativa ao PPI pode ser plenamente delineado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, o comando é inconstitucional, tendo em vista o disposto nos arts. 22, XXVII, e 37, XXI, da Carta Magna:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

.....

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

....."

Considerando que as normas gerais para licitação e contratação já estão previstas na Lei n. 8.666, de 1993, caso haja necessidade de adaptá-la ao Programa em questão, há que se fazê-lo por meio de Lei.

Deputado Carlos Eduardo Cadoca
PDT/ PE

Brasília, 18 de maio de 2016.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA	PROPOSIÇÃO
/ /	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 , de 12 de maio de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado BACELAR (PTN/BA)	

TIPO					
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (**X**) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVA GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	**4º**			

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao art. 4º da presente Medida Provisória, nos seguintes termos:

"*Art. 4º .....*

.....

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos I, III e IV do presente artigo, quando forem relativos a diretrizes, estratégias e norma gerais ao atendimento dos objetivos do PPI, deverão ser submetidos ao Congresso Nacional, principalmente em atendimento ao previsto no § 4º do art. 165 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura alcançar princípios constitucionais da harmonia entre os Poderes, respeitando, contudo, a independência do Poder Executivo em definir políticas de Governo voltadas às atividades econômicas que envolvam o Poder Público e, como no caso da presente Medida Provisória, parcerias com a iniciativa privada.

No entanto, propomos que, mais do que apenas a ciência dos atos no âmbito do Programa de Parcerias em Investimentos - PPI, o Poder Legislativo tenha preservada suas atribuições ao interceder no aperfeiçoamento de atos que viriam a ser tomados sem a sua anuência, o que passaria a se dar quando da apreciação e tramitação destes atos por meio de proposições a serem enviadas pelo Executivo ao Congresso Nacional, principalmente quando relacionados a normas gerais, diretrizes ou estratégias do Programa.

_____/ _____/ _____	ASSINATURA _____

MPV 727
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ALICE PORTUGAL

MPV 727
00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificativa

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputada ALICE PORTUGAL

MPV 727
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

Justificativa

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ALICE PORTUGAL

MPV 727
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a suprimir determina:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ALICE PORTUGAL

MPV 727
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ALICE PORTUGAL

MPV 727
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 2016:

"§ 4º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um Deputado Federal e um Senador, a serem indicados pelo Presidente do Congresso Nacional, os Ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes e o Presidente da Caixa Econômica Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda cujo objetivo é garantir a presença de deputados e senadores nas reuniões do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Os representantes dos Estados e do povo brasileiro devem ter assento nas reuniões desse importante Conselho, ainda que não tenham direito a voto. Importante notar que a presença de parlamentares facilitaria sobremaneira o desempenho do papel fiscalizador das 2 Casas, além da possibilidade de serem ouvidos quando da discussão de importantes empreendimentos para o País.

PARLAMENTAR

MPV 727
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 727, de 2016:

"Parágrafo único. Para a consecução do princípio da transparência e de forma a prestar contas à sociedade, deverá o órgão citado no caput do art. 8º enviar anualmente ao Congresso Nacional relatório detalhado contendo dados sobre quaisquer empreendimentos e demais ações e medidas no âmbito do PPI."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se assegurar total transparência das ações e medidas adotadas no âmbito do PPI. Além disso, é fundamental que se preste contas à sociedade, tendo em vista a participação do Estado no referido Programa.

A obrigatoriedade de envio de relatório anual vai na direção da citada transparência, que deve permear qualquer ação estatal, além de viabilizar o papel fiscalizador do Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

MPV 727
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 18 da Medida Provisória nº 727, de 2016:

"§ 3º Na atuação conjunta a que se refere o caput deste artigo poderão ser estipulados prazos-limite para a conclusão dos processos e atos administrativos necessários à estruturação, liberação e execução dos empreendimentos do PPI, observadas as especificidades de cada um deles."

JUSTIFICAÇÃO

De forma a agilizar os necessários investimentos em infraestrutura, propõe-se que seja possível estipular prazos-limite para a conclusão de processos e atos administrativos atinentes a cada fase dos empreendimentos do PPI, respeitadas as características de cada um deles.

A ausência de prazos determinados e a elevada burocracia envolvida em determinados processos costumam inviabilizar empreendimentos vitais para a economia brasileira. Assim, de forma a aprimorar o arcabouço regulatório proposto pelo Executivo, julgamos fundamental que seja possível acordar determinados prazos.

PARLAMENTAR

MPV 727
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras“.

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo exerce um amplo conjunto de ações orientadas a redução dos gastos públicos é desaconselhada criação de uma nova estrutura administrativa no setor de infraestrutura, visto que os ministérios setoriais já dispõem de pessoal qualificado para o exercício de assessoramento das ações de governo.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00026

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00027

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art 6º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de formulação de programas próprios para os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos PPI conflita com nosso arcabouço de planejamento das políticas públicas onde o *locus* para criação de programas de governo é a Lei que institui o Plano Plurianual (Lei 13.249/20160).

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00031

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00032

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o do art. 16º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização que o BNDES constitua e participe de um Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias da forma regulamentada pelo artigo 16 da MP 727/2016 não se sustenta.

O principal argumento para a falta de sustentabilidade do Fundo está na fragilidade da constituição dos recursos que o comporão seu *funding,* quais sejam:

I- os recursos oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas de direito público, organismos internacionais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II- as remunerações recebidas por seus serviços;

III- os recursos recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00034

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 727/2016 cria, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

O lócus para a criação de Programa de Governo, no nosso arcabouço e planejamento orçamentário e fiscal é a Lei do Plano Plurianual - PPA., Lei 13.249 de 2016. É nesta peça que são definidos os programas temáticos a serem desenvolvidos pelo Governo.

Ademais, a interação entre o Estado e a iniciativa privada já está prevista na Lei 11.079/2004 - que instituiu normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública – a chamada Lei das PPPs.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00035

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) Planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) Prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

MPV 727
00036

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X **Modificativa 4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 727
00037

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - Monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 727
00038

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva** **5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, onde couber, o seguinte dispositivo:

> "Art... A Secretaria-Executiva do PPI deverá dar amplo acesso para o Congresso Nacional aos documentos e informações dos empreendimentos do PPI, fornecendo, com presteza, os dados solicitados. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir uma maior participação do Congresso Nacional no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, favorecendo-se, assim, a transparência e o exercício da sua função constitucional fiscalizadora. Neste diapasão, é salutar ressaltar a necessidade de amplo acesso do Congresso Nacional aos documentos e informações atinentes aos empreendimentos do PPI, com efetiva e célere colaboração da sua secretaria-executiva.

Em face do exposto, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do projeto de lei de conversão.

PARLAMENTAR

MPV 727
00039

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, o seguinte parágrafo 7º:

> "§ 7º As reuniões do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão abertas a parlamentares indicados pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir uma maior participação do Congresso Nacional no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, favorecendo-se, assim, a transparência e o exercício da sua função constitucional fiscalizadora. Neste diapasão, é salutar ressaltar a necessidade de acesso de parlamentares das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às reuniões do conselho do programa.

Em face do exposto, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do projeto de lei de conversão.

PARLAMENTAR

MPV 727
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, o seguinte parágrafo 7º:

> "§ 7º As reuniões do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão abertas à imprensa e a parlamentares indicados pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo o seu conteúdo ser divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir uma maior participação do Congresso Nacional no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, favorecendo-se, assim, a transparência e o exercício da sua função constitucional fiscalizadora. Neste diapasão, é salutar ressaltar a necessidade de acesso de parlamentares das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às reuniões do conselho do programa.

Em face do exposto, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do projeto de lei de conversão.

PARLAMENTAR

MPV 727
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, o seguinte parágrafo 7º:

> "§ 7º As reuniões do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão abertas à imprensa e a representantes indicados pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo o seu conteúdo ser divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir uma maior participação do Congresso Nacional no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, favorecendo-se, assim, a transparência e o exercício da sua função constitucional fiscalizadora. Neste diapasão, é salutar ressaltar a necessidade de acesso de representantes das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às reuniões do conselho do programa.

Em face do exposto, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do projeto de lei de conversão.

PARLAMENTAR

MPV 727
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016:

"Art. 7º.....
.....
§ 3º O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por um representante indicado pelo Câmara dos Deputados e um representante indicado pelo Senado Federal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir uma maior participação do Congresso Nacional no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, favorecendo-se, assim, a transparência e o exercício da sua função constitucional fiscalizadora. Neste diapasão, mostra-se de salutar importância a presença de representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no conselho criado pela medida provisória.

Em face do exposto, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do projeto de lei de conversão.

PARLAMENTAR

MPV 727
00043

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 727, de 2016)

Suprima-se, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, o § 1º do art. 14.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que se pretende suprimir possui seguinte teor:

> "Art. 14. .....
>
> .....
>
> §1º. A administração pública, quando previsto no edital de chamamento, poderá expedir autorização única para a realização de estudos de estruturação integrada ou de liberação, desde que o requerimento do interessado inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação do empreendimento, ou como contratado do parceiro privado, por parte:
>
> I - do próprio requerente;
>
> II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;
>
> III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e
>
> IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização do PAE.¨

Em síntese, o §1º do Art. 14 desta Medida Provisória, tem por objetivo proibir a participação, direta ou indireta, de futuras licitações das empresas que forem responsáveis por elaborar os estudos de estruturação do projeto.

Essa proibição é descabida e um retrocesso na doutrina do direito administrativo. Após grandes discussões, o Governo Federal editou o Decreto nº 8.428, de 2015, que trouxe grandes avanços para garantir eficiência nas contratações públicas. Não é a toa que o decreto estabeleceu no seu 18 que " *Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços,* ***exceto se houver disposição em contrário no edital de***

abertura do chamamento público do PMI. *que estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI".*

Um erro engessar em legislação federal questão em que a administração pública deverá avaliar quando se deparar com fato concreto. O mundo está em evolução e não sabemos a natureza dos serviços que serão objetos submetidos a presente lei. Mais, com a proibição em tela, corre-se o risco de retirar da disputa a empresa com maior capacidade de executar o serviço público objeto de parceria.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas, para que possamos suprimir o §1 do art. 14 da Medida Próvisórioa nº 727, de 2016, deixando essa questão para administração pública decidir, caso a caso, com base no princípio da moralidade e razoabilidade que regem a administração pública, em que edital de chamamento deverá proibir a participação da empresa responsável pelo estudo para execução do serviço licitado.

Sala das Sessões, XX de XX de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00044

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

> "Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:
>
> *I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização"*;

JUSTIFICATIVA

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00045

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00046

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00047

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

Justificação

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00048

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 727
00049

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

MPV 727
00050

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00051

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.
Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".
Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.
Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.
A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.
A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

18/05/2016
DATA

_____

ASSINATURA

MPV 727
00052

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

> "Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:
>
> *I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização"*;

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00053

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

> "Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":
>
> .....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00054

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00055

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:
"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."
De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

Justificação

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.
O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras. Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 da MPV 727 a seguinte redação:

"Art. 18. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução, respeitados os princípios de que trata o "caput" do art. 37 da Constituição, a legislação ambiental, de proteção ao patrimônio histórico e artístico, a legislação sobre compras e contratações e demais normas legais aplicáveis.""

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da sua orientação "eficientizadora" e desburocratizante, com o fim de agilizar os processos de contratação, licenciamento e regulação de empreendimentos, não se pode em nenhuma hipótese insinuar, por meio de tal comando, que os órgãos e entidades possam ignorar os princípios da Constituição e as normas de proteção ambiental, e outras de preservação do interesse coletivo.

Assim, para que não pairem dúvidas, apresentamos a presente emenda, com conteúdo acautelatório desses princípios.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 727
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19 da MPV 727 a seguinte redação:

> "Art. 19. Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, com a remuneração atribuída aos demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios nos termos da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de MPV 727 de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, que não tem status ministerial, padece de indefinição legal quanto á sua remuneração.

Como prevê a Lei 11.526, de 2007, cada cargo dessa espécie tem remuneração específica, e não havendo previsão expressa, não há como aplicar analogia ou equiparação.

Para superar essa falha, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 727
00058

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º, § 5º, da MPV 727 a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 5º A composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República observará, quando for o caso, o § 2.º do art. 5º da lei 9.491, de 1997, assegurada a participação dos trabalhadores, nos termos do art. 10 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma instância consultiva para definir o que será objeto de privatização, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República deve considerar o disposto no art. 10 da CF, segundo o qual "é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

A desestatização e o investimento em obras de infraestrutura, com o propósito de gerar empregos e promover o desenvolvimento, com prevê o art. 2º, I, segundo o qual é objetivo do PPI "ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País" afeta diretamente os trabalhadores.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Nesse sentido, é impositiva a observância do art. 10 da CF, como expressão democrática e legítima de representação de interesses dos trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 727
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, após o art. 6º, o seguinte artigo:

"Art. ..... Sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 6º, a adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias será precedida da realização de análise de impacto regulatório - AIR.

§ 1º. A AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios, observado o disposto em regulamento.

§ 2º O relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, órgão ou entidade com competências regulatória, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, que sobre ele emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 3º O parecer do órgão técnico sobre o relatório de AIR manifestar-se-á sobre a adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos referidos no § 1º recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os ajustes necessários, e integrará a documentação a ser disponibilizada aos interessados durante a realização de consulta pública, quando o Conselho

Diretor ou Diretoria Colegiada ou dirigente máximo do órgão ou entidade decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º A manifestação do órgão técnico e o relatório da AIR abordarão, quando pertinente, as alternativas de caráter não normativo à não adoção do ato ou decisão.

§ 5º O regulamento disporá sobre o conteúdo da AIR e sobre os quesitos a serem objeto de exame conclusivo pelo órgão técnico, e sobre os casos em que poderá ser dispensada.

§ 6º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República, Câmara específica destinada a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, e opinar sobre propostas de edição ou alterações de atos normativos de caráter geral e significativo impacto econômico, social ou concorrencial que lhe sejam submetidas pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias, bem assim as respectivas análises de impacto regulatório.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 727 em seu art. 6º contempla, no inciso II, o comando de que os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive ”análise de impacto regulatório quando da edição ou alteração de regulamentos, planos regulatórios setoriais e outros atos regulatórios setoriais, visando a orientar a tomada das decisões e assegurar a eficiência, a eficácia, a coerência e a qualidade da política regulatória, com integral respeito às normas e direitos envolvidos”.

O reconhecimento da análise de impacto regulatório é um passo extremamente relevante e esse instrumento já vinha senso

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

implementado no âmbito das agencias reguladoras federais, sob a coordenação da Casa Civil no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG.

Assim é bem vinda a sua previsão legal, como de resto já se achava em debate no Senado Federal essa alternativa, nos termos aprovados pela CCJC na apreciação do PLS 52, de 2013.

Contudo, entendemos ser conveniente e necessário dar tratamento mais amplo ao tema, na forma da emenda em questão.

Propomos, assim, a inserção de novo artigo, baseado na recomendação da OCDE e do Tribunal de Contas da União no sentido de instituir-se a Análise de Impacto Regulatório – AIR como requisito para a legitimação dos atos normativos de maior impacto regulatório.

Assim, as agências reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias deverão elaborar previamente à edição de atos normativos de repercussão geral tais avaliações de impacto regulatório. Trata-se de instrumento que permite a verificação prévia da adequação entre meios e fins, amplamente adotada nos países onde a função regulatória acha-se mais desenvolvida, de que é exemplo a sua aplicação em quase todos os países membros da OCDE.

A AIR, ademais, já vem sendo adotada pelas agências reguladoras federais com vistas à melhoria da qualidade regulatória, como exemplifica a Resolução Normativa nº 540, de 12 de março de 2013, que "Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Agência".

Incluímos, ainda, na forma do § 6º, a previsão da criação pelo Poder Executivo, na forma de Câmara do Conselho de Governo, de um órgão de supervisão regulatória, de caráter colegiado e ministerial, à semelhança da Câmara de Comércio Exterior, que seria responsável pela avaliação e acompanhamento de assuntos regulatórios, pela avaliação de atos de caráter geral de significativo impacto e de suas análises de impacto regulatório.

Assim como o *Office of Information and Regulatory Affaris* – OIRA, vinculado à Presidencia da República dos EUA, e a *Comision Federal de Mejora Regulatória* – COFEMER, vinculada à Secretaria de Economia do México, entre outros organismos de supervisão regulatória relevantes, essa Câmara opinaria, por provocação das próprias agências, sobre as propostas de atos de caráter geral que teriam grande impacto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

social, econômico ou concorrencial, permitindo um exame mais aprofundado e contribuindo para a redução do déficit democrático das decisões das agências e demais entes reguladores.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 727
00060

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo Fernando Henrique tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição vedava.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00061

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.492, de 1997, que criou o Programa Nacional de Desestatização, permitiu ao governo FHC vender estatais a preço bastante abaixo de seu real valor e ainda recebendo em troca todo tipo de "moedas podres" sem valor algum, constituídas de créditos contra a União. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Não há dúvida de que o BNDES – que é um banco de investimento – nada tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais. Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00062

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º da MP 727/16 a expressão "independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃO

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas sem autorização legal e dispensa ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é claramente inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00063

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso objeto da presente proposta de emenda supressiva pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrangem mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00064

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceria Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes. Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI. A privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertencem os vários tipos de concessões públicas. Tal relação é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma do Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes. A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Entendemos, portanto, que não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00065

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei permite que a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei. Não é possível, portanto, que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais, parcela importante deste patrimônio.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferentes da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de Lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 727
00066

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA N. , DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do art.7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

.....

§2º Compete ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República supervisionar as funções atribuídas:

I – ao órgão gestor de parcerias público-privadas, instituído pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II – ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, instituído pela Lei 10.233, de 05 de julho de 2001;

III – ao Conselho Nacional de Desestatização, instituído pela Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa delimitar a competência do Conselho Gestor do PPI, de forma a trazer maior efetividade e viabilidade ao programa, tendo em vista que, da forma como fora inicialmente proposta, o Conselho tomaria para si a

competência do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal, do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e do Conselho Nacional de Desestatização, instituídos especificamente para tratar de matérias ligadas ao programa, porém, com objetivos mais abrangentes, e cuja estrutura, forma de atuação e expertise já estão consolidadas há anos.

O Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal (CGP) é o órgão gestor das parcerias público-privadas federais, conforme determinado pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004. As competências, organização e composição do CGP são determinadas pelo Decreto 5.385, de 04 de março de 2005, e são as seguintes:

1. Definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
2. Disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações;
3. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;
4. Apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados pelos Ministérios e Agências Reguladoras, em suas áreas de competência;
5. Elaborar e enviar ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas;
6. Aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada - PLP, acompanhar e avaliar a sua execução;
7. Propor a edição de normas sobre a apresentação de projetos de parceria público-privada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGP, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei no 8.987, de 1995; (Redação dada pelo Decreto nº 6.037, de 2007)
9. Estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelos Ministérios e Agências Reguladoras;
10. Estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
11. Estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;
12. Elaborar seu regimento interno; e
13. Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

O CGP é composto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (coordenador); Ministério da Fazenda; Casa Civil da Presidência da República e possui os seguintes órgãos para lhe fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas competências: a) Comissão Técnica; b) Grupo Executivo; e c) Secretaria-Executiva.

Percebe-se, portanto, que a atuação do CGP está ligada ao programa, porém, trata, de maneira mais específica e abrangente, de toda a disciplina das parcerias público-privadas federais, com toda uma estrutura e corpo técnico voltado às suas atividades.

O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, por sua vez, é um órgão de assessoramento vinculado à Presidência da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

República, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

Composto por seis conselheiros que representam a sociedade civil e por oito Ministros de Estados, ao CONIT compete:

1. propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;
2. definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes aéreo, terrestre e aquaviário, pelo Ministério dos Transportes e pelas Secretarias de Portos e de Aviação Civil da Presidência da República;
3. harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;
4. aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios; e
5. aprovar as revisões periódicas das redes de transportes que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

Depreende-se, portanto, que as atribuições do CONIT são mais amplas, por envolverem toda a política de transportes e não apenas as matérias ligadas ao PPI, de modo que se torna inviável e desproporcional a absorção de suas competências pelo Conselho Gestor do PPI.

Já o Conselho Nacional de Desestatização – CND é órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, instituído pela Lei

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.491/1997, com a finalidade de recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e de inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos, participações minoritárias, bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

De acordo com o art. 6º da Lei 9.491/1997, compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

1. recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;
2. aprovar, exceto quando se tratar de instituições financeiras: a) a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização; b) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro, necessários às desestatizações; c) as condições aplicáveis às desestatizações; d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União; e) a fusão, incorporação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações; f) a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos; g) a exclusão de bens móveis e imóveis da União incluídos no PND;
3. determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto no art. 13 desta Lei;
4. expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
5. deliberar sobre outras matérias relativas ao Programa Nacional de Desestatização, que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
6. fazer publicar o relatório anual de suas atividades.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. estabelecer as condições de pagamento à vista e parcelado aplicáveis às desestatizações de bens móveis e imóveis da União.

Desta feita, tem-se que a competência do Conselho Nacional de Desestatização está abrangida pelo PPI, no entanto, é inviável a substituição de toda estrutura e expertise deste órgão, instituído há mais de dez anos, pelo Conselho Gestor do PPI, ainda mais considerando que esse órgão acumularia ainda as atribuições dos outros órgãos acima especificados.

Por todo o exposto, tem-se como melhor alternativa à efetividade e viabilidade do programa a supervisão da atuação destes órgãos pelo Conselho Gestor do PPI, como forma de garantir a consecução de seus objetivos.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca da eficácia do texto inicial que se apresenta a presente emenda.

de de 2016.

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**

PDT/CE

MPV 727
00067

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 727/2016 cria, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

O lócus para a criação de Programa de Governo, no nosso arcabouço e planejamento orçamentário e fiscal é a Lei do Plano Plurianual - PPA., Lei 13.249 de 2016. É nesta peça que são definidos os programas temáticos a serem desenvolvidos pelo Governo.

Ademais, a interação entre o Estado e a iniciativa privada já está prevista na Lei 11.079/2004 - que instituiu normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública – a chamada Lei das PPPs.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o do art. 16º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização que o BNDES constitua e participe de um Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias da forma regulamentada pelo artigo 16 da MP 727/2016 não se sustenta.

O principal argumento para a falta de sustentabilidade do Fundo está na fragilidade da constituição dos recursos que o comporão seu *funding,* quais sejam:

I- os recursos oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas de direito público, organismos internacionais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II- as remunerações recebidas por seus serviços;

III- os recursos recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00070

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00071

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art 6º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de formulação de programas próprios para os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos PPI conflita com nosso arcabouço de planejamento das políticas públicas onde o *locus* para criação de programas de governo é a Lei que institui o Plano Plurianual (Lei 13.249/20160).

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00072

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	

1. _X_ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tema como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Portanto, tema uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vincula à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.
.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00073

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República substituir as funções do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Lei nº 10.233/2001 e do Conselho Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491/1997.

Os referidos Conselhos têm atribuições específicas vinculadas à integração de políticas de transportes nos diferentes modais, assim como atribuições relacionadas com a recomendação de inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos além de imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

Portanto, apresentam abrangência, estrutura e funcionamento distintos daquelas previstas paro do Conselho criada pela MP sob comento.

.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00074

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00075

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00076

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00077

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00078

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00079

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00080

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento".

Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV. Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00081

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00082

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00083

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00084

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 727
00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00086

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo exerce um amplo conjunto de ações orientadas a redução dos gastos públicos é desaconselhada criação de uma nova estrutura administrativa no setor de infraestrutura, visto que os ministérios setoriais já dispõem de pessoal qualificado para o exercício de assessoramento das ações de governo.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 727
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00088

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras“.

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 727
00089

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 727
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 727
00091

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 727
00092

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

Justificativa

O dispositivo a suprimir determina:

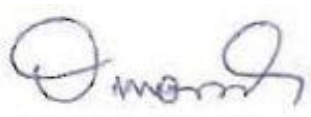
"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala das Comissões, de maio de 2016.



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00093

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

Justificativa

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

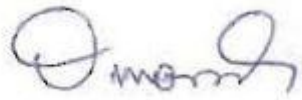
"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala das Comissões, de maio de 2016.



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00094

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala das Comissões, de maio de 2016.



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00095

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

Justificação

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00096

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

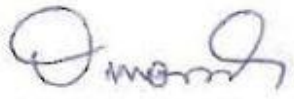
Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala das Comissões, de maio de 2016.



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00097

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 727, de 2016)

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar um programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

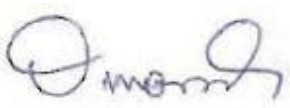
A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos

de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Sala das Comissões, de maio de 2016.



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 727
00098 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se a redação do artigo 14 da Medida Provisória n. 727, de 12 de maio de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 14. Para a estruturação integrada de empreendimentos integrantes do PPI, a administração pública titular poderá obter estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas, mediante prévio procedimento licitatório, do qual poderá participar o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a redação do artigo 14 da Medida Provisória n. 727, de 2016, de modo a exigir que a aquisição de estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas seja realizada mediante prévio procedimento licitatório, em que se garanta a oportunidade de competição entre todos os interessados.

A redação original do artigo 14 da Medida Provisória prevê que a obtenção de tais estudos pelo Poder Público pode se dar pelo processo precário de autorização com interessados ou por contratação direta com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias.

Entendemos que essa previsão consiste em uma maneira injustificada de dispensar a licitação, em afronta direta ao princípio constitucional estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que:

"Art. 37. .....

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Importante destacar que o art. 14, §4°, dispõe que o edital do chamamento poderá prever que, além de compensação das despesas, o ressarcimento ao autorizado inclua uma recompensa pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos. O artigo 16, §7°, por sua vez, permite o resgate total ou parcial do investimento feito pelos cotistas do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, realizando-se a liquidação com base na situação patrimonial. Tais dispositivos, na realidade, encobrem a natureza remuneratória dos ajustes realizados com os responsáveis pela realização dos estudos, uma vez que trazem artifícios para agregar lucro às atividades desenvolvidas, por meio da compensação por resultados e da liquidação com base na situação patrimonial.

Nesse sentido, destacamos que a contratação de atividades lucrativas deve ser precedida por licitação, a menos que seja haja inviabilidade de competição ou haja motivação excepcionalíssima que justifique a dispensa legal. No caso em questão, não se visualiza a ocorrência de qualquer uma de tais hipóteses.

Considerando-se que se trata de uma autorização, poder-se-ia pensar que essa remuneração seria equivalente à tarifa normalmente cobrada pelos autorizados. Todavia o procedimento de autorização em questão não pode ser comparado à autorização de serviços amplamente utilizada pelo Poder Público. Esta é ato unilateral da Administração, precário, discricionário, de interesse do particular e remunerado por tarifas. No caso previsto pela medida provisória, a prestação de serviço não é de interesse exclusivo do particular, envolvendo também necessidade da administração pública, o que caracteriza situação de interesse mútuo, que, por sua vez, deve ser regida por contrato administrativo, mediante prévia licitação. Além

disso, as tarifas são normalmente pagas pelo usuário, não pelo própria administração pública.

Sendo assim, entendemos fundamental que seja exigido procedimento licitatório para a contratação dos estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas, sob pena de se utilizar o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias como forma de benefíciar determinadas pessoas, físicas ou jurídicas, em detrimento de outras, ou de benefício direto às autorizadas escolhidas, em afronta direta ao princípio da ampla concorrência.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 727
00099 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 4°, IV, da Medida Provisória n. 727, de 12 de maio de 2016, altere-se a numeração do inciso seguinte, e inclua-se o art. 4A, nos termos abaixo:

".....

Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização;

II- os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria e as diretrizes estratégicas para sua estruturação, licitação e contratação;

III- as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV - a agenda das ações.

Art. 4A. As ações de desestatização de que trata o art. 2°, §1°, a, da Lei n. 9.491, de 9 de setembro de 1997, devem ser precedidas de autorização legislativa.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir o artigo 4°, IV, da Medida Provisória n. 727, de 2016 e incluir em seu texto o art. 4A, de modo a retirar a previsão de regulamentação, por decreto, das demais medidas de desestatização a serem implementadas e de exigir a autorização legislativa, no caso de venda de estatais.

Da forma como está a redação original do dispositivo, é possível depreender que as atividades de privatização poderão ser plenamente delineadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Essa medida traz um risco muito grande à preservação dos bens de importância nacional, uma vez que permite o seu desfazimento por meio simplificado, a critério exclusivo do Governo, sem qualquer controle pelas Casas Legislativas, o que não deve ser admitido.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei n. 8.666, de 1993, que traz o regramento geral das alienações realizadas pelo Governo Federal, exige que as operações com bens imóveis devem ser precedidas de autorização legislativa:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

....." (NR)

Sendo assim, de modo a evitar que todas as desestatizações sejam realizadas por Decreto consideramos fundamental que o artigo 4°, IV, da Medida Provisória seja suprimido, garantindo-se que o regramento legal já existente seja aplicável a cada caso. No caso da privatização das estatais, consideramos fundamental que haja prévia aprovação pelo Congresso Nacional, de modo a dar maior proteção ao patrimônio nacional. Sendo assim, mister se faz a inclusão do art. 4A.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 727
00100

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA ADITIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00101

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

Justificação

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00102

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

> "Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa,*independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":
>
> .....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00103

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

> "Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"
>
> .....
>
> *"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."*
>
> *"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."*

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00104

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

> "Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:
>
> *I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização*";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00105

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar u2m novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br

MPV 727
00106 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
17/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Pompeo de Mattos	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 14, §4°, da Medida Provisória n. 727, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir o artigo 14, §4°, da Medida Provisória n. 727, de 2016, de modo a retirar o comando que permite que o edital do chamamento preveja que, além de compensação das despesas, o ressarcimento ao autorizado inclua uma recompensa pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos.

Trata-se de disposição extremamente ampla, que não traz os critérios para o cálculo da indenização pelo risco assumido, nem tampouco os fatores que a ensejariam, dando margem para pagamento de valores desarrazoados e desproporcionais, e até mesmo em situações de risco baixo ou inexistente.

Ademais, a previsão de recompensa pelo resultado dos estudos tratar-se-ia de remuneração pela elaboração do estudo. Considerando-se que se trata de uma autorização, poder-se-ia pensar que essa remuneração seria equivalente à tarifa normalmente cobrada pelos autorizados. Todavia o procedimento de autorização em questão não pode ser comparado à autorização de serviços amplamente utilizada pelo Poder Público. Esta é ato unilateral da Administração, precário, discricionário, de interesse do particular e remunerado por tarifas. No caso previsto pela medida provisória, a prestação de serviço não é de interesse exclusivo do particular, envolvendo também necessidade da administração pública, o que caracteriza situação de interesse mútuo, que, por sua vez, deve ser regida por contrato administrativo, mediante prévia licitação. Além disso, as tarifas são normalmente pagas pelo usuário, não pelo

própria administração pública.

Assim sendo, consideramos que, caso haja intenção lucrativa, o procedimento de autorização para realização de estudo deveria ser realizado por procedimento licitatório devidamente amparado pela Lei n. 8.666, de 1993, de forma a garantir a competição entre os interessados.

Portanto, julgamos conveniente suprimir o comando em questão, de forma a impedir que os meios empregados sejam utilizados abusivamente e como forma de burlar o processo licitatório previsto em Lei.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/ RS

Brasília, 17 de maio de 2016.

MPV 727
00107

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00108

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

Justificação

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobrás.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00109

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

> "Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"
>
> .....
>
> *"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."*
>
> *"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."*

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00110

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

Justificativa

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceria Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00111

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

> "Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:
>
> I - Recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"
>
> .....
>
> "Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:
>
> I - Admissão de moeda corrente;
>
> II - Admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00112

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 727/16

Autor	Nº do prontuário
Dep. Diego Andrade PSD/MG	

[x] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

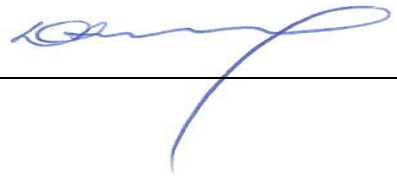
O Estado não dispõe de recursos suficientes para fazer frente a todas as demandas de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do país faz-se, portanto, necessário fomentar sua expansão, garantindo tarifas e preços adequados. Neste contexto, a presente Medida Provisória nº 727/2016 vem favorecer o ambiente de negócios e ampliar o fortalecimento da parceria entre o Estado e a iniciativa privada.

No entanto, os parágrafos do artigo 14º contrariam frontalmente os objetivos propostos, sobretudo porque a recompensa prevista no parágrafo 4º do referido artigo será insuficiente para minimizar o risco de instituições mais qualificadas para realização dos estudos técnicos.

Tal fato poderá inibir os investimentos ao invés de fomentá-los e prejudicar a qualidade dos estudos técnicos. Neste contexto, os parágrafos 1º ao 4º, se mostram um entrave burocrático desnecessário e destoam dos objetivos propostos.

Além disso, embora o objetivo do parágrafo primeiro seja impedir a chamada “assimetria de informações”, o mecanismo criado para corrigir distorções poderá dificultar a participação dos interessados. Cabe ao Poder Executivo identificar a existência ou não das citadas assimetrias, verificando se o projeto ou estudo apresentado pelo interessado representa ganho desmedido ou direcionamentos injustificados.

Assim, como a presente Medida Provisória é essencial para recuperar a capacidade de planejamento e investimento de médio e longo prazo no setor de infraestrutura, os parágrafos do artigo 14 devem ser suprimidos.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Diego Andrade	**MG**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
18/05/2016	

MPV 727
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Cria o programa de Parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

JUSTIFICAÇÃO

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Deputado federal – PCdoB-CE

MPV 727
00114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA nº

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Deputado Federal – PCdoB-CE

MPV 727
00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
EMENDA ADITIVA

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, *in fine*:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, *bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não*."

JUSTIFICAÇÃO

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as

atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Deputado Federal – PCdoB-CE

MPV 727
00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
EMENDA SUPRESSIVA

Cria o Programa de parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.

Suprima-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do

Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Depurado Federal – PCdoB-CE

MPV 727
00117

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016
EMENDA SUPRESSIVA

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Deputado Federal – PCdoB-CE

MPV 727
00118

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o § 3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes

Deputado federal – PCdoB-CE

MPV 727
00119

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00120

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016.

Autor	**Partido**
MARCO MAIA	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras“.

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00121

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Suprima-se o inciso III do § 1º do Art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o Programa de Parceira Público-Privada (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do Conselho deste Programa para o Conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da

prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização. Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo e contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 727
00123

EMENDA Nº ,DE 2016

(à MPV 727, de 2016)

Suprima-se do *caput* do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, *independentemente de exigência legal*, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive": .....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder

Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala de sessões, em de maio de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 727
00124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva retirar dispositivo que prescreve que as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização possam ser regulamentadas por atos administrativos.

Esse dispositivo fere claramente a atribuição precípua do Poder Legislativo e o princípio constitucional da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que se dará ao Poder Executivo um cheque em branco para dispor do interesse e patrimônio público e ainda possibilitará que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter ou substituir mandatos populares diferentes. Tal autorização para que possa possibilitar segurança jurídica a investidores deve se manter em conformidade com o ordenamento jurídico que reclama a obediência ao princípio da reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado. Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi

aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras, o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

MPV 727
00125

EMENDA Nº ,DE 2016

(à MPV 727, de 2016)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997.

Justificação

Os dispositivos a suprimir prescrevem:

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:"

.....

"§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei."

"§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

A Lei 9.492, de 1997, criou o Programa Nacional de Desestatização que permitiu ao governo FHC vender estatais a preço de bananas recebendo em troca tudo quanto era tipo de "moedas podres", constituídas de créditos contra a União que nada valiam. Esta lei foi alterada pela Medida Provisória em seu art. 1º.

O § 3º do art. 2° que pretendemos suprimir determina que o BNDES, se solicitado por estados, deverá "supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas (...) pelas unidades federadas".

Ora, o que o BNDES – que é um banco de investimento – tem a ver com a "supervisão" de venda de estatais estaduais? Nada.

Não consta do estatuto do BNDES, firmado de acordo com a Lei 5.662, de 1971, nenhuma competência para tanto. O art. 8º do estatuto determina ser o objeto do Banco exercer "atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades". Quando os art. 8º e 9º detalham as "atividades bancárias" da instituição, nenhuma delas tem relação com a "supervisão" ou mesmo consultoria sobre vendas de empresas.

A Lei do BNDES de 1997 violou, assim, a Lei específica que regulamenta a instituição financeira. Houve um evidente desvio de

finalidade do BNDES para atender objetivos próprios do governo da época. Nem mesmo alterou-se o estatuto do Banco.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva à MP 727 para suprimir o §3º citado, bem como o § 4º que dele deriva e que, com a supressão, perde seu sentido.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala de sessões, em de maio de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**

PCdoB/SC

MPV 727
00126

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Art. 1º O Art. 3º da Medida Provisória nº 727, de 2016, passa a tramitar com a seguinte forma:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo do Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se excepcionalmente a bem do interesse público aquelas que a Constituição não

permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais estratégicas para o interesse e desenvolvimento nacional.

É oportuno ressaltar que em momentos de crise e consequente retração de investimentos pelos bancos privados os bancos públicos assumem papel fundamental para a retomada do crescimento visto que a concessão de crédito constitui um dos principais meios de financiamento dos investimentos dos setores produtivos e do consumo das famílias.

Dados informam que em crises recentes nos bancos públicos, o saldo das operações de crédito cresceu 210% em termos reais, enquanto nos bancos privados nacionais e estrangeiros, a expansão foi de 54% e de 46%, respectivamente. Em função disso, a participação relativa dos bancos públicos, no saldo total das operações de crédito da economia, saltou de 36%, em janeiro de 2008, para 51%, em dezembro de 2013. Em consequência, os bancos privados nacionais e estrangeiros reduziram a participação na oferta de

crédito, de 43% para 33% e de 21% para 16%, respectivamente. Entre as modalidades de crédito que tiveram melhor desempenho no período, destaca-se o crédito com recursos direcionados - crédito imobiliário, rural e recursos do BNDES para investimentos, microcrédito e agroindústria.

A venda da participação do Governo Federal nestas empresas poderá comprometer a capacidade do Governo de reagir as cíclicas crises internacionais.

Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria *violentamente* o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

MPV 727
00127

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 727, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 6º**.....*

.....

I – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 14º**.....*

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e

imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser

renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê. Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e

brasileiras o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

MPV 727
00128

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00129

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00130

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00131

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do PPI:

.....

II- garantir a expansão e a universalização com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados considerando o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço e capacidade de pagamento dos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nacional de saneamento, 11.445 de 2007, prevê que a infraestrutura de saneamento dever ser pensada partir dos Planos Estaduais ou Municipais de Saneamento, e serão executados conforme o caso em que a prestação do serviço seja direta pelo titular do serviço ou através de concessão pública ao ente estadual, consórcio público ou parceria pública privada. Para a prestação destes serviços a Lei prevê, em seu artigo 2º, como princípio fundamental, entre outros, que o serviço seja universalizado e em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Ora, conforme o texto da MP está concebido podemos observar que a preocupação da PPI é de assegura um bom negócio em detrimento do bom planejamento e da busca de tarifas justas socialmente, pois o texto é categórico na defesa de uma expansão da infraestrutura, e expandir

não é o mesmo que universalizar, com "tarifas e preços adequados", mas adequado a quem? Não há no texto uma garantia de preço adequado à prestação do serviço que considerem a capacidade de pagamento do usuário, conforme prevê a lei 11445 de 2007.

A Lei de Nacional de saneamento é clara quanto às condições de validade dos contratos neste setor, sendo que a principal condição é a existência do plano de saneamento e a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico. Observa-se que a lei determina que "Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico". Além disso, a Lei Nacional de Saneamento determina que "a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo e quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente". É Necessário levar em consideração neste tipo de empreendimento que tem um forte condão social o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas com ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos e a capacidade de pagamento dos consumidores. Assim se faz necessário que este inciso seja modificado no sentido de que atenda o que se pretende na lei de saneamento

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00132

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	**Partido**

1. _X_ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento". Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV.

Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00133

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do PPI:

I- ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social, econômico e ecológico do País asseguradas em acordos internacionais as quais o Brasil seja signatário;

JUSTIFICAÇÃO

A MP 727 de 2016 intenta inviabilizar o regramento legal no que concernem os licenciamentos ambientais e urbanísticos bem como desconsidera as metas ecológicas e de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Brasil em acordos internacionais na exata medida em que no seu artigos 2º inciso I a MP desconsidera as metas ecológicas ficando apenas as sociais e econômicas, trazendo a baila um conceito arcaico de desenvolvimentismo sem preocupação com as futuras gerações. É de compreensão meridiana que não há sustentabilidade em um empreendimento sem o equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, políticas e culturais que envolvem esta ação.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00134

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00135

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00136

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00137

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00138

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República substituir as funções do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Lei nº 10.233/2001 e do Conselho Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491/1997.

Os referidos Conselhos têm atribuições específicas vinculadas à integração de políticas de transportes nos diferentes modais, assim como atribuições relacionadas com a recomendação de inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos além de imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

Portanto, apresentam abrangência, estrutura e funcionamento distintos daquelas previstas paro do Conselho criada pela MP sob comento.

.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00139

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00140

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00141

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	

1. _X_ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tema como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Portanto, tema uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vincula à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.
.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00142

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento".

Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV. Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 727
00143

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00144

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00145

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00146

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00147

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento".

Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV. Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00148

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00149

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00150

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
Deputado Leo de Brito	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: "Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras".

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00151

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo exerce um amplo conjunto de ações orientadas a redução dos gastos públicos é desaconselhada criação de uma nova estrutura administrativa no setor de infraestrutura, visto que os ministérios setoriais já dispõem de pessoal qualificado para o exercício de assessoramento das ações de governo.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00152

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

MPV 727
00153

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Leo de Brito	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR: **Deputado Leo de Brito**

MPV 727
00154

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00155

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	**Partido**
Deputado Léo de Brito	

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República substituir as funções do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Lei nº 10.233/2001 e do Conselho Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491/1997.

Os referidos Conselhos têm atribuições específicas vinculadas à integração de políticas de transportes nos diferentes modais, assim como atribuições relacionadas com a recomendação de inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos além de imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

Portanto, apresentam abrangência, estrutura e funcionamento distintos daquelas previstas paro do Conselho criada pela MP sob comento.

.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00156

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	**Partido**
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. _X_ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tema como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Portanto, tema uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vincula à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.
.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00157

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00158

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00159

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00160

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art 6º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de formulação de programas próprios para os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos PPI conflita com nosso arcabouço de planejamento das políticas públicas onde o *locus* para criação de programas de governo é a Lei que institui o Plano Plurianual (Lei 13.249/20160).

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00161

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00162

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o do art. 16º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização que o BNDES constitua e participe de um Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias da forma regulamentada pelo artigo 16 da MP 727/2016 não se sustenta.

O principal argumento para a falta de sustentabilidade do Fundo está na fragilidade da constituição dos recursos que o comporão seu *funding,* quais sejam:

I- os recursos oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas de direito público, organismos internacionais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II- as remunerações recebidas por seus serviços;

III- os recursos recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00163

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 727/2016 cria, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

O lócus para a criação de Programa de Governo, no nosso arcabouço e planejamento orçamentário e fiscal é a Lei do Plano Plurianual - PPA., Lei 13.249 de 2016. É nesta peça que são definidos os programas temáticos a serem desenvolvidos pelo Governo.

Ademais, a interação entre o Estado e a iniciativa privada já está prevista na Lei 11.079/2004 - que instituiu normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública – a chamada Lei das PPPs.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00164

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Léo de Brito	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)

MPV 727
00165

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- As políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

MPV 727
00166

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/06/2016	Medida Provisória nº 727/2016.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Orlando Silva	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 3º da Lei 9.491, de 2016, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, a seguinte expressão, in fine:

"(...), bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

De modo que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não."

JUSTIFICATIVA

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo FHC tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se apenas aquelas que a Constituição não permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem

nesta condição: a Petrobras e a Eletrobrás.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

A emenda tem conexão com a temática da Medida Provisória que trata da mesma Lei que aqui se pretende alterar.

PARLAMENTAR

MPV 727
00167

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 727, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória nº 727, de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. A alienação de patrimônio público da União mediante transferência do controle acionário de empresas estatais estará sujeita à aprovação popular prévia, por meio de plebiscito.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda constitucional proposta tem por objetivo resguardar o patrimônio público, portanto pertencente à sociedade brasileira.

Se a alienação, leia-se privatização, de um patrimônio brasileiro é proposta por um dado governo, quem deve definir seu destino é a própria sociedade, devendo esta, para tanto, ser consultada por meio de plebiscito a ser realizado como determina o parágrafo primeiro da Lei n.º 9.709, de 18/11/1998: convocado com anterioridade ao ato que objetiva a privatização e cabendo ao povo, pelo voto, aprová-lo ou denegá-lo.

Saliente-se que democratizar a discussão e decisão sobre uma eventual proposta de alienação de empresas estatais ou controladas majoritariamente

pelo Poder Público – como, por exemplo, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Eletrobras – por meio de plebiscito, é uma iniciativa que resguarda o patrimônio do povo brasileiro.

O destino das estatais não deve ficar nas mãos de um único governo, em uma dada conjuntura, por sua vez pertencente a um período da história brasileira. Ademais, é medida que conduz a uma maior divisão de responsabilidades entre representantes políticos e povo, incrementando o dever cívico deste e reforçando a legitimidade dos atos daquele. Atuando de forma conjunta nos processos que envolvem patrimônio público, governantes e sociedade, ganham com isso a democracia e a cidadania.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 727
00168

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 727, DE 2016

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

A Medida Provisória 727 de 12 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

§ 1º São consideradas empresas estatais, para os fins desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias destinadas à exploração de atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços.

§ 2º Não se submetem ao regime previsto nesta Lei empresas públicas e sociedades de economia mista que:

I – recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

II – exerçam a totalidade de suas atividades detendo o monopólio do mercado em que atuam.

§ 3º Esta Lei aplica-se às empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal mesmo que elas participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que elas sejam as operadoras ou responsáveis pela operação das atividades.

Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Lei empresas estatais controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Lei, as empresas estatais obedecerão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

TÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 3º A função social das empresas estatais será cumprida com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – maximização de empregos formais diretos e indiretos, assegurado o incentivo à admissão de pessoas integrantes de grupos sociais hipossuficientes, discriminados ou minoritários;

II – adoção de práticas e critérios operacionais compatíveis com as necessidades de desenvolvimento econômico e social e o desenvolvimento regional;

III – respeito ao meio ambiente;

IV – oferta de produtos e de serviços de comprovada qualidade;

V – predominância do interesse coletivo em detrimento da lucratividade.

Art. 4º Os documentos e as informações mantidos por empresas estatais ou a elas relacionados serão obrigatoriamente disponibilizados aos interessados, ressalvada a hipótese em que a respectiva divulgação ponha em risco a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos alcançados ou o sucesso de objetivo empresarial devidamente especificado.

§ 1º A preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem não poderá ser invocada em prol do acobertamento de atos ilícitos ou que caracterizem gestão temerária, promovendo-se a responsabilização solidária dos que recusarem o acesso a documentos que comprovem condutas dessa espécie.

§ 2º Atendido o objetivo empresarial a que se destine, será franqueado o acesso a documento ou informação cujo sigilo a ele se vinculava.

Art. 5º É obrigatório o estabelecimento de unidades de ouvidoria em empresas estatais.

Parágrafo único. É assegurado aos autores de reclamações encaminhadas às ouvidorias referidas no caput deste artigo o fornecimento de meios suficientes para acompanhar as providências adotadas em relação ao seu conteúdo.

Art. 6º Os órgãos de controle externo e interno promoverão a fiscalização permanente das empresas estatais, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Art. 7º As empresas estatais serão obrigatoriamente vinculadas a órgão específico da Administração Direta, ao qual cumprirá assegurar:

I – a concretização do objeto social;

II – a atuação de forma harmônica em relação às políticas públicas adotadas para cada setor;

III – a autonomia administrativa;

IV – a adoção de critérios técnicos na escolha de administradores;

V – a emissão periódica de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações relativos às empresas supervisionadas;

VI – o estabelecimento de limites para celebrações de convenções e acordos coletivos;

VII – a participação de representantes do Poder Executivo em conselhos de administração, assembleias gerais e órgãos colegiados voltados à administração e à fiscalização interna, ou designação de seus integrantes;

VIII – a efetivação de auditorias e a avaliação periódica de rendimento e de produtividade;

IX – a nomeação de interventores ante a constatação de abusos ou desvios de conduta devidamente especificados;

X – a fixação de critérios e limites para realização de gastos com propaganda, publicidade, divulgação e relações públicas.

Art. 8º As empresas estatais prestarão contas ao órgão supervisor e mediante a publicação periódica de demonstrações contábeis, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis referidas no caput deste artigo evidenciarão os resultados positivos ou negativos obtidos pela empresa estatal, identificando as respectivas causas e especificando medidas saneadoras, quando for o caso.

TÍTULO III
DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES

Seção I
Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade

Art. 9º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas estatais, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição de insumos no mesmo âmbito, à alienação de bens integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse acervo, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Art. 10. É dispensável a realização de licitação por empresas estatais:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa estatal, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem

incompatíveis com os que se revelarem razoáveis para o alcance dos objetivos operacionais da empresa, casos em que, depois de adotada a providência referida no art. 36 desta Lei sem que se altere a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou dos serviços;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa estatal, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XI – na contratação de suas subsidiárias ou controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas

exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa estatal;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social;

XVIII – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput deste artigo, a empresa estatal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 3º No caso das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal, o valor estabelecido no inciso do caput deste artigo pode ser alterado por decreto do Presidente da República.

Art. 11 A contratação será feita diretamente na hipótese de produtor único, de fornecedor exclusivo ou de prestador de serviço cuja qualificação seja expressiva e comprovadamente superior a de todos os possíveis concorrentes.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem

solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 2º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Das disposições de caráter geral sobre licitações e contratos

Art. 12. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – sobrepreço, o valor representativo de expressiva diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado;

II – superfaturamento, o dano ao patrimônio da empresa estatal caracterizado:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físicofinanceiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

Art. 13 Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa estatal, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas estatais.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa estatal sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e

imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo acervo e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa estatal, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório.

Art. 15. Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o valor do contrato a ser celebrado pela empresa estatal será mantido em sigilo até a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação referida no caput deste artigo será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno inclusive quando se revestir de caráter sigiloso, registrando-se em documento formal seu fornecimento, sempre que solicitado.

§ 4º Depois de adjudicado o objeto, a informação de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente divulgada pela empresa estatal e fornecida a qualquer interessado.

Art. 16. Observado o disposto no art. 15 desta Lei e o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. As empresas estatais poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas estatais poderão restringir a participação em suas licitações a pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 18. As empresas estatais deverão manter cadastro de fornecedores inidôneos.

§ 1º Consideram-se inidôneos, para os fins do caput deste artigo, fornecedores que tenham:

I – infligido cláusula de contrato celebrado com a empresa estatal sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa estatal.

§ 2º Poderão ser inseridas no cadastro a que se refere este artigo empresas incluídas em cadastros semelhantes de outras empresas estatais ou cuja inidoneidade tenha sido declarada por força de sanção administrativa aplicada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por entidades a eles vinculadas.

§ 3º O cadastro de que trata o caput deste artigo poderá ser compartilhado por empresas estatais.

§ 4º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput deste artigo poderá ter suas propostas ou lances em procedimentos licitatórios recusados pela empresa estatal.

§ 5º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 19. É vedada a celebração de contrato regido por esta Lei com empresas administradas direta ou indiretamente por empregados e dirigentes de empresas estatais, ou que tenham neles sócios majoritários ou controladores.

§ 1º Estende-se a vedação prevista no caput deste artigo à participação das empresas ali referidas em licitações realizadas por empresas estatais.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º deste artigo:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa estatal;

b) empregado de empresa estatal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa estatal esteja vinculada.

Art. 20. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa estatal junto à rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção III

Das normas específicas para obras e serviços

Art. 21. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas estatais, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada integral: inserção, no contrato, da totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias à execução do objeto, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega em condições de utilização imediata;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

IV – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

VI – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º deste artigo, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VII – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VIII – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

§ 1º As contratações integradas e semi-integradas referidas no inciso IV e V, respectivamente, do caput deste artigo restringir-se-á a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter o projeto básico, no caso da contratação semi-integrada, ou, no caso da contratação integrada, anteprojeto de engenharia contemplando os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluídas:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a economia na utilização do objeto, condições que facilitem sua execução e os impactos ambientais estimados;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base em serviços e obras similares ou na avaliação prévia do custo global da obra;

III – será adotado o critério de julgamento de técnica e preço;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, exceto se decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

§ 3º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas estatais abrangidas por esta Lei deverão preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput deste artigo, cabendo a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas no caput deste artigo, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia de novos trens de unidades de refino a serem operados pelas empresas estatais de que trata o art. 177 da Constituição Federal, não haverá parcelamento do objeto e será contratada uma única empresa ou consórcio para a construção de todo o trem, devendo a política de conteúdo local, com definição do percentual mínimo de conteúdo local de cada unidade de processamento, ser estabelecido por meio de decreto do Presidente da República.

§ 5º No caso da contratação integrada, o projeto básico deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações previamente comprovadas;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para o objeto a ser licitado;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos previamente avaliados, sem prejuízo

da aplicação do disposto no art. 15 desta Lei quando a licitação do objeto for realizada em etapa posterior à licitação do projeto básico.

Art. 22. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral;

V – contratação semi-integrada;

VI – contratação integrada.

§ 1º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

§ 2º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 3º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 23 Exceto no caso de contratação integrada ou semiintegrada, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar ou elaborou o projeto básico correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% por cento do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa estatal.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do

contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa estatal interessada.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa estatal no curso da licitação.

Art. 24. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o valor estimado para o custo total da contratação.

Art. 25. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV
Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 26. As empresas estatais, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré- qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

IV – solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 27. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas estatais, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das normas específicas para alienação de bens

Art. 28. A alienação de bens por empresas estatais será precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 10 desta Lei.

Art. 29. Estende-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas estatais as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do procedimento de licitação

Art. 30. As licitações de que trata esta Lei observarão o seguinte sequenciamento de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – adjudicação do objeto;

X – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput deste artigo poderá anteceder as referidas nos incisos III a V do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput deste artigo praticados por empresas estatais e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

Art. 31. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 32. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 33. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput deste artigo:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput deste artigo, a avaliação da proposta relativa ao preço corresponderá no mínimo a 50% da pontuação total atribuída ao licitante.

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa estatal, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o §7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa estatal, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 34. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3oda Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 35. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 15 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa estatal;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas somente será feita em relação aos lances ou propostas subsequentes quando for desclassificado aquele ou aquela que obtiverem colocação superior na etapa de julgamento.

§2º A empresa estatal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput deste artigo.

§3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, somente serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

Art. 36. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa estatal poderá negociar condições mais vantajosas com quem os apresentou.

§ 1º Na hipótese do caput do art. 15 desta Lei, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 37. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações onde se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, reverterá a favor da empresa estatal o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 38. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dessa fase, atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 30 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º deste artigo será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 30 desta Lei, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A homologação do resultado acarreta na constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 40. As empresas estatais não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 41. Além das hipóteses previstas no § 2º do art. 36 e no inciso II do § 2º do art. 49, ambos desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a etapa referida no inciso III do art. 30 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII
Dos contratos

Art. 42. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e por preceitos de direito privado.

Art. 43. São cláusulas necessárias na redução a termo dos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 42 desta Lei;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa estatal para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa estatal, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 44. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1 o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3 o deste artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do caput deste artigo.

Art. 45. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a cinco anos após a sua celebração, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

Art. 46. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se a implementação de ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 47. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa estatal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 48. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 49. A empresa estatal convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1 o O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2 o É facultado à empresa estatal, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 50. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa estatal, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 51. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1 o A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa estatal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2 o A empresa estatal responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 52. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa estatal.

§ 1o A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2o É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3o As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 53. Na hipótese do § 6º do art. 33 desta Lei, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 43 desta Lei.

TÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 54. O conselho de administração constitui órgão obrigatório das empresas estatais, a ele se reportarão seus dirigentes e sua composição será definida pelo respectivo estatuto, compreendendo pelo menos cinco membros, sendo obrigatória a participação de acionistas minoritários, quando for o caso, e de representante dos empregados, eleitos entre estes por meio de sufrágio universal e secreto realizado em turno único, acompanhado pelo respectivo sindicato.

Art. 55. O estatuto das empresas estatais disciplinará, obrigatoriamente:

I – o modo de escolha e substituição dos conselheiros, observado o disposto no art. 54 desta Lei;

II – o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

III – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará ordinariamente por maioria de votos, dependendo o estabelecimento de quórum qualificado da especificação expressa das respectivas matérias.

Art. 56. Os dirigentes de empresas estatais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido em seus estatutos, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 57. O órgão de que trata o art. 7º desta Lei promoverá e reduzirá a termo, com periodicidade mínima semestral e máxima anual, a avaliação do desempenho dos dirigentes de empresas estatais.

Art. 58. É obrigatória a constituição de conselho fiscal nas empresas estatais, constituídos por no mínimo nove membros, assegurada a participação:

I – de acionistas minoritários, quando for o caso;

II – de representante dos empregados, eleito na forma do art. 55 desta Lei;

III – de pelo menos dois membros representativos da sociedade civil, definidos nos termos do estatuto da empresa estatal.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos fiscais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido no estatuto da empresa estatal, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 59. Os dirigentes de empresas estatais e os integrantes de seus conselhos de administração e fiscal respondem por danos causados por atos praticados com abuso de poder, inclusive em decorrência de omissão.

Parágrafo único. São modalidades de exercício abusivo de poder, entre outras que causem prejuízos à empresa estatal:

I – orientar a empresa estatal para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou dos interesses da população;

II – promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da empresa estatal e causem prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa estatal, aos investidores em valores mobiliários por ela emitidos ou à população;

III – adotar comportamento condescendente com dirigentes ou membros de conselho administrativo ou fiscal inaptos, moral ou tecnicamente;

IV – induzir, ou tentar induzir, dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal a praticar ato ilegal;

V – aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de dirigentes, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa estatal que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 61. As empresas estatais deverão expedir e manter atualizadas normas internas compatíveis com o disposto nesta Lei relativas à realização de licitações e à celebração de contratos, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 62. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 64. Os procedimentos licitatórios levados a efeito pelas empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal passarão a ser regidos por esta Lei a partir da data de sua entrada em vigor, observado o disposto no art. 63 desta Lei.

Art. 65. Ficam revogados os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal referiu-se expressamente à licitação. No art. 22, XXVII, dispôs ser da competência privativa da União Federal legislar sobre "normas gerais da licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI, e para as

empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III". Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Além disso, a Carta Magna enunciou o princípio da obrigação de licitação. No art. 37, XXI, estabeleceu que, exceto nos casos expressos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Do art. 22, XXVII, depreende-se que, sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Estados, poderá o Distrito Federal e Municípios legislar sobre normas específicas. A norma geral de licitações é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Essa Lei também disciplina os contratos administrativos.

Além da Lei nº 8.666/1993, foi promulgada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passou a regular a modalidade de licitação denominada "pregão", e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

A Lei do Pregão tem caráter especial diante da lei geral, uma vez que disciplina especificamente uma nova modalidade. Dessa forma, incidem sobre o "pregão", no que couber, as regras da norma geral. A Lei nº 8.666/1993 tem, então, caráter supletivo.

Sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/1993 os órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que formam a administração direta, assim como todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, conforme dispõe o art. 117. São também alcançados os entes da administração indireta.

Em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividades econômico-empresariais, é necessário conciliar o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, com o art. 173, § 1º, da Carta Magna.

Esses entes, embora integrantes da Administração Indireta, podem desempenhar operações de caráter econômico, vinculadas aos seus próprios objetivos. Nesse caso, importa reconhecer a dificuldade de aplicação da Lei nº 8.666/1993.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, para dispor que lei deve regulamentar, especificamente, a

contratação e as licitações relativas às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica, observados os princípios gerais da Administração pública.

Nos termos do inciso III desse artigo, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, dispondo sobre a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública. Conclui-se, então, que o legislador promoveu a possibilidade de se flexibilizar o regime jurídico de determinadas empresas estatais.

Para Hely Lopes Meirelles, as empresas estatais que exploram atividade econômica merecem um tratamento diferenciado daquele a que se submetem as suas congêneres, prestadoras de serviços públicos, por atuarem em um regime jurídico assemelhado aos das empresas privadas, in verbis:

> Quanto à contratação de obras, serviços e compras, assim como à alienação de seus bens, as empresas estatais prestadoras de serviços públicos ficam sujeitas à licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ter regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento adequado às suas finalidades, com observância dos preceitos básicos da lei (art. 119). De igual forma, os contratos por elas celebrados são contratos administrativos, em tudo semelhante aos efetuados pelos órgãos da Administração direta. Com relação às empresas que exploram atividade econômica a licitação e a contratação ficarão sujeitas aos princípios da Administração Pública, nos termos do seu futuro estatuto jurídico (CF, art. 173, § 1º, III, com redação da EC 19/98), que, evidentemente não deve impor as mesmas restrições previstas para as suas congêneres prestadoras de serviços públicos, sob pena de contrariar o preceito constitucional de que o regime jurídico de tais entidades deve ser assemelhado aos das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 1º).

Na mesma linha, tem-se o pensamento de José dos Santos Carvalho Filho, in verbis:

> Em virtude, porém, da necessidade de distinguir tais situações, sobretudo porque órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos não podem receber o mesmo tratamento dispensado a pessoas paraestatais voltadas para o desempenho de atividades econômicas, a Emenda Constitucional nº 19/98, alterando o art. 173, § 1º, da CF, admitiu que a lei venha regular especificamente a contratação e as licitações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista, observados os princípios gerais desses institutos. Significa que nova disciplina sobre a matéria, específica para essas pessoas administrativas, será estabelecida em lei própria, seguindo-se em conseqüência, que a lei nº 8.666/93 sofrerá derrogação no que toca à aplicabilidade de suas normas sobre as referidas entidades. A nova lei deverá ter caráter genérico e suas normas gerais deverão ser da competência privativa da União, cabendo a Estados, Distrito Federal e Municípios a criação de normas suplementares para atender a suas peculiaridades. Entretanto, para que essas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, possam ter a prerrogativa de se utilizar de regramento alternativo ao previsto na Lei nº 8.666/93 é necessário que haja um estatuto jurídico único para a espécie, instituído por meio de lei geral."

Para Di Pietro, essa é uma condição imprescindível para que tenham a possibilidade de licitar e contratar por meio de outro instrumento jurídico diverso do previsto na lei geral: "Com essa alteração, abriu-se ensejo a que se estabeleçam normas sobre licitação e contratos diferentes para estatais. Enquanto não for estabelecido o estatuto jurídico previsto no art. 173, § 1º, continuam a aplicar-se as normas da Lei nº 8.666/1993, já que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável."

Para Bandeira de Mello, de fato, não restam dúvidas de que as empresas estatais e suas subsidiárias que explorem atividades econômicas, a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, têm a prerrogativa de licitar por meio de um estatuto jurídico próprio, criado a partir da edição de lei própria para esse fim. Mais do que isso, ele menciona que "mesmo hoje, merece certa detença é a de se saber se sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica estão ou não sujeitas ao dever de licitar."

Concluiu Bandeira de Mello que sim, eis que, por enquanto, apesar de a Constituição declarar sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, atinente à licitação, não faz nenhuma ressalva quanto a excepcioná-las do dever de licitar com base no regramento atual, pelo fato de atuarem em um ambiente próprio de empresas privadas ou de serem exploradoras de atividade econômica.

Ressalte-se, ainda, que para Justen Filho, a Emenda Constitucional nº 19/1998 não foi suficiente para alterar o regime jurídico de licitações e contratos administrativos das empresas estatais, sendo condição necessária para esse fim a existência de uma nova lei de licitações e contratos administrativos. Essas empresas, como instrumentos de ação estatal, são a longa manus da Administração Direta.

Por isso, o regime jurídico a elas aplicado, em última instância, é o público, ainda que mitigado por contornos de direito privado. Assim, a Petrobras é uma entidade de direito privado por imposição legal, sob a égide da Lei das Sociedades Anônimas, tendo, por sua natureza, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e observando as regras semelhantes às do setor privado.

Portanto, o seu regime jurídico é híbrido, haja vista ser exigida a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de concurso público e de licitações, bem como a observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Apesar disso, a partir do art. 67 da Lei nº 9.478/1997, a Petrobras passou a utilizar o Decreto nº 2.745/1998 como seu estatuto jurídico próprio de licitações e contratos administrativos em substituição à Lei nº 8.666/1993.

A esse respeito, é importante registrar o julgamento de Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS 25.888 MC/DF, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, no qual se decidiu liminarmente, sobre a possibilidade de uma empresa de economia mista não estar sujeita à Lei nº 8.666/1993, in verbis:

> Dessa forma, embora submetidas ao regime de monopólio da União, as atividades de pesquisa, lavra, refinação, importação, exportação, transporte marítimo e transporte por meio de conduto (incisos I a IV do art. 177),

> podem ser exercidas por empresas estatais ou privadas num âmbito de livre concorrência. A hipótese prevista no art. 177, §1º, da CRFB/88, que relativizou o monopólio do petróleo, remete à lei a disciplina dessa forma especial de contratação. A Lei n° 9.478/97, portanto, disciplina a matéria. Em seu artigo 67, deixa explícito que 'os contratos celebrados pela Petrobrás, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República'. A matéria está regulamentada pelo Decreto n° 2.745, de 1998, o qual aprova o regulamento licitatório simplificado da Petrobrás. A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC n° 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei n° 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Enquanto a Petrobras atuava como executora do monopólio estatal do petróleo, ela submetia-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993. Em 1997, esse monopólio findou-se, o que teria justificado a existência de um estatuto jurídico apropriado para a exploração econômica em um regime de livre concorrência.

Entretanto, o cenário atual é completamente diferente. Com a promulgação do novo marco legal do setor petrolífero, Lei nº 12.351, de

22 de dezembro de 2010, a Petrobras passou a ser a única operadora no polígono do Pré-Sal e nas áreas estratégicas. Além disso, a empresa é detentora, na prática do monopólio do refino no Brasil. Dessa forma, não que se falar em regime de livre concorrência.

A despeito da controvérsia acerca da constitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e, por consequência, do Regulamento Licitatório Simplificado da Petrobras, é importante realizar uma análise comparativa entre esse normativo e a Lei n.º 8.666/1993. Vários dispositivos do regulamento licitatório inovam em relação à Lei nº 8.666/1993, em afronta ao princípio da reserva legal.

São destacadas, a seguir, algumas das inovações do Decreto nº 2.745/1998[1]:

- criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos subitens 2.1 e 2.3;

- desvinculação do valor estimado da contratação para a definição das modalidades de licitação previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5 e 3.3;

- eliminação da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, conforme previsto no subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;

- instituição da espécie de licitação de "melhor preço", em vez da de "menor preço", de acordo com o subitem 3.2;

- limitação da publicidade do convite aos convocados da Petrobras, sem a exigência de fixação da carta-convite em local apropriado, com a finalidade de estender o convite aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, conforme o subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da publicidade e da isonomia;

- possibilidade de negociação com o licitante vencedor em busca do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Petrobras.

- possibilidade de definir representante comercial exclusivo como aquele único inscrito no registro de licitantes da Petrobras, embora havendo outros fornecedores no mercado, segundo o disposto no subitem 2.3.2, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;

- redefinição das formas de dar publicidade aos certames licitatórios, consoante estabelecido nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, e 5.6, em desrespeito ao princípio da publicidade;

Além disso, é importante ressaltar o grau de discricionariedade e subjetividade outorgada ao administrador público, uma vez que o regulamento simplificado da Petrobras aboliu os limites pecuniários para escolha da modalidade de licitação:

[1] VIDIGAL, J. A. M. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União na visão do Supremo Tribunal Federal: o caso Petrobrás. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Vila Velha, 2010.

> 3.3 - Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:
>
> a. necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
>
> b. participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
>
> c. satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
>
> d. garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
>
> e. velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
>
> f. peculidaridades da atividade e do mercado de petróleo;
>
> g. busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
>
> h. desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
>
> i. conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos da indústria de petróleo, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

Importa ressaltar que a lista do subitem 3.3 é exemplificativa, o que aumenta a discricionariedade das ações do administrador para escolha da modalidade de contratação a ser adotada. Assim, podem ser várias as razões para se para se justificar a escolha da modalidade de licitação.

Nesse contexto, é importante citar o princípio segundo o qual ao administrador público só é permitido fazer o disposto na lei e que a aplicação do o Decreto nº 2.745/1998 viola esse princípio.

Considera-se, então, urgente a promulgação do estatuto jurídico de que trata o art. 173, § 1º, III, da Carta Magna. A inexistência desse estatuto gera graves prejuízos ao País. As licitações e contratações da Petrobras, por exemplo, estão sendo regidas por norma infralegal, passível de alteração sem consulta ao Poder Legislativo.

O estatuto aqui proposto é uma combinação do RDC com a própria Lei nº 8.666/1993. O atual RDC é aplicável às seguintes situações[2]:

[2] http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/compras-eletronicas/regime-diferenciado-de-contratacoes-2013-rdc

- dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

- da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013;

- da Copa do Mundo Fifa 2014;

- de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos estados da federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais;

- das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;

- das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Trata-se de um novo regime licitatório, que tem por objetivo tornar as licitações mais eficientes e céleres, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle. O RDC foi inspirado nas regras de contratação da União Europeia, dos EUA e nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, como também pela legislação que disciplina no Brasil as contrações por meio do pregão.

A informatização dos procedimentos e fases do RDC permitem um acompanhamento em tempo real das contratações e o acesso mais fácil a todos os detalhes do processo por parte desses órgãos. No RDC, é assegurado o acesso total e irrestrito dos órgãos de controle às informações relativas à contratação.

Importa destacar que o RDC criou a Modalidade de Contração Integrada, no qual o vencedor da licitação elabora o projeto básico e o projeto executivo, a partir de um anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Pública. O contratado assume a execução de todas as etapas da obra, bem como todos os riscos. A obra deverá ser entregue à Administração no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata. Há, ainda, uma vedação de aditivo ao contrato, pois o contratado assume a responsabilidade pelo projeto, salvo em caso de recomposição do equilíbrio econômico financeiro ou alterações por necessidade da Administração. O julgamento é por técnica e preço.

Essa Modalidade, ao não oferecer aos licitantes o projeto básico, decorrente das reais necessidades da contratante, pode suprimir informações relevantes aos interessados para avaliação de riscos e dos reais custos do empreendimento a ser executado. Essa incerteza pode comprometer o resultado da licitação e também a conclusão da obra, diante da possibilidade da ocorrência de eventos que impactam a obra, mas que não foram adequadamente identificados e precificados por ocasião da licitação.

Em razão disso, a proposição ora apresentada cria a Modalidade de Contratação Semi-integrada, na qual as licitações para obras e serviços de engenharia devem ser realizadas com projeto básico aprovado. Esse será o documento de referência para orientar os interessados a apresentarem suas propostas. O contratado poderá inovar, em relação às soluções previstas no projeto básico, nos materiais, insumos, serviços, métodos construtivos, soluções técnicas etc, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Essa flexibilidade é inovadora, mas perfeitamente alinhada ao espírito modernizador do RDC.

A Modalidade de Contratação Semi-integrada é totalmente adequada à Petrobras e a muitas outras empresas estatais, que têm todas as facilidades para a elaboração e contratação do projeto básico antes da contratação das obras e serviços de engenharia. É fundamental, até mesmo, que sejam preservadas e estimuladas as áreas de engenharia dessas empresas.

No caso da Petrobras, o Projeto de Lei ora apresentado também inova ao não permitir o parcelamento do objeto do contrato para obras de novos trens de refino. A construção da Refinaria Abreu e Lima e do Comperj evidenciou que, apesar de a Petrobras ser símbolo de competência na produção e refino de petróleo, a empresa não demonstrou ter estrutura para gerenciar a implantação dessas grandes unidades de refino.

Dessa forma, deverá haver uma única concorrência para a contratação de todas as unidades de processamento. A empresa ou consórcio vencedor da concorrência, que poderá ser internacional, será responsável pela implantação dessas unidades e assumirá todos os riscos.

De modo a estimular o crescimento econômico nacional, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento tecnológico do País, decreto do

Presidente da República irá estabelecer a política de conteúdo local na construção dos novos trens de refino.

Outra inovação proposta diz respeito às situações nas quais a Petrobras participa de um consórcio de empresas. Nos termos do estatuo ora proposto, ele será aplicado à empresa, desde que ela seja a operadora ou responsável pela operação das atividades.

Atualmente, está-se diante de uma situação bizarra, na qual a Petrobras defende a inaplicabilidade da licitação pública nos casos em que ela realiza as contratações em nome do consórcio.

Em suma, a proposta legislativa ora apresentada seria um RDC adaptado às empresas estatais, de modo a regulamentar o art. 173, § 1º, III", da Constituição Federal, padronizando a contratação por parte dessas empresas e provendo-as de um ágil e moderno estatuto de licitações.

Em razão da inquestionável urgência dessa nova legislação para o País, pedimos o apoio dos nobres Pares para que o Projeto de Lei ora apresentado seja aprovado pelo Congresso Nacional o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

MPV 727
00169

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

PARLAMENTAR

MPV 727
00170

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

PARLAMENTAR

MPV 727
00171

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	

1. _X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tema como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Portanto, tema uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vincula à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.

.

PARLAMENTAR

MPV 727
00172

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República substituir as funções do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Lei nº 10.233/2001 e do Conselho Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491/1997.

Os referidos Conselhos têm atribuições específicas vinculadas à integração de políticas de transportes nos diferentes modais, assim como atribuições relacionadas com a recomendação de inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos além de imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

Portanto, apresentam abrangência, estrutura e funcionamento distintos daquelas previstas paro do Conselho criada pela MP sob comento.

.

PARLAMENTAR

MPV 727
00173

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00174

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00175

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00176

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00177

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

PARLAMENTAR

MPV 727
00178

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00179

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

MPV 727
00180

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00181

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo exerce um amplo conjunto de ações orientadas a redução dos gastos públicos é desaconselhada criação de uma nova estrutura administrativa no setor de infraestrutura, visto que os ministérios setoriais já dispõem de pessoal qualificado para o exercício de assessoramento das ações de governo.

PARLAMENTAR

MPV 727
00182

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

MPV 727
00183

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

MPV 727
00184

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras“.

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00185

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
JOSÉ GUIMARÃES	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00186

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
JOSÉ GUIMARÃES	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

MPV 727
00187

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
JOSÉ GUIMARÃES	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

MPV 727
00188

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

]

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceira Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 727
00189

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃ

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

> "Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":
>
> .....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 727
00190

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir determina:

> "Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:
> *I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização*";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 727
00191

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00192

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00193

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00194

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00195

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00196

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00197

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00198

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o do art. 16º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização que o BNDES constitua e participe de um Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias da forma regulamentada pelo artigo 16 da MP 727/2016 não se sustenta.

O principal argumento para a falta de sustentabilidade do Fundo está na fragilidade da constituição dos recursos que o comporão seu *funding,* quais sejam:

I- os recursos oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas de direito público, organismos internacionais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II- as remunerações recebidas por seus serviços;

III- os recursos recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00199

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

MPV 727
00200

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 727
00201 ETIQUETA

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se a Medida Provisória n. 727, de 12 de maio de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

§ 1º Integram o PPI:

I- os empreendimentos públicos de infraestrutura executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;

II- os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

.....

Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

II- os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria;

III- as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

V - a agenda das ações.

.....

Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, atendidas as exigências legais, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

.....

Art. 14. A administração pública titular poderá realizar procedimento licitatório, assegurada a participação do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, para a contratatação de estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas.

§1º. A administração pública, quando previsto no edital de licitação, poderá contratar a realização de estudos de estruturação integrada ou de liberação, desde que a documentação do interessado inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação do empreendimento, ou como contratado do parceiro privado, por parte:

.....

§3º.A contratação para a estruturação integrada poderá incluir o fornecimento, pelo contratado, de estudos e subsídios à administração pública até a celebração da parceria.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 15. Fica o BNDES autorizado a constituir e participar do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, que possuirá prazo inicial de dez anos, renovável por iguais períodos, natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do administrador e dos cotistas, e que terá por finalidade a prestação onerosa, por meio de contrato, de serviços de estruturação e de liberação para parcerias de empreendimentos no âmbito do PPI.

.....

Art. 16. Para a execução dos serviços técnicos para os quais houver sido contratado, o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias poderá se utilizar do suporte técnico externo de profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização, cabendo aos agentes públicos do Fundo a coordenação geral dos trabalhos e a articulação com a administração pública titular e com os demais órgãos, entidades e autoridades envolvidos.

.....

Art. 17. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.

.....

Art. 18. Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI.

Art. 19. Como órgão de apoio ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos a Empresa de Planejamento e Logística – EPL passa a vincular-se à Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 20. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O pretende substitutivo tem por objetivo extirpar do escopo da medida provisória questões afetas à desestatização; impedir que diretrizes gerais sobre contratação e licitação sejam definidas por meio de decreto; determinar que os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União atendam as exigências legais aos formularem seus programas próprios relacionados aos empreendimentos do PPI; e exigir que a aquisição de estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas seja realizada mediante prévio procedimento licitatório.

A medida provisória traz um risco muito grande à preservação dos bens de importância nacional, uma vez que inclui as desestatizações ao Programa de Investimento e permite o desfazimento do patrimônio público por meio de Decreto, a critério exclusivo do Governo, sem qualquer controle pelas Casas Legislativas. Entendemos que as privatizações não devem, sob nenhuma hipótese, fazer parte de qualquer programa de desenvolvimento, uma vez que as estatais são peças chave no crescimento do país, havendo que ser sim fortalecidas, por meio de uma gestão competente e do aprimoramento do contole sobre suas atividades, e não vendidas para o setor privado.

A posibilidade de edição de normas gerais para licitação e contratação por meio de decreto é uma afronta ao disposto nos arts. 22, XXVII, da Constituição, que trata da reserva legal da matéria:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;"

Já a permissão para que os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União formulem seus programas próprios, independentemente das exigências legais, é uma ofensa gravíssima ao Estado de Direito, que tem como princípio basilar, a necessidade de regulação da vida em sociedade por meio de Lei.

Por fim, a previsão de aquisição de estudos de estruturação integrada ou estudos em matérias específicas por meio de autorização ou diretamente do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, combinada com a possibilidade de recompensar o autorizado por resultados e de levantamento das cotas do Fundo com base na situação patrimonial, consiste em forma ilegítima de dispensa de licitação para contratação de atividades com finalidades lucrativas, em desacordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993.

Nos termos da Medida Provisória, tanto o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias como os autorizados apresentam natureza jurídica de direito privado e exercem atividades econômicas, com finalidades lucrativas, Dessa forma, não podem ser objeto de dispensa de licitação.

Por todo o exposto, com vistas a corrigir as inconsistências da Medida Provisória, apresentamos a presente proposta de substitutivo.

Deputado Weverton Rocha
PDT/ MA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 727
00202

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. ( ) Supressiva 2.____ Substitutiva 3 (X) Modificativa 4. . ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do §2º do art. 17, passa a ser:

Art. 17.....

§ 2ºOs contratos de serviços técnicos celebrados com os profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização técnica a que se refere o *caput* preverão que os autores dos projetos e estudos, na condição de contratados ou de subcontratados, e seus responsáveis econômicos, poderão participar de futuras licitações desde que observem a tecnologia BIM - BUILDING INFORMATION MODELING, na realização de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 727/2016 teve como objetivo fortalecer o relacionamento entre o Estado e a iniciativa privada para o desenvolvimento de outorgas que sejam consideradas

prioritárias para a infraestrutura nacional. Para tanto, veiculou medidas para a estruturação célere e eficiente de empreendimentos, que serão implantados pelos parceiros privados.

Nesse contexto, faz-se necessária a modificação do § 2º do art. 17 da Medida Provisória 727/2016. Isso porque ao vedar a possibilidade de que as empresas que tenham desenvolvimento os projetos e estudos o ato normativo acaba por afastar do procedimento justamente os agentes mais interessados em que as outorgadas sejam estruturadas em bases adequadas: as empresas que explorarão economicamente os objetos a serem outorgados ou demais empresas interessadas no desenvolvimento do projeto.

A supressão do direito de participação em licitações posteriores desses empresas, no caso destas que desenvolverão os projetos não possam explorá-los, poderia haver descompasso entre os aspectos estruturados e a necessidade de aderência à realidade (por exemplo, em relação a retornos de investimentos e às peculiaridades setoriais), o que poderá gerar prejuízos para a própria Administração Pública (especialmente caso as outorgas se tornem inviáveis e as licitações sejam desertas ou fracassadas) e, consequentemente, para os usuários dos serviços.

Ademais, ao incluir a tecnologia BIM - Building Information Modeling como condição *sine qua non* para participação das licitações das empresas contratadas ou subcontratas traráa segurança nas atividades que serão realizadas por estas empresas parceiras públicas.

O BIM contempla um processo de engenharia simultânea e pressupõe que os projetistas modelem o ambiente construído virtualmente, desde a fase de concepção arquitetônica, passando pelos detalhes construtivos e finalizando com a quantificação e especificação rigorosa de todos os materiais e acabamentos a serem utilizados, bem como do cronograma de execução das obras.

O rápido desenvolvimento das tecnologias associadas à construção civil vem chamando a atenção de governos e autoridades de diversos países.

Em primeiro lugar, porque os projetos em BIM são potencialmente ricos em informação e permitem em princípio maior transparência e divulgação dos pormenores envolvidos na construção. Em segundo lugar, eles facilitam o trabalho colaborativo – o que é uma vantagem essencial para obras patrocinadas pelo Estado, em que inevitavelmente vários órgãos estão envolvidos no processo de planejamento, execução e fiscalização. Por fim, as tecnologias BIM permitem ganhos expressivos de produtividade, redução de custos e maior adesão aos cronogramas.

O Governo americano, por meio do General Services Administration, incorporou totalmente a tecnologia BIM na gestão de todos os prédios federais. Na Inglaterra, o Governo reconheceu o papel crucial do BIM, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração de todos os projetos públicos em metodologia BIM a partir de 2016. Na Finlândia, o Senates Properties, organização governamental responsável pela gestão de bens de propriedade do Estado, exige a utilização do BIM em seus projetos desde outubro de 2007, e na Noruega há obrigatoriedade em utilizar o BIM

em todos os projetos públicos desde 2010.

É inegável o papel dos Governos na indução do processo de desenvolvimento e aplicação da tecnologia BIM em obras públicas, conforme demonstrado pela experiência internacional.

Em novembro de 2015, a Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU – da Câmara dos Deputados realizou Audiência Pública com a finalidade de estudar a possibilidade de adoção da tecnologia BIM em obras públicas. Nesse evento, o Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Obras Militares (DOM), trouxe à supracitada Audiência Pública estudo de caso de utilização da tecnologia BIM em obras implantadas pela referida Força. O estudo de caso apresentado comprovou que o Brasil já apresenta condições – tanto conceituais, quanto em operacionais – de utilização da tecnologia. Os principais benefícios demonstrados foram a padronização, a redução de custos e uma melhor estimativa do horizonte temporal do projeto.

Especialmente notável é o desenvolvimento pela DOM do Sistema OPUS, que permite a gestão integrada, conforme diretrizes da metodologia BIM, do conjunto de bens imóveis e equipamentos de infraestrutura do Exército Brasileiro. Além de armazenar representações gráficas das obras e dos terrenos, o OPUS viabiliza a condensação nessas representações dos dados relevantes sobre o projeto, execução e manutenção das obras. Por conseguinte, sugerimos que a Presidência da República realize visita técnica à Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro acompanhada de membros do Governo afetos à área de infraestrutura para inspecionar o atual estágio de desenvolvimento da metodologia BIM no intuito de, se possível, determinar a elaboração de estratégias de difusão e incremento desse método em benefício das diversas áreas da Administração Pública.

Portanto, para que a estruturação de projetos prevista na MP 727/2016 ganhe ainda maior amplitude, sugere-se a adição do BIM como condicionante a participação dessas empresas nas licitações.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 727
00203

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. ( ) Supressiva 2.____ Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4. . (X) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº 727, 2016:

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

VI – Seguro-Garantia – modalidade de seguro que visa garantir a plena realização de objeto contratado, caso o devedor principal deixe de honrar com seu compromisso contratual, cabendo ao garantidor da obrigação contratar um terceiro para concluir o objeto, concluir o objeto por conta própria ou indenizar o credor da obrigação de acordo com os prejuízos sofridos;

....." (NR)

Art. 3º O artigo 31 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....
.....

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e no § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 2% (dois por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
....." (NR)

Art. 4º O artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

§ 1º Caberá ao contratado, sempre que o edital permitir, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - .....
.....

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 4º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 5º O edital poderá obrigar a contratação de seguro-garantia, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Lei, nos contratos administrativos cujo valor global ultrapasse R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

§ 6º A garantia a que se refere o § 5º deverá ser de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender dos riscos e da complexidade do projeto, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 7º O seguro-garantia de que trata o § 5º também contempla os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

§ 8º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

§ 9º As garantias previstas neste artigo serão extintas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Administração ou no término de sua vigência após a execução do contrato, o que ocorrer primeiro, assistindo à Administração o direito de pedir sua prorrogação, nas condições previstas na apólice.

§ 10. Não se aplica às licitações garantidas por seguro-garantia, o disposto no inciso II, do art. 48 desta Lei, no que tange aos preços inexequíveis." (NR)

Art. 5º O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. .....
I - .....
....."

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 56, §1º, desta Lei, deverão, necessariamente, ser notificados, pelo contratante, do início do processo administrativo de que trata o § 1º." (NR)

Art. 6º O artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....
....."

§ 5º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o edital estabelecerá os requisitos e condições em que a Administração autorizará a transferência e sub-rogação do contrato para a seguradora garantidora com o objetivo de assegurar a continuidade regular do contrato, não se aplicando o disposto no art. 50 e no art. 64, § 2º, desta Lei, ficando a critério da seguradora a escolha da(s) empresa(s) que executará(ão) e concluirá(ão) o objeto contratual.

§ 6º Ocorrendo a transferência e sub-rogação previstas no § 5º, a Administração fica autorizada a realizar a emissão de empenho em nome da seguradora garantidora ou a quem esta indicar, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato original." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.'

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro-Garantia do tipo *Performance Bond* é uma das modalidades de seguro que, tipicamente, visa garantir a realização de uma obra, caso o devedor principal deixe de honrar com o seu compromisso contratual junto

ao contratante do projeto. Assim, na eventualidade de ocorrer um inadimplemento contratual, o emissor do *Performance Bond* – garantidor da obrigação – ficaria obrigado a contratar um terceiro para terminar a obra por sua conta e risco, concluir a execução do projeto por conta própria, sem a intervenção de terceiros ou, ainda, indenizar o credor da obrigação, de acordo com os prejuízos sofridos por ele.

Além de o governo precisar de um grande esforço de melhoria do planejamento e execução orçamentária para tornar seus atos menos instáveis e menos sujeitos a contingenciamentos, cancelamentos ou injunções políticas, é possível melhorar a administração do risco do contratante.

A Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, prevê a possibilidade de exigência – a critério da autoridade competente e desde que prevista no instrumento convocatório – de uma prestação de garantia em obras e aquisição de bens e serviços (artigo 56, §§ 1ºa 3º). Esta garantia pode ser feita de três maneiras alternativas, a critério do contratado: seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou títulos. O valor pode ser de 5% ou 10% do valor da obra, dependendo da "complexidade técnica e riscos financeiros".

A caução em dinheiro compromete recursos da firma contratada, assim reduzindo seu capital disponível e elevando o risco de falência ou dificuldades financeiras. Quanto à carta de fiança bancária (opção aparentemente mais adotada pelo contratado que o seguro-garantia), emiti-la é uma atividade sem risco para o banco, pois ele apenas tem de ser depositário de um montante dos ativos da firma e, caso a carta seja executada, situação quase inexistente nos contratos públicos brasileiros, deverá verificar se a execução é procedente. O banco não se envolve com os direitos e obrigações da firma contratada, e não tem de ser comprovada a quebra de contrato.

Já em relação ao seguro-garantia, poderia se perquirir se esta exigência seria equivalente ao seguro de performance, mas, da forma como está previsto na Lei nº 8.666/93, há dois problemas. O primeiro é que a garantia em valores é muito baixa, compensando à seguradora, invariavelmente, indenizar o contratado, o que geraria valores insuficientes para o custeio das despesas com a retomada da construção, retrabalho e multas por inadimplemento. O segundo está relacionado à associação da porcentagem apenas à complexidade técnica e aos riscos financeiros. Ora, o risco de um projeto não se resume ao risco financeiro; há riscos técnicos que elevam os custos, mas não são riscos relacionados ao mercado financeiro ou mesmo à administração financeira da empresa contratada. O projeto pode envolver riscos de engenharia, e que podem ser completamente independentes da complexidade técnica do projeto.

Nesse cenário, o projeto de lei em tela tem por objetivo transformar o seguro-garantia em um seguro performance, em que a seguradora passa a assumir a responsabilidade pelo término dos empreendimentos, executando-os diretamente ou por meio de terceiros, ou, em último caso, indenizando o segurado dos efetivos prejuízos causados pelo inadimplemento do contrato.

Ao emitir um seguro-garantia na forma prevista neste projeto, a seguradora empenha seus próprios ativos e, portanto, tem mais incentivo a investigar o histórico de seu cliente e as taxas que ela cobrará dele serão menores se o risco for menor. Para pagar a execução de um seguro, a seguradora requererá

uma verificação por terceiros. Pode exercer um papel mais ativo em prevenir riscos.

Ora, se os fornecedores contratados forem livres para escolherem eles mesmos as garantias oferecidas, dificilmente escolherão a mais eficiente para a Administração, já que não têm incentivos a internalizar as externalidades infligidas à Administração por sua escolha.

Por outro lado, as seguradoras são obrigadas a manter capital suficiente para atender às suas obrigações e têm fortes incentivos a peneirar os fornecedores, e isso é feito por meio de subscrição, que exige a apresentação de balanços e demonstrativos para atestar seu capital, fluxo de caixa e rendimentos, bem como documentos sobre organogramas, planos de negócios, catálogo de obras já realizadas, cartas de recomendação, etc. Além disso, as seguradoras tipicamente são boas em avaliar essa informação, devido à sua especialização e experiência.

Além disso, em caso de insolvência do contratado, a seguradora pode escolher entre reembolsar o comprador e ela mesma assumir a tarefa de completar o projeto (eventualmente subcontratando-o). Assim, se o governo tiver uma boa fiscalização nas seguradoras, não precisará duplicar o trabalho delas em investigar o risco de suas contratadas.

Cabe ainda notar que o valor do seguro-garantia deve ser proporcional ao risco do projeto, e não aos custos estimados, como fazem os Estados Unidos, onde o seguro-garantia (o chamado seguro de performance) é no valor total do projeto.

Na certeza de que esta proposta contribui para a melhoria dos índices de sucesso nos empreendimentos públicos, algo tão reclamado pela sociedade brasileira, conto com o apoio dos meus ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta emenda.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 727
00204

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. ( ) Supressiva 2.____ Substitutiva 3____Modificativa 4. . (X) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"*Art. 13. A administração pública titular poderá abrir, de ofício ou mediante requerimento formal de particular, mediante chamamento público, procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado qualquer ressarcimento.*

§ 1º. Caso o empreendimento já esteja inscrito no PPI, caberá à administração pública titular, se entender conveniente e oportuno, após análise dos subsídios preliminares apresentados na forma deste artigo, prosseguir com as providências necessárias à estruturação do empreendimento, na forma do art. 14 desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de empreendimento ainda não inscrito no PPI, após a análise preliminar, se a administração pública titular entender conveniente e

oportuno o início da estruturação do empreendimento no regime do PPI, submeterá proposta fundamentada ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que poderá recomendar a inscrição do empreendimento no PPI, conforme previsto no art. 7º, § 1º desta Lei, aprovando as diretrizes para a estruturação do empreendimento e, se for o caso, recomendações de aprimoramento da política e da regulação setoriais:

I – após a manifestação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, a autorização final para a inscrição do empreendimento no PPI caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Se o empreendimento objeto de proposta preliminar tiver sua estruturação integrada instituída na forma do art. 14 desta Lei, o particular responsável pela apresentação de proposta preliminar poderá também requerer autorização mediante Procedimento de Autorização de Estudos, previsto no inciso I do art. 14 desta Lei, hipótese na qual somente fará jus à remuneração prevista no § 4º do art. 14 relacionada à estruturação integrada, sem qualquer remuneração relativa às despesas por ele realizadas na proposta preliminar."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 13 contém algumas lacunas, especialmente em relação *(a)* à possibilidade de o procedimento preliminar se referir, ou não, a empreendimentos inscritos e ***(b)*** à possibilidade de o particular que apresentar a proposta preliminar também se dispor a realizar a estruturação integrada.

A ausência de menção expressa à possibilidade de uma proposta preliminar ter por objeto empreendimentos ainda não inscritos no PPI pode dar margem à interpretação de que este procedimento somente seria aceito para os empreendimentos já inscritos. Se assim o fosse, a eficiência do PPI poderia restar comprometida, sendo certo que a contribuição do particular, dentro do espírito de parceria que orienta esse Programa, é oportuna na identificação de empreendimentos que se enquadram nos critérios do PPI.

Por essa razão, a alteração aqui encaminhada busca espancar quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de propostas preliminares objetivarem empreendimentos não previstos até então no PPI.

Por outro lado, é oportuno permitir de modo expresso que o mesmo particular que apresente uma proposta preliminar possa, também, requerer autorização para realizar a estruturação integrada, na forma do inciso I do art. 14, mediante Procedimento de Autorização de Estudos (PAE).

É ilusório e inoportuno ignorar o interesse do mercado que, devidamente regulado para evitar assimetrias de informação e desvios de finalidade, pode ser muito útil à identificação de empreendimentos relevantes. É nítido o estímulo à apresentação de propostas preliminares ao se permitir que o particular primeiro proponha uma proposta preliminar à apreciação da administração pública titular e,

caso esta seja julgada conveniente, possa também apresentar uma estruturação integrada.

Ainda que vedação dessa ordem não esteja contida no texto original, com vistas a evitar que o art. 13 seja interpretado de forma contrária à possibilidade aqui aventada, é conveniente a inclusão de autorização expressa, tal qual pretende o § 3º aqui proposto.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 727
00205

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. ( ) Supressiva 2.____ Substitutiva 3____Modificativa 4. . (X) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016,:

"*Art.5º .....*

Parágrafo único. Considera-se abuso de competência o comportamento de agente público que, para satisfazer opinião pessoal ou simples interesse de particular, retarde, suspenda ou onere injustificadamente a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado, o intuito principal do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), instituído pela Medida Provisória 727/2016, é o de destravar a

estruturação, liberação, contratação e execução de projetos de infraestrutura, caros ao interesse nacional.

Sabe-se, pela experiência na estruturação de projetos dessa natureza que, não por raro, sua estruturação e implantação é sobrestada ou impedida de ocorrer pela atuação desvirtuada de agentes públicos. Em muitos casos, restrições de caráter pessoal, fortes em uma resistência ideológica à delegação de serviços e investimentos ao particular, acabam impondo restrições e empecilhos indevidos aos projetos de infraestrutura.

Essa situação, inclusive, parece não ter passado ao largo do texto da MP que, em diversos momentos, destaca a relevância do PPI, impondo obrigações e diretrizes aos órgãos e entidades da Administração, bem assim aos agentes públicos que tenham competências relacionadas à estruturação, liberação, licitação e contratação de projetos de infraestrutura. Destaca-se, nesse aspecto, o art. 5º, ao estabelecer a obrigação de todos os agentes públicos considerarem projetos do PPI como de interesse nacional.

No entanto, a mera previsão programática tende a não alcançar seus objetivos, uma vez que sem qualquer previsão mais concreta de responsabilidade dos agentes públicos, estes podem simplesmente ignorar o preceito legal, esvaziando em seu conteúdo.

Por essa razão, a presente emenda define expressamente como abuso de competência os atos injustificados dos agentes públicos que comprometam a eficiência do PPI. Previsão neste sentido intenta conferir maior efetividade ao preceito já expresso na MP 727 e, de modo geral, ao PPI.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 727
00206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. ( ) Supressiva 2.____ Substitutiva 3 (X) Modificativa 4. . ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 14 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016:

"*Art.14. Para a estruturação de empreendimentos do PPI, a administração pública titular poderá:*

I – obter estudos e documentação de matéria específica ou a estruturação integrada, por meio de Procedimento de Autorização de Estudos – PAE;

II – celebrar diretamente com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias contrato de estruturação integrada.

§ 1º. Considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

§ 2º. O PAE será instituído pela administração publicar titular, de ofício ou após provocação de interessado, inclusive como resultado de proposta preliminar prevista no art. 13 desta Lei, sendo iniciado pela publicação de edital de chamamento público, que deverá:

I – estipular prazos e condições para que os interessados solicitem autorização para a elaboração dos estudos;

II – fixar os prazos e condições para a entrega dos estudos;

III – definir os valores de compensação de despesas com a elaboração dos estudos e o direito à restituição dos autorizados pelo futuro parceiro privado;

IV – estipular os critérios de análise e julgamento dos estudos apresentados, com vistas a determinar o seu aproveitamento ou rejeição; e

V – constar a possibilidade de os autorizados atenderem à licitação para a contratação do empreendimento, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a restrição nos casos de autorização para um único interessado, na forma do § 3º abaixo previsto.

§ 3º O edital de chamamento público do PAE poderá permitir que a autorização para a elaboração de estruturação integrada seja conferida a um único interessado, desde que devidamente justificado em decisão da autoridade pública titular e que o requerimento do interessado inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação do empreendimento, ou como contratado do parceiro privado, por parte:

I - do próprio requerente;

II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e

IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização do PAE.

§ 4º. Considera-se atuação na licitação, para fins de aplicação da restrição prevista no § 3º deste artigo a participação como licitante na licitação do empreendimento ou como contratado por licitante para a elaboração de propostas para a licitação do empreendimento.

§ 5º. A autorização para estudos de estruturação integrada não impede a administração pública de expedir autorização específica para estudo que não integre o objeto da autorização para a estruturação integrada, tampouco de expedir novas autorizações para o mesmo objeto, em caso de prévia cassação, revogação ou invalidação da autorização para a estrutura integrada, ou, ainda, quando entender

que os estudos apresentados não atenderam de modo adequado às necessidades e objetivos do empreendimento.

§ 6º. O contrato celebrado entre a administração pública titular e o Fundo de Apoio à Estrutura de Parcerias será celebrado mediante dispensa de licitação e deverá conter, em suas cláusulas, as informações referidas nos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo.

§ 7º. A autorização única prevista no § 3º deste artigo e o contrato celebrado com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias poderá incluir o fornecimento, pelo autorizado ou pelo Fundo, de estudos e subsídios à administração pública até a celebração do contrato público-privado, inclusive como apoio na fase licitatória.

§ 8º. O edital de chamamento público ou o contrato celebrado com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias poderá, ainda, prever em favor do(s) autorizado(s) ou deste Fundo, além do ressarcimento das despesas com a elaboração dos estudos ou da estruturação integrada, uma recompensa pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos.

§ 9º. A realização dos estudos de estruturação integrada será acompanhada pela administração pública titular, que orientará permanentemente o autorizado quanto aos interesses e condicionamentos públicos envolvidos, com garantia de acesso às informações relevantes e respeitada a transparência e impessoalidade."

§10º Torna-se obrigatória a observância da metodologia BIM- Building Information Modeling em todos os procedimentos realizados pelas empresas contratadas e subcontratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro dos esforços de estímulo à realização e aprimoramento dos investimentos em infraestrutura pública, a correta estruturação dos empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) desempenha papel relevante.

Nesse sentido, malgrado os avanços do texto original da Medida Provisória nº 727/2016 (MP 727), a redação atual não é suficientemente clara na regulamentação dos procedimentos por ela própria criados ou aprimorados. Há, principalmente, uma espécie de omissão em tratar devida e detalhadamente cada um dos procedimentos previstos e as peculiaridades de cada um deles. Isso pode ser extremamente prejudicial por atrair interpretações indevidas que acabem por mitigar demasiadamente o estímulo à correta estruturação dos projetos.

Assim, a emenda que se propõe parte da correta identificação dos dois procedimentos: Procedimento de Autorização de Estudos (PAE) e contrato com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias (FAEP), para, com isso, tratá-los em suas especificidades e objetivos próprios e, quando pertinente, naquilo em que comungam os mesmos pontos.

Num primeiro momento, então, retirou-se do *caput* do art. 14 a referência à "estruturação integrada", tendo em vista que mesmo na redação atual, o dispositivo contempla hipóteses em que não se está diante dessa forma de estruturação, mas, sim, da autorização para estudos específicos. Com isso, busca-se deixar clara a possibilidade de autorizações parciais, quando assim entender conveniente a administração pública titular.

A definição de "estruturação integrada", atualmente contida no § 2º do art. 14 é antecipada já para o seu § 1º, para facilitar o entendimento das demais disposições do art. 14, a partir das características dessa forma de estruturação.

O § 2º aqui proposto, por sua vez, volta-se à regulamentação do PAE a partir daquilo que já vem sendo recomendado pelo Tribunal de Contas da União acerca dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI). Assim, ao tempo em que se determina expressamente a instauração do PAE por chamamento público, são definidas algumas previsões obrigatórias do respectivo edital.

Reitera-se, nesse ponto, a permissão já constante do art. 31 da Lei nº 9.074/95 para que os autorizados possam atender à licitação do empreendimento objeto da estruturação. Essa referência, então, visa apenas à distinção entre a autorização para diversos autorizados e aquela conferida em caráter de exclusividade, para a qual, aí sim, cabe a restrição à participação na licitação, como, aliás, já prevê o atual § 1º da MP 727 e o § 3º previsto na emenda aqui proposta.

Tais previsões (prazos, condições de elaboração e aceitação) pretendem conferir transparência ao PAE, permitindo a correta identificação das obrigações dos autorizados e o controle a ser exercido pela administração pública titular. Com isso, pretende-se garantir a segurança necessária ao sucesso do procedimento.

O § 3º consignado na emenda altera a redação do atual § 1º da MP 727, sem retirar ou alterar o seu conteúdo, apenas para deixar claro que aquilo que a redação atual define como "autorização única" significa a autorização conferida a um único requerente. Na mesma linha, esclarece-se que a autorização para um único requerente é uma faculdade da administração pública titular, não possuindo caráter vinculante em todos os PAE.

O § 4º tem por intuito esclarecer, para fins da vedação contida no § 3º, o que se entende por "atuação na licitação", evitando, assim, a interpretação equivocada da restrição, da qual resultem vedações desnecessárias ou exacerbadas.

O § 5º, ainda acerca do PAE, contempla as hipóteses em que, por alguma razão, PAE já instaurado não logrou o seu objetivo original, seja por ato administrativo que cessou sua vigência e eficácia, seja por entender a administração pública titular que os estudos apresentados não atenderam às expectativas. Nessas situações, é conveniente prever a possibilidade de a Administração instaurar novo PAE ou procedimento de autorização específica para estudos parciais, com vistas à contratação do mesmo empreendimento do PAE frustrado.

Já fora do âmbito do PAE, o § 6º se volta ao contrato celebrado com o FAEP para fazer constar duas disposições que se entende serem relevantes.

A primeira delas diz com a previsão de contratação direta com o FAEP, prescindida de licitação. Para evitar qualquer questionamento indevido acerca da eventual necessidade de a administração pública titular ser obrigada a licitar para contratar o FAEP, prevê-se ser esta uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Cabe lembrar que o permissivo para a Administração contratar sem licitação advém da Constituição Federal, que em seu art. 37, XXI, determina que procedimento licitatório será obrigatório "*ressalvados os casos especificados na legislação*". No caso da contratação do FAEP, caso a administração entenda ser conveniente estruturar um empreendimento do PPI com recursos do FAEP, é inegável inexistir os requisitos necessários à competição que se espera de uma licitação, atraindo a aplicação do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que entende ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição.

A outra disposição do § 6º diz respeito às cláusulas obrigatórias do contrato a ser celebrado com o FAEP. Em linha com as disposições obrigatórias do edital de chamamento público do PAE, essas cláusulas obrigatórias visam conferir maior transparência e controle na execução deste contrato, em prol do sucesso da estruturação e da correta contratação do empreendimento.

Os §§ 7º e 8º correspondem aos atuais §§ 3º e 4º da MP 727, aqui renumerados e com a referência expressa a sua aplicação tanto ao PAE quanto ao contrato celebrado com o FAEP.

O novel § 9º contempla o poder-dever de a administração pública titular acompanhar a estruturação do empreendimento, de modo a colaborar com a correta definição dos elementos da parceria.

Por fim, § 10º diz respeito a implementação da tecnologia BIM – Building Information Modeling nos procedimentos realizados pelas contratadas, a qual trará maior segurança, com vistas na observância do interesse público.

O Building Information Modeling (BIM) é uma metodologia de construção onde a arquitetura, a estrutura e todas as fases da obra são feitas simultaneamente obrigando que todos os setores envolvidos trabalhem em conjunto e de forma clara.

Após a consolidação do projeto não é mais permitida a alteração ou introdução de novos dados. Com a tecnologia já adotada pelo Exército Brasileiro é possível economizar não só na execução de obras de infraestrutura, mas também na manutenção dos prédios públicos.

O software, que auxilia no combate à corrupção e desvios por intermédio de sua metodologia transparente de acompanhamento da construção, tornou-se obrigatório em licitações públicas feitas pelos governos da Inglaterra, Chile, Estado Unidos, Austrália, Argentina, entre outros países, visto a tamanha relevância e pertinência de sua tecnologia.

O BIM contribui para a transparência, portanto, se enquadra em mais uma medida eficaz capaz de minorar o risco de irregularidades, além de trazer maior segurança aos investimentos realizados em forma de parceria, conforme o objetivo dessa Medida Provisória.

Na certeza de que esta proposta contribui para a melhoria dos

índices de sucesso nos empreendimentos públicos, algo tão reclamado pela sociedade brasileira, conto com o apoio dos meus ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta emenda.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 727
00207

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	MPV 727/2016

Autor	Nº do prontuário
Dep. Cléber Verde	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao §3º do art. 7º da MPV nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

.....

..... § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, da Indústria e Comércio e Serviços, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

.....

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 727, de 2016, cria o Programa de Parcerias de Investimentos que tem por objetivo favorecer a implementação dos projetos de

infraestrutura e medidas de desestatização, bem como retomar os investimentos privados no Brasil. Para tanto, o Programa busca retirar entraves burocráticos e tem entre seus objetivos, ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e econômico. Tais objetivos estão intimamente ligados às atribuições a cargo do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Entendemos que o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços deve colaborar diretamente com a discussão das propostas levadas a exame do Conselho, razão pela qual pedimos aos ilustres colegas Parlamentares apoio para aprovação da presentes emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado Cleber Verde
(PRB/MA)

MPV 727
00208

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 14 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016:

"Art. 14. Para a estruturação de empreendimentos do PPI, a Administração Pública titular poderá:

I – obter estudos e documentação de matéria específica ou a estruturação integrada, por meio de Procedimento de Autorização de Estudos – PAE;

II - .....

.....

§1º. Considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

§2º. O PAE será instituído pela administração publicar titular, de ofício ou após provocação de interessado, inclusive como resultado de proposta preliminar prevista no art. 13 desta Lei, sendo iniciado pela publicação de edital de chamamento público, que deverá:

I – estipular prazos e condições para que os interessados solicitem autorização para a elaboração dos estudos;

II – fixar os prazos e condições para a entrega dos estudos;

III – definir os valores de compensação de despesas com a elaboração dos estudos e o direito à restituição dos autorizados pelo eventual parceiro privado;

IV – estipular os critérios de análise e julgamento dos estudos apresentados, com vistas a determinar o seu aproveitamento ou rejeição; e

V – constar a possibilidade de os autorizados atenderem à licitação para a contratação do empreendimento, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a restrição nos casos de autorização para um único interessado, na forma do § 3º desse artigo.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

§3º O edital de chamamento público do PAE poderá permitir que a autorização para a elaboração de estruturação integrada seja conferida a um único interessado, desde que devidamente justificado em decisão da autoridade pública titular e que o requerimento do interessado inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação do empreendimento, ou como contratado do parceiro privado, por parte:

I - do próprio requerente;

II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e

IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização do PAE.

§4º. Considera-se atuação na licitação, para fins de aplicação da restrição prevista no § 3º deste artigo a participação como licitante na licitação do empreendimento ou como contratado por licitante.

§5º. A autorização para estudos de estruturação integrada não impede a administração pública de expedir autorização específica para estudo que não integre o objeto da autorização para a estruturação integrada, tampouco de expedir novas autorizações para o mesmo objeto, em caso de prévia cassação, revogação ou invalidação da autorização para a estrutura integrada, ou, ainda, quando entender que os estudos apresentados não atenderam de modo adequado às necessidades e objetivos do empreendimento.

§6º. O contrato celebrado entre a Administração Pública titular e o Fundo de Apoio à Estrutura de Parcerias será celebrado mediante dispensa de licitação e deverá conter, em suas cláusulas, as informações referidas nos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo.

§7º. A autorização única prevista no § 3º deste artigo e o contrato celebrado com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias poderá incluir o fornecimento, pelo autorizado ou pelo Fundo, de estudos e subsídios à administração pública até a celebração do contrato público-privado, inclusive como apoio na fase licitatória.

§8º. O edital de chamamento público ou o contrato celebrado com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias poderá, ainda, prever em favor do autorizado ou dos autorizados ou deste Fundo, além do ressarcimento das despesas com a elaboração dos estudos ou da estruturação integrada, remuneração pelos riscos assumidos e pelo resultado dos estudos.

§9º. A realização dos estudos de estruturação integrada poderá ser acompanhada pela Administração Pública titular, que orientará permanentemente o autorizado quanto aos

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

interesses e condicionamentos públicos envolvidos, e lhe repassará informações julgadas relevantes para o bom cumprimento do contrato, respeitada a transparência e a impessoalidade.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é corrigir omissão em tratar devida e detalhadamente cada um dos procedimentos previstos e as peculiaridades de cada um deles.

Nesse contexto, são identificados dois procedimentos: Procedimento de Autorização de Estudos (PAE) e contrato com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias (FAEP), para, com isso, tratá-los em suas especificidades e objetivos próprios e, quando pertinente, naquilo em que comungam os mesmos pontos.

Num primeiro momento, então, retirou-se do caput do art. 14 a referência à “estruturação integrada”, tendo em vista que mesmo na redação atual, o dispositivo contempla hipóteses em que não se está diante dessa forma de estruturação, mas sim da autorização para estudos específicos. Com isso, busca-se deixar clara a possibilidade de autorizações parciais, quando assim entender conveniente a Administração Pública titular.

A definição de “estruturação integrada”, atualmente contida no § 2º do art. 14 é antecipada já para o seu § 1º, para facilitar o entendimento das demais disposições do art. 14, a partir das características dessa forma de estruturação.

O § 2º aqui proposto, por sua vez, volta-se à regulamentação do PAE determinando expressamente a instauração do PAE por chamamento público, e definindo algumas previsões obrigatórias do respectivo edital.

Reitera-se, nesse ponto, a permissão já constante do art. 31 da Lei nº 9.074/95 para que os autorizados possam atender à licitação do empreendimento objeto da estruturação. Essa referência, então, visa apenas à distinção entre a autorização para diversos autorizados e aquela conferida em caráter de exclusividade, para a qual, aí sim, cabe a restrição à participação na licitação, como, aliás, já prevê o atual § 1º da MP 727 e o § 3º previsto na emenda aqui proposta.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Tais previsões (prazos, condições de elaboração e aceitação) pretendem conferir transparência ao PAE, permitindo a correta identificação das obrigações dos autorizados e o controle a ser exercido pela Administração Pública titular. Com isso, pretende-se garantir a segurança necessária ao sucesso do procedimento.

O § 3º consignado na emenda altera a redação do atual § 1º da MP 727, sem retirar ou alterar o seu conteúdo, apenas para deixar claro que aquilo que a redação atual define como "autorização única" significa a autorização conferida a um único requerente. Na mesma linha, esclarece-se que a autorização para um único requerente é uma faculdade da Administração Pública titular, não possuindo caráter vinculante em todos os PAE.

O § 4º tem por intuito esclarecer, para fins da vedação contida no § 3º, o que se entende por "atuação na licitação", evitando, assim, a interpretação equivocada da restrição, da qual resultem vedações desnecessárias ou exacerbadas.

O § 5º, ainda acerca do PAE, contempla as hipóteses em que, por alguma razão, PAE já instaurado não logrou o seu objetivo original, seja por ato administrativo que cessou sua vigência e eficácia, seja por entender a administração pública titular que os estudos apresentados não atenderam às expectativas. Nessas situações, é conveniente prever a possibilidade de a Administração instaurar novo PAE ou procedimento de autorização específica para estudos parciais, com vistas à contratação do mesmo empreendimento do PAE frustrado.

Já fora do âmbito do PAE, o § 6º se volta ao contrato celebrado com o FAEP para fazer constar duas disposições que se entende serem relevantes.

A primeira delas diz com a previsão de contratação direta com o FAEP, prescindida de licitação. Para evitar qualquer questionamento indevido acerca da eventual necessidade de a administração pública titular ser obrigada a licitar para contratar o FAEP, prevê-se ser esta uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Cabe lembrar que o permissivo para a Administração contratar sem licitação advém da Constituição Federal, que em seu art. 37, XXI, determina que procedimento licitatório será obrigatório "ressalvados os casos especificados na legislação". No caso da contratação do FAEP, caso a administração entenda ser

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

conveniente estruturar um empreendimento do PPI com recursos do FAEP, é inegável inexistir os requisitos necessários à competição que se espera de uma licitação, atraindo a aplicação do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que entende ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição.

A outra disposição do § 6º diz respeito às cláusulas obrigatórias do contrato a ser celebrado com o FAEP. Em linha com as disposições obrigatórias do edital de chamamento público do PAE, essas cláusulas obrigatórias visam conferir maior transparência e controle na execução deste contrato, em prol do sucesso da estruturação e da correta contratação do empreendimento.

Os §§ 7º e 8º correspondem aos atuais §§ 3º e 4º da MP 727, aqui renumerados e com a referência expressa a sua aplicação tanto ao PAE quanto ao contrato celebrado com o FAEP.

Por fim, o novo § 9º contempla o poder-dever de a Administração Pública titular acompanhar a estruturação do empreendimento, de modo a colaborar com a correta definição dos elementos da parceria.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 727
00209

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 13. A administração pública titular poderá abrir, de ofício ou mediante requerimento formal de particular, mediante chamamento público, procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado qualquer ressarcimento.

§1º. Caso o empreendimento já esteja inscrito no PPI, caberá à administração pública titular, se entender conveniente e oportuno, após análise dos subsídios preliminares apresentados na forma deste artigo, prosseguir com as providências necessárias à estruturação do empreendimento, na forma do art. 14 desta Lei.

§2º. Na hipótese de empreendimento ainda não inscrito no PPI, após a análise preliminar, se a administração pública titular entender conveniente e oportuno o início da estruturação do empreendimento no regime do PPI, submeterá proposta fundamentada ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que poderá recomendar a inscrição do empreendimento no PPI, conforme previsto no art. 7º, § 1º desta Lei, propondo diretrizes para a estruturação do empreendimento e, se for o caso, recomendações de aprimoramento da política e da regulação setoriais.

§3º. Se o empreendimento objeto de proposta preliminar tiver sua estruturação integrada instituída na forma do art. 14 desta Lei, o particular responsável pela apresentação de proposta preliminar poderá também requerer autorização mediante Procedimento de Autorização de Estudos, previsto no inciso I do art. 14 desta Lei, hipótese na qual somente fará jus à remuneração prevista no § 4º do art. 14 relacionada à estruturação integrada, sem qualquer remuneração relativa às despesas por ele realizadas na proposta preliminar." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 13 contém algumas lacunas, especialmente em relação (a) à possibilidade de o procedimento preliminar se referir, ou não, a empreendimentos inscritos e (b) à possibilidade de o particular que apresentar a proposta preliminar também se dispor a realizar a estruturação integrada.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A ausência de menção expressa à possibilidade de uma proposta preliminar tem por objeto empreendimentos ainda não inscritos no PPI pode dar margem à interpretação de que este procedimento somente seria aceito para os empreendimentos já inscritos. Se assim o fosse, a eficiência do PPI poderia restar comprometida, sendo certo que a contribuição do particular, dentro do espírito de parceria que orienta esse Programa, é oportuna na identificação de empreendimentos que se enquadram nos critérios do PPI.

Por essa razão, a alteração aqui encaminhada busca afastar quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de propostas preliminares terem por objeto empreendimentos não previstos até então no PPI.

Por outro lado, é oportuno permitir de modo expresso que o mesmo particular que apresente uma proposta preliminar possa, também, requerer autorização para realizar a estruturação integrada, na forma do inciso I do art. 14, mediante Procedimento de Autorização de Estudos (PAE).

É ilusório e inoportuno ignorar o interesse do mercado que, devidamente regulado para evitar assimetrias de informação e desvios de finalidade, pode ser muito útil à identificação de empreendimentos relevantes. É nítido o estímulo à apresentação de propostas preliminares ao se permitir que o particular primeiro proponha uma proposta preliminar à apreciação da administração pública titular e, caso esta seja julgada conveniente, possa também participar de estruturação integrada.

Ainda que a vedação dessa ordem não esteja contida no texto original, com vistas a evitar que o art. 13 seja interpretado de forma contrária à possibilidade aqui aventada, é conveniente a inclusão de autorização expressa, tal qual pretende o § 3º aqui proposto.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 727
00210

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Considera-se abuso de competência o comportamento de agente público que injustificadamente retarde, suspenda ou onere a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI. " (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado, o intuito principal do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), instituído pela Medida Provisória 727/2016, é o de destravar a estruturação, liberação, contratação e execução de projetos de infraestrutura, caros ao interesse nacional.

Sabe-se, pela experiência na estruturação de projetos dessa natureza em casos relevantes têm sua estruturação e implantação injustificadamente sobrestada ou impedida de ocorrer pela atuação de agentes públicos.

Por essa razão, a presente emenda define expressamente como abuso de competência os atos injustificados dos agentes públicos que comprometam a eficiência do PPI.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 727
00211

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Dê-se ao § 1º do artigo 17 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

§1º. A contratação de serviços técnicos pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias será realizada mediante as regras de Direito Privado, observadas as disposições do BNDES aplicáveis a esse tipo de contrato.

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer que a forma de contratação de serviços técnicos pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias deve obedecer as normas de Direto Privado, observando-se as regras usadas pelo próprio BNDES aplicáveis aos contratos de que trata esse dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 727
00212

CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA Nº
(à MPV 727/2016)

Inclua-se, no Artigo 2º, VI, no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 727/2016, a seguinte redação:

Art.2º.....
.....
.....(NR)

VI – Estimular o empreendedorismo no âmbito do Estado, em especial aquele de caráter individual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda auxilia na possibilidade do crescimento econômico diante daqueles microempreendedores, que garantem um aumento significativo perante a demanda econômica em todos os territórios do País.

Diante esta ênfase destes trabalhadores e a necessidade atual do crescimento econômico, evidência a necessidade das micro e pequenas empresas alcançarem um amparo maior por serem mais frágeis nas oscilações da situação atual.

Ocorre que na crise atual do governo há diversas recaídas na produção e nas vendas desses comerciantes. Assim como nas diversas áreas econômicas e sociais os mais frágeis, como as micro e pequenas empresas, merecem um cuidado redobrado para fortalecer e proporcionar a geração de empregos para reaquecer a economia nacional.

Portanto, esta emenda aditiva diante da atual crise, merece uma atenção redobrada dos nobres parlamentares, como exposto há uma preocupação pela necessidade de um amparo legal destes promissores empresários e empresas constituídas.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

MPV 727
00213

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 727/2016 cria, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

O lócus para a criação de Programa de Governo, no nosso arcabouço e planejamento orçamentário e fiscal é a Lei do Plano Plurianual - PPA., Lei 13.249 de 2016. É nesta peça que são definidos os programas temáticos a serem desenvolvidos pelo Governo.

Ademais, a interação entre o Estado e a iniciativa privada já está prevista na Lei 11.079/2004 - que instituiu normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública – a chamada Lei das PPPs.

PARLAMENTAR

MPV 727
00214

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o do art. 16º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização que o BNDES constitua e participe de um Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias da forma regulamentada pelo artigo 16 da MP 727/2016 não se sustenta.

O principal argumento para a falta de sustentabilidade do Fundo está na fragilidade da constituição dos recursos que o comporão seu *funding,* quais sejam:

I- os recursos oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas de direito público, organismos internacionais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II- as remunerações recebidas por seus serviços;

III- os recursos recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV- os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V- os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.

PARLAMENTAR

MPV 727
00215

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser afirmar que os empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fere-se o princípio constitucional da independência entre as esferas de governo.

A criação de um programa no âmbito da administração pública federal não deve subordinar as prioridades a serem definidas pelos governos subnacionais.

PARLAMENTAR

MPV 727
00216

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 1º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização tem como principal objetivo, segundo a legislação vigente (Lei 9.491/1997): "I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público".

Nessa perspectiva, não cabe a um Programa de Parcerias de Investimento abarcar medidas de outros programas que apresentam objetivos distintos.

.

PARLAMENTAR

MPV 727
00217

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art 6º da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de formulação de programas próprios para os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos PPI conflita com nosso arcabouço de planejamento das políticas públicas onde o *locus* para criação de programas de governo é a Lei que institui o Plano Plurianual (Lei 13.249/20160).

PARLAMENTAR

MPV 727
00218

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido

1. _X_ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tema como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Portanto, tema uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vincula à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.

.

PARLAMENTAR

MPV 727
00219

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República substituir as funções do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Lei nº 10.233/2001 e do Conselho Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491/1997.

Os referidos Conselhos têm atribuições específicas vinculadas à integração de políticas de transportes nos diferentes modais, assim como atribuições relacionadas com a recomendação de inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos além de imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização.

Portanto, apresentam abrangência, estrutura e funcionamento distintos daquelas previstas paro do Conselho criada pela MP sob comento.

PARLAMENTAR

MPV 727
00220

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00221

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do parágrafo 2º do art. 7º da MP nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00222

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00223

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

PARLAMENTAR

MPV 727
00224

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00225

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 727/2016 o inciso IV do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00226

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento".

Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV. Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

MPV 727
00227

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00228

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V - monitoramento constante e avaliação anual, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação condição necessária para o aperfeiçoamento das políticas públicas e, consequentemente, para o aprimoramento do gasto público. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é uma instituição com ampla tradição de atuação no campo das políticas públicas e, nestes termos, deve dispor do mandato para conduzir o processo de avaliação das ações de governo relacionadas ao setor de infraestrutura.

PARLAMENTAR

MPV 727
00229

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00230

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

MPV 727
00231

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 727
00232

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo exerce um amplo conjunto de ações orientadas a redução dos gastos públicos é desaconselhada criação de uma nova estrutura administrativa no setor de infraestrutura, visto que os ministérios setoriais já dispõem de pessoal qualificado para o exercício de assessoramento das ações de governo.

PARLAMENTAR

MPV 727
00233

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a EPL tem como objetivos:

(i) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

(ii) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Nestes termos, a empresa deve permanecer vinculada ao Ministério dos Transportes, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas orientadas ao desenvolvimento da infraestrutura logística.

PARLAMENTAR

MPV 727
00234

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)	**Partido** PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio de parceiras“.

Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

MPV 727
00235

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. _X_ Supressiva **2._____ Substitutiva** **3. _____Modificativa** **4. _____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a "obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento". Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV.

Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

MPV 727
00236

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do PPI:

.....

II- garantir a expansão e a universalização com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados considerando o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço e capacidade de pagamento dos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nacional de saneamento, 11.445 de 2007, prevê que a infraestrutura de saneamento dever ser pensada partir dos Planos Estaduais ou Municipais de Saneamento, e serão executados conforme o caso em que a prestação do serviço seja direta pelo titular do serviço ou através de concessão pública ao ente estadual, consórcio público ou parceria pública privada. Para a prestação destes serviços a Lei prevê, em seu artigo 2º, como princípio fundamental, entre outros, que o serviço seja universalizado e em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Ora, conforme o texto da MP está concebido podemos observar que a preocupação da PPI é de assegura um bom negócio em detrimento do bom planejamento e da busca de tarifas justas

socialmente, pois o texto é categórico na defesa de uma expansão da infraestrutura, e expandir não é o mesmo que universalizar, com "tarifas e preços adequados", mas adequado a quem? Não há no texto uma garantia de preço adequado à prestação do serviço que considerem a capacidade de pagamento do usuário, conforme prevê a lei 11445 de 2007.

A Lei de Nacional de saneamento é clara quanto às condições de validade dos contratos neste setor, sendo que a principal condição é a existência do plano de saneamento e a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico. Observa-se que a lei determina que "Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico". Além disso, a Lei Nacional de Saneamento determina que "a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo e quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente". É Necessário levar em consideração neste tipo de empreendimento que tem um forte condão social o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas com ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos e a capacidade de pagamento dos consumidores. Assim se faz necessário que este inciso seja modificado no sentido de que atenda o que se pretende na lei de saneamento

PARLAMENTAR

MPV 727
00237

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do PPI:

I- ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social, econômico e ecológico do País asseguradas em acordos internacionais as quais o Brasil seja signatário;

JUSTIFICAÇÃO

A MP 727 de 2016 intenta inviabilizar o regramento legal no que concernem os licenciamentos ambientais e urbanísticos bem como desconsidera as metas ecológicas e de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Brasil em acordos internacionais na exata medida em que no seu artigos 2º inciso I a MP desconsidera as metas ecológicas ficando apenas as sociais e econômicas, trazendo a baila um conceito arcaico de desenvolvimentismo sem preocupação com as futuras gerações. É de compreensão meridiana que não há sustentabilidade em um empreendimento sem o equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, políticas e culturais que envolvem esta ação.

PARLAMENTAR

MPV 727
00238

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 727, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 1º Dê-se ao inciso V do Art. 2º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V – fortalecer o papel indutor do Estado na elaboração e indução de políticas públicas de infraestrutura, seu papel regulador e autonomia dos órgãos e carreiras de Estado de regulação e infraestrutura (NR)."

Art. 2º Dê-se ao inciso I do Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - edição, observadas as competências da legislação específica e com consulta pública prévia, de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, com parecer prévio do Comitê de Assessoramento Técnico do PPI, para tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa (NR);"

Art. 3º Dê-se ao inciso V do Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

V - monitoramento constante e avaliação anual quanto à execução e aos resultados das medidas previstas nas políticas, planos, regulamentos e de regulação, apoiado pelo Comitê de Assessoramento Técnico do PPI e Agências Reguladoras (NR);"

Art. 4º Acrescente-se o inciso ao Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

"Art. 6º .....

IX – articulação com o Comitê Técnico de Assessoramento do PPI para aprovação técnica das propostas antes de ser referendada pela Secretaria-Executiva do PPI e aprovada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (NR)."

Art. 5º Dê-se ao § 1º do Art. 8º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º. No exercício de suas funções de supervisão e apoio, a Secretaria-Executiva do PPI se articulará com a Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como acompanhará e subsidiará a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais com auxílio do Comitê de Assessoramento Técnico (NR)."

Art. 6º Acrescente-se o parágrafo ao Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º. Fica instituído o Comitê de Assessoramento Técnico do PPI composto por servidores da carreira de Estado na área de Infraestrutura estabelecida pelo inciso I, do art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007, que subsidiará tecnicamente a Secretaria-Executiva do PPI e os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI. (NR)."

Art. 7º Dê-se ao Art. 11 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 11. A Secretaria-Executiva do PPI poderá celebrar ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas, inclusive com alocação de quadro de servidores especializados, sem prejuízo de suas remunerações e gratificações (NR)."

Art. 8º Acrescente-se o parágrafo ao Art. 13 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§5º. A estruturação integrada de empreendimentos integrantes do PPI deve ter parecer prévio do Comitê de Assessoramento Técnico do PPI do órgão setorial (NR)."

Art. 9º Dê-se ao §2 do Art. 18 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§2º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências setoriais relacionadas aos empreendimentos do PPI convocarão todos os órgãos, entidades e autoridades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenham competência liberatória, para participar da estruturação e execução do projeto e consecução dos objetivos do PPI em conjunto com o Comitê de Assessoramento Técnico do PPI setorial. (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Por esta proposta de emenda busca-se, através de alteração da Medida Provisória que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI dar segurança técnica na aprovação das propostas a serem aprovadas e deliberadas pela Secretaria Executiva do PPI e pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimento.

O Comitê de Assessoramento Técnico do PPI ora proposto será composto por membros de alta capacidade técnica do quadro do Governo Federal para garantir a boa aplicação e correta proposição de políticas de Estado na área da Infraestrutura. Garante-se, portanto a sobrevalência do interesse público das políticas públicas de desenvolvimento

e Infraestrutura além da transparência, profissionalismo e qualidade dos serviços a serem oferecidos e prestados.

O Comitê de Assessoramento Técnico do PPI será vinculado à Secretaria-Executiva do PPI e terá caráter transversal que poderá atuar nos diversos órgãos setoriais de infraestrutura. Será eminentemente técnico e subsidiará e apoiará as decisões a serem tomadas pela Secretaria-Executiva do PPI e sua instância superior, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento, presidido pelo Presidente da República.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

MPV 727
00239

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 727, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 727, de 12 maio de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º Dê-se ao Art. 10º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 10º .....

V – Analista de Infraestrutura

§1º. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§2º. As classes e padrões de remuneração dos servidores já em exercício e integrantes do item V deste artigo serão reenquadrados por equivalência conforme o Anexo I da Lei 11.539 de 8 de novembro de 2007.

§3º. Os servidores integrantes do item V deste artigo passam a ser remunerados na forma desta lei a partir de 01 de janeiro de 2017, vedada retroatividade de qualquer espécie." (NR)

Art. 2º Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11º, 15º e 16º da Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º .....

I - Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e "

.....

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir, a qualquer tempo, o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, nos demais órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista, em autarquias e fundações, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 12º II desta lei.

§ 6º São irrecusáveis as requisições de servidores de que trata este artigo na situação prevista no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, e em situações previstas em lei ou regulamento específica.

.....

Art. 3º O ingresso nos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, incluindo curso especifico de formação promovido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e ministrado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e deverá ser organizado em duas ou mais fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas e títulos, e a segunda constituída de curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

.....

§ 7º Durante o curso específico de formação referido no caput, será concedido aos candidatos matriculados auxílio-financeiro correspondente a cinquenta por cento da remuneração do padrão inicial da classe inicial do cargo, calculada com base no respectivo vencimento básico acrescido das demais vantagens de caráter geral e permanente instituídas por lei, inclusive parcela variável em seu valor máximo.

§ 8º Ao servidor ou empregado da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aprovado na primeira etapa do concurso referido no caput, é facultado, durante o curso específico de formação, optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego ou pelo auxílio-financeiro, sendo-lhe assegurados, enquanto perdurar o curso, todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 9º Empossado no cargo, o tempo destinado à participação no curso de formação será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º desta Lei serão constituídos na forma do Art. 10 da Lei 11.890 de 24 de dezembro de 2008.

.....

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de promoção e progressão.

.....

§ 5º Compete ao Órgão Supervisor formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições dos cargos de que trata este artigo, inclusive de servidores em exercício descentralizado, cabendo aos órgãos ou entidades em que o servidor estiver em exercício a implantação desses programas, sendo auxiliados pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo Órgão Supervisor.

.....

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

.....

§ 4º O período avaliativo e os efeitos financeiros dele decorrentes poderão ter duração diferente da prevista no *caput* em situações específicas disciplinadas por ato do Poder Executivo.

.....

Art. 16. O desenvolvimento do servidor no cargo de Analista de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

.....

§ 2º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

.....

Art. 3º A partir da publicação desta lei ficam revogados os Artigos 4º-A, 5º, 6º, §1º, §2º, 9º, §1º, 2º, 10º, 11º, 12º, 13º-A, 13º-B, 14º, 14º-A, 18º e 19º da Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 4º O Órgão Supervisor deverá publicar regulamentação necessária para o cumprimento desta Lei em até sessenta dias.

ANEXO I

MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI Nº 11.539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

"ANEXO I (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DE CARGOS.

.....

b) Analista em Infraestrutura

SITUAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE (Lei nº11.539, de 8 de novembro de 2007)				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 (Carreiras de Gestão Governamental)			
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	NÍVEL
Superior	Analista de Infraestrutura	Especial	III	IV	Especial	Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Analista de Infraestrutura	Superior
			II	III			
			I	II			
		B	V	I			
			IV	III	C		
			III	II			
			II	I			
			I	III	B		
		A	V	II			
			IV	I			
			III	III	A		
			II	II			
			I	I			

"ANEXO II (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

.....

b) de acordo com o Anexo IV da Lei 11.890 de 24 de dezembro de 2008."

"ANEXO III. (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

.....

b) Carreira de Analista de Infraestrutura

Revogado"

"ANEXO IV. (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ PARA O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR"

ANEXO II

MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI Nº 11.890, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

"ANEXO IV (Lei 11.890 de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Analista de Infraestrutura	Especial	IV	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	16.933,64	18.057,95	19.197,06

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo valorizar a carreira de Analista de Infraestruturas, conforme consta na Lei Federal nº 12.539/2007.

Tem por escopo aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão dessa citada categoria, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras do próprio Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).

Tomou-se como paradigma as carreiras organizadas de Analistas do próprio Ministério do Planejamento e de outros ministérios equivalentes (como o Ministério da Fazenda), que tem remuneração variando entre 15 e 22 mil Reais, a exemplo do Analista de Planejamento e Orçamento (APO) e Analista de Finanças e Controle (AFC). O Analista de Infraestrutura que tem atividades e atribuições equivalentes a estas duas últimas carreiras citadas, tem vencimento entre 8 e 13 mil reais. Tal defasagem traz como consequência maior a rotatividade desses servidores nos órgãos do Poder Executivo da União, em especial nos ministérios ligados à infraestrutura econômica, com prejuízos no que se refere à celeridade da expansão da produtividade da nossa economia e na qualidade da prestação dos serviços públicos de energia, saneamento e transportes.

Essa situação de defasagem salarial e da estrutura de progressão dos Analistas de Infraestrutura com relação a outras categorias assemelhadas tem provocado crescente evasão de engenheiros, de arquitetos e urbanistas, de geógrafos, geólogos que analisam, implantam e gerenciam os empreendimentos de infraestrutura do Brasil.

Por tais razões, altera-se o Art. 10º da Lei Nº 11.890, de 24 de dezembro 2008, que passa a vigorar com nova redação, e os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11º, 15º e 16º da Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que passam a vigorar também com nova redação.

Os analistas de infraestrutura merecem uma atenção especial. Não há dúvida que uma solução definitiva para essa categoria de servidor público absolutamente fundamental para o futuro do país.

Esta Emenda inclui a Carreira de Analista de Infraestrutura no Ciclo de Gestão, o que é uma necessidade, por reconhecer a importância da infraestrutura para o desenvolvimento do Brasil, com impacto orçamentário, da ordem de 25 milhões de Reais para este ano de 2015, é ínfimo diante dos prejuízos causados pela má gestão de uma obra.

Estudo da CNI aponta que os volumes de recursos desperdiçados em apenas 6 (seis) obras (*Aeroporto de Vitória, Esgotamento Sanitário da Bacia do Cocó em Fortaleza, Transposição do Rio São Francisco, Ferrovia de Integração Oeste/Leste na Bahia e Trecho da BR 101 no Sul de Santa Catarina, Linhas de Transmissão ligando as Hidrelétricas do Rio Madeira ao Sistema Interligado Nacional*), já ultrapassava, em 2013, a quantia vultosa de R$ 28 bilhões de Reais. Conforme anotação da CNI, "para se ter uma ideia do quanto representa esse volume de recursos, pode-se dizer que o atraso dessas seis obras é suficiente para a construção de 466 mil casas populares" *sic*.

A gestão de projetos de infraestrutura é complexa e demanda qualificação, fixação eficiente de prazos, decisões técnicas e coordenação entre as atividades desenvolvidas. Para fazer tal coordenação são imprescindíveis os Analistas de Infraestrutura.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Wirlande da Luz* (S)
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Wirlande da Luz. . . . . RR

Bloco Parlamentar da Oposição - 15
PSDB-11 / DEM-3 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco de Apoio ao Governo - 13
PT-10 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 11
PTB-3 / PR-4 / PSC-2 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-6 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

S/Partido - 2

Reguffe. . . . . DF
Walter Pinheiro. . . . . BA

PMDB	19
Bloco Parlamentar da Oposição	15
Bloco de Apoio ao Governo	13
Bloco Moderador	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	10
S/Partido	2
Vago	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Wirlande da Luz* (PMDB-RR)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

VAGO

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 13	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 15	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Paulo Rocha - PT** (31,49,65,69) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (29,68,70) Telmário Mota (4,35,39,50,66) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 10** **Paulo Rocha** (31,49,65,69) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (29,68,70) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Fátima Bezerra (36,72) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,35,39,50,66)	**Líder** **José Agripino - DEM** (37,60) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89) Davi Alcolumbre (87) Ataídes Oliveira (88) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (16,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) Aloysio Nunes Ferreira (38) **Líder do DEM - 3** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,60) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (21,76)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (15,25) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (61,79) Vanessa Grazziotin (19,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (61,79) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (63) Roberto Rocha (43,64) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (19,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (27,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 11**	**PMDB - 19**
Líder **Omar Aziz - PSD** (12,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (10,17,42,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (10,17,42,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (12,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (11)	**Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,9,77,80) Vice-Líderes Wellington Fagundes (47,54,81) Elmano Férrer (78,82) Eduardo Amorim (83) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,82) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (47,54,81) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (53) **Líder do PSC - 2** **Eduardo Amorim** (83) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,9,77,80)	**Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (85) Rose de Freitas (86)
Governo		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
17. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
61. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).

67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
70. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
80. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
88. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015
Prazo final prorrogado: 10/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
***. Em 10.05.2016, foi lido o Requerimento nº 332, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 30 dias.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. VAGO (5,13,16)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (23)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. VAGO (14,21)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (24,26)	2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
21. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
22. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
23. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
24. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 17.05.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. 24/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

14) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

15) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

16) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
VAGO (6,10)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (11)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
11. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016
Prazo final prorrogado: 27/10/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (12)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,14)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
*******. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 12/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. VAGO (6,10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

********. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

*********. Em 27.04.2016, foi lido o Requerimento nº 314, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
VAGO (1,15)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (12)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
VAGO (25,36)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
VAGO (32)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (38,43)
VAGO (17,28,34)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (41)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB)

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
VAGO (14,15,23)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (42)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. VAGO (26,27,39)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO (21)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
VAGO (14,15,20)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
VAGO (19)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
VAGO (19)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VAGO (23)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (19)	
VAGO (17,18,22)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (18)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (28)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (20)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. VAGO (25)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (21)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,30)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
VAGO (6,13,17,26,30)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
VAGO (12)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (14)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. VAGO (19)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO (4)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO (8)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (9)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. VAGO (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. VAGO (4,5,15)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
15. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
VAGO (9)	2. VAGO
Eunício Oliveira - CE	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
VAGO (8)	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (11)
VAGO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (12)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. VAGO
Sérgio Moraes - PTB/RS (6)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6)
VAGO	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Reginaldo Lopes - MG (3)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. VAGO
Geraldo Resende - MS	2. VAGO
Rodrigo de Castro - MG	3. VAGO
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
VAGO	2. VAGO
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. VAGO
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,13)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Vago em virtude do afastamento do Senador Romero Jucá, que assumiu cargo no Executivo, em 13.05.16.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado, como membro titular, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
Dário Berger - PMDB/SC (21)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (22)	1. VAGO (22,23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
23. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
VAGO (24)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/CE (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Romero Jucá (-)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)
Deputado Bruno Araújo	Senador Blairo Maggi
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



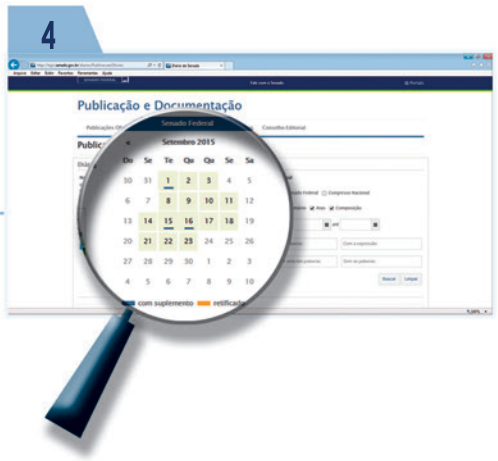
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211